GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLV n. 11.340 Campo Grande, terça-feira, 5 de dezembro de 2023. 307 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador ..... Eduardo Correa Riedel
Vice-Governador ..... José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica..... Pedro Arlei Caravina
Secretário de Estado da Casa Civil ..... João Eduardo Barbosa Rocha
Controlador-Geral do Estado ..... Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda ..... Flávio César Mendes de Oliveira
Secretária de Estado de Administração ..... Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado..... Ana Carolina Ali Garcia
Secretário de Estado de Educação..... Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde ..... Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos ..... Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania ..... Marcelo Ferreira Miranda
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Hélio Peluffo Filho

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 59
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO 215
ATOS DE LICITAÇÃO 226
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 236
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 277
MUNICIPALIDADES 292
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 306

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N. 131/2023

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia sete do mês de dezembro de 2023, às oito horas e quinze minutos, a 1ª Câmara deste Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, e nos termos do Decreto 15.878, de 2022, publicado no DOE n. 10.770, de 4 de março de 2022, também por vídeo conferência, no endereço eletrônico meet.ms.gov.br/SessãoTAT e eventualmente, por necessidade, no endereço meet.jit.si/SessãoTAT, devendo os interessados em participar ou assistir à respectiva sessão, observar, também, as disposições contidas no art. 119-C, incisos II, III, IV, § 5º e 6º do Regimento Interno do TAT (Decreto n. 14.320/2015), os seguintes recursos:

*Reexame do Ato de Revisão n. 19/2023
Processo n. 11/018405/2022-Digital – ALIM n. 51270-E de 29/11/2022
Sujeito Passivo: Maninho Ar Condicionado Veicular Ltda. – Campo Grande-MS. – IE: 28.391.277-4
Autuante: Edson Massi Villalva
Revisora: Geise Fernandes Castilho
Relator: Cons. Luiz Lemos de Souza Brito Filho
1ª Revisora: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira
Pedido de Vista: Cons. Presidente Josafá José Ferreira do Carmo

*Reexame do Ato de Revisão n. 28/2023
Processo n. 11/002671/2023-Digital – ALIM n. 52279-E de 10/2/2023
Sujeito Passivo: Maicon Amauri Rutz de Mello – Campo Grande-MS. – IE: 28.436.363-4
Autuante: José Ramalho Bezerra
Revisora: Luciana da Silva Neves
Relator: Cons. Luiz Lemos de Souza Brito Filho
1ª Revisora: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira
Pedido de Vista: Cons. Presidente Josafá José Ferreira do Carmo

Recurso Voluntário n. 117/2022
Processo n. 11/013876/2021-Digital - ALIM n. 48697-E de 26/10/2021
Sujeito Passivo: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. – Campo Grande-MS. – IE: 28.375.051-0 – Advogados: Rodrigo Giraldelli Peri, Tércio Chiavassa, Diego Caldas R. de Simone e Beatriz Antunes Piazza
Autuante: Lwana Souza Pinto Costa
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antonio Feliciano dos Reis
Relator: Cons. Faustino Souza Souto

Recurso Voluntário n. 8/2023
Processo n. 11/006489/2022-Digital - ALIM n. 49626-E de 27/4/2022
Sujeito Passivo: D Talhe Magazine Confecções Calçado Ltda. – Corumbá-MS. – IE: 28.316.359-3
Autuante: Paulo Olivetti de Carvalho Pereira
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antonio Feliciano dos Reis
Relatora: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira

*reincluídos em pauta de julgamento.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

Retifica-se, por ter constado com incorreção no original, a Pauta de Julgamento n. 129/2023, publicado no DOE n. 11.336 em 1º/12/2023, páginas 7/8.

Onde se lê:

"no dia cinco do mês de novembro de 2023"

Leia-se:

no dia cinco do mês de dezembro de 2023

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 180, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reativação e cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – DO Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório, e consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Fica CANCELADA, com base no disposto do inciso XII, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo II a este Ato Declaratório;

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 04 de dezembro de 2023.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 180/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

AMAMBAI		
1	W P COMERCIO DE GAS LTDA	28.414.578-5
ANASTACIO		
2	OBERDAM MEDINA DE REZENDE	28.838.302-8
APARECIDA DO TABOADO		
3	JANIEL MORAES LISBOA	28.815.858-0
ARAL MOREIRA		
4	MILENA MAGANHA	28.698.877-1
BELA VISTA		
5	CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR	28.772.441-7
BONITO		
6	ROSELI MAGALHAES PALIARIN	28.806.733-9
CAMPO GRANDE		

7	ALFA EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA	28.469.766-4
8	ALFERINO JOSE DA COSTA FILHO	28.802.792-2
9	INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA	28.461.978-7
10	JOSE DO PATROCINIO FILHO	28.826.179-8
11	PA73 BAR E RESTAURANTE LTDA	28.439.898-5
12	PIZZARIA E MASSERIA DOM PIETRO LTDA ME	28.364.818-0
13	STEELBRAS ANTENAS IND COM LTDA EM RECUP JUD	28.458.489-4
CASSILANDIA		
14	J L S VIEIRA ME	28.398.838-0
CORUMBA		
15	27.136.279 ARANILSON FERREIRA DA COSTA SOUZA	28.420.578-8
COXIM		
16	DARLON PEGORARO	28.756.602-1
17	DHARYANE PEGORARO	28.756.601-3
18	DHARYELEN PEGORARO BUKOWSKI	28.714.522-0
19	WALDEMIR GUTTYERREZ GRACA RODRIGUES	28.835.113-4
DEODAPOLIS		
20	JAIR ALVES DE ARAUJO	28.824.845-7
DOURADOS		
21	35.589.559 ROSIMEIRE DE MELO	28.444.983-0
22	HIDENORI KUDO	28.560.108-3
GUIA LOPES DA LAGUNA		
23	CELIA APARECIDA DE PAULA DUARTE	28.817.361-9
IVINHEMA		
24	RAUL BLOEMER	28.803.896-7
JARAGUARI		
25	JORGE LUIZ ZIMMERMMANN	28.773.291-6
MIRANDA		
26	CONVENIENCIA E TABACARIA DA PRACA LTDA	28.484.193-5
NAVIRAI		
27	D. M. GONCALVES	28.423.389-7
NOVA ANDRADINA		
28	R.F. ENERGY LTDA.	28.451.319-9
29	SIDNEY SILVA FEBO LTDA	28.427.278-7
30	THIAGO NASCIMENTO MOREIRA	28.811.959-2
RIBAS DO RIO PARDO		
31	37.460.695 FERNANDO JOSE BEDENDO	28.450.287-1
RIO VERDE DE MATO GROSSO		
32	14.257.657 ERICA DAYANE DUTRA DE OLIVEIRA	28.374.384-0
33	MARIO BERNART	28.837.879-2
SANTA RITA DO PARDO		
34	INGRID ANNICCHINO BAPTISTELLA	28.756.317-0
SIDROLANDIA		
35	ASSOC COMUNIT MULHERES ASSENT VALINHOS- AMVA	28.797.185-6
SONORA		
36	CLAUDIO ANTONIO BAIOTTO	28.840.609-5
37	MICHELLY ZANCHIN	28.764.073-6

TERENOS		
38	VANDERLEI PINHEIRO DE LIMA	28.809.263-5
TRES LAGOAS		
39	CELIA CARDOSO FERNANDES	28.355.833-4
40	ELIANA DUARTE CARDOSO ALVES	28.804.232-8
41	ROBERTO NU UD	28.822.181-8
VICENTINA		
42	GIOVANE DE OLIVEIRA GAMA	28.809.249-0

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 180/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

ROCHEDO		
1	PAULO RICARDO FENNER	28.767.394-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/ 2023

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º-D do Anexo III ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998,
R E S O L V E:
I – Dar conhecimento às entidades representativas do setor envolvido na produção e na comercialização do produto: leite longa vida, do resultado da pesquisa de preços realizada pela Unidade de Pesquisa de Mercadorias (UPEM), vinculada à Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária (CAAT), nos termos do art. 9º-C do Anexo III ao RICMS, para efeito de fixação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) dos referidos produtos;

II – estabelecer prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital, para que, caso discordem dos preços obtidos na pesquisa, as referidas entidades representativas se manifestem, de forma fundamentada;

III – informar às referidas entidades representativas que:

a) para efeito da manifestação de que trata o inciso II deste edital, elas podem obter, desde que observado o prazo estabelecido no referido inciso e sem qualquer alteração do mesmo, informações sobre a pesquisa realizada, mediante requerimento dirigido à UPEM, localizada na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), Bloco II, Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS, neste Estado, hipótese em que:

1 - O requerimento deve ser encaminhado à UPEM de forma eletrônica, pelo e-mail: pesquisadeprecos@fazenda.ms.gov.br, podendo as entidades requerentes solicitarem confirmação do recebimento do e-mail;

2 - A UPEM encaminhará a informação solicitada às entidades requerentes, também de forma eletrônica, pelo mesmo e-mail através do qual lhe foi enviado o requerimento, ou mediante simples resposta a ele;

3 - Considerar-se-á recebida a informação da UPEM, pelas entidades requerentes, na mesma data do seu encaminhamento eletrônico;

b) nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º-D do Anexo III ao RICMS:

1 - Se no prazo estabelecido no inciso II deste Edital não houver a manifestação fundamentada de que trata o referido inciso, o resultado da pesquisa de preços será considerado válido, podendo a SEFAZ adotar as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado;

2 - Se houver manifestação fundamentada, no prazo estabelecido no inciso II deste Edital, a SEFAZ analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento da decisão sobre a manifestação às entidades representativas manifestantes, com a devida fundamentação;

3 - Na hipótese de a decisão sobre a manifestação das entidades representativas for pela não aceitação da fundamentação apresentada, a SEFAZ adotará as medidas necessárias para a fixação do PMPF apurado, mediante divulgação por ato do Superintendente de Administração Tributária, publicado no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 58/ 2023

17 - Produtos alimentícios

16.00 - Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891164028237	LEITE LONGA VIDA AURORA INTEGRAL COM TAMPA E ROSCA - 1000ML	5,74	A
7891164027339	LEITE LONGA VIDA AURORA INTEGRAL FLEXICAP - 1000ML	5,97	A
7891097018190	LEITE LONGA VIDA BATAVO DESNATADO - 1000ML	5,04	A
7891097018251	LEITE LONGA VIDA BATAVO INTEGRAL - 1000ML	4,78	A
7891097018220	LEITE LONGA VIDA BATAVO SEMI DESNATADO - 1000ML	4,76	A
7891097050008	LEITE LONGA VIDA BATAVO SEMI DESNATADO SENSY - 1000ML	5,08	A
7891103222122	LEITE LONGA VIDA CARREFOUR INTEGRAL - 1000ML	4,53	A
7898215157830	LEITE LONGA VIDA DESNATADO PIRACANJUBA - 1000ML	6,55	A
7898215157816	LEITE LONGA VIDA DESNATADO PIRACANJUBA FUNCIONA + CÁLCIO - 1000ML	6,50	A
7898215157823	LEITE LONGA VIDA DESNATADO PIRACANJUBA FUNCIONA + FIBRAS - 1000ML	4,95	A
7898915414028	LEITE LONGA VIDA DESNATADO TERRA VIVA - 1000ML	3,96	A
7898080642370	LEITE LONGA VIDA EDGE ITALAC INTEGRAL ZERO LACTOSE COM TAMPA - 1000ML	6,70	A
7896079500151	LEITE LONGA VIDA ELEGE INTEGRAL - 1000ML	4,63	A
7891097001079	LEITE LONGA VIDA ELEGE INTEGRAL - 1000ML	5,48	A
7896079549402	LEITE LONGA VIDA ELEGE INTEGRAL BAIXA LACTOSE - 1000ML	4,17	A
7896079500168	LEITE LONGA VIDA ELEGE SEMI DESNATADO - 1000ML	3,84	A
7896275970635	LEITE LONGA VIDA FRIMESA DESNATADO - 1000ML	5,38	A
7896275970611	LEITE LONGA VIDA FRIMESA INTEGRAL - 1000ML	4,86	A
7896275970628	LEITE LONGA VIDA FRIMESA SEMIDESNATADO - 1000ML	5,13	A
7896275960926	LEITE LONGA VIDA FRIMESA SEMIDESNATADO ZERO LACTOSE - 1000ML	6,27	A
7898080640024	LEITE LONGA VIDA ITALAC DESNATADO - 1000ML	5,39	A
7898080640635	LEITE LONGA VIDA ITALAC DESNATADO COM TAMPA - 1000ML	4,24	A
7898080640611	LEITE LONGA VIDA ITALAC INTEGRAL COM TAMPA - 1000ML	4,68	A
7898080640185	LEITE LONGA VIDA ITALAC SEMIDESNATADO - 1000ML	5,22	A
7898080640628	LEITE LONGA VIDA ITALAC SEMIDESNATADO COM TAMPA - 1000ML	4,11	A
7898080640932	LEITE LONGA VIDA ITALAC SEMIDESNATADO ZERO LACTOSE - 1000ML	5,92	A
7896051111702	LEITE LONGA VIDA ITAMBE DESNATADO - 1000ML	3,39	A
7896051164104	LEITE LONGA VIDA ITAMBE DESNATADO PRO - 1000ML	8,76	A
7896051111771	LEITE LONGA VIDA ITAMBE DEZ VITAMINAS INTEGRAL - 1000ML	6,59	A
7896051111016	LEITE LONGA VIDA ITAMBE INTEGRAL - 1000ML	4,16	A

7896051111030	LEITE LONGA VIDA ITAMBE NATURAL MILK INTEGRAL - 1000ML	6,42	A
7896051111528	LEITE LONGA VIDA ITAMBE SEMIDESNATADO - 1000ML	3,58	A
7896283800191	LEITE LONGA VIDA JUSSARA MAX DESNATADO - 1000ML	4,84	A
7896283800184	LEITE LONGA VIDA JUSSARA MAX INTEGRAL - 1000ML	3,73	A
7896283800542	LEITE LONGA VIDA JUSSARA MAX SEMIDESNATADO - 1000ML	5,28	A
7898215155201	LEITE LONGA VIDA LEITBOM DESNATADO COM TAMPA - 1000ML	5,11	A
7898215155195	LEITE LONGA VIDA LEITBOM INTEGRAL COM TAMPA - 1000ML	4,52	A
7898215155218	LEITE LONGA VIDA LEITBOM SEMI DESNATADO COM TAMPA - 1000ML	4,10	A
7898215155034	LEITE LONGA VIDA LEITBOM ZERO LACTOSE COM TAMPA - 1000ML	4,78	A
7898939247015	LEITE LONGA VIDA LEITISSIMO INTEGRAL - 1000ML	7,83	A
7898939247022	LEITE LONGA VIDA LEITISSIMO INTEGRAL ZERO LACTOSE - 1000ML	7,77	A
7896569405027	LEITE LONGA VIDA LIDER DESNATADO - 1000ML	4,39	A
7896569405003	LEITE LONGA VIDA LIDER INTEGRAL - 1000ML	4,33	A
7896569405010	LEITE LONGA VIDA LIDER SEMIDESNATADO - 1000ML	4,36	A
7896569405034	LEITE LONGA VIDA LIDER SEMIDESTANADO ZERO LACTOSE - 1000ML	5,34	A
7898958057015	LEITE LONGA VIDA MANA DESNATADO - 1000ML	3,38	A
7898958057022	LEITE LONGA VIDA MANA INTEGRAL - 1000ML	3,87	A
7898958057053	LEITE LONGA VIDA MANA ZERO LACTOSE - 1000ML	4,77	A
7891000066607	LEITE LONGA VIDA MOLICO DESNATADO - 1000ML	6,77	A
7898215157441	LEITE LONGA VIDA MOLICO DESNATADO - 1000ML	5,88	A
7898215157465	LEITE LONGA VIDA MOLICO DESNATADO + PROTEINA ZERO LACTOSE - 1000ML	10,57	A
7891000106754	LEITE LONGA VIDA MOLICO DESNATADO ZERO LACTOSE - 1000ML	9,98	A
7898215157403	LEITE LONGA VIDA NINHO INTEGRAL - 1000ML	6,47	A
7898215157410	LEITE LONGA VIDA NINHO INTEGRAL ZERO LACTOSE - 1000ML	7,39	A
7896051128069	LEITE LONGA VIDA NOLAC INTEGRAL - 1000ML	5,48	A
7896034610031	LEITE LONGA VIDA PARMALAT DESNATADO - 1000ML	3,95	A
7891097001048	LEITE LONGA VIDA PARMALAT DESNATADO - 1000ML	4,86	A
7896034610017	LEITE LONGA VIDA PARMALAT INTEGRAL - 1000ML	4,22	A
7891097001024	LEITE LONGA VIDA PARMALAT INTEGRAL - 1000ML	4,85	A
7891097001031	LEITE LONGA VIDA PARMALAT SEMI DESNATADO - 1000ML	3,87	A
7896034610024	LEITE LONGA VIDA PARMALAT SEMIDESNATADO - 1000ML	3,54	A
7891025290124	LEITE LONGA VIDA PAULISTA INTEGRAL - 1000ML	4,71	A
7891025101604	LEITE LONGA VIDA PAULISTA INTEGRAL - 1000ML	4,64	A

7898215157786	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA A2 SEMI DESNATADO - 1000ML	6,00	A
7898215151913	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA DESNATADO - 1000ML	3,97	A
7898215151722	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA DESNATADO COM TAMPA - 1000ML	5,00	A
7898215153146	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA DESNATADO ZERO LACTOSE - 1000ML	7,76	A
7898215151890	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA INTEGRAL - 1000ML	5,08	A
7898215151708	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA INTEGRAL COM TAMPA - 1000ML	5,47	A
7898215151760	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA SEMIDESNATADO COM TAMPA - 1000ML	4,78	A
7898215152811	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA SEMIDESNATADO ZERO LACTOSE - 1000ML	6,64	A
7895000318636	LEITE LONGA VIDA QUALITA INTEGRAL - 1000ML	3,88	A
7896504305092	LEITE LONGA VIDA SANTA CLARA DESNATADO - 1000ML	6,63	A
7896504305078	LEITE LONGA VIDA SANTA CLARA INTEGRAL - 1000ML	5,39	A
7898255730048	LEITE LONGA VIDA SAO GABRIEL INTEGRAL - 1000ML	4,71	A
7898915414240	LEITE LONGA VIDA SEMIDESNATADO TERRA VIVA - 1000ML	3,51	A
7896185312419	LEITE LONGA VIDA SHEFA DESNATADO - 1000ML	6,03	A
7898915414011	LEITE LONGA VIDA TERRA VIVA INTEGRAL - 1000ML	4,03	A
7896256603422	LEITE LONGA VIDA TIROL FINO DESNATADO - 1000ML	4,07	A
7896256600223	LEITE LONGA VIDA TIROL INTEGRAL - 1000ML	4,38	A
7896256601848	LEITE LONGA VIDA TIROL INTUMUS INTEGRAL COM TAMPA - 1000ML	4,39	A
7896256603446	LEITE LONGA VIDA TIROL SEMIDESNATADO COM TAMPA - 1000ML	3,95	A
7896256601824	LEITE LONGA VIDA TIROL ZERO LACTOSE - 1000ML	5,57	A
7896434920631	LEITE LONGA VIDA TRIANGULO DESNATADO - 1000ML	3,81	A
7896434920549	LEITE LONGA VIDA TRIANGULO INTEGRAL - 1000ML	4,37	A
7896434921225	LEITE LONGA VIDA TRIANGULO SEMIDESNATADO - 1000ML	4,04	A
7891097001482	LEITE LONGA VIDA ZEMYL PARMALAT DESNATADO - 1000ML	3,29	A
7891097001062	LEITE LONGA VIDA ZEMYL PARMALAT SEMI DESNATADO - 1000ML	3,84	A
7898915415537	LEITE LONGA VIDA ZERO LACTOSE SEMIDESNATADO TERRA VIVA COM TAMPA - 1000ML	4,88	A
7891164028213	LEITE LONGA VIDA AURORA DESNATADO - 1000ML	4,55	A
7896773900417	LEITE LONGA VIDA COMPLEITE LONGA VIDA INTEGRAL - 1000ML	4,53	A
7897380000217	LEITE LONGA VIDA HERCULES INTEGRAL - 1000ML	4,73	A
7898133290015	LEITE LONGA VIDA LATCO INTEGRAL - 1000ML	5,61	A
7898215155003	LEITE LONGA VIDA LEITBOM INTEGRAL - 1000ML	5,56	A
7896091620011	LEITE LONGA VIDA POLLY INTEGRAL - 1000ML	5,55	A
7896183202187	LEITE LONGA VIDA QUATA INTEGRAL - 1000ML	4,50	A

7891097001086	LEITE LONGA VIDA ELEGE SEMI DESNATADO - 1000ML	4,56	A
7891097001093	LEITE LONGA VIDA ELEGE DESNATADO - 1000ML	5,88	A
7891097001499	LEITE LONGA VIDA ZEMYL PARMALAT INTEGRAL - 1000ML	5,99	A
7891164028220	LEITE LONGA VIDA AURORA SEMIDESNATADO - 1000ML	4,68	A
7896051111511	LEITE LONGA VIDA ITAMBE PREMIUM CALCIO SEMIDESNATADO - 1000ML	7,26	E
7896051164005	LEITE LONGA VIDA ITAMBE PRO SEMI DESNATADO - 1000ML	10,29	E
7896051164944	LEITE LONGA VIDA ITAMBE DESNATADO FIT - 1000ML	5,70	A
7896185312402	LEITE LONGA VIDA SHEFA SEMIDESNATADO - 1000ML	6,03	A
7896256600230	LEITE LONGA VIDA TIROL SEMIDESNATADO - 1000ML	4,17	A
7896256600247	LEITE LONGA VIDA TIROL DESNATADO - 1000ML	5,24	A
7896283800238	LEITE LONGA VIDA JUSSARA DESNATADO - 1000ML	7,30	E
7896348841480	LEITE LONGA VIDA PIA INTEGRAL - 1000ML	5,95	A
7896354100113	LEITE LONGA VIDA MARAJOARA SEMIDESNATADO - 1000ML	3,63	A
7896504305085	LEITE LONGA VIDA SANTA CLARA SEMIDESNATADO - 1000ML	8,18	E
7896569405355	LEITE LONGA VIDA LIDER INTEGRAL - 1000ML	5,25	A
7896691103709	LEITE LONGA VIDA CAROLINA INTEGRAL - 1000ML	4,22	E
7898133290343	LEITE LONGA VIDA CRIOULO INTEGRAL - 1000ML	4,24	A
7898215152712	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA DESNATADO DIETA CALCIO - 500ML	3,84	A
7898215152729	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA DESNATADO DIETA FIBRAS - 500ML	3,96	A
7898215152972	LEITE LONGA VIDA PIRACANJUBA DESNATADO ZERO LACTOSE - 500ML	4,38	E
7898215155010	LEITE LONGA VIDA LEITBOM DESNATADO - 1000ML	4,90	A
7898215155027	LEITE LONGA VIDA LEITBOM SEMIDESNATADO - 1000ML	4,77	A
7898625000016	LEITE LONGA VIDA LATVIDA INTEGRAL - 1000ML	4,19	A
7898625000023	LEITE LONGA VIDA LATVIDA SEMIDESNATADO - 1000ML	4,27	A
7898625000030	LEITE LONGA VIDA LATVIDA DESNATADO - 1000ML	4,53	A
7898625000085	LEITE LONGA VIDA LATVIDA ZERO LACTOSE - 1000ML	4,61	A

Legenda Ações*
A - Alteração de Produto
E - Exclusão de Produto

PORTARIA/SAT 3254, de 04 de dezembro de 2023

Dispõe sobre exclusões e alterações de valores, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), do produto que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3° do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9º-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:
Art. 1° A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), do produto relacionado abaixo, passa a vigorar com as exclusões e alterações de valores, constantes do Anexo Único desta Portaria:

I -Azeite de oliva.

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do Anexo III ao Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de dezembro de 2023.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT 3254, de 04 de dezembro de 2023

17 - Produtos alimentícios

67.00 - Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
5601216110016	AZEITE DE OLIVA ANDORINHA - 200ML	18,25	A
5601216120114	AZEITE DE OLIVA ANDORINHA PURO - 500ML	36,36	A
5601216110023	AZEITE DE OLIVA ANDORINHA PURO - 500ML	18,83	A
7891031404454	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 0,3% ESPANHOL HEMMER - 250ML	23,93	A
5602154361225	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ADEGA DE BORBA - 500ML	72,69	A
6194017200509	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ALLEGRO - 500ML	29,16	A
8436003910596	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ALVA OLIVA - 500ML	39,02	A
5601216110146	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 500ML	20,74	A
5601024024666	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 750ML	58,11	A
5601024033965	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 500ML	31,68	A
5601216120152	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 500ML	38,75	A
5601216120053	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 250ML	23,85	A
5601216054969	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA - 200ML	35,48	A

5601024022020	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA ORGANICO - 500ML	45,94	A
5601024022013	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA SELECAO - 500ML	37,31	A
5601216120336	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANDORINHA VINTAGE - 500ML	46,68	A
8410179100036	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES - 500ML	32,78	A
8410179100050	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES - 250ML	20,52	A
8410179100920	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES HOJIBLANCA - 500ML	34,89	A
8410179000039	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES LIMAO - 200ML	45,23	A
8410179100821	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES MARCANTE - 500ML	36,24	A
8410010813729	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL - 500ML	32,14	A
8410010813989	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL TIPO ÚNICO - 500ML	32,99	A
5602720341859	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARTUXA GOURMET - 500ML	140,38	A
8437009466292	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CASA DEL AGUA - 250ML	35,34	A
7896048284129	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CASTELO - 500ML	30,98	A
7896048284587	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CASTELO SELECAO - 500ML	35,57	A
8423243009326	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF ESPANHOL - 500ML	33,16	A
8423243009340	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF ESPANHOL - 250ML	22,43	A
8004825008878	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF ITALIANO - 500ML	28,53	A
8423243009319	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF PORTUGAL - 500ML	33,72	A
7898489771329	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF TUNISIA - 500ML	22,87	A
7898489771534	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF URUGUAI - 500ML	33,21	A
7790070218216	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COCINERO - 500ML	28,01	A
7790070225580	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COCINERO - 250ML	18,84	A
5601855106074	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COIMBRA - 500ML	25,39	A
8001876010553	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA CLASSIC - 500ML	87,83	A
8001876048549	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA TRUFFOLIO - 250ML	94,75	A
8424536939337	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CÓRDOBA - 500ML	32,15	A
8007270000039	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COSTA D OURO - 500ML	32,44	A
8031292000067	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CRUDO AMPHORAS - 500ML	87,66	A
5601024123109	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DA SERRA - 500ML	26,41	A
7798117740089	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DAGUIRRE - 500ML	29,20	A
5600272625014	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DE FATIMA - 500ML	37,79	A
7804633010015	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DELEYDA CLASSIC - 500ML	52,59	A

7804633010183	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DELEYDA FINE SELECTION - 500ML	83,83	A
7804633010091	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DELEYDA PREMIUM - 500ML	85,87	A
5204766003748	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DELFOS - 500ML	34,06	A
7897765600933	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DIZA - 500ML	38,60	A
7897765600742	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DIZA 500ML - 500ML	85,47	A
8423243010780	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DON ALEJANDRO - 500ML	25,25	A
7896206901448	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DON PEPE PREMIUM - 500ML	56,94	A
5602720311852	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EA - 500ML	64,63	A
5601989003126	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ESPORAO - 500ML	77,19	A
7896760960660	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FAISAO REAL - 500ML	13,51	A
8002210129238	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FILIPPO BERIO - 500ML	33,81	A
8002210120372	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FILIPPO BERIO - 500ML	30,88	A
5601252100972	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO - 200ML	25,01	A
5601252231164	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO - 500ML	41,09	A
5601252102433	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO - 250ML	24,99	A
5601252100804	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO - 500ML	35,94	A
5601252118977	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO 200 ANOS - 500ML	33,91	A
5601252110568	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO COLHEITA MADURA - 500ML	43,06	A
5601252110452	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO GRANDE ESCOLHA - 500ML	45,11	A
5601252102815	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO RESERVA - 500ML	44,73	A
5601252111541	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GALLO SUAVE - 500ML	40,40	A
7891167000001	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GOMES DA COSTA - 500ML	31,69	A
5204766001591	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GREGO RENIERIS - 500ML	29,78	A
7896063700727	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GUACIRA - 500ML	31,35	A
8410660101481	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA ESPANOLA - 250ML	25,03	A
8410660101153	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA ESPANOLA - 500ML	35,26	A
7891089040048	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA - 200ML	17,02	A
7891089041915	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA - 125ML	20,73	A
7891089040260	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA - 250ML	28,39	A
7891089040277	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA - 500ML	42,77	A
7804616320056	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LAS DOSCIENTAS - 200ML	39,55	A
7804616320049	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LAS DOSCIENTAS ARBEQUINA - 500ML	36,87	A
7804616320032	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LAS DOSCIENTAS PICUAL - 500ML	36,27	A

7790199603757	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE - 500ML	29,20	A
7790199603764	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE - 250ML	17,15	A
7790199604372	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE ARG - 500ML	25,50	A
7898206500379	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM NATIVE ORGANICO - 500ML	76,04	A
7804630540041	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM NOVA OLIVA CLASSIC - 500ML	32,74	A
7804630540034	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM NOVA OLIVA PREMIUM - 500ML	55,84	A
7891032014102	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLE - 500ML	39,26	A
7891032014096	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLÉ - 250ML	19,41	A
8007150906086	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLITALIA VERDENSO - 500ML	45,57	A
7804622380198	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM O-LIVE - 250ML	27,76	A
7804622380341	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM O-LIVE ORGANICO - 500ML	45,26	A
5601024122270	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLIVEIRA DA SERRA - 500ML	30,80	A
8437009466018	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ORO BAILEN - 250ML	70,36	A
8437009466025	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ORO BAILEN - 500ML	80,38	A
7898152990019	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PAGANINI - 250ML	29,40	A
7898152990026	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PAGANINI - 500ML	50,34	A
7898152992099	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PAGANINI GREZZO - 500ML	62,60	A
5600776312007	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PARUS - 500ML	30,94	A
7804616320513	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PICUAL E ARBEQUINA PEQUENAS PARTILHAS - 500ML	39,86	A
5605006000051	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PORTUCALE - 500ML	32,76	A
5601252118533	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PORTUGUÊS GALLO GOURMET - 400ML	35,48	A
7899686700457	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM QUINTA LINDA - 500ML	25,10	A
5601790149020	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM RAINHA D.LEONOR - 500ML	28,17	A
7896237902797	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM RAIOLA - 500ML	47,90	A
7896022204600	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM RENATA SUPERIORE - 500ML	33,63	A
602883849105	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SANTA TAVOLA - 500ML	30,15	A
7804622380013	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SANTIAGO - 500ML	37,32	A
8002210129221	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SELECÃO ESPECIAL FILIPPO BERIO - 500ML	33,49	A
5605006000617	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SELECÃO PREMIUM PORTUCALE - 500ML	36,82	A
5601941000576	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SERRATA - 500ML	30,08	A
5601855121008	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TERRA DE CAMÕES - 500ML	28,10	A
7891132009091	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TERRANO - 500ML	44,96	A
7891132009084	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TERRANO - 250ML	27,42	A

7898919754014	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TRADICAO - 500ML	37,05	A
7896272006481	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM VALE FÉRTIL - 500ML	23,78	A
8410086000559	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM YBARRA - 500ML	25,33	A
7896183906016	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ZAELI GOURMET - 500ML	40,76	A
7896183910600	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ZAELI TRADICIONAL - 250ML	25,87	A
7896183907167	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ZAELI TRADICIONAL - 500ML	38,59	A
8423243954312	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM PORTO GALO - 500ML	29,65	A
5601252231058	AZEITE DE OLIVA GALLO - 200ML	22,49	A
5601252106288	AZEITE DE OLIVA GALLO TIPO UNICO - 250ML	21,64	A
5601252106103	AZEITE DE OLIVA GALLO TIPO ÚNICO - 500ML	37,63	A
5601252231287	AZEITE DE OLIVA GALLO TIPO ÚNICO - 500ML	36,74	A
5601252118519	AZEITE DE OLIVA GALLO TIPO ÚNICO DIA A DIA - 500ML	32,45	A
7790199603771	AZEITE DE OLIVA MORIXE - 500ML	25,46	A
7896036090299	AZEITE DE OLIVA OLIVIA TRADICIONAL - 500ML	9,24	A
7891132009114	AZEITE DE OLIVA TERRANO - 500ML	41,83	A
5601024826116	AZEITE DE OLIVA TIPO UNICO ANDORINHA - 250ML	22,06	A
7898919754366	AZEITE DE OLIVA TRADICAO - 500ML	10,77	A
5601024021498	AZEITE EXTRA VIRGEM ANDORINHA COLHEITA - 500ML	46,73	A
8437009466650	AZEITE EXTRA VIRGEM CASA DEL AGUA - 500ML	58,92	A
7898489771381	AZEITE EXTRA VIRGEM CLASSIC CHEF ARGENTINA - 500ML	30,73	A
7891103204371	AZEITE EXTRA VIRGEM ESPECIAL CARREFOUR - 500ML	29,19	A
8424536936398	AZEITE EXTRA VIRGEM FONTOLIVA - 500ML	31,70	A
7891103204432	AZEITE EXTRA VIRGEM ITALIANO CARREFOUR - 500ML	27,06	A
7808760900072	AZEITE EXTRA VIRGEM OLAVE - 500ML	39,69	A
8007150904549	AZEITE EXTRA VIRGEM OLITALIA - 500ML	23,95	A
5605006001034	AZEITE EXTRA VIRGEM PORTUCALE 500ML - 500ML	29,46	A
6194017200172	AZEITE EXTRA VIRGEM RAHMA - 500ML	28,90	A
7804630540324	AZEITE NOVA OLIVA EXTRA VIRGEM - 450ML	26,97	A
7804630540119	AZEITE NOVA OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSICO - 250ML	18,76	A
7895000328901	AZEITE OLIVA EXTRA VIRGEM QUALITA - 500ML	31,98	A
8410179200828	AZEITE OLIVAORIGINAL BORGES - 500ML	35,25	A
8001876020019	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA - 1000ML	135,89	A
5600866930135	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SANTA TERESA - 500ML	30,05	A
7896760901717	AZEITE DE OLIVA FAISAO - 200ML	8,77	A
5600272625007	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DE FATIMA - 250ML	28,97	A
5601252118502	AZEITE DE OLIVA GALLO TU DIA A DIA - 500ML	26,97	A
5601941000620	AZEITE DE OLIVA SERRATA ÚNICO - 500ML	26,89	A
5601941001443	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM TEJO - 500ML	29,11	A

5602075331024	AZEITE DE OLIVA FAZENDA HERDADE EXTRAVIRGEM - 500ML	27,69	A
5605263200324	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM DEL TORO - 500ML	26,49	A
5609655001117	AZEITE EXTRA VIRGEM MOUCHAO GALEGA - 500ML	119,26	E
7790199603115	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE - 500ML	22,82	A
7790199604174	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MORIXE - 500ML	27,00	A
7798089050001	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DOM FIORELO - 500ML	45,64	A
7891031404256	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM HEMMER - 500ML	32,33	A
7891031404355	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM HEMMER - 250ML	29,54	A
7891031404416	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM HEMMER PREMIUM - 500ML	56,07	A
7891089023676	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA HOJIBLANCA - 500ML	42,43	A
7891089023713	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM LA VIOLETERA MANZALINA - 500ML	45,58	A
7891309551149	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DONANA - 500ML	27,03	A
7896036094563	AZEITE DE OLIVA OLIVIA TRADICIONAL - 200ML	10,14	A
7896760901342	AZEITE DE OLIVA FAISAO TRADICIONAL - 500ML	18,69	A
7896760901700	AZEITE DE OLIVA FAISAO - 500ML	16,44	A
7896760902356	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM QUINTA DA BOA VISTA - 500ML	20,71	A
7896760960608	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PRIMITIVO - 500ML	31,23	A
7897765600858	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM DIZA - 250ML	22,42	A
7898075642774	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM SANTA ISABEL - 500ML	16,04	A
7898152997148	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PAGANINI ALL AGLIO - 250ML	59,24	A
7898638750663	AZEITE DE OLIVA OLIVENZA - 500ML	18,47	A
7898926150038	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM OLIVENZA - 500ML	32,00	A
7898926150113	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM MALAGUENZA - 500ML	30,72	A
8001876010591	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COLAVITA BALANCED - 500ML	67,61	A
8004275001191	AZEITE EXTRAVIRGEM PIETRO CORICELLI - 500ML	34,86	A
8410010226031	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL SELECAO ESPECIAL - 500ML	50,01	A
8410010804574	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL - 200ML	17,09	A
8410010811749	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL - 500ML	29,96	A
8410010826699	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM CARBONELL - 250ML	29,83	A
8410179000046	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM BORGES MANJERICAO - 200ML	39,14	A
8437006914833	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FEUDO VERDE - 500ML	74,39	A

67.01 - Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898613840105	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ANNA - 5000ML	182,83	A

5602720314853	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EA - 3000ML	314,52	A
7804630540249	AZEITE NOVA OLIVA EXTRA VIRGEM CLASSICO - 5000ML	224,08	A

74.00 - Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898922618099	OLEO MISTO DE SOJA E AZEITE DE OLIVA CASTELO - 500ML	16,00	A

Legenda Ações*
A - Alteração de Produto
E - Exclusão de Produto

PORTARIA/SAT 3255, de 04 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a exclusão de produtos e alteração de descrições e de valores, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3° do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para exclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9°-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:
Art. 1° A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as exclusões e alterações das descrições e valores, constantes do Anexo Único desta Portaria:

I - Bebidas I: Bebidas Alcoólicas, exceto cerveja.

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do Anexo III ao Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT 3255, de 04 de dezembro de 2023

02 - Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

01.00 - Aperitivos, amargos, bitter e similares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896092500534	APERITIVO FERNET ASTECA - 900ML	21,36	A
7896037916338	APERITIVO BLACK STONE - 1000ML	24,44	A
7896037918592	APERITIVO BLACK STONE HONEY - 1000ML	27,06	A
7896685200704	APERITIVO TEQPAR - 1000ML	20,44	A
7898172661777	APERITIVO DINGOOS - 900ML	25,00	A
7898275230153	APERITIVO EMBAIXADOR VERMELHÃO - 740ML	43,27	A

7896437905536	BEBIDA MISTA VERMELHAO TONIC - 220ML	7,24	A

02.00 - Batida e similares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898080660183	BATIDA CAPRICHO COCO - 880ML	12,70	A
7896858100848	BATIDA RECORD AMENDOIN - 900ML	23,78	A
7896858100855	BATIDA RECORD COCO - 900ML	24,29	A
7896858100886	BATIDA RECORD MORANGO - 900ML	22,89	A

03.00 - Bebida ice

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896008101367	BARKOV ICE LIMAO - 275ML	4,62	A
7896002110419	BEBIDA ICE 51 LIMÃO - 275ML	5,50	A
7898307570165	ICE DRINK - 300ML	3,42	A
7896002110457	BEBIDA ICE 51 MARACUJA - 275ML	5,50	A
7896002110471	BEBIDA ICE 51 TANGERINA - 275ML	5,87	A
7896002110983	BEBIDA ICE 51 KIWI - 275ML	5,50	A
7896002111034	BEBIDA ICE 51 BALADA - 275ML	5,50	A
7896002111126	BEBIDA ICE 51 LIMÃO - 269ML	5,87	A
7896002111171	ICE 51 KIWI LT - 269ML	5,87	A
7896002111508	BEBIDA ICE 51 FRUIT MIX - 275ML	5,50	A
7896072922486	CERESER ICE - 660ML	16,98	A
7896092503740	ASKOV ICE BLUEBERRY - 275ML	5,52	A
7897110000357	ICE LEONOFF LIMÃO - 275ML	5,14	A
7891149105564	ICE - SKOL BEATS SENSES - 269ML	5,00	A
7891149840878	ICE - SKOL BEATS GT - 269ML	5,46	A
7891991301138	BEBIDA ICE SKOL BEATS SENSES - 269ML	6,64	A
7898942055836	BEBIDA ICE NOCH ICE LIMAO - 275ML	2,59	A
7898942055843	BEBIDA ICE NOCH ICE MARACUJA - 275ML	2,59	A
7898942055850	BEBIDA ICE NOCH ICE MELANCIA E MORANGO - 275ML	2,59	A
7896002111706	BEBIDA ICE 51 CITRUS - 275ML	5,87	A
7896002111799	BEBIDA 51 ICE XVT - 269ML	5,87	A
7891991304252	BEBIDAS ICE SKOL BEATS CAIPIRINHA - 269ML	5,26	A
7891991304849	BEBIDAS ICE SKOL BEATS CAIPIRINHA - 269ML	6,64	A
7891991300865	BEBIDAS ICE SKOL BEATS MOJITO - 269ML	5,00	A
7891991300841	BEBIDAS ICE SKOL BEATS MOSCOW - 269ML	5,00	A
7898915949001	ICE LEEV SABOR LIMÃO - 275ML	7,20	A
7898605253012	BEBIDA ICE MIKES HARD LEMONADE - 275ML	6,70	A
7898605255290	BEBIDA ICE MIKES HARD LEMONADE PITAIA - 275ML	6,70	A
7898605252985	BEBIDA ICE MIKES HARD LEMONADE - 269ML	5,32	A
7898605254170	BEBIDA ICE MIKES HARD LEMONADE PITAIA - 269ML	5,32	A
7898605254163	BEBIDA ICE MIKES HARD LEMONADE TANGERINA - 269ML	5,32	A
7896002111195	BEBIDA ICE 51 BALADA - 269ML	5,87	A
7896002111263	BEBIDA ICE 51 MARACUJA - 269ML	5,87	A
7896002111775	BEBIDA ICE 51 FRUIT MIX - 269ML	5,87	A
7896002111898	BEBIDA ICE 51 MACA VERDE - 275ML	5,50	A
7896002111928	BEBIDA ICE 51 ACAI COM GUARANA - 275ML	5,87	A

04.00 - Cachaça e aguardentes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO

7896607100174	AGUARDENTE PITU - 965ML	18,52	A
7898942053443	AGUARDENTE CAIDEIRA - 450ML	2,95	A
7898029880047	AGUARDENTE VO KIKO - 485ML	3,59	A
7898043100053	AGUARDENTE BRASIL TROPICAL - 490ML	4,67	A
7896273100171	AGUARDENTE DO BARRIL - 500ML	5,01	A
7896002110211	AGUARDENTE CANINHA 29 - 500ML	4,37	A
7896317194029	AGUARDENTE CACHACA ARARA DIPLOMATA - 500ML	6,98	A
7896317194043	AGUARDENTE CACHACA DIPLOMATA - 500ML	6,98	A
7897110000500	AGUARDENTE PEDRA 90 - 500ML	3,63	A
7896547500089	AGUARDENTE COROTE - 500ML	6,49	A
7898172660725	AGUARDENTE CAMELINHO - 500ML	4,80	A
7896345600011	AGUARDENTE ONCINHA - 595ML	6,51	A
7896547500058	AGUARDENTE 61 - 600ML	9,68	A
7896273100010	AGUARDENTE PIRASSUNUNGA 1921 - 600ML	7,50	A
7896273100126	AGUARDENTE VILLA VELHA - 600ML	9,76	A
7896317192643	AGUARDENTE CACHACA ARARA - 600ML	7,44	A
7896607100372	AGUARDENTE PITU - 600ML	14,06	A
7898010860027	AGUARDENTE SELETA - 600ML	40,32	A
7898010860706	AGUARDENTE SELETA - 670ML	74,41	A
7898010860805	AGUARDENTE BOAZINHA - 670ML	62,67	A
7896010000016	AGUARDENTE SAGATIBA PURA - 700ML	39,90	A
7897877000263	CACHACA SALINAS CARVALHO - 700ML	112,87	A
7896383730107	AGUARDENTE YPIOCA 150 ANOS - 700ML	111,95	A
7896383700858	AGUARDENTE YPIOCA CINCO CHAVES - 700ML	136,56	A
7896113900084	AGUARDENTE NEGA FULO TERRACOTA - 700ML	107,35	A
7896383730114	AGUARDENTE YPIOCA 160 ANOS - 700ML	175,72	A
7896008101626	AGUARDENTE DOCE VENENO - 750ML	20,20	A
7896273100089	AGUARDENTE TERRA ROXA - 750ML	26,99	A
7896931612701	QUENTAO CAMPO LARGO - 750ML	18,81	A
7898255980047	AGUARDENTE SANTO GRAU - 750ML	69,41	A
7896113900268	AGUARDENTE NEGA FULO IPE - 750ML	105,59	A
7896113900022	AGUARDENTE NEGA FULO CARVALHO TRADIC - 750ML	95,08	A
7898146350089	AGUARDENTE TRAGO DE LUXO GOLD - 880ML	6,48	A
7898146500156	AGUARDENTE TRAGO DE LUXO - 880ML	6,70	A
7898146350065	AGUARDENTE DE CANA CAMPONESA GOLD - 880ML	7,67	A
7896685200278	AGUARDENTE SEGREDO DA CHACARA - 900ML	20,07	A
7898172660190	AGUARDENTE JAMEL OURO - 900ML	18,07	A
7896050200124	AGUARDENTE VELHO BARREIRO - 910ML	16,01	A
7896050200735	AGUARDENTE VELHO BARREIRO LIMAO - 910ML	23,37	A
7896383700674	AGUARDENTE YPIOCA PRATA - 960ML	32,13	A
7896345600493	AGUARDENTE ONCINHA - 965ML	16,25	A
7896345600196	AGUARDENTE ONCINHA CARVALHO - 965ML	16,25	A
7898942053542	AGUARDENTE MEROLINHA - 965ML	15,65	A
7897110000036	AGUARDENTE CACHACA DA ROCA - 965ML	12,98	A
7896273100195	AGUARDENTE JANAINA MORENA - 965ML	12,55	A
7896273100027	AGUARDENTE PIRASSUNUNGA 21 - 965ML	14,46	A

7896273100058	AGUARDENTE VILLA VELHA CARVALHO - 965ML	15,32	A
7896050200032	AGUARDENTE TATUZINHO - 965ML	20,82	A
7896383700704	AGUARDENTE YPIOCA OURO COM PALHA - 965ML	58,58	A
7896383700698	AGUARDENTE YPIOCA PRATA COM PALHA - 965ML	46,89	A
7898172660121	AGUARDENTE JAMEL - 965ML	12,44	A
7898911832123	AGUARDENTE VO KIKO - 970ML	9,68	A
7896008105129	AGUARDENTE VAT 45 TRADICIONAL DRINK - 970ML	10,50	A
7896008104122	AGUARDENTE VAT 45 SERIE OURO - 970ML	11,50	A
7896317194005	AGUARDENTE CACHACA ARARA DIPLOMATA - 980ML	13,70	A
7896317194036	AGUARDENTE DIPLOMATA OURO - 980ML	12,32	A
7896317194517	AGUARDENTE COMPOSTA AD GENGIBRE ARCO IRIS - 900ML	19,41	A
7896383700520	AGUARDENTE YPIOCA LIMAO - 1000ML	41,17	A
7897877000393	CACHACA SALINAS BALSAMO - 1000ML	68,08	A
7896711103375	AGUARDENTE COMP CONHAQUE ALCATRAO BARRA SANTA - 900ML	20,33	A
7896711103368	AGUARDENTE COMP CONHAQUE GENGIBRE BARRA SANTA - 900ML	18,95	A
7896711104563	AGUARDENTE MAGNATA CONHAQUE - 900ML	15,16	A
7896002100014	AGUARDENTE CANA PIRASSUNUNGA 51 - 965ML	16,20	A
7896002110679	AGUARDENTE TERRA BRAZILIS - 1000ML	33,32	A
7896002111416	AGUARDENTE CACHACA 51 MEL - 740ML	35,08	A
7896002111423	AGUARDENTE CACHACA RESERVA 51 UNICA - 700ML	216,19	A
7896002111539	AGUARDENTE CACHACA 51 ASSINATURA SMOKED - 700ML	50,08	A
7896050200865	AGUARDENTE VELHO BARREIRO DESEJOS CAFÉ - 910ML	38,31	A
7896273100928	CACHACA TERRA ROXA - 965ML	27,82	A
7896383700100	AGUARDENTE CANA YPIOCA 150 - 700ML	53,25	A
7896383730145	AGUARDENTE CACHACA YPIOCA FOGO SANTO - 965ML	51,19	A
7896383730152	AGUARDENTE CACHACA YPIOCA PRATA SEM PALHA - 965ML	26,61	A
7896383730176	AGUARDENTE CACHACA YPIOCA PRATA LATA - 350ML	15,21	A
7896547500041	AGUARDENTE CACHACA 61 PET - 970ML	12,02	A
7897110000029	AGUARDENTE CACHACA DA ROCA - 269ML	3,86	A
7897877000065	CACHACA SALINAS TRADICIONAL - 700ML	61,86	A
7897877000249	CACHACA SALINAS UMBURANA - 700ML	49,86	A
7898013032131	CACHACA WEBER HAUS ENVELHECIDA EM AMBURANA - 700ML	87,85	A
7898103170033	AGUARDENTE CACHACA RAINHA DO VALE CLASSIC - 600ML	76,08	A
7898155440016	AGUARDENTE CANA ARIANA - 670ML	82,88	A
7898255980016	AGUARDENTE CACHACA STO GRAU XAVIER CHAVES - 750ML	78,73	A
7898255980245	AGUARDENTE CACHACA SANTO GRAU ITIRAPUÃ - 750ML	80,49	A
7898255980320	AGUARDENTE CACHACA SANTO GRAU 3UN 3COPOS - 375ML	163,39	A
7898255980337	AGUARDENTE CACHACA ESPIRITO DE MINAS - 750ML	81,62	A
7898255980399	AGUARDENTE CACHACA SALINISSIMA - 670ML	41,37	A

7898904741401	AGUARDENTE CACHACA ORG BUCCO - 700ML	84,39	A
7898911010019	AGUARDENTE CACHACA BUSCA VIDA - 750ML	75,96	A
7898954254036	AGUARDENTE CACHACA BEM ME QUER AMBURANA - 600ML	47,74	A
7898994277217	AGUARDENTE CACHACA CORACAO DE MINAS OURO - 700ML	96,85	A
7896403908523	AGUARDENTE CACHACA 7 ERVAS - 965ML	13,84	A
7898172660749	AGUARDENTE CACHACA CAMELINHO CARVALHO - 500ML	4,80	A
7897877000164	CACHACA SALINAS TRADICIONAL CERÂMICA - 670ML	145,26	A
7896050200964	AGUARDENTE CACHACA ALAMBIQUE PRATA - 700ML	26,74	A
7898013330039	AGUARDENTE CACHACA QUEBRA GELO VD - 600ML	5,41	A
7896050200858	AGUARDENTE VELHO BARREIRO - 700ML	33,59	A
7897877000232	CACHACA SALINAS BALSAMO - 600ML	50,37	A
7896273100959	AGUARDENTE CACHACA O GARRAFAO TEODORO E SAMPAIO - 500ML	4,26	A
7896383730244	AGUARDENTE YPIOCA WITH GUARANA - 1000ML	29,67	A
7896050200087	AGUARDENTE 3 FAZENDAS - 600ML	11,02	A
7896050200056	AGUARDENTE 3 FAZENDAS BLACK - 965ML	9,50	A
7896050200094	AGUARDENTE TATUZINHO - 600ML	10,57	A
7896050201114	AGUARDENTE VELHO BARREIRO RESERVA PRATA - 700ML	69,04	A
7898172660817	CACHACA GARRAFAO - 500ML	4,80	A
7898951894259	AGUARDENTE PORTO DO VIANNA - 700ML	124,51	A
7898013032117	CACHACA WEBER HAUS PREMIUM CARVALHO E CABRIUVA - 700ML	104,53	A
7898013032124	CACHACA WEBER HAUS PRATA - 700ML	99,38	A
7898013032940	CACHACA EXTRA PREMIUM 5 ANOS VELHO PESCADOR - 700ML	206,01	A
7898013033893	CACHACA PRIMAVERA - 600ML	54,51	A
7896317194319	AGUARDENTE COMPOSTA AD GENGIBRE ARCO ÍRIS - 490ML	11,42	A
7896741703507	AGUARDENTE BALASSO - 500ML	6,30	A
7896273100409	CACHACA TERRA ROXA - 600ML	18,50	A
7898994639756	CACHACA DO CONDE OURO - 700ML	41,51	A
7898994661108	CACHACA DO CONDE AMBURANA - 700ML	41,51	A
7898994639787	CACHACA DO CONDE PRATA - 700ML	31,83	A
7898961857121	CACHACA DO CONDE BLEND - 700ML	124,53	A
7898961857138	CACHACA DO CONDE AMBURANA - 750ML	62,27	A
7898961857145	CACHACA DO CONDE BALSAMO - 750ML	62,27	A
7898172660329	AGUARDENTE ALAMBIK - 965ML	13,80	A
7896002111713	AGUARDENTE PIRASSUNUNGA 51 SELECÃO - 965ML	20,00	A
7896383730428	CACHACA YPIOCA MESTRE - 965ML	26,36	A
7891125000159	CACHACA LEBLON - 750ML	145,87	A
7896050201466	AGUARDENTE VELHO BARREIRO PLATINUM - 700ML	187,09	A

05.00 - Catuaba e similares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896336805210	CATUABA SELVAGEM - 300ML	7,51	A
7898307570417	CATUABA ATRAENTE - 490ML	6,56	A
7898307570615	CATUABA ATRAENTE ACAI - 490ML	3,15	A
7898540510058	CATUABA FLORETE - 500ML	4,17	A

7897946400024	CATUABA DA RACA - 500ML	5,53	A
7898307570356	CATUABA ATRAENTE - 870ML	9,43	A
7898540510010	CATUABA FLORETE - 920ML	6,00	A
7896718200381	CATUABA DUELO - 920ML	6,48	A
7898043100428	CATUABA BRASIL TROPICAL COM ACAI - 970ML	9,67	A
7897946400017	CATUABA DA RACA - 970ML	14,72	A
7898540514070	CATUABA FLORETE - 1000ML	6,51	A
7896008112141	CATUABA PAJE - 1000ML	20,85	A
7896273100836	COQUETEL ALCOOLICO DO BARRIL BLUEBERRY - 500ML	5,18	A
7896267777112	CATUABA BUFALO NEGRO - 1000ML	8,78	A
7896267777143	CATUABA BUFALO NEGRO ACAÍ - 1000ML	9,02	A
7896741649041	COQUETEL ALCOOLICO CATUABA RANDON - 900ML	8,41	A
7896336807429	CATUABA SELVAGEM ACAI - 1000ML	23,55	A
7898080663580	CATUABA ACAI CAPRICHO SAFADONA - 1000ML	17,50	A
7898080663597	CATUABA CAPRICHO SAFADONA - 1000ML	15,29	A
7896092503856	CATUABA C/ ACAI VIRTUDE - 900ML	9,12	A
7896731303083	CATUABA SILVESTRE NATURAL - 1000ML	12,98	A
7896718200398	BEBIDA ALCOOLICA MISTA CATUABA DUELO - 490ML	4,19	A
7869514701976	CATUABA DUELO - 920ML	6,48	A

06.00 - Conhaque, brandy e similares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896008100285	CONHAQUE CONTELO - 900ML	23,10	A
7896023080487	CONHAQUE PRESIDENTE - 900ML	16,00	A
7896080001401	CONHAQUE DOMECQ - 1000ML	44,25	A
7896002108034	CONHAQUE DOMUS - 1000ML	19,52	A
7896023013157	CONHAQUE PRESIDENTE MEL - 900ML	19,00	A
7898422678937	CONHAQUE DREBY S - 890ML	12,53	A

07.00 - Cooler

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898043100114	CATUABA BRASIL TROPICAL - 490ML	16,44	A
7891141022852	COOLER KEEP CLASSIC MORANGO - 275ML	8,91	A
7891141023019	COOLER KEEP CLASSIC UVA - 275ML	8,89	A
7891141022814	COOLER KEEP CLASSIC PÊSSEGO - 275ML	8,76	A
7891141022777	COOLER KEEP CLASSIC CITRUS - 275ML	9,11	A
7896780900752	COOLER CANCAO PESSEGO - 750ML	12,06	E
7896931611391	COOLER CAMPO LARGO PESSEGO SEM GAS - 750ML	23,62	A
7897200101940	COOLER CATAFESTA COM VINHO PESSEGO - 750ML	19,28	A
7897200101957	COOLER CATAFESTA COM VINHO MORANGO - 750ML	19,28	A
7897200102206	COOLER QUINTA DO SOL COM VINHO GASEIFICADO PESSEGO - 750ML	19,28	A
7897200102213	COOLER QUINTA DO SOL COM VINHO GASEIFICADO MORANGO - 750ML	19,28	A
7897200102541	COOLER CATAFESTA COM VINHO GASEIFICADO MORANGO SWEET - 275ML	7,62	A
7897200102558	COOLER CATAFESTA COM VINHO GASEIFICADO PÊSSEGO SWEET - 275ML	7,62	A
7897200102565	COOLER CATAFESTA COM VINHO GASEIFICADO UVA SWEET - 275ML	7,62	A

7891141035975	KEEP COOLER CLASSIC ACAI C/ HIBISCO - 269ML	7,02	A
7891141035937	KEEP COOLER CLASSIC CITRUS - 269ML	7,02	A
7891141035173	KEEP COOLER CLASSIC MORANGO - 269ML	8,06	A
7891141035951	KEEP COOLER CLASSIC PESSEGO - 269ML	7,02	A
7891141035159	KEEP COOLER CLASSIC PINÃ COLADA - 269ML	7,02	A
7891141035999	KEEP COOLER CLASSIC UVA - 269ML	7,02	A
7891141031793	KEEP COOLER CLASSIC ACAI C/ HIBISCO - 275ML	8,93	A
7891141022791	KEEP COOLER CLASSIC CITRUS - 275ML	8,93	A
7891141022876	KEEP COOLER CLASSIC MORANGO - 275ML	8,93	A
7891141022838	KEEP COOLER CLASSIC PESSEGO - 275ML	8,93	A
7891141032196	KEEP COOLER CLASSIC PINÃ COLADA - 275ML	8,93	A
7891141023033	KEEP COOLER CLASSIC UVA - 275ML	8,93	A
7891141037535	COOLER KEEP CLASSIC TANGERINA - 275ML	8,33	A
7898933716982	COOLER BELTRAME ROSADO PÊSSEGO - 1450ML	11,48	A
7898941752040	COOLER BELTRAME ROSADO PÊSSEGO - 750ML	8,98	A

08.00 - Gim (gin) e genebra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891121155006	GIM SEAGERS SILVER - 750ML	93,87	A
5000289020701	GIM GORDONS - 750ML	84,71	A
7640175740047	GIM BOMBAY SAPPHIRE - 750ML	144,02	A
897076002003	GIM BULLDOG - 750ML	144,90	A
5000291020706	GIM TANQUERAY - 750ML	140,38	A
5000291021925	GIM TANQUERAY NO TEN - 750ML	262,06	A
7896037916123	GIN ROCK´S DRY - 1000ML	30,29	A
7896273100201	GIM NICKS GIM - 1000ML	32,16	A
7896008112233	GIM TONICA ICE DUROYALE - 275ML	7,30	A
42213277	GIM ALE MONKEY 47 - 500ML	396,97	A
5000299613191	GIM ING PLYMOUTH - 750ML	288,59	A
5000299618073	GIM ING BEEFEATER PINK - 750ML	200,37	A
5010327755014	GIM ESC HENDRICKS - 750ML	326,39	A
7891121031003	COQUETEL SEAGERS NEGRONI - 980ML	41,00	A
7891990002654	GIM DUBAR - 900ML	27,87	A
7898929540645	GIM LONDON DRY TORQUAY - 750ML	85,36	A
7898929540911	GIM TONICA TORQUAY LEMON - 275ML	11,20	A
7898929540928	GIM TONICA TORQUAY CLASSIC - 275ML	11,20	A
7896037918646	GIN ROCK´S SICILIAN LEMON - 1000ML	30,29	A
7896731303137	GIM FLOWERS - 750ML	69,18	A
7896731303168	GIM FLOWERS ROSE - 750ML	58,14	A
7896050200933	GIM MURDOCKS DRY - 900ML	88,20	A
7898929540966	GIM TORQUAY PINK - 750ML	108,37	A
7896023016059	GIM THEROS - 1000ML	42,90	A
7898013033671	GIM LONDON DRY WH48 (LOTE AMBURANA) - 750ML	220,54	A
7898013033688	GIM DRY WH48 - 750ML	201,51	A
7898013033749	GIM DRY WH48 PINK - 750ML	188,90	A
7908026900218	GIM TONICA FLOWERS LIMAO - 270ML	8,41	A
5000289926935	GIM BAM GORDONS ELDERFLOWER - 700ML	103,91	A
5000289931366	GIM VILLA ASCENTI - 700ML	376,80	A

8000040520515	GIM ONDINA - 700ML	300,12	A
7640175742263	GIM BOMBAY SAPPHIRE GIN - 750ML	148,79	A
8411144100198	GIM LARIOS 12 - 700ML	145,72	A
8411144100068	GIM LARIOS ORIGINAL - 700ML	64,64	A
8411144100402	GIM LARIOS ROSE - 700ML	123,49	A
7893218003771	GIM TONICA GORDON S - 269ML	9,90	A
7896037918738	GIM ROCKS SUNSET - 1000ML	30,29	A
80480301002	GIM BOMBAY SAPPHIRE GIN - 1750ML	318,01	A
7893218003764	GIM TONICA TANQUERAY SEVILLA - 275ML	19,24	A
7898929541024	GIM TORQUAY PINK COM TACA KIT - 740ML	151,21	A
7898221854310	GIM BRASILEIRO APOGEE 1 L - 1000ML	48,63	A
7898013038751	GIM LONDON DRY ORGANICO ANTIQUA - 1000ML	99,43	A
7891050003300	GIM EUA SEAGRAMS DRY - 750ML	70,23	A
5000299634189	GIM INGLES BEEAFEATER BOTANICS - 750ML	180,50	A
7640175742522	GIM BOMBAY BRAMBLE - 700ML	201,62	A
8000570000433	GIM BOSFORD LONDON DRY - 700ML	88,20	A
80480983420	GIM OXLEY GIN - 750ML	332,41	A
7908026900652	GIM TONICA BRASILEIRA FLOWERS MORANGO PACK COM 6 UNIDADES - 269ML	30,23	A
7896685200971	GIM GINTUDO ORANGE - 1000ML	15,66	A
5000291025930	GIM TANQUERAY RANGPUR LIME - 700ML	163,70	A
7896273101116	GIM NICKS GIM PINK - 1000ML	33,84	A
7896273101123	GIM NICKS GIM RED - 1000ML	33,84	A
7896273101147	GIM NICKS GIM PURPLE - 1000ML	33,89	A
7896273101130	GIM NICKS GIM GREEN - 1000ML	33,89	A
5942122001808	GIM ALEXANDER - 1000ML	75,49	A
606529291457	GIM AMAZZONI RIO NEGRO - 750ML	146,14	A
7896002111782	GIM TONICA 51 ICE - 269ML	7,02	A
5000291026401	GIM TANQUERAY COM TACA - 750ML	171,13	A
7896037918745	GIN ROCK´S STRAWBERRY - 1000ML	30,29	A
7896547500201	GIM TONICA COROTE DRINKS - 275ML	4,87	A
7896547500225	GIM TONICA COROTE DRINKS - 269ML	4,63	A
7896008112202	GIM QUEEN ROYALE - 1000ML	19,91	A
7898295302557	GIM TONICA DUROYALE - 269ML	3,80	A
7891125160549	GIM PACK BOMBAY COLLAB - 750ML	190,51	A
7891125160525	GIM PACK BOMBAY BR - 750ML	158,74	A
8000040520058	GIM BICKENS - 1000ML	72,81	A

09.00 - Jurubeba e similares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896718200213	COQUETEL ALCOOLICO DUELO JURUBEBA - 920ML	6,69	A
7896008113100	JURUBEBA DUNORTE - 900ML	16,06	A
7869514701983	COQUETEL ALCOOLICO DUELO JURUBEBA - 920ML	6,69	A

10.00 - Licores e similares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
6001495062478	LICOR AMARULA - 375ML	124,37	A
78901612	LICOR AMARETTO DELLORSO 700ML - 700ML	113,54	A
7897736406045	LICOR BID CAFÉ - 720ML	19,67	A
7897736406090	LICOR BID CURACAU BLUE - 720ML	56,92	A
7897736407035	LICOR BID CASSIS - 720ML	47,35	A

7897736406113	LICOR BID CHOCOLATE - 720ML	48,22	A
7897736406014	LICOR BID MARULA - 720ML	78,16	A
7891121201000	LICOR ANISETTE STOCK - 720ML	54,68	A
7891121202007	LICOR APRICOT STOCK - 720ML	54,68	A
7891121203004	LICOR CREME DE CACAO STOCK - 720ML	54,68	A
7891121204001	LICOR CREME DE CAFE STOCK - 720ML	54,68	A
7891121205008	LICOR CHERRISTOCK STOCK - 720ML	54,68	A
7891121206005	LICOR CURACAU STOCK - 720ML	54,68	A
7891121207002	LICOR MANDARINO - 720ML	58,20	A
7891121208009	LICOR CREME DE MENTA STOCK - 720ML	54,68	A
7891121209006	LICOR PEACH STOCK - 720ML	54,68	A
7891121210002	LICOR MORANGO STOCK - 720ML	54,68	A
7891121212006	LICOR STOCK CHOCOLATE - 720ML	54,68	A
7891121213003	LICOR CURACAU BLUE STOCK - 720ML	54,68	A
7891121214000	LICOR KIWI STOCK - 720ML	54,68	A
7891121215007	LICOR FRUTAS SILVESTRES STOCK - 720ML	54,68	A
7891121218008	LICOR CURACAU RED STOCK - 720ML	54,68	A
7891121219005	LICOR CREME DE CASSIS STOCK - 720ML	54,68	A
7891121220001	LICOR COCONUT STOCK - 720ML	54,68	A
7891121281002	LICOR CAPPUCCINO STOCK GOLD - 720ML	73,52	A
7891121282009	LICOR CHOCOLATE BRANCO STOCK GOLD - 720ML	73,52	A
7891121283006	LICOR MARULA STOCK GOLD - 720ML	73,52	A
7891121285000	LICOR GIANDUIA STOCK GOLD - 720ML	73,52	A
7891121286007	LICOR CHOCOLATE MINT STOCK GOLD - 720ML	73,52	A
7891121287004	LICOR CHOCOLATE ORANGE STOCK GOLD - 720ML	73,52	A
7891121294002	LICOR PINA COLADA CREAM STOCK GOLD - 720ML	73,52	A
7891121298000	LICOR LEMON CREAM STOCK GOLD - 720ML	73,52	A
7891121299007	LICOR AMARETTO CREAM STOCK GOLD - 720ML	73,52	A
5011013100132	LICOR BAILEYS - 750ML	104,59	A
8008513015506	LICOR IT CARAVELLA LIMONCELLO - 750ML	201,57	A
7896858100893	LICOR RECORD MENTA - 900ML	22,52	A
7896008100148	LICOR DE MENTA GOLDEN PANTHER - 900ML	25,71	A
7896209603097	LICOR AFRIKA MARULA - 900ML	52,65	A
7896317194692	LICOR CREME DE CACAU ARCO IRIS - 900ML	26,66	A
7896023012396	LICOR GOLDEN KING HONEY - 1000ML	28,69	A
82184000328	LICOR COM MEL JACK DANIELS HONEY - 1000ML	153,57	A
7896711102002	LICOR DE CACAU BARTENIKE - 620ML	43,01	A
3018300000245	LICOR GRAN MARNIER CORD ROUG - 700ML	200,36	A
4067700013019	LICOR JAGERMEISTER - 700ML	191,82	A
7896002111560	LICOR 51 ASSINATURA - 700ML	49,74	A
7896263500271	LICOR DE GENGIBRE POTY - 900ML	13,07	A
8501110080446	LICOR RUM HAVANA CLUB 7ANOS - 750ML	80,55	A
7896452113008	LICOR DE GRAPPA PRETINHA - 375ML	78,77	A
8006063005459	LICOR ITA DE COCO PALM BEACH 1L - 1000ML	177,49	A
82184004364	LICOR COM MACA JACK DANIELS APPLE - 1000ML	153,57	A

7898013030397	LICOR DE CACHACA WEBER HAUS AMBURANA ORGANICO - 500ML	120,89	A
7896317194326	LICOR CREME DE CACAU ARCO ÍRIS - 490ML	21,38	A
7891050003652	LICOR PASSAPORT HONEY - 750ML	58,04	A
8000040011044	BITTER CAMPARI NEGRONI - 500ML	135,00	A
7891121216004	LICOR PARFAIT AMOUR STOCK - 720ML	54,68	A
7891121217001	LICOR ERVAS FINAS STOCK - 720ML	54,68	A
82184001363	LICOR DE WHISKY JACK DANIELS HONEY - 375ML	45,09	A

12.00 - Rum

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891125064502	RUM BACARDI BIG APPLE - 750ML	35,78	A
7401005008597	RUM ZACAPA CENTENARIO 23 - 750ML	559,31	A
7891125000067	RUM BACARDI BIG APPLE - 980ML	50,98	A
7891125064076	RUM BACARDI CARTA ORO - 980ML	51,18	A
7896008101572	RUM PORTO SANTO MACA VERDE - 1000ML	30,92	A
7896008112127	RUM PORTO SANTO PRATA - 1000ML	21,05	A
7896008112134	RUM PORTO SANTO OURO - 1000ML	24,13	A
7891050004208	RUM MONTILLA - 1000ML	32,31	A
7891050000705	RUM MONTILLA OURO - 1000ML	27,55	A
7896711102507	RUM LEVE OURO PIRATA - 1000ML	29,76	A
7891050004307	RUM MONTILLA CARTA BRANCA - 1000ML	31,56	A
7891050004406	RUM MONTILLA CARTA CRISTAL - 1000ML	31,83	A
7891050004413	RUM MONTILLA CRISTAL - 700ML	29,67	A
7891125000050	RUM BACARDI LEMON - 980ML	41,50	A
7891125064038	RUM BACARDI SUPERIOR - 980ML	49,37	A
7891125064465	RUM BACARDI MOJITO - 980ML	51,58	A
8501110080248	RUM EQU HAVANA CLUB 3 ANOS - 750ML	74,44	A
7891050004734	RUM CUBANO MALIBU - 750ML	57,43	A
5024576189100	RUM APPLETON ESTATE SIGNATURE BLEND - 700ML	80,16	A

13.00 - Saque

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7893218002422	SAQUE JUN DAITI - 670ML	47,45	A
7896299101145	SAQUE AK GUINJO 740 ML - 740ML	95,19	A
7896299109721	SAQUE AK SOFT - 740ML	51,04	A
728817199617	SAQUE GEKKEIKAN SILVER - 750ML	69,22	A
7896299101022	SAQUE AK NAMAZAKE - 740ML	100,64	A
7898929540065	SAQUE FUJI - 740ML	31,93	A
7898929540720	SAQUE FUJI SOFT - 740ML	41,67	A
7898994017318	SAQUE THIKARA GOLD - 745ML	46,55	A
7898994017349	SAQUE THIKARA SILVER - 745ML	46,42	A
7898994017356	SAQUE KAMPAI - 745ML	38,63	A
7896031002006	SAQUE CARPA - 750ML	18,68	A
7896273101055	IKI SAQUE - 750ML	23,41	A
7896514702942	SAKE KETTO - 880ML	9,76	A

14.00 - Steinhaeger

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898255980375	STEINHAEGER BECOSA - 995ML	30,00	A

15.00 - Tequila

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7501005616386	TEQUILA SAUZA GOLD - 750ML	99,43	E

7501035010109	TEQUILA JOSE CUERVO REPOSADO OURO - 750ML	132,88	A

16.00 - Uísque

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
5010106113530	WHISKY BALLANTINES 12 ANOS - 750ML	123,77	A
7896010000139	WHISKY DRURY?S - 1000ML	54,81	A
7898172660909	WHISKY GP - 1001ML	35,32	A
7898172661005	WHISKY MAC SELLERS - 1000ML	45,40	A
5010103800457	WHISKY J E B 8 ANOS - 1000ML	103,24	A
5000267013602	WHISKY JOHNNIE WALKER RED 8 ANOS - 1000ML	112,49	A
50196364	WHISKY ESC BUCHANANS 12 ANOS - 1000ML	212,86	A
5000265001335	WHISKY ESC WHITE HORSE - 1000ML	103,72	A
5010106111451	WHISKY BALLANTINES FINEST - 750ML	80,83	A
7891050000101	WHISKY PASSPORT - 1000ML	69,06	A
7896731301591	WHISKY MALT BLACK TIGER - 1000ML	24,99	E
5000267178479	JOHNNY WALKER GOT SONG OF ICE - 750ML	132,85	E
7896010006322	WHISKY BRASILEIRO BLENDED OLD EIGHT - 900ML	50,59	A
7896010006339	WHISKY DRURYS - 900ML	51,98	A
80686003205	WHISKY JIM BEAM BLACK - 1000ML	189,99	E
7896037918097	WHISKY COCKLAND GOLD - 995ML	38,00	A

17.00 - Vermute e similares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891125000074	VERMUTE MARTINI BIANCO - 750ML	41,76	A
7896072911138	VERMUTE CORTEZANO - 900ML	21,14	A
7896072911121	VERMUTE TTO CORTEZANO - 900ML	22,46	A
7791200200552	VERMUTE CINZANO ROSSO - 1000ML	37,16	A

18.00 - Vodka

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7312040017010	VODKA ABSOLUT - 750ML	92,23	A
7898307572763	VODKA BIGLOFF - 870ML	11,67	A
7896685200193	VODKA KRISKOF - 900ML	14,94	A
7896092502453	VODKA ASKOV - 900ML	16,40	A
7897946400031	VODKA RUSTOFF - 970ML	16,33	A
7898576190019	VODKA BAMBOA - 970ML	10,90	A
7896010004007	VODKA SKYY - 980ML	53,49	A
7896273100263	VODKA BALALAIKA - 1000ML	18,03	A
7896008100308	VODKA BARKOV - 1000ML	24,20	A
7893218003511	VODKA SMIRNOFF X1 BRAZILIAN BERRY TP - 1000ML	18,90	E
7891050000903	VODKA ORLOFF - 1000ML	38,13	A
7896685200797	VODKA KRISKOF COCO - 900ML	14,94	A
7893218003276	VODKA SMIRNOFF CRANBERRY 998ML - 998ML	47,99	E
7893218003610	VODKA SMIRNOFF ICE - 269ML	9,13	A
7898942055096	VODKA FRIKOV - 970ML	13,80	A
7893218003726	VODKA SMIRNOFF INFUSIONS WATERMELON E MINT - 998ML	44,21	A
7893218003733	VODKA SMIRNOFF INFUSIONS PASSION FRUIT E JASMIN - 998ML	44,11	A
7898942055829	VODKA JAMES COOK - 900ML	21,86	A
7896547500324	VODKA YAKOV - 900ML	8,54	E
7898422670207	VODKA ETERNITY TRADICIONAL - 900ML	20,00	A

19.00 - Derivados de vodka

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898307570189	DERIV. VODKA BIGLOFF LIMAO - 870ML	6,14	A
7898307570202	DERIV. VODKA BIGLOFF MARACUJA - 870ML	6,14	A
7898307570219	DERIV. VODKA BIGLOFF MACA VERDE - 870ML	6,14	A
7898307570325	DERIV. VODKA BIGLOFF KIWI - 870ML	6,14	A
7898307570332	DERIV. VODKA BIGLOFF BLUE - 870ML	6,14	A
7898307570752	DERIV. VODKA BIGLOFF ACAI - 870ML	6,14	A
7898146500620	DERIV.VODKA VALE DA COLONIA - 880ML	10,68	A
7896685200629	DERIV VODKA KRISKOF APPLE - 900ML	14,94	A
7896685200643	DERIV VODKA KRISKOF RED FRUITS - 900ML	14,94	A
7896685200681	DERIV VODKA KRISKOF PURPLE FRUITS - 900ML	14,94	A
7896685200698	DERIV VODKA KRISKOF YELLOW FRUITS - 900ML	14,94	A
7896685200711	DERIV VODKA KRISKOF BLUE - 900ML	14,94	A
7896685200728	DERIV VODKA KRISKOF LEMON - 900ML	14,94	A
7896685200735	DERIV VODKA KRISKOF TANGERINA - 900ML	14,94	A
7896685200742	DERIV. VODKA KRISKOF MENTA COM LIMAO - 900ML	14,94	A
7898540513134	DERIV. VODKA KOSTOFF LARANJA - 950ML	16,15	A
7898540513158	DERIV. VODKA KOSTOFF LIMAO - 950ML	13,00	A
7898540513172	DERIV. VODKA KOSTOFF MACA - 950ML	13,00	A
7898540513219	DERIV. VODKA KOSTOFF MORANGO - 950ML	11,56	A
7898540513233	DERIV. VODKA KOSTOFF MARACUJA - 950ML	11,56	A
7898540513271	DERIV. VODKA KOSTOFF RED FRUITS - 950ML	11,56	A
7898540513516	DERIV. VODKA KOSTOFF KIWI - 950ML	11,56	A
7898540513615	DERIV. VODKA KOSTOFF COCO - 950ML	13,00	A
7898540513639	DERIV. VODKA KOSTOFF BLUE - 950ML	11,56	A
7898540513769	DERIV. VODKA KOSTOFF ABACAXI - 950ML	13,00	A
7898540513783	DERIV. VODKA KOSTOFF CHERRY CEREJA - 950ML	11,56	A
7898540513844	DERIV. VODKA KOSTOFF FRUTAS ROXAS - 950ML	13,00	A
7898146233153	DERIV. VODKA KAIPIROSCA VALE DA COLONIA - 960ML	16,82	A
7896072903829	DERIV. VODKA ROSKOFF BLUEBERRY - 965ML	12,59	A
7896072903836	DERIV. VODKA ROSKOFF MORANGO COM LIMAO - 965ML	12,59	A
7896072903843	DERIV. VODKA ROSKOFF LIMAO - 965ML	12,59	A
7898146500934	DERIV.VODKA KADAFF FRUTAS VERMELHAS - 970ML	17,44	A
7898146500941	DERIV. VODKA KADAFF BLUEBERRY - 970ML	16,47	A
7898146500965	DERIV. VODKA KADAFF COCO - 970ML	16,47	A
7898146500972	DERIV.VODKA KADAFF MACA VERDE - 970ML	14,33	A
7896273100508	DERIV.VODKA BALALAIKA MARACUJA - 1000ML	18,03	A
7896273100515	DERIV.VODKA BALALAIKA FRUTAS VERMELHAS - 1000ML	19,09	A
7896273100645	DERIV.VODKA BALA CREAM - 1000ML	26,55	A
7896023012495	DERIV.VODKA VORUS FRUTAS VERMELHAS - 1000ML	42,90	A
6412700521008	DERIV. VODKA FINLANDIA TANGERINE - 1000ML	139,69	A
7802110840254	DERIV. VODKA PISCO CAPEL MOAI RSVD - 750ML	192,16	A

7896072911244	DERIV. VODKA COMPOSTO CHANCELER - 1000ML	27,16	A
7896685200803	DERIV VODKA KRISKOF MELANCIA - 900ML	14,94	A

22.00 - Sidra e similares

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896072911145	SIDRA CERESER - 660ML	18,89	A
7896072902853	SIDRA CERESER BOTAFOGO - 660ML	19,99	A

23.00 - Sangrias e coquetéis

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898422676797	COQUETEL KISLLA ICE LIMAO - 275ML	3,69	A
728817199129	SAQUE AME GEKKEIKAN TRADICIONAL - 750ML	43,16	A
7898422676834	COQUETEL OLDEN BLEND - 900ML	18,69	A
7898422675301	COQUETEL OLDEN WACK - 900ML	17,94	A
7896273100805	COQUETEL ALCOOLICO DO BARRIL LIMAO - 500ML	5,18	A
7896273100812	COQUETEL ALCOOLICO DO BARRIL MARACUJA - 500ML	5,18	A
7896273100829	COQUETEL ALCOOLICO DO BARRIL FRUTAS VERMELHAS - 500ML	5,18	A
7896273100850	COQUETEL ALCOOLICO DO BARRIL PESSEGO - 500ML	5,18	A
7897110003099	COQUETEL LEONOFF FRUTAS VERMELHAS - 900ML	13,56	A
7897110003129	COQUETEL LEONOFF KIWI - 900ML	11,31	A
7897110003167	COQUETEL LEONOFF MARACUJA - 900ML	11,31	A
7896273100447	COQUETEL ALCOOLICO BALALAIKA FRUTAS ROXAS - 1000ML	16,52	A
7896273100683	COQUETEL ALCOOLICO BALALAIKA LIMÃO - 1000ML	16,52	A
7896273100720	COQUETEL ALCOOLICO BALALAIKA BLUEBERRY - 1000ML	16,52	A
7896273100843	COQUETEL ALCOOLICO BALALAIKA PESSEGO - 1000ML	16,52	A
7898172660732	COQUETEL ALCOOLICO CAMELINHO LIMA LIMAO - 500ML	5,16	A
7898172660756	COQUETEL ALCOOLICO CAMELINHO AGUA DE COCO - 500ML	5,16	A
7898172660763	COQUETEL ALCOOLICO CAMELINHO PÊSSEGO - 500ML	5,16	A
7898172660770	COQUETEL ALCOOLICO CAMELINHO MORANGO - 500ML	5,16	A
7898172660787	COQUETEL ALCOOLICO CAMELINHO BLUEBERRY - 500ML	5,16	A
7898540510836	COQUETEL FLORETE LIMAO - 500ML	4,11	A
7898540510850	COQUETEL FLORETE MARACUJA - 500ML	3,74	A
7898540514179	COQUETEL FLORETE BLUE - 500ML	4,02	A
7898307570905	COQUETEL SAO BERNARDO - 870ML	4,10	A
7897736403709	COQUETEL SAMBA SUL MORANGO - 870ML	13,08	A
7897736403716	COQUETEL SAMBA SUL MARACUJA - 870ML	8,11	A
7897736403723	COQUETEL SAMBA SUL PESSEGO - 870ML	8,11	A
7897736403730	COQUETEL SAMBA SUL ABACAXI - 870ML	8,11	A
7897736403747	COQUETEL SAMBA SUL MENTA - 870ML	5,41	A
7897736403884	COQUETEL SAMBA SUL AMENDOIM - 870ML	13,39	A
7897736403907	COQUETEL SAMBA SUL COCO - 870ML	13,08	A
7897736403686	COQUETEL SAMBA SUL GULOSA CATUABA - 870ML	5,85	A
7897736403891	COQUETEL SAMBA SUL CHOCOLATE - 870ML	6,15	A

7898911832215	COQUETEL VO KIKO - 880ML	7,53	A
7896514701334	COQUETEL 7 COLINAS - 880ML	7,05	A
7896336800758	COQUETEL CANTINA DA SERRA - 880ML	10,74	A
7897736407226	COQUETEL NINNOFF ORIGINAL - 900ML	17,87	A
7897736407233	COQUETEL NINNOFF GREEN - 900ML	15,53	A
7897736407240	COQUETEL NINNOFF BLUE - 900ML	12,37	A
7897736407257	COQUETEL NINNOFF RED - 900ML	14,81	A
7897736407264	COQUETEL NINNOFF YELLOW - 900ML	15,53	A
7897736407271	COQUETEL NINNOFF LEMON - 900ML	16,92	A
7897736407295	COQUETEL NINNOFF BIG APPLE - 900ML	14,22	A
7897736407301	COQUETEL NINNOFF COCONUT - 900ML	8,09	A
7897736407325	COQUETEL NINNOFF PINK LEMONADE - 900ML	12,14	A
7896685200223	COQUETEL CANELA DA ROCHA - 900ML	14,86	A
7898422670160	COQUETEL KISLLA TRADICIONAL - 900ML	14,97	A
7898422676803	COQUETEL KISLLA MARACUJA - 900ML	14,97	A
7898422676810	COQUETEL KISLLA RED FRUITS - 900ML	14,97	A
7898422676858	COQUETEL KISLLA BIG APPLE - 900ML	14,97	A
7898422677039	COQUETEL KISLLA BLACK - 900ML	14,97	A
7898422677046	COQUETEL KISLLA CITRUS - 900ML	14,97	A
7898422677060	COQUETEL KISLLA BLUE BERRY - 900ML	14,97	A
7898422677602	COQUETEL KISLLA CEREJA - 900ML	14,97	A
7898422677633	COQUETEL KISLLA COCO - 900ML	14,97	A
7898422677664	COQUETEL KISLLA MORANGO - 900ML	14,97	A
7898422677718	COQUETEL KISLLA LIMAO - 900ML	14,97	A
7898422673383	COQUETEL KISLLA AMENDOIM - 900ML	14,97	A
7898422677084	COQUETEL KISLLA MENTA - 900ML	14,97	A
7898422677626	COQUETEL KISLLA ACAI - 900ML	14,97	A
7896685200759	COQUETEL JAMBULERA - 900ML	34,53	A
7896092501340	COQUETEL BAIANINHA MARACUJA - 900ML	15,22	A
7896685200032	COQUETEL PARATINI TINTO - 900ML	16,42	A
7896685200049	COQUETEL PARATINI BRANCO - 900ML	16,42	A
7896008101077	COQUETEL CARGA RAPIDA - 900ML	20,73	A
7898422677183	COQUETEL KISLLA BIG APPLE GOLD - 900ML	14,97	A
7896008112226	COQUETEL DE VINHO TINTO CONTINI - 900ML	28,84	A
7896023014932	COQUETEL DIGNISSIMO MEL - 900ML	30,72	A
7896023014956	COQUETEL DIGNISSIMO CANELA - 900ML	42,87	A
7898540514391	COQUETEL ALCOOLICO ACAI FLORETE - 920ML	8,23	A
7898540513097	COQUETEL RAIZES AMARGAS FLORETE - 920ML	6,24	A
7896547501338	COQUETEL SKARLOFF BLUEBERRY - 1000ML	19,59	A
7896008101220	COQUETEL BARKOV MARACUJA - 1000ML	19,87	A
7896547501031	COQUETEL SKARLOFF FRUTAS VERMELHAS - 1000ML	19,59	A
7896547501086	COQUETEL SKARLOFF LIMÃO - 1000ML	19,59	A
7896008101213	COQUETEL BARKOV MACA VERDE - 1000ML	19,87	A
7896008101244	COQUETEL BARKOV FRUTAS VERMELHAS - 1000ML	19,99	A
7896547501048	COQUETEL SKARLOFF GREEN APPLE - 1000ML	19,59	A
7896685200070	COQUETEL MEL E PEQUI - 1000ML	21,11	A
7896514701846	COQUETEL CATIVA COM ACAI - 1000ML	7,17	A
7896336800789	COQUETEL VINHO CANTINA DA SERRA TINTO SUAVE - 1500ML	17,43	A

7898911832208	COQUETEL VO KIKO - 1500ML	10,85	A
7898307570875	COQUETEL PINHEIRENSE - 2000ML	10,94	A
7898540510171	COQUETEL FLORETE - 4000ML	26,59	A
7898911832352	COQUETEL VO KIKO - 4600ML	48,89	A
7896741646934	COQUETEL ALCOOLICO CATUABA RANDON - 500ML	4,14	A
7896741687005	COQUETEL ALCOOLICO GOTAS DO VALE - 660ML	12,18	A
7896741687715	COQUETEL ALCOOLICO GOTAS DO VALE RED FRUITS - 660ML	13,27	A
7898911836923	COQUETEL ALCOOLICO JOVE ACAI - 870ML	6,60	A
7896741687470	COQUETEL ALCOOLICO RAYKOFF KIWI - 900ML	8,72	A
7896741687494	COQUETEL ALCOOLICO RAYKOFF RED FRUITS - 900ML	8,72	A
7896741692986	COQUETEL CATUABA ACAI RANDON - 900ML	8,13	A
7896741687074	COQUETEL ALCOOLICO JURUDRINK - 965ML	15,30	A
7898911836961	COQUETEL ALCOOLICO JOVE ACAI - 1500ML	12,61	A
7896741687197	COQUETEL ALCOÓLICO CANTINHO DO VALE - 3000ML	16,80	A
7896741649348	COQUETEL CANTINHO DO VALE - 4000ML	27,93	A
7898911836954	COQUETEL ALCOOLICO JOVE ACAI - 4000ML	33,92	A
7896741649355	COQUETEL CANTINHO DO VALE - 4600ML	28,08	A
7896514701891	COQUETEL ALCOOLICO DUELO ACAI - 920ML	6,69	A
7896514701488	COQUETEL ALCOOLICO DUELO RAIZES AMARGAS - 920ML	6,69	A
7896711104587	COQUETEL COMPOSTO CATUVIP ACAI MAGNATA - 1000ML	14,55	A
7896711103306	COQUETEL RAIZOV GREEN FRUIT - 950ML	16,42	A
7896711102859	COQUETEL RAIZOV MACA APPLE - 950ML	12,07	A
7896711102842	COQUETEL RAIZOV MARACUJA - 950ML	12,07	A
7896711103160	COQUETEL RAIZOV ORANGE - 950ML	12,07	A
7896711104969	COQUETEL VASKA BLUE AFRICAN - 870ML	32,52	A
7896711102101	COQUETEL PIRATINHA - MENTA - 950ML	10,65	A
7896023014598	COQUETEL DE VINHO SALTON LUNAE CLERICOT - 750ML	26,50	A
7896092503276	COQUETEL ALCOOLICO ASKOV FRUTAS VERMELHAS - 900ML	16,60	A
7896092503559	COQUETEL ALCOOLICO ASKOV BLUEBERRY - 900ML	16,45	A
7896273100706	COQUETEL ALCOOLICO BALALAIKA FRUTAS MARACUJÁ - 1000ML	16,52	A
7896273100713	COQUETEL ALCOOLICO BALALAIKA FRUTAS VERMELHAS - 1000ML	16,52	A
7896336807566	COQUETEL ALCOOLICO ALCOOLICO SYN ICE ACAI - 300ML	4,69	A
8006233108003	COQUETEL ALCOOLICO BELLINI - 750ML	157,73	A
7898422678708	COQUETEL KISLLA ICE RD FRUITS - 275ML	3,69	A
7898422676773	COQUETEL KISLLA ICE MARACUJA - 275ML	3,69	A
7896317194913	COQUETEL ARARINHA CRANBERRY - 500ML	8,23	A
7896317194890	COQUETEL ARARINHA MARACUJA - 500ML	6,92	A
7896403900473	COQUETEL ALCOOLICO SANTOME - 269ML	9,24	A
7896092503269	COQUETEL ASKOV LIMAO - 900ML	17,31	A
8437014256024	COQUETEL ESPANHOL LOLEA N°2 SANGRIA BRANCO - 750ML	88,28	A
7896514701877	COQUETEL ALCOOLICO DUELO BLUE - 500ML	5,39	A

7896514701549	COQUETEL ALCOOLICO DUELO AMENDOIM - 500ML	5,39	A
7896514701990	COQUETEL ALCOOLICO DUELO LIMAO - 500ML	5,39	A
7896514702003	COQUETEL ALCOOLICO DUELO PESSEGO - 500ML	5,39	A
7896514702010	COQUETEL ALCOOLICO DUELO MARACUJA - 500ML	5,39	A
7896514702034	COQUETEL ALCOOLICO DUELO MORANGO - 500ML	5,39	A
7896514702041	COQUETEL ALCOOLICO DUELO MACA - 500ML	5,39	A
7896514702058	COQUETEL ALCOOLICO DUELO TANGERINA - 500ML	5,39	A
7896514702065	COQUETEL ALCOOLICO DUELO COCO - 500ML	5,39	A
7896514702072	COQUETEL ALCOOLICO DUELO CACAU - 500ML	5,39	A
7896514702089	COQUETEL ALCOOLICO DUELO CATUABA - 500ML	5,39	A
7896514702096	COQUETEL ALCOOLICO DUELO ACAI - 500ML	5,39	A
7896514702119	COQUETEL ALCOOLICO DUELO MENTA - 500ML	5,39	A
7896514702782	COQUETEL ALCOOLICO DUELO CITRUS - 500ML	5,39	A
7896685200919	COQUETEL PRAVOIKA MACA VERDE - 500ML	2,99	A
7896685200902	COQUETEL PRAVOIKA LIMAO - 500ML	2,99	A
7896685200896	COQUETEL PRAVOIKA BLUEBERRY - 500ML	2,99	A
7896685200889	COQUETEL PRAVOIKA FRUTAS VERMELHAS - 500ML	2,99	A
7896685200933	COQUETEL PRAVOIKA CHICLETINHO - 500ML	2,99	A
7896685200926	COQUETEL PRAVOIKA MENTA C/ LIMÃO - 500ML	2,99	A
7896685200940	COQUETEL PRAVOIKA TROPICAL - 500ML	2,99	A
7898422677992	COQUETEL KISLLA ICE LIMAO - 275ML	5,00	A
7898422678043	COQUETEL KISLLA ICE RED FRUITS - 275ML	5,00	A
7898422678074	COQUETEL KISLLA ICE MARACUJA - 275ML	5,00	A
7898422678029	COQUETEL KISLLA ICE BIG APPLE - 275ML	5,00	A
7898422678005	COQUETEL KISLLA ICE BLUEBERRY - 275ML	5,00	A
7898422678470	COQUETEL KISLLA ICE KIWI - 275ML	5,00	A
7896741703422	COQUETEL ALCOÓLICO BALASSO PESSEGO - 500ML	5,90	A
7896741703484	COQUETEL ALCOÓLICO BALASSO BLUEBERRY - 500ML	5,18	A
7896741702555	COQUETEL ALCOÓLICO STEMPEL RED - 600ML	14,73	A
7898172661890	COQUETEL ALCOOLICO - MISKOV FRUTAS VERMELHAS - 900ML	12,94	A
7898172661906	COQUETEL ALCOOLICO - MISKOV MARACUJA - 900ML	12,94	A
7898172661913	COQUETEL ALCOOLICO - MISKOV LIMÃO - 900ML	12,94	A
7898172661852	COQUETEL ALCOOLICO - MISKOV BLUE - 900ML	12,94	A
7896273100737	COQUETEL ALCOOLICO BALALAIKA KIWI - 1000ML	16,52	A
7898422670092	COQUETEL MENTA BARKAM - 900ML	15,46	A
7898422670894	COQUETEL AMENDOIM BARKAM - 900ML	15,55	A
7898422671129	COQUETEL COCO BARKAM - 900ML	15,02	A
7898422671754	COQUETEL CANELINHA BARKAM - 900ML	15,82	A
7898422672324	COQUETEL MARTZANO T - 900ML	13,07	A
7898422676766	COQUETEL KISLLA ICE BIG APPLE - 275ML	3,69	A
7896514701921	COQUETEL ALCOOLICO DUELO - 2000ML	16,17	A

7896514702881	COQUETEL 7 COLINAS NOVO - 880ML	7,05	A
7896514702898	COQUETEL ALCOOLICO 7 COLINAS NOVO - 2000ML	16,16	A
7896514702904	COQUETEL ALCOOLICO 7 COLINAS NOVO - 3000ML	22,67	A
7896514702911	COQUETEL ALCOOLICO 7 COLINAS NOVO - 4000ML	30,30	A
7896514702997	COQUETEL ALCOÓLICO GASEIFICADO DUELL - 600ML	7,83	A
7898422670290	COQUETEL KISLLA TRADICIONAL - 900ML	9,17	A
7898172660701	COQUETEL ALCOOLICO CAMELINHO CHICLETINHO - 500ML	5,16	A
7898172660718	COQUETEL ALCOOLICO CAMELINHO MARACUJA - 500ML	5,16	A
7898942055430	COQUETEL ALCOOLICO DELIRIO CRAZY - 473ML	3,63	A
7898942055393	COQUETEL ALCOOLICO DELIRIO FURIOSO - 473ML	3,63	A
7898942055497	COQUETEL ALCOOLICO DELIRIO HIGHT - 473ML	5,56	A
7898942055454	COQUETEL ALCOOLICO DELIRIO MAD - 473ML	3,63	A
7898942055461	COQUETEL ALCOOLICO DELIRIO PUNCH - 473ML	3,63	A
7896741703774	COQUETEL ALCOÓLICO STEMPEL RED - 500ML	12,33	A
7896741703798	COQUETEL ALCOÓLICO STEMPEL WHITE - 500ML	12,85	A
7896741703828	COQUETEL ALCOOLICO STEMPEL RED - 275ML	7,38	A
7896741703842	COQUETEL ALCOOLICO STEMPEL WHITE - 275ML	7,38	A
7898172661869	COQUETEL ALCOÓLICO - MISKOV MACÃ VERDE - 900ML	12,94	A
7896685200964	COQUETEL VIDEIRA DA SERRA - 900ML	5,51	A
7896023016677	COQUETEL DE VINHO SALTON LUNAE CLERICOT SANGRIA - 750ML	26,50	A
7896514703093	COQUETEL ALCOÓLICO GASEIFICADO DUELL - 355ML	4,21	A
7896273100966	COQUETEL BALALAIKA FRUITS POCKET - 500ML	7,55	A
7896273100973	COQUETEL BALALAIKA FRUITS POCKET - 500ML	7,55	A
7896273101161	COQUETEL BALALAIKA FRUITS POCKET - 500ML	7,55	A
7896273100980	COQUETEL BALALAIKA FRUITS POCKET - 500ML	7,55	A
7896273101154	COQUETEL BALALAIKA FRUITS POCKET - 500ML	7,55	A
7896273100997	COQUETEL BALALAIKA FRUITS POCKET - 500ML	7,55	A
7896273101178	COQUETEL BALALAIKA FRUITS POCKET - 500ML	7,55	A
7898099394758	SANGRIAS E COQUETEIS WIENBIER 58 WINE - 710ML	13,37	A
7898099397858	SANGRIAS E COQUETEIS WIENBIER 58 WHITE - 710ML	13,80	A
7896685201008	COQUETEL PARATUDO CITRUS - 269ML	6,06	A
7896685200995	COQUETEL PARATUDO - 269ML	5,27	A
7896741704030	BEBIDA ALCOOLICA MISTA GASEIFICADA BLACK NIGHT - 300ML	3,24	A
7896741705495	COQUETEL ALCOÓLICO RAYKOFF ICE - 275ML	7,69	A
7896741705501	BEBIDA ALCOOLICA MISTA GASEIFICADA BLACK NIGHT - 750ML	6,21	A
7896741705563	BEBIDA ALCOOLICA MISTA TINTO ADOCADO CANTINHO DO SUL - 2000ML	12,91	A

7896741705587	BEBIDA ALCOOLICA MISTA BRANCO ADOCADO CANTINHO DO SUL - 2000ML	12,91	A
7896741705617	BEBIDA ALCOOLICA MISTA TINTO ADOCADO CANTINHO DO SUL - 4600ML	29,41	A
7896741705624	BEBIDA ALCOOLICA MISTA BRANCO ADOCADO CANTINHO DO SUL - 4600ML	29,41	A
7896741705662	BEBIDA ALCOOLICA MISTA TINTO SECO CANTINHO DO SUL - 2000ML	12,91	A
7896741705686	BEBIDA ALCOOLICA MISTA BRANCO SECO CANTINHO DO SUL - 2000ML	12,91	A
7896741705709	BEBIDA ALCOOLICA MISTA TINTO SECO CANTINHO DO SUL - 4600ML	29,41	A
7896741705723	BEBIDA ALCOOLICA MISTA BRANCO SECO CANTINHO DO SUL - 4600ML	29,41	A
7898321972235	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE VINHO GASEIFICADA RED DRAFT GIROLA - 600ML	17,58	A
7898321972242	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE VINHO GASEIFICADA WHITE DRAFT GIROLA - 600ML	17,58	A
7896514703130	COQUETEL ALCOOLICO ERVAS AROMATICAS AMARGAS - 750ML	19,20	A
7896741705532	STEMPELWHITE - 355ML	6,09	A
7896741705792	STEMPEL PINK - 355ML	6,09	A
7896741705761	STEMPEL PINEAPPLE - 355ML	6,09	A
7896741705839	STEMPEL PINK - 600ML	10,41	A
7896741705785	STEMPEL PINEAPPLE - 600ML	10,41	A
7896547500270	COQUETEL ALCOÓLICO 61 QUENTÃO - 500ML	5,78	A
7896547500232	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA COROTE ICE PINK LIMONADE - 269ML	4,72	A
7896547500249	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA COROTE ICE SEX ON THE BEACH - 269ML	4,72	A
7896547500256	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA COROTE ICE TROPICÁLIA - 269ML	4,72	A
7896547500157	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA COROTE ICE LIMÃO - 275ML	4,97	A
7896547500195	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA COROTE ICE FRUTAS VERMELHAS - 275ML	4,97	A
7896547500164	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA COROTE ICE KIWI - 275ML	4,97	A
7896547501550	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA COROTE ICE PINK LIMONADE - 275ML	4,97	A
7896547501543	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA COROTE ICE SEX ON THE BEACH - 275ML	4,97	A
7896547500317	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA COROTE ICE TROPICÁLIA - 275ML	4,97	A
7896547501314	SKARLOFF FLAVORS BLUEBERRY - 965ML	12,94	A
7896547501291	SKARLOFF FLAVORS GREEN APPLE - 965ML	12,94	A
7896547501307	SKARLOFF FLAVORS FRUTAS VERMELHAS - 965ML	12,94	A
7896547501284	SKARLOFF FLAVORS LIMÃO - 965ML	12,94	A
7896008113292	COQUETEL CARGA RAPIDA - 950ML	21,90	A
7896008113308	COQUETEL BRANCA DE NEVE - 950ML	20,44	A
7896008113353	COQUETEL CALDEZANO - 950ML	14,29	A
7896008113360	COQUETEL FESTINI - 950ML	14,29	A
7898099397636	COQUETEL WIENBIER 58 WINE - 1500ML	17,01	A
7898422670153	COQUETEL KISLLA LEMON - 900ML	14,97	A
7898422670450	COQUETEL BIRITTA 101 - 500ML	4,16	A
7898422670801	COQUETEL BARRIL DOURO ABACAXI - 500ML	3,59	A
7898422671198	COQUETEL BARRIL DOURO TRADICIONAL - 500ML	3,59	A

7898422671358	COQUETEL BARRIL DOURO FRUTAS VERMELHAS - 500ML	3,59	A
7898422671396	COQUETEL BARRIL DOURO MARACUJA - 500ML	3,59	A
7898422671600	COQUETEL BARRIL DOURO MACA VERDE - 500ML	3,59	A
7898422671747	COQUETEL BARRIL DOURO BLUEBERRY - 500ML	3,59	A
7898422674717	COQUETEL KISLLA MEL E PEQUI - 900ML	14,97	A
7898422675516	COQUETEL BARRIL DOURO COCO - 500ML	3,59	A
7898422675561	COQUETEL BARRIL DOURO LIMAO - 500ML	3,59	A
7898422675936	COQUETEL BARRIL DOURO KIWI - 500ML	3,59	A
7898422677077	COQUETEL KISLLA ORANGE - 900ML	14,97	A
7898422677091	COQUETEL KISLLA KIWI - 900ML	14,97	A
7898422677480	COQUETEL KISLLA ABACAXI - 900ML	14,97	A
7898422677701	COQUETEL KISLLA PINA COLADA - 900ML	14,97	A
7898422678128	COQUETEL KISLLA ABSINTO - 900ML	14,97	A
7898422678944	COQUETEL BARRIL DOURO PESSEGO - 500ML	3,59	A
7898422678968	COQUETEL BARRIL DOURO AMENDOIM - 500ML	3,59	A
7898422679576	COQUETEL KISLLA ICE MELANCIA - 275ML	2,81	A
7898422679569	COQUETEL KISLLA ICE MELANCIA - 275ML	3,46	A
7898422679583	COQUETEL KISLLA ICE MELANCIA - 750ML	4,54	A
7898942055447	COQUETEL ALCOÓLICO HIGH DELÍRIO - 473ML	3,66	A

24.00 - Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891141025495	ESPUMANTE AURORA MOSCATEL - 187ML	24,04	A
7891083611411	ESPUMANTE BABY CHANDON RESERVE BRUT - 187ML	46,46	A
7891083611435	ESPUMANTE BABY CHANDON RICHE DEMI-SEC - 187ML	49,85	A
7891083611442	ESPUMANTE BABY CHANDON BRUT ROSE - 187ML	44,77	A
7896452112544	ESPUMANTE CASA PERINI MOSCATEL - 375ML	49,88	A
7891083611138	ESPUMANTE CHANDON RÉSERVE BRUT - 750ML	119,55	A
7896034300253	ESPUMANTE GARIBALDI PRIMICIAS BRANCO MEIO DOCE - 650ML	28,48	A
7896023083495	ESPUMANTE SALTON PERLAGE BRANCO - 660ML	14,25	A
7896037913900	ESPUMANTE QUINTA DO MORGADO MOSCATEL - 660ML	26,20	A
7896023083051	ESPUMANTE SALTON CLASSIC MEIO DOCE - 660ML	29,21	A
7896023083181	ESPUMANTE SALTON CLASSIC SECO - 660ML	29,64	A
7891141000621	ESPUMANTE SAINT GERMAIN BRANCO - 660ML	22,60	A
7891141026652	ESPUMANTE BCO SAINT GERMAIN DEMI - 660ML	26,02	A
7896931613364	ESPUMANTE LUNAR STILE BRUT - 660ML	26,11	A
7896267774074	ESPUMANTE SAN MARTIN MOSCATEL - 660ML	22,47	A
7896267774081	ESPUMANTE SAN MARTIN DEMI SEC - 660ML	22,47	A
7896267702503	ESPUMANTE PANIZZON MOSCATEL - 750ML	39,07	A
7896267702527	ESPUMANTE PANIZZON CHARDONNAY BRUT - 750ML	44,08	A
7896267702589	ESPUMANTE PANIZZON PROSSECO BRUT - 750ML	37,09	A
7896072903744	ESPUMANTE GEORGES AUBERT MOSCATEL - 750ML	44,69	A

7891141026638	ESPUMANTE BCO SAINT GERMAIN BRUT - 660ML	29,65	A
7896023012334	ESPUMANTE SALTON SERIES BRUT - 750ML	34,56	A
7896023012358	ESPUMANTE SALTON SERIES DEMI SEC - 750ML	34,56	A
7896023012372	ESPUMANTE SALTON SERIES BRUT ROSE - 750ML	34,56	A
3245391239852	ESPUMANTE DEM SEC FRA SIRE BEAUPRE BRANCO - 750ML	71,19	A
3245395673362	ESPUMANTE BRUT FRA SIRE BEAUPRE BRANCO - 750ML	71,19	A
7898949172017	ESPUMANTE ARG TERRANOSTRA BRUT - 750ML	74,46	A
7896034300598	ESPUMANTE GARIBALDI VERO BRUT - 750ML	50,01	A
7896034302097	ESPUMANTE ROSE BRUT GARIBALDI VERO - 750ML	53,20	A
7896034300604	ESPUMANTE GARIBALDI VERO DEMI-SEC - 750ML	51,58	A
7896931612404	ESPUMANTE LUNAR PERFETTO MOSCATEL - 750ML	45,74	A
7896931613487	ESPUMANTE LUNAR PERFETTO BRUT - 750ML	38,13	A
7896072903720	ESPUMANTE GEORGES AUBERT BRUT - 750ML	55,16	A
7896072903737	ESPUMANTE GEORGES AUBERT DEMI - 750ML	55,16	A
7896072903751	ESPUMANTE GEORGES AUBERT ROSE BRUT - 750ML	53,81	A
7896756803421	ESPUMANTE ALMADEN MEIO DOCE - 660ML	48,23	A
7896023082634	ESPUMANTE SALTON MOSCATE - 750ML	41,40	A
7896023082979	ESPUMANTE SALTON DEMI SEC - 750ML	41,40	A
7896023082993	ESPUMANTE SALTON BRUT - 750ML	41,40	A
7896023083938	ESPUMANTE SALTON ROSE - 750ML	41,40	A
7896023085994	ESPUMANTE SALTON PROSECCO - 750ML	41,40	A
7891141016905	ESPUMANTE MARCUS JAMES BRUT - 750ML	40,28	A
7898276971383	ESPUMANTE NATURELLE MOSCATEL - 750ML	68,75	A
7898932685470	ESPUMANTE PONTO NERO CEL BRUT - 750ML	37,64	A
7891141001086	ESPUMANTE CONDE DE FOUCAULD BRUT 750 ML - 750ML	34,73	A
7891141001161	ESPUMANTE CONDE FOUCAULD DEMI-SEC - 750ML	36,32	A
7891141024856	ESPUMANTE ROSE DEMI SEC CONDE FOUCAULD - 750ML	39,25	A
7896034300703	ESPUMANTE GARIBALDI PROSECCO - 750ML	43,96	A
7896034302493	ESPUMANTE GARIBALDI BRUT ROSE PINOT NOIR - 750ML	62,60	A
7896034301076	ESPUMANTE GARIBALDI ROSE MOSCATEL - 750ML	56,82	A
7896034302509	ESPUMANTE GARIBALDI VERO DEMI-SEC ROSE - 750ML	51,53	A
7891141021336	ESPUMANTE AURORA PROSECCO - 750ML	46,19	A
7891141028854	ESPUMANTE AURORA DEMI SEC - 750ML	44,22	A
7891141018541	ESPUMANTE MOSCATEL AURORA - 750ML	44,73	A
7896034300963	ESPUMANTE GARIBALDI BRUT CHARDONNAY - 750ML	65,02	A
7898276970171	ESPUMANTE CASA VALDUGA ESPUMANTE MOSC - 750ML	110,94	A
7898932685029	ESPUMANTE PONTO NERO BRUT - 750ML	48,63	A
7898932685036	ESPUMANTE PONTO NERO ROSE - 750ML	48,63	A
3500610034589	ESPUMANTE JP CHENET BRUT - 750ML	82,79	A
7898276971000	ESPUMANTE CASA VALDUGA ARTE BRUT - 750ML	114,47	A

7898276971017	ESPUMANTE CASA VALDUGA ELEGANCE DEMI SEC - 750ML	92,53	A
7898276971703	ESPUMANTE CASA VALDUGA ARTE ROSE - 750ML	100,74	A
7896756801540	ESPUMANTE TERRANOVA BRUT - 750ML	53,89	A
7896756801557	ESPUMANTE TERRANOVA DEMI-SEC - 750ML	53,89	A
7896756800178	ESPUMANTE TERRANOVA MOSCATEL - 750ML	48,49	A
7896023086380	ESPUMANTE DEMI SEC SALTON KIT C 2TACAS - 750ML	100,19	A
7896023086427	ESPUMANTE SALTON MOSCATEL KIT C 2 TACAS - 750ML	95,48	A
7896023086342	ESPUMANTE SALTON BRUT C 2 TACAS - 750ML	100,19	A
7896023085949	ESPUMANTE SALTON OURO - 750ML	52,90	A
3500610085338	ESPUMANTE JP CHENET ICE - 750ML	112,02	A
3500610093708	ESPUMANTE FRA ROSE JP CHENET ICE - 750ML	115,44	A
7898413360100	ESPUMANTE LIDIO CARRARO DADIVAS MOSCATEL - 750ML	67,54	A
8422938999942	ESPUMANTE CAVA DON ROMAN DEMI SEC - 750ML	114,89	A
8422938999928	ESPUMANTE CAVA DON ROMAN BRUT 6X750 - 750ML	76,78	A
7898276970164	ESPUMANTE CASA VALDUGA BRUT - 750ML	114,47	A
7896452112179	ESPUMANTE CASA PERINI DEMI-SEC - 750ML	80,94	A
7898413360094	ESPUMANTE LIDIO CARRARO DADIVAS BRUT - 750ML	120,38	A
7896756800147	ESPUMANTE MIOLO BRUT CUVÉE TRADITION - 750ML	89,64	A
3058080097554	ESPUMANTE VEUVE VERNAY DEMI SEC - 750ML	50,23	A
7896072900378	ESPUMANTE MASSIMILIANO BRUT - 750ML	113,48	A
8410013381010	ESPUMANTE CODORNIU BRUT CLASSIC - 750ML	121,10	A
3058080117764	ESPUMANTE VEUVE VERNAY ICE - 750ML	51,71	A
3058080097608	ESPUMANTE VEUVE VERNAY BRUT ROSE - 750ML	121,24	A
8410013383014	ESPUMANTE CODORNIU DEMI-SEC CLASSI - 750ML	143,72	A
7896023083471	ESPUMANTE SALTON EVIDENCE - 750ML	115,76	A
3058080117771	ESPUMANTE VEUVE VERNAY ICE ROSE - 750ML	144,45	A
8008513017609	ESPUMANTE SPERONE PROSECCO - 750ML	138,21	A
7898276970072	ESPUMANTE CASA VALDUGA 130 ANOS BRUT - 750ML	142,51	A
7793440000817	ESPUMANTE NIETO BRUT - 750ML	81,67	A
7891083611145	ESPUMANTE CHANDON RICHE DEMI-SEC COM 3 CARTUCHOS - 750ML	120,79	A
7891083611152	ESPUMANTE CHANDON PASSION ROSE COM 6 CARTUCHOS - 750ML	115,53	A
8000368219801	ESPUMANTE ITA RICCADONNA ASTI - 750ML	125,76	A
3049614083921	ESPUMANTE VEUVE CLICQUOT RICH - 750ML	700,51	A
7891083611510	ESPUMANTE MAGNUM CHANDON RÉSERVE BRUT - 1500ML	227,79	A
7896267774111	ESPUMANTE SAN MARTIN MOSCATEL ROSE - 660ML	25,11	A
7896072903072	ESPUMANTE MASSIMILIANO DEMI SEC - 750ML	44,45	A
7896072900361	ESPUMANTE MASSIMILIANO MOSCATEL - 750ML	45,20	A
7896267774104	ESPUMANTE SAN MARTIN PROSSECO - 660ML	25,07	A

7791372000516	ESPUMANTE SENSACION BRUT - 750ML	76,04	A
7896741686909	ESPUMANTE MOSCATEL CASA RANDO - 750ML	41,90	A
7896931614965	ESPUMANTE CAMPO LARGO FESTY - 660ML	15,55	A
7896931614958	ESPUMANTE ROSE LUNAR MOSCATEL - 750ML	33,03	A
7891141023774	ESPUMANTE MOSCATEL COM 2 TACAS - 750ML	88,26	A
7898932685463	ESPUMANTE PONTO NERO CELEBRATION MOSC - 750ML	91,92	A
8410036001094	ESPUMANTE ROSE FLEIXENET BRUT - 750ML	100,60	A
5601012001310	ESPUMANTE ROSE PORT MATEUS BRUT - 750ML	109,61	A
7891141016929	ESPUMANTE MARCUS JAMES DEMI-SEC - 750ML	57,70	A
7896756804411	ESPUMANTE ALMADEN BRUT ROSE - 750ML	20,56	A
7896756802349	ESPUMANTE MIOLO DEMI-SEC - 750ML	89,64	A
7896756801182	ESPUMANTE MIOLO BRUT ROSÉ CUVÉE TRADITION - 750ML	89,64	A
7896756804893	ESPUMANTE ALMADEN DEMI SEC - 750ML	36,37	A
7896756804886	ESPUMANTE ALMADEN BRUT - 750ML	36,37	A
7896756802653	ESPUMANTE TERRANOVA BRUT ROSE - 750ML	53,89	A
7896756801779	ESPUMANTE TERRANOVA MOSCATEL - 250ML	21,23	A
3500610096655	ESPUMANTE FRA ROSE JP CHENET ICE 200ML - 200ML	34,24	A
3500610096662	ESPUMANTE FRA BCO JP CHENET ICE 200ML - 200ML	42,99	A
3570590109409	ESPUMANTE FRA FRANCOIS MONTAND ICE - 750ML	212,39	A
7891083611107	ESPUMANTE EXCELLENCE CUVEE PRESTIGE - 750ML	196,88	A
7891141028113	ESPUMANTE GRAND BLANC DEMI SECO - 660ML	20,71	A
7896072922400	ESPUMANTE CHUVA DE PRATA BRANCA APER - 660ML	21,23	A
7896072922417	ESPUMANTE CHUVA DE PRATA ROSE APER - 660ML	21,76	A
7896100501690	ESPUMANTE DEMI SEC SANTA COLINA - 750ML	52,24	A
7896452101517	ESPUMANTE CASA PERINI DEMI-SEC ICE - 750ML	97,35	A
7898266930598	ESPUMANTE FAUSTO DEMI SEC - 750ML	105,81	A
7898266930819	ESPUMANTE FAUSTO BRUT ROSE - 750ML	86,72	A
8411277400110	ESPUMANTE ESPANHOL CAVA JAUME SERRA CRISTALINO - 750ML	96,66	A
8000020107057	ESPUMANTE CINZANO PRO SPRITZ - 750ML	49,90	A
8000020005285	ESPUMANTE CINZANO PROSECCO - 750ML	123,49	A
7891141028090	ESPUMANTE GRAND BLANC BRUT - 660ML	22,90	A
7891141031533	ESPUMANTE GRAND BLANC MOSCATEL - 660ML	21,63	A
8000368202605	ESPUMANTE RICCADONNA PROSECCO - 750ML	116,97	A
7898956540175	ESPUMANTE DON GUERINO DEMI SEC - 750ML	65,85	A
7898956540120	ESPUMANTE DON GUERINO MOSCATEL - 750ML	65,85	A
7896589104269	ESPUMANTE BRA BCO BRUT RIO BRAVO VD - 750ML	103,56	A
7804414015550	ESPUMANTE CHI BRUT MANTO BLANCO - 750ML	64,22	A
7896100501713	ESPUMANTE FILTRADO BCO DOCE COLLINA DEL SOLE - 750ML	23,28	A
7891141026997	ESPUMANTE ROSE AURORA PROCEDENCIAS BRUT - 750ML	57,40	A

7896023013911	ESPUMANTE SALTON SERIES MOSCATEL - 750ML	34,56	A
7898927984410	ESPUMANTE SALVATTORE BRUT - 750ML	98,79	A
7896023015694	ESPUMANTE CLASSIC BRUT - 750ML	25,49	A
7896023015717	ESPUMANTE CLASSIC DEMI SEC - 750ML	25,49	A
7896023015731	ESPUMANTE SALTON SERIES MOSCATEL ROSE - 750ML	34,56	A
7896023015977	ESPUMANTE CLASSIC MOSCATEL - 750ML	25,49	A
7896931615061	ESPUMANTE LUNAR STILE MOSCATEL - 660ML	27,23	A
7898280620239	ESPUMANTE LIDER OURO - 660ML	14,27	A
7898949172031	ESPUMANTE TERRANOSTRA BRUT ROSE - 750ML	81,52	A
8410036806422	ESPUMANTE FREIXENET PROSECCO DOC - 750ML	143,61	A
8410036806934	ESPUMANTE FREIXENET ROSE - 750ML	125,01	A
7891083611213	ESPUMANTE CHANDON RESERVE BRUT - 375ML	76,42	A
4003310013988	ESPUMANTE ALE HENKELL ALK FREE S/ALC BCO - 750ML	62,45	A
3438931015331	ESPUMANTE FRANCESA VEUVE DEVIENNE BRUT ROSE - 750ML	43,12	A
3438931001952	ESPUMANTE FRANCESA VEUVE DEVIENNE BRUT BRANCO - 750ML	53,21	A
3500610137440	ESPUMANTE FRANCESA CALVET CELEBRATION BRUT BRANCO - 750ML	83,22	A
7896756801250	ESPUMANTE MIOLO BRUT - CUVEE TRADITION - 1500ML	175,06	A
7896756804909	ESPUMANTE ALMADEN BRUT ROSE - 750ML	36,37	A
7896756804701	ESPUMANTE SEIVAL BRUT - 750ML	54,15	A
7896023016837	ESPUMANTE SALTON OURO ROSE - 750ML	52,90	A
7896023016899	ESPUMANTE SALTON CLASSIC DEMI-SEC ROSE - 750ML	25,49	A
7897015210752	ESPUMANTE BRASILEIRO VIRTUS MOSCATO - 750ML	34,34	A
7897015210738	ESPUMANTE BRASILEIRO VIRTUS DEMI SEC - 750ML	34,34	A
7896037913047	ESPUMANTE QUINTA DO MORGADO MOSCATEL - 187ML	7,04	A
7896037913405	ESPUMANTE OREMUS BRUT - 750ML	24,29	A
7896037917021	ESPUMANTE OREMUS BRUT ROSE - 750ML	24,29	A
7896037917045	ESPUMANTE QUINTA DO MORGADO MOSCATEL ROSE - 660ML	22,85	A
7898921126205	ESPUMANTE RIO SOL BRUT ROSE - 750ML	56,32	A
7898921126212	ESPUMANTE RIO SOL BRUT BRANCO - 750ML	57,11	A
7898921126298	ESPUMANTE RIO SOL MOSCATEL - 750ML	56,32	A
8006063900297	ESPUMANTE ITALIANO BRUT PROSECCO CANEVARI - 750ML	186,86	A
7899330600119	ESPUMANTE GUATAMBU ROSE - 750ML	81,53	A
7898266930529	ESPUMANTE FAUSTO BRUT - 750ML	65,85	A
7896756803094	ESPUMANTE BUENO CUVEE PRESTIGE BRUT - 750ML	101,21	A
7898956540144	ESPUMANTE DON GUERINO MALBEC ROSE BRUT - 750ML	62,56	A
7804414017875	ESPUMANTE CHILENO MANTO BLANCO MOSCATEL - 750ML	71,92	A
7804414017882	ESPUMANTE CHILENO MANTO BLANCO ROSE - 750ML	78,39	A
7891083078016	ESPUMANTE CHANDON BRUT KIT - 1500ML	529,91	A
8410036807634	ESPUMANTE FREIXENET ROSE - 200ML	65,21	A

3049610000106	CHAMPAGNE VEUVE CLICQUOT DEMI SEC - 750ML	509,60	A
8054402837858	ESPUMANTE RIVANI BRANCO MOSCATO - 750ML	114,34	A
7896023016851	ESPUMANTE SALTON EXTRA BRUT OURO - 750ML	52,90	A
7896855902117	ESPUMANTE ZANOTTO BRUT ZANOTTO - 750ML	56,92	A
7896756805555	ESPUMANTE ALMADEN MOSCATEL ROSE - 750ML	33,37	A
7896023017933	ESPUMANTE SALTON PROSECCO BRUT ROSÉ - 750ML	41,40	A
7896023017919	ESPUMANTE SALTON MOSCATO ROSÉ - 750ML	41,40	A
3113889000195	CHAMPAGNE FRANCÊS PERRIER JOUET - 750ML	341,25	A
7896756804343	ESPUMANTE BRASILEIRO BUENO BELLA VISTA DESIREE B.ROSE - 750ML	103,10	A
7896756805050	ESPUMANTE BRASILEIRO BUENO VIC - 750ML	103,10	A
8410384012087	ESPUMANTE ESPANHOL MIA MOSCATO - 750ML	97,99	A
8410384020051	ESPUMANTE ESPANHOL MIAMOSCATO ROSE - 750ML	97,87	A
7896267774173	ESPUMANTE DI MALLO MOSCATEL - 750ML	33,62	A
7896267774180	ESPUMANTE DI MALLO MOSCATEL ROSE - 750ML	28,26	A
7896034302561	ESPUMANTE ROSE GARIBALDI PROSECCO - 750ML	52,89	A
7891141033117	ESPUMANTE ROSE AURORA BRUT 750ML - 750ML	65,32	A
7891141031731	ESPUMANTE BCO SAINT GERMAIN MOSCATEL - 660ML	28,06	A
7891141031878	ESPUMANTE ROSE SAINT GERMAIN DEMI SEC - 660ML	25,97	A
7898930257860	ESPUMANTE VIVAIA MOSCATEL BRANCO - 750ML	54,10	A
8005415058037	ESPUMANTE ITALIANO CANTI PROSECCO MILLESIMATO GREEN BRANCO - 750ML	68,14	A
7796626002308	ESPUMANTE FREIXENET BRUT - 750ML	65,08	A
7796626001721	ESPUMANTE FREIXENET DEMISEC - 750ML	65,08	A
7896023017957	ESPUMANTE SALTON EVIDENCE SUR LIE - 750ML	115,76	A
7896931615528	ESPUMANTE CAMPO LARGO MOSCATEL - 750ML	30,07	A
7896931615511	ESPUMANTE CAMPO LARGO BRUT - 750ML	28,62	A
7898933236053	ESPUMANTE MAISON FORESTIER BRUT CHAMPENOISE - 750ML	56,00	A
7898933236398	ESPUMANTE MAISON FORESTIER BRUT ROSE CHAMPENOISE - 750ML	56,00	A
7898933236060	ESPUMANTE MAISON FORESTIER BRUT CHARMAT - 750ML	32,82	A
7898933236169	ESPUMANTE MAISON FORESTIER BRUT CHARMAT ROSE - 750ML	32,82	A
7898933236084	ESPUMANTE MAISON FORESTIER MOSCATEL - 750ML	31,26	A
7898933236121	ESPUMANTE MAISON FORESTIER MOSCATEL ROSE - 750ML	31,26	A
7898933236237	ESPUMANTE MAISON FORESTIER MINI BRUT CHARMAT - 187ML	16,28	A
7898933236251	ESPUMANTE MAISON FORESTIER MINI BRUT CHARMAT ROSE - 187ML	16,28	A
7898933236220	ESPUMANTE MAISON FORESTIER MINI MOSCATEL - 187ML	16,28	A
7896267774456	ESPUMANTE MOSCATEL SAN MARTIN KIT C/2 TACAS DE ACRÍLICO - 660ML	37,09	A

7897015211889	ESPUMANTE MAYOS MOSCATEL - 750ML	29,31	A
7897015211896	ESPUMANTE MAYOS MOSCATEL ROSE - 750ML	29,31	A
7897015211902	ESPUMANTE MAYOS MOSCATEL - 750ML	29,31	A
7897015211919	ESPUMANTE MAYOS MOSCATEL - 750ML	29,31	A
7896452101630	ESPUMANTE CASA PERINI ICE ROSE - 750ML	82,29	A
7896034302790	ESPUMANTE GARIBALDI ICE ROSE - 750ML	49,44	A
7891103227288	ESPUMANTE BRASILEIRO TERROIR DU MONDE MOSCATEL BRANCO - 750ML	37,79	A
7891103227271	ESPUMANTE TERROIR DU MONDE MOSCATEL ROSE - 750ML	35,31	A
7891103227301	ESPUMANTE TERROIR DU MONDE BRUT BRANCO - 750ML	35,31	A
7891103227295	ESPUMANTE TERROIR DU MONDE BRUT ROSE - 750ML	35,31	A
7891141036231	ESPUMANTE ST GERMAIN PROSECCO - 660ML	25,81	A
7896023017988	ESPUMANTE SALTON EVIDENCE ROSE - 750ML	115,76	A
5601996258748	ESPUMANTE PORTA 6 BCO BRUT - ARINTO, FERNÃO PIRES, CHARDONNAY - 750ML	52,49	A
7898280620123	VINHO BRASILEIRO FILTRADO BCO LIDER PRATA - 660ML	13,04	A
7804300121464	VINHO CHILENO SAT HELENA RSD CAB SAU TINTO - 375ML	30,69	A
7804320656243	VINHO CHILENO CASILLERO DEL DIABLO TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON - 375ML	42,72	A
5601174203508	VINHO PORTUGUES PERIQUITA TINTO SECO - 375ML	57,53	A
7896034300239	VINHO BRASILEIRO FILTRADO DOCE GOTAS GARIBALDI ROSE - 660ML	20,36	A
7896266100430	VINHO BRASILEIRO MESA TRADICAO GOES TINTO SUAVE - 720ML	19,58	A
7790314006104	VINHO ARGENTINO TORO CENTENARIO CHARDONNAY - 750ML	32,40	A
7790314005008	VINHO ARGENTINO CANCILLER BLEND IX CHENIN BLANC/TORRONTES/CHARDONNAY - 750ML	21,47	A
7790240072150	VINHO ARGENTINO TRAPICHE TINTO MEIO SECO CABERNET SAUVIGNON - 750ML	66,87	A
7790314008030	VINHO ARGENTINO TINTO CANCILLER RESERVA MALBEC - 750ML	36,23	A
7793440702964	VINHO ARGENTINO NIETO SENETINER BENJAMIN CABERNET SAUVIGNON - 750ML	41,48	A
7790975017495	VINHO ARGENTINO LATITUD 33 CABERN SAUV TINTO - 750ML	74,92	A
7790975017518	VINHO ARGENTINO LATITUD 33 MALBEC TINTO - 750ML	72,77	A
7790240072808	VINHO ARGENTINO RAPICHE ROBLE MALBEC TINTO - 750ML	88,40	A
7896072902945	VINHO BRASILEIRO DOM BOSCO BRANCO SUAVE - 750ML	14,25	A
7896100500815	VINHO BRASILEIRO COLLINA TINTO DE MESA SECO - 750ML	15,24	A
7896267701872	VINHO BRASILEIRO SAN MARTIN BRANCO SECO - 750ML	15,18	A
7896267701889	VINHO BRASILEIRO SAN MARTIN BRANCO SUAVE - 750ML	14,97	A
7896267701650	VINHO BRASILEIRO SAN MARTIN TINTO SECO - 750ML	14,53	A
7896267702701	VINHO BRASILEIRO SAN MARTIN BORDO SECO - 750ML	14,85	A
7896267701896	VINHO BRASILEIRO SAN MARTIN TINTO SUAVE - 750ML	15,16	A
7896267702725	VINHO BRASILEIRO SAN MARTIN BORDO SUAVE - 750ML	14,90	A

7896267704071	VINHO BRASILEIRO SAN MARTIN FINO CABERNET SAUVIGNON SECO - 750ML	24,18	A
7896780900202	VINHO BRASILEIRO CANCAO BRANCO SUAVE - 750ML	18,87	A
7896023081545	VINHO BRASILEIRO CHALISE BRANCO SUAVE - 750ML	13,96	A
7896780900615	VINHO BRASILEIRO CANCAO TINTO SECO - 750ML	18,99	A
7891141016615	VINHO BRASILEIRO COUNTRY WINE BRANCO SECO - 750ML	18,45	A
7896072903584	VINHO BRASILEIRO DOM BOSCO SELECAO BORDO SECO - 750ML	19,88	A
7891141012044	VINHO BRASILEIRO COUNTRY WINE BRANCO DE MESA SUAVE - 750ML	18,28	A
7891141016882	VINHO BRASILEIRO COUNTRY WINE TINTO DE MESA SECO - 750ML	18,87	A
7891141011986	VINHO BRASILEIRO COUNTRY WINE TINTO DE MESA SUAVE - 750ML	18,54	A
7891141004469	VINHO BRASILEIRO SANGUE DE BOI TINTO DE MESA SUAVE - 750ML	18,08	A
7891141004254	VINHO BRASILEIRO TINTO SEC SANGUE BOI - 750ML	17,99	A
7896589103064	VINHO BRASILEIRO MIORANZA BRANCO DE MESA SECO - 750ML	16,83	A
7896266104056	VINHO BRASILEIRO DE MESA GOES TINTO SUAVE - 750ML	14,54	A
7896780900486	VINHO BRASILEIRO CANCAO BRANCO SECO - 750ML	21,21	A
7891141029493	VINHO BRASILEIRO COUNTRY WINE BORDO DE MESA SUAVE - 750ML	19,52	A
7891141026676	VINHO BRASILEIRO SAINT GERMAN FRISANTE ROSE SUAVE - 750ML	25,52	A
7891141019135	VINHO BRASILEIRO SAINT GERMAIN TINTO MEIO SECO MERLOT - 750ML	25,30	A
7891141026690	VINHO BRASILEIRO FRIZANTE SAINT GERMAIN BCO - 750ML	25,35	A
7891141023668	VINHO BRASILEIRO SAINT GERMAIN TINTO SUAVE - 750ML	25,48	A
7891141014871	VINHO BRASILEIRO BRANCO SAINT GERMAIN ASSEMBLAGE - 750ML	24,17	A
7891141000553	VINHO BRASILEIRO SAINT GERMAIN TINTO SECO - 750ML	25,38	A
7896756802769	VINHO BRASILEIRO MIOLO SELECAO CHARDONNAY/VIOGNER - 750ML	50,90	A
7891141010514	VINHO BRASILEIRO MARCUS JAMES BRANCO SUAVE RIESLING - 750ML	27,45	A
7896452100541	VINHO BRASILEIRO MACAW TINTO CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC - 750ML	49,59	A
7896266100546	VINHO BRASILEIRO QUINTA JUBAIR TINTO SUAVE - 750ML	36,18	A
7891141015854	VINHO BRASILEIRO MARCUS JAMES BRANCO MEIO SECO CHARDONNAY - 750ML	28,07	A
7896452104204	VINHO BRASILEIRO ARBO TINTO CABERNET SECO - 750ML	38,34	A
7896452106000	VINHO BRASILEIRO ARBO BRANCO MOSCATO SECO - 750ML	45,82	A
7898276970102	VINHO BRASILEIRO CASA VALDUGA NATURELLE B SUAV - 750ML	45,57	A
7896452100565	VINHO BRASILEIRO MACAW TINTO MERLOT DEMI SEC - 750ML	51,26	A
7891141026614	VINHO BRASILEIRO MARCUS JAMES TINTO MEIO SECO - 750ML	26,64	A
7891141023569	VINHO BRASILEIRO AURORA COLHEITA TARDIA BRANCO SUAVE - 500ML	30,48	A

7891141007620	VINHO BRASILEIRO AURORA CABERNET SAUVIGNON - 750ML	38,83	A
7891141016752	VINHO BRASILEIRO AURORA MERLOT - 750ML	37,21	A
7891141007606	VINHO BRASILEIRO AURORA VARIETAL TINTO SECO PINOT NOIR - 750ML	38,92	A
7896452104167	VINHO BRASILEIRO ARBO TINTO MERLOT SECO - 750ML	47,78	A
7898276970119	VINHO BRASILEIRO CASA VALDUGA NATURELLE T SUAV - 750ML	54,38	A
7896756800024	VINHO BRASILEIRO MIOLO SELECAO CABERNET/MERLOT - 750ML	49,94	A
7891141016998	VINHO BRASILEIRO AURORA RESERVA CABERNET - 750ML	53,64	A
7891141021619	VINHO BRASILEIRO AURORA RESERVA MERLOT - 750ML	47,68	A
7896452104464	VINHO BRASILEIRO CASA PERINITINTO MERLOT SECO - 750ML	68,86	A
7896756800086	VINHO BRASILEIRO MIOLO RESERVA CABERNET SAUVIGNON - 750ML	87,27	A
7896756800093	VINHO BRASILEIRO RESERVA MERLOT - 750ML	84,53	A
7804320116815	VINHO CHILENO CYT RESERVADO SAUVIGNON BLANC - 750ML	39,56	A
7804320116952	VINHO CHILENO CYT RESERVADO ROSE 750 - 750ML	40,69	A
7804330006717	VINHO CHILENO STA RITA 3MEDAL CAB SAUV - 750ML	31,87	A
7804330006755	VINHO CHILENO STA RITA 3MEDAL CARMENERE - 750ML	35,06	A
7804330006731	VINHO CHILENO STA RITA 3MEDAL MERLOT - 750ML	34,32	A
7804300121853	VINHO CHILENO SANTA HELENA RESERVADO BRANCO SECO CHARDONNAY - 750ML	42,39	A
7804300121846	VINHO CHILENO SANTA HELENA TINTO MEIO SECO MERLOT - 750ML	38,93	A
7804300123512	VINHO CHILENO STA HELENA RSDO CAMERN TINTO - 750ML	39,48	A
7804350003925	VINHO CHILENO SANTA CAROLINA RESERVADO CHA 2017 - 750ML	36,45	A
7804350003918	VINHO CHILENO SANTA CAROLINA RESERVADO SYR 2017 - 750ML	36,91	A
7804350596236	VINHO CHILENO STA CARO RSDO CAB SAU TINTO - 750ML	37,38	A
7804300120641	VINHO CHILENO GATO NEGRO BRANCO SECO CHARDONNAY - 750ML	44,73	A
7804600770133	VINHO CHILENO CHILENSIS TINTO SECO MERLOT - 750ML	49,93	A
7804340808011	VINHO CHILENO VINA TARAPACA VALE DEL MAIPO COSECHA CABERNET SAUVIGNON - 750ML	46,54	A
7804320256900	VINHO CHILENO CASILLERO DEL DIABLO CHARDONNAY - 750ML	59,62	A
7804320087016	VINHO CHILENO CASILLERO DEL DIABLO CARMENERE - 750ML	65,66	A
7804300122874	VINHO CHILENO ST HELENA SIG ORO CARM TINTO - 750ML	70,12	A
7804320561431	VINHO CHILENO CDD DEVILS COLLECTION ASSEMBLAGE - TINTO - 750ML	92,76	A
7808725400166	VINHO CHILENO RES CARMEN VENTISQUERO TINTO - 750ML	75,90	A
7808725401606	VINHO CHILENO VENTISQ PINOT NOIR RES TINTO - 750ML	68,93	A
7808725400135	VINHO CHILENO RES CAB SAUV VENTISQ TINTO - 750ML	67,37	A
7804300011420	VINHO CHILENO SANTA HELENA TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON - 750ML	67,15	A

7804350596359	VINHO CHILENO SANTA CAROLINA RESERVA CAB 2017 - 750ML	76,75	A
7804340909039	VINHO CHILENO VINA TARAPACA VALE DEL MAIPO RESERVA CABERNET SAUVIGNON - 750ML	82,90	A
7804340902184	VINHO CHILENO VINA TARAPACA VALE DEL MAIPO RESERVA CARMENERE - 750ML	89,81	A
7804320333175	VINHO CHILENO MARQUES DE CASA CONCHA CABERNET SAUVIGNON - 750ML	145,53	A
8410415580776	VINHO ESPANHOL PATA NEGRA OURO TEMPRAN 2016 - 750ML	49,41	A
8001929241545	VINHO ITALIANO LAMBRUSCO CELLA ROSE - 750ML	71,29	A
7898926684076	VINHO ITALIANO LAMBRUSCO VILLA FABRIZIA TT AM - 750ML	42,94	A
8015393014024	VINHO ITALIANO PRIMO PRIMITIVO TINTO - 750ML	53,69	A
8001929136377	VINHO ITALIANO LAMBRUSCO CELLA BRANCO - 750ML	64,58	A
8001929136353	VINHO ITALIANO LAMBRUSCO CELLA TINTO - 750ML	62,62	A
5601377001000	VINHO PORTUGUES OLARIA TINTO SUAVE - 750ML	50,03	A
5601377001017	VINHO PORTUGUES OLARIA BRANCO SUAVE - 750ML	42,73	A
5601292112256	VINHO PORTUGUES MESSIAS TT 2017 - 750ML	60,31	A
5604424162006	VINHO PORTUGUES QUINTA DE BONS VENTOS ROSE - 750ML	60,40	A
5601174204000	VINHO PORTUGUES PERIQUITA TINTO SECO - 750ML	89,34	A
7896267773787	VINHO URUGUAIO DI MALLO TANNAT - 750ML	31,72	A
7896267773848	VINHO URUGUAIO DI MALLO CABERNET SAUVIGNON SUAVE - 750ML	33,09	A
7896267773237	VINHO SAN MARTIN BORDO SUAVE - 1000ML	20,61	A
7896267773220	VINHO SAN MARTIN BORDO SECO - 1000ML	20,09	A
7896072912067	VINHO BRASILEIRO DOM BOSCO TINTO SUAVE - 1000ML	19,14	A
7896855901424	VINHO BRASILEIRO PERGOLA BRANCO SECO - 1000ML	27,68	A
7896855901431	VINHO BRASILEIRO PERGOLA BRANCO SUAVE - 1000ML	28,95	A
7896855901417	VINHO BRASILEIRO PERGOLA SELECAO TINTO SUAVE - 1000ML	27,16	A
7896855901400	VINHO BRASILEIRO PERGOLA SELECAO TINTO SECO - 1000ML	27,33	A
7896267701711	VINHO SAN MARTIN BRANCO SECO - 1400ML	17,03	A
7896267701735	VINHO SAN MARTIN TINTO SECO - 1400ML	15,89	A
7898540514322	VINHO BRASILEIRO TERRA SANTA TINTO SUAVE - 1500ML	11,49	A
7896589102616	VINHO BRASILEIRO MIORANZA TINTO SUAVE - 2000ML	30,81	A
7891141021701	VINHO BRASILEIRO SANGUE DE BOI TINTO DE MESA SUAVE - 4000ML	76,55	A
7896273200918	VINHO BRASILEIRO QUINTA DAS FLORES TINTO SUAVE - 750ML	12,88	A
7896267701728	VINHO SAN MARTIN TINTO SUAVE - 1400ML	16,31	A
7896267704088	VINHO SAN MARTIN FINO CABERNET SAUVIGNON SUAVE - 750ML	23,74	A
7804342005463	VINHO CHILENO TINTO CASA CREBAR CAB SAUV - 750ML	30,95	A
7896589101084	VINHO BRASILEIRO MIORANZA TINTO BORDO SUAVE - 1000ML	18,96	A
7896931615016	VINHO BRASILEIRO CAMPO LARGO - 1470ML	14,56	A

7891141026751	VINHO BRASILEIRO FRIZANTE SAINT GERMAIN TTO - 750ML	25,80	A
7891141031410	VINHO BRASILEIRO SANGUE DE BOI TINTO SECO - 1000ML	20,28	A
7891141031434	VINHO BRASILEIRO SANGUE DE BOI TINTO SUAVE - 1000ML	20,98	A
7896756803797	VINHO BRASILEIRO ALMADEN BRANCO SUAVE - 750ML	33,77	A
5601174205007	VINHO PORTUGUES TINTO PERIQUITA RESERVA - 750ML	106,30	A
7790093000331	VINHO ARGENTINO ETCHART PRIVADO MALBEC - 750ML	44,45	A
7804320747835	VINHO CHILENO ROS CONCHA TORO RSDO SWEET - 750ML	40,19	A
7891141021688	VINHO BRASILEIRO TINTO SECO SANGUE DE BOI - 4000ML	75,75	A
7891141026270	VINHO BRASILEIRO AURORA RESERVA TANNAT - 750ML	53,32	A
7896855903015	VINHO BRASILEIRO TINTO SECO SELECAO PERGOLA - 750ML	27,62	A
7896263503197	VINHO BRASILEIRO TINTO SVE MESA ACALANTO VD - 750ML	16,68	A
7804340102577	VINHO CHILENO VINA TARAPACA VALE DEL MAIPO RESERVA PINOT NOIR - 750ML	85,00	A
7896855903039	VINHO BRASILEIRO BRANCO SECO SELECAO PERGOLA - 750ML	27,28	A
705920008081	VINHO AMERICANO BORDEAUX DE LA SIERRA TINTO SUAVE - 720ML	27,43	A
705920410389	VINHO AMERICANO PASCHOETO ROSE SUAVE - 880ML	13,54	A
5602021016463	VINHO PORTUGUES DOM JOAO I BRANCO - 750ML	23,64	A
5602021020071	VINHO PORTUGUES DOM JOAO I TINTO SECO - 750ML	37,49	A
5602175020309	VINHO PORTUGUES VINHA LONGA TINTO - 750ML	54,75	A
5604424251007	VINHO PORTUGUES AZULEJO TINTO - 750ML	44,73	A
7804300123871	VINHO CHILENO SANTA HELENA MEIO SECO RESERVADO CABERNET MERLOT - 750ML	40,53	A
7804340822178	VINHO CHILENO VINA TARAPACA VALE DEL MAIPO COSECHA MERLOT - 750ML	44,25	A
7804641500034	VINHO CHILENO CHILANO SAUVIGNON BLANC - 750ML	26,19	A
7808725406021	VINHO CHILENO CHILANO ROSE - 750ML	26,40	A
7809625201631	VINHO CHILENO PASO GRANDE RESERVADO CABERNET SAUV. - 750ML	26,57	A
7809625202270	VINHO CHILENO PASO GRANDE SAUVIGNON BLANC - 750ML	27,86	A
7891141025013	VINHO BRASILEIRO COUNTRY WINE ROSE SUAVE - 750ML	17,17	A
7896095100052	VINHO BRASILEIRO PORTO MOURO BRANCO SUAVE - 750ML	11,50	A
7896452101555	VINHO BRASILEIRO JOTA PE TINTO 100% BORDO SUAVE - 750ML	30,55	A
7896611800121	VINHO BRASILEIRO SANGUE DA UVA TINTO SUAVE - 1500ML	20,40	A
7897015200081	VINHO BRASILEIRO DEL GRANO TTO SECO - 750ML	12,65	A
7897075203039	VINHO BRASILEIRO VILLAGGIO TTO SV - 750ML	13,74	A
7897478200024	VINHO BRASILEIRO BERTONI TTO SUAV - 850ML	20,14	A
7898024645818	VINHO BRASILEIRO CREVELIM TINTO SUAVE - 1000ML	39,82	A

7896931615092	VINHO BRASILEIRO QUINTA DO RIO GRANDE TINTO BORDO SUAVE - 1000ML	22,21	A
7896267773657	VINHO URUGUAIO DI MALLO MALBEC - 750ML	31,75	A
7896267773640	VINHO URUGUAIO DI MALLO CARMENERE - 750ML	30,82	A
7804320750354	VINHO CHILENO CASILLERO DEL DIABLO PEDRO JIMENEZ - 750ML	67,93	A
7804320746555	VINHO CHILENO CASILLERO DEL DIABLO RED BLEND - 750ML	64,05	A
7897015200043	VINHO BRASILEIRO DEL GRANO TTO SUAVE - 750ML	12,43	A
7898927209155	VINHO BRASILEIRO COLHEITA DO SUL BRANCO SECO - 750ML	12,99	A
7898927209605	VINHO BRASILEIRO COLHEITA DO SUL TINTO SUAVE - 1470ML	19,10	A
5601110008105	VINHO PORTUGUES CALAMARES ROSE - 750ML	54,70	A
7798160150606	VINHO ARGENTINO GRAN BODEGA BONARDA TINTO - 750ML	24,78	A
8053303270467	VINHO ITALIANO FRISANTE SOGNO ITALIANO LAMBRUSCO BIANCO BC - 750ML	32,32	A
8053303270481	VINHO ITALIANO FRISANTE SOGNO ITALIANO LAMBRUSCO ROSSO TINTO - 750ML	31,10	A
7896855909130	VINHO BRASILEIRO PERGOLA DEMI SEC TINTO BORDO PERGOLA - 1000ML	36,34	A
7896267778553	VINHO CHILENO ARRIVO 31 TINTO FINO SECO MERLOT - 750ML	29,90	A
7896267778560	VINHO CHILENO ARRIVO 31 TINO FINO SECO CARMENERE - 750ML	29,90	A
7896931615306	VINHO BRASILEIRO CAMPO LARGO SUAVINHO TINTO SUAVE - 500ML	6,00	A
7790314074974	VINHO ARGENTINO TORO CENTENARIO ROSÉ - 750ML	33,51	A
7896931615269	VINHO CABALLO CHILENO SAUVIGNON BLANC - 750ML	36,53	A
7804320090313	VINHO CHILENO TTO MAIPO MI PUEBLO CARMEN - 750ML	32,79	A
7804320064987	VINHO CHILENO BCO MAIPO MI PUEBLO SV BLC - 750ML	29,10	A
7790240097887	VINHO ARGENTINO THE GRILL MASTER MALBEC TINTO - 750ML	35,17	A
7896731300174	VINHO BRASILEIRO TINTO DE MESA SUAVE SANROVILLE QUINTA DO NINO - 750ML	11,01	A
3469891135166	VINHO ESPANHOL TORO LOCO SUPERIOR DOP UTIEL REQUENA TINTO - 750ML	77,91	A
3500610152733	VINHO FRANCES CALVET 1818 TINTO - 750ML	35,00	A
7791540052934	VINHO ARGENTINO THE GRILL MASTER TINTO - 750ML	33,70	A
7808725404515	VINHO CHILENO CHILANO CHARDONNAY BRANCO - 750ML	28,97	A
7790314000287	VINHO ARGENTINO BRANCO CANCILLER CHARDONNAY - 750ML	26,22	A
7790314066511	VINHO ARGENTINO BRANCO CANCILLER TORRONTES - 750ML	26,41	A
7896267701865	VINHO BRASILEIRO ROSE SUAVE SAN MARTIN - 1400ML	15,00	A
7891103224478	VINHO BRASILEIRO CRF CLASSIC TINTO SUAVE - 750ML	10,69	A
7804310554016	VINHO CHILENO BRANCO SAUV BLANC KUTRAL - 1000ML	26,90	A
7896267773770	VINHO BRASILEIRO SAN MARTIN ROSE SUAVE - 750ML	12,34	A
7792319971555	VINHO ARGENTINO NORTON PORTENO CAB SAUV 2021 - 752ML	39,55	A

7896931615610	VINHO BRASILEIRO CAMPO LARGO TINTO SUAVE - 1350ML	23,66	A
7891141026959	VINHO BRASILEIRO SANGUE DE BOI BRANCO SECO - 750ML	14,60	A
7897015211810	VINHO BRASILEIRO DEL GRANO FRISANTE BCO SUAVE - 750ML	15,90	A
7897015211827	VINHO BRASILEIRO DEL GRANO FRISANTE ROSE - 750ML	15,90	A
7896023083693	VINHO BRASILEIRO FRISANTE LUNAE ROSÉ - 750ML	26,50	A
7896023080043	VINHO BRASILEIRO SALTON CLASSIC TINTO SECO CABERNET FRANC - 750ML	26,90	A
7896023010750	VINHO BRASILEIRO SALTON CLASSIC TRIVARIETAL TINTO SUAVE - 750ML	26,90	A
7896037913238	VINHO BRANCO SECO QUINTA DO MORGADO - 750ML	18,00	A
7896037913122	VINHO BRANCO SUAVE QUINTA DO MORGADO - 750ML	18,00	A
7896037913245	VINHO BRASILEIRO QUINTA DO MORGADO ROSADO SUAVE - 750ML	18,00	A
7896037913146	VINHO BRASILEIRO QUINTA DO MORGADO TINTO SUAVE - 750ML	18,00	A
7896037913139	VINHO TINTO SECO QUINTA DO MORGADO - 750ML	18,00	A
7896037913573	VINHO BRASILEIRO QUINTA DO MORGADO BORDO SECO - 750ML	21,40	A
7896037913177	VINHO BRASILEIRO QUINTA DO MORGADO TINTO SUAVE - 245ML	8,10	A
7896037913849	VINHO BRASILEIRO QUINTA DO MORGADO TINTO SUAVE - 1000ML	25,50	A
7896037913603	VINHO TINTO SUAVE QUINTA DO MORGADO - 2000ML	41,00	A

999.00 - Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896010002133	CONHAQUE DREHER - 900ML	21,65	A
7896072902808	FERM MACA VERDE CERESER - 660ML	23,06	A
7896072911480	FERM MACA/MORANGO CERESER - 660ML	22,04	A
7896072922462	CERESER VINTAGE ED ESPECIAL - 660ML	11,62	A
7898422672799	GIM TONICA KISLLA ICE C/LIMAO - 275ML	4,06	A
7896072922622	CERESER SPRITZ - 660ML	43,70	A
7898422673666	GIM TONICA KISLLA ICE C/LIMAO - 275ML	5,61	A
7898377661770	ICE BLUE SPIRIT LONG NECK - 275ML	6,49	A
7896718201241	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DUELO NIGHT LIMÃO - 300ML	2,54	A
7896023016639	BEBIDA ALCOÓLICA MISTA THEROS RED FRUITS - 1000ML	49,76	A
7897395001469	BEBIDA MISTA CABARÉ ICE FRUTAS AMARELAS - 269ML	5,54	A
7897395001407	BEBIDA MISTA CABARÉ ICE LIMÃO - 269ML	5,54	A
7897395001377	BEBIDA MISTA CABARÉ ICE TANGERINA - 269ML	5,54	A
7896718200053	BEBIDA ALCOOLICA MISTA NIGHT FRUTAS VERMELHAS - 300ML	2,54	A
7896718200046	BEBIDA ALCOOLICA MISTA NIGHT BLUEBERRY - 300ML	2,54	A

7896718200060	BEBIDA ALCOOLICA MISTA NIGHT KIWI - 300ML	2,54	A
7896718206673	BEBIDA ALCOOLICA MISTA NIGHT LIMAO - 1000ML	5,08	A
7896010006360	CONHAQUE DREHER - 900ML	21,65	A
7898422679224	ETERNITY FRUTAS TROPICAIS - 900ML	27,21	A
850003347653	BEBIDA ALCOOLICA MISTA HOWLER HEAD BANANA BOURBON - 750ML	89,90	A
7896010006391	BEBIDA ALCOOLICA MISTA SAGATIBA MEM JABUTICABA - 700ML	33,35	A

03 - Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas

23.00 - Chope

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891149101603	CHOPE BRAHMA - 1000ML	16,32	A

Legenda Ações*
A - Alteração de Produto
E - Exclusão de Produto

Secretaria de Estado de Administração

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de Contrato na execução da contratação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e o Decreto n. 15.938/2022, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e a Empresa **INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, conforme segue:

GESTOR DE CONTRATO	**FISCAL DE CONTRATO**
Nome: Ivan Neiva Junior Matrícula: 41986030 E-mail: ineiva@sad.ms.gov.br Cargo: Direção Gerencial e Assessoramento	Nome: Carla Rouledo Moretti Leite Matrícula: 24832021 E-mail: carla.leite@cbm.ms.gov.br Cargo: Coordenadora
SUBSTITUTO DO GESTOR	**SUBSTITUTO DO FISCAL**
Nome: Jéssica Gabriela Viana Matrícula: 490794024 E-mail: jviana@sad.ms.gov.br Cargo: Direção intermediária e Assessoramento	Nome: Julyanne Boscoli Lanza Garcia Silva Matrícula: 496598025 E-mail: jbsilva@sad.ms.gov.br Cargo: Assessoria

REFERENTE:
Processo administrativo: 77/012.973/2023 **GCONT**: 23464
VIGÊNCIA: 01/12/2023 a 01/12/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de organização, planejamento e execução do Processo Seletivo Simplificado – SAD/SED/FTD/2023, visando a constituição do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, a ser utilizado na convocação de docentes na Rede Estadual de Ensino.

Campo Grande – MS, 01 de dezembro de 2023.

Daynler Martins Leonel
Secretário-Adjunto de Estado de Administração
Ordenador De Despesas

Extrato do Contrato 0008/2023/SAD **Nº Cadastral 23464**

Processo: 77/012.973/2023

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, e o Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de organização, planejamento e execução do Processo Seletivo Simplificado –SAD/SED/FTD/2023, visando a constituição do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, a ser utilizado na convocação de docentes na Rede Estadual de Ensino, responsabilizando-se pela avaliação dos candidatos, expedição e processamento de resultados individuais e de listagens, análise e emissão de pareceres em recursos administrativos, atuando, em 2 conjunto com os órgãos competentes do Poder Executivo Estadual, na apresentação de informações, subsídios e/ou defesa técnica e jurídica em demandas relacionadas direta ou indiretamente com o objeto da presente contratação, nas esferas administrativa e judicial, responsabilizando-se integralmente pela aquisição, locação e disponibilização de toda a estrutura, locais e espaços físicos, logística, bens, materiais e recursos humanos adequados às características, exigências e especificidades objeto da contratação, necessários direta ou indiretamente à execução das atividades que integram o Processo Seletivo Simplificado, conforme dispuserem os respectivos editais de regência dos certames e as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA e neste Contrato.

Dotação Orçamentária: A presente contratação será custeada por meio da seguinte dotação orçamentária: a) Funcional Programática: 10.29101.12.362.2046.4089.0004; b) Fonte de Recurso: 0150010011 – CORDFINANC – Educação-Recursos Vinculados de Imposto; c) Natureza da Despesa: 33903948 – Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores; d) Valor: R$ 1.637.400,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)

Valor: R$ 1.637.400,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Da Vigência: O contrato terá prazo de vigência inicial fixado em 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Amparo Legal: Art. 75, XV, da Lei 14.133/21

Ordenador de Despesas: Daynler Martins Leonel

Data da Assinatura: 01/12/2023

Assinam: Daynler Martins Leonel e Emerson Pinheli

Secretaria de Estado de Educação

Extrato de III Termo Aditivo ao Contrato 0050/2022-GL/COINF/SED **N° Cadastral 19796**

Processo: 29/051.812/2022

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do contrato 050/2022. DO VALOR: Fica acrescido ao valor inicialmente contratado, a importância de R$ 4.319.440,39 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos). Após a primeira reprogramação de valor, o contrato totalizou R$ 5.634.215,76 (cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais e setenta e seis centavos). Nesta segunda reprogramação de valor, foi acrescido a quantia de R$ 404.978,55 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 9,38%, do valor inicial. Desta forma, o valor do aditivo do contrato é de R$ R$ 404.978,55 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Em consequência, o valor do contrato passará ao total de R$ 6.039.194,31 (seis milhões, trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 24/11/2023

Assinam: Helio Queiroz Daher e Flávio Lorenzon

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato 0050/2022-GL/COINF/SED Nº Cadastral 19796

Processo: 29/051.812/2022

Partes: Secretaria de Estado de Educação - SED e CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA

Objeto: O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do Contrato nº 050/2022, conforme o resultado da correção pelo INCC/SINAPI, compreendendo os serviços executados a partir de fevereiro de 2023, o qual equivale ao reajuste de 4,972%, o valor do reajuste do saldo contratual de R$ 509.018,51 (Quinhentos e nove mil, dezoito reais e cinquenta e um centavos).

Amparo Legal: O reajuste de preços está previsto na Cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato n° 050/2022 e o apostilamento, conforme dispõe o art. 65, § 8º da Lei Federal n° 8666/93.

Data da Assinatura: 30/11/2023

Assinam: Hélio Queiroz Daher

Extrato do Contrato 071/2023 - GL/ Cogesp/SED N° Cadastral 23229

Processo: 29/027.552/2023

Partes: O Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED e A A RUPP E CIA LTDA

Objeto: Serviços de reforma geral e ampliação no Centro de educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima - CEPEF, no município de Campo Grande/MS.

Valor: R$ 1.928.699,55 (hum milhão e novecentos e vinte e oito mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá a conta da dotação assim discriminada:

Unidade Gestora	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
290101	10.29101.12.363.2046.4090.0004	33903916	0150010011
290101	10.29101.12.363.2046.4090.0004	44905137	0150010011

Do Prazo: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

Ordenador de Despesas: Ademilson Mendes Arguilera

Data da Assinatura: 27/11/2023

Assinam: Edio Antonio Resende de Castro Bloch e Amanda de Amorim Rupp

EXTRATO DE APOSTILAMENTO - CONVÊNIO N. 33.582

Processo n: 29/046.965/2023
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº.02.585.924/0001-22 e o Município de Rio Brilhante/MS, CNPJ: 03.681.582/0001-07
Amparo Legal: Art. 136, inc. III da Lei n. 14.133/2021
Objeto: Apostilamento para correção do número da Nota de Empenho. Onde Consta: Nota de Empenho N. 2023NE013192, Data da Nota de Empenho 17/11/2023. Passa a constar: Nota de Empenho n. 2023NE013190, Data da Nota de Empenho 17/11/2023
Assinatura: 04/12/2023
HELIO QUEIROZ DAHER - CPF/MF N. *.685.***91**
Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo de Convênio sob n. cadastral 33.895
Processo n. 29/051.934/2023
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF n. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, CNPJ/MF n. 03.227.897/0001-89, denominada CONVENENTE.
Objeto: Destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.
Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Interministerial nº N.7, de 29 de dezembro de 2022, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656, de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e no que couber a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.
Valor/Funcional Programática: valor total de R$ 122.967,20 (cento e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), em 11 parcelas, no presente exercício, por conta do Localizador: Educação Especial, na Funcional Programática: 10.29101.12.362.2046.4089.0012, fonte de recursos 0150010011, sendo: Custeio: R$ 122.967,20 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2023NE013481 de 29/11/2023. **Vigência:** 12 meses a partir da data da sua assinatura.
Assinatura: 04/12/2023.
HELIO QUEIROZ DAHER- CPF/MF n. ***685*91**
Secretaria de Estado de Educação - CONCEDENTE
JORGE LUIZ GALEANO - CPF/MF N. ***940*00**
APAE de Guia Lopes da Laguna, MS - CONVENENTE

Secretaria de Estado de Saúde

Extrato do Contrato 0289/2023/SES **Nº Cadastral 23340**

Processo:	27/012.154/2023
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e 4FR Assessoria e Serviços Ltda.
Objeto:	O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamento – ação judicial, em conformidade com as especificações na Autorização de Compras n. 42340 e Termo de Referência, para atender as necessidades da Coordenadoria de Demandas em Saúde/SES**.**
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.27901.10.303.2043.4070.0022, Natureza da Despesa n. 33903220, Fonte n. 0150010021, conforme Notas de Empenho descritas abaixo: **- Nota de empenho 2023NE010678** , emitida em 28/11/2023, no valor de R$ 678.592,80 (seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);**- Nota de empenho 2023NE010680** , emitida em 28/11/2023, no valor de R$ 101.788,92 (cento e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) - Valor referente a variação cambial de 15%.
Valor:	Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor totalcorrespondente aR$ 780.381,72 (setecentos e oitenta mil e trezentos e oitenta e um mil e setenta e dois centavos).
Do Prazo:	O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.
Amparo Legal:	A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 14.133/21 e Lei federal n. 8.078/1990.
Ordenador de Despesas:	Antonio Cesar Naglis
Data da Assinatura:	01/12/2023
Assinam:	Maurício Simões Correa e Newton Celio Franco Newton Celio Franco

Extrato do Contrato 0290/2023/SES **Nº Cadastral 23345**

Processo:	27/012.155/2023
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa 4FR Assessoria e Serviços Ltda
Objeto:	O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamento importado para cumprimento de Decisão Judicial, a fim de atender ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde. A aquisição será por Dispensa de Licitação em atendimento ao Determinado Judicialmente em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art.75, inciso IV, M, da Lei Federal n. 14.133/2021**.**

Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n.20.27901.10.303.2043.4070.0022, Natureza da Despesa n. 33903220, Fonte n.150010021, conforme Notas de Empenho descritas abaixo:Nota de empenho 2023NE010469, emitida em 24/11/2023, no valor de R$ 83.459,28(oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos);Nota de empenho 2023NE010470, emitida em 24/11/2023, no valor de R$ 12.518,89 (doze mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) - Valor referente a variação cambial de 15%;E correrão à conta da Funcional Programática n. 20.27901.10.3032043.4070.0021, Natureza da Despesa n. 33909117, Fonte n. 0150010021, conforme Nota de Empenho descrita abaixo:Nota de empenho 2023NE010471, emitida em 24/11/2023, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) - Valor referente a taxa cambial.
Valor:	Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total correspondente a R$ 95.978,17 (noventa e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).
Do Prazo:	O prazo de validade e as condições de garantia são aquelas previstas no item 4 do Termo de Referência.
Amparo Legal:	A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 14.133/21 e Lei federal n.8.078/1990. Esteinstrumentoéresultadodeprocedimentosparacompradireta,comlicitação dispensável com base no art. 75, IV, alínea "m" da Lei n. 14.133/21, e suas alterações.
Ordenador de Despesas:	Antônio Cesar Naglis
Data da Assinatura:	01/12/2023
Assinam:	Maurício Simões Corrêa e Newton Celio Franco

Resolução 118/2023/SES/MS **23 de novembro de 2023.**

Dispõe sobre a Criação do Comitê Estadual de Microplanejamento para acompanhar as ações das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) no Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, que prioriza o resgate de altas coberturas vacinais dos programas de rotinas e outras estratégias de vacinação e, consequentemente, a erradicação, a eliminação e o controle de doenças imunopreveníveis.

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir o Comitê Estadual de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de cooperar com as políticas públicas para sistematização, planejamento e execução das ações de vacinação.
Parágrafo único. O Comitê Estadual de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) do Estado de Mato Grosso do Sul integrante à estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde e o cargo de Coordenador do Comitê é vinculado à Coordenadoria de Imunização – CDI/SES/MS.

Art. 2º O Comitê é interinstitucional e multiprofissional de caráter eminentemente educativo, ético, técnico, informativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada.

Art. 3º O Comitê é composto pelos seguintes membros com 01 (um) Representante Titular e seu respectivo Suplente, designado pelos representantes (titulares e suplentes) indicados pelos seguintes órgãos:
I - Coordenadoria de Imunização – CDI/SES/MS
II - Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS
III - Superintendência de Atenção Primária em Saúde – SAPS/SES/MS
IV - Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/SES/MS
V - Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul – DSEI/MS
VI - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul - COSEMS/MS

Art. 4º Das atribuições e competências do Comitê Estadual de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ):
I - Apoiar a formulação, validação da agenda de trabalho anual do Microplanejamento;
II - Apoiar a elaboração de documentos técnicos;
III - Apoiar na capacitação de recursos humanos para a implementação das ações de imunização;
IV - Apoiar a provisão, alocação, disponibilização dos recursos financeiros de acordo com a agenda de trabalho anual;
V - Coordenar as atividades de gestão de risco e vigilância de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou

Imunização (ESAVI);
VI - Monitorar e avaliar os resultados preliminares e finais da AVAQ por meio da coleta sistemática e análise de dados levantados pelas Unidades de Saúde do município;
VII - Em âmbito escolar, apoiar com:
a) Determinação do período de execução das ações de vacinação, considerando o calendário acadêmico;
b) Planejamento conjunto com o corpo docente para o agendamento das ações;
c) Incorporação da pauta nas atividades de rotina de docentes e funcionários administrativos;
VIII - Apoiar à identificação e intervenção junto a grupos étnicos, migrantes e outras populações vulneráveis;
IX - Apoiar na construção de materiais informativos de acordo com linguagens e características específicas populações vulneráveis;
X - Apoiar as atividades de mobilização social, incluindo mapeamento social;
XI - Apoiar a campanha midiática, com elaboração e emissão de mensagens claras e breves pelos meios de comunicação de massa;

Art. 5º A função de membro do Comitê do Microplanejamento é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Comitê, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.

Art. 6º O Comitê do Microplanejamento reunir-se á, ordinariamente, de modo bimestral e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação do Comitê. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.
Parágrafo Único. A data, local e horário das reuniões serão divulgadas previamente.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO 018/2023
PROCESSO N. 71/012.714/2022
PARTES: O Governo do estado por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO - SEMADESC, CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.354.560/0001-32.
OBJETO: Doação, com encargos, ao MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, dos bens móveis relacionados na tabela discriminada na Cláusula Primeira do referido Termo, acostado aos autos do processo n. 71/012.714/2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023.
ASSINAM:
Pela SEMAGRO: Walter Benedito Carneiro Junior, Secretário de Estado – em exercício
Pelo Município: Reus Antonio Sabedotti Fornari, Prefeito do Município.

RESOLUÇÃO SEMADESC N. 037, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Resolução SEMAGRO N. 648, de 15 de agosto de 2017, que *"Estabelece os períodos de semeadura e do vazio sanitário vegetal para a cultura da soja, assim como dispõe sobre as excepcionalidades, a qual se refere as regras da Lei Estadual n. 3.333 de 21 de dezembro de 2006".*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 1º, parágrafo único e Art. 9º da Lei Estadual nº 3.333/2006.

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Portaria SDA/MAPA

Nº 840 DE 07/07/23 estabeleceu para o estado de Mato Grosso do Sul, o calendário para semeadura de soja, referente a safra 2023/2024, o período de 16 de setembro a 24 de dezembro de 2023;

Considerando que o Programa Nacional de controle da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi) busca a implementação de medidas preventivas para o controle deste importante patógeno para o cultivo da oleaginosa;

Considerando que o Estado deve estar alinhado com a política nacional de combate a ferrugem asiática da soja;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Artigo 2º da Resolução SEMAGRO N. 648, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar:

"Art. 2º - Estabelecer o período de semeadura para a cultura da soja, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, sendo de 16 de setembro a 24 de dezembro de cada ano calendário." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 30 de novembro de 2023

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação. – em exercício

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal – CERA – DSV. Ferrugem Asiática da Soja

DECISÃO CERA-DSV N. 011/2.023.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 71/037445/2022
. Auto de Infração: 21306-U – Deixar de cadastrar ou registrar tempestivamente toda e qualquer área de plantio de soja.
. Interessado: GLAUCIO THIAGO MORAES.
. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, decidiu-se pela pela manutenção da infração e da multa de 200 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 30 de novembro de 2.023.

Karla Bethânia Ledesma de Nadai
Conselheira-Presidente C.E.R.A.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal – CERA – DSV. Ferrugem Asiática da Soja

DECISÃO CERA-DSV N. 012/2.023.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 71/034737/2022
. Auto de Infração: 21118-U– Deixar de cadastrar ou registrar tempestivamente toda e qualquer área de plantio de soja.
. Interessado: DAGOBERTO STELLA BASSO.
. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, por se tratar de infração leve (Artigo 12, I, "a", da Lei 3.333, de 21 de dezembro de 2006), decidiu-se pela conversão de multa de 100 UFERMS em medida Educativa. Caso o interessado não cumpra, mantém-se a multa pecuniária.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 30 de novembro de 2.023.

Karla Bethânia Ledesma de Nadai
Conselheira-Presidente C.E.R.A.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal – CERA – DSV. Ferrugem Asiática da Soja

DECISÃO CERA-DSV N. 013/2.023.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 71/046164/2021
. Auto de Infração: 126637-B– Deixar de destruir ou eliminar tempestivamente as plantas voluntárias de soja (guachas ou tigüeras), observado o disposto nos arts. 6º e 8º.
. Interessado: ROBERTO JOCELITO TONIASSO
. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, decidiu-se pela manutenção da infração e da multa de 200 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 30 de novembro de 2.023.

Karla Bethânia Ledesma de Nadai
Conselheira-Presidente C.E.R.A.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal – CERA – DSV. Ferrugem Asiática da Soja

DECISÃO CERA-DSV N. 014/2.023.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 71/000900/2022
. Auto de Infração: 17395-U – Promover o trânsito de vegetais, de produtos ou de subprodutos de origem vegetal, ou ainda de insumos para a produção vegetal, desprovido de documentação fiscal e fitossanitária ou ausência de preceitos essenciais para o trânsito destes.
. Interessado: RAFAEL FEITOSA DE GREGÓRIO EIRELI.
. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, decidiu-se pela manutenção da infração e da multa de 250 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 30 de novembro de 2.023.

Karla Bethânia Ledesma de Nadai
Conselheira-Presidente C.E.R.A.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal – CERA – DSV. Ferrugem Asiática da Soja

DECISÃO CERA-DSV N. 015/2.023.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 71/71040747/2019
. Auto de Infração: 21504-U – Deixar de cadastrar ou registrar tempestivamente toda e qualquer área de plantio de soja.
. Interessado: IDERCE PEDRO DE SOUZA.
. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, decidiu-se pela manutenção da infração e da multa de 100 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 30 de novembro de 2.023.

Karla Bethânia Ledesma de Nadai
Conselheira-Presidente C.E.R.A.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no âmbito da Defesa Sanitária Vegetal – CERA – DSV. Ferrugem Asiática da Soja

DECISÃO CERA-DSV N. 016/2.023.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 23 de outubro de 2023,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:
. Processo Administrativo: 71/026666/2022
. Auto de Infração: 20104-U– Embaraçar a ação da autoridade fiscal da IAGRO no exercício de suas funções com objetivo de dificultar, retardar, restringir ou burlar os trabalhos da fiscalização.
. Interessado: NILSON BRONGNOLI.
. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, decidiu-se pela manutenção da infração e da multa de 2.000 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 30 de novembro de 2.023.

Karla Bethânia Ledesma de Nadai
Conselheira-Presidente C.E.R.A.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/N° 76, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", sob o nº 576/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Cancelar o Registro Geral nº 1.808.780 SEJUSP/MS em nome de ERONILDA MOURA VILLAMAYOR;
Art. 2º. Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 05 de dezembro de 2023.

Márcio Cristiano Paroba
Perito Papiloscopista
Diretor do IIGP/CGP/MS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO nº 392/2023
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO - CADA

Órgão Produtor: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP/MS.

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO "P"

SEJUSP/MS/Nº 423 de 21 de setembro de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.278, de 25/09/2023, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos nº 392*/2023,* autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, e em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes às atividades meio, conforme Decreto Estadual nº 15.721 de 09/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os documentos relacionados no quadro abaixo.

Os interessados poderão requerer ao Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA - SEJUSP/MS, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:
UNIDADE AVALIADORA: CADA/SEJUSP/MS.

Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.5	3.5.1	3.5.1.12	1990	1998	54	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/001.879/1990; 09/001.825/1990; 09/001.860/1990; 09/001.849/1990; 09/002.062/1990; 09/002.041/1990; 09/002.057/1990; 09/002.095/1990; 09/001.876/1990; 09/001.904/1990; 09/001.869/1990; 09/001.870/1990; 09/001.356/1993; 09/001.383/1993; 09/001.384/1993; 09/001.453/1993; 09/001.450/1993; 09/001.454/1993; 09/001.449/1993; 09/001.447/1993; 09/001.445/1993; 09/001.442/1993; 09/001.440/1993; 09/001.427/1993; 09/001.425/1993; 09/001.410/1993; 09/001.414/1993; 09/001.412/1993; 09/001.423/1993; 09/001.372/1993; 09/001.373/1993; 09/001.368/1993; 09/001.369/1993; 09/001.422/1993; 09/001.387/1993; 09/001.386/1993; 09/001.408/1993; 09/201.078/1997; 09/201.073/1997; 09/201.053/1997; 09/201.054/1997; 09/201.055/1997; 09/201.096/1997; 09/201.098/1997; 09/201.064/1997; 09/201.072/1997; 09/201.087/1997; 09/201.065/1997; 09/201.088/1997; 09/201.077/1997; 09/201.099/1997; 09/201.084/1997; 09/201.076/1997; 09/001.353/1998.								

Classe	Subclasse	Assunto	Tipo Documental	Data Limite		Quantidade	Unidade de Medida	Observações
				Início	Fim			
3	3.3	3.3.4	3.3.4.4	1986	1998	34	Processos	Original
Informações Correlatas								
09/001.731/1986; 09/000.687/1986; 09/000.663/1986; 09/000.627/1986; 09/000.628/1986; 09/000.629/1986; 09/000.767/1986; 09/000.661/1986; 09/000.323/1990; 09/000.200/1990; 09/000.185/1990; 09/000.380/1990; 09/000.342/1990; 09/000.606/1990; 09/000.158/1990; 09/001.953/1990; 09/000.295/1990; 09/000.539/1990; 09/000.533/1990; 09/000.333/1990; 09/201.093/1997; 09/201.100.1997; 09/201.067/1997; 09/201.059/1997; 09/201.061/1997; 09/201.062/1997; 09/201.091/1997; 09/201.092/1997; 09/201.060/1997; 09/201.058/1997; 09/201.094/1997; 09/001.337/1998; 09/001.387/1998; 09/001.398/1998.								
Obs: Massa documental oriunda do Arquivo-Geral – SEJUSP/MS, através do Memorando de Eliminação de Documentos n°082 de 18/09/2023.								

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023

JOÃO CARLOS GUASSO
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA/SEJUSP/MS

LELIANE SANTOS DA COSTA
Supervisora

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.
2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal e gestor do(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, conforme segue:
GESTOR DO CONTRATO:
NOME: DANIEL FERREIRA DE FREITAS – Perito Papiloscopista
MATRÍCULA: 124.886.023

FUNÇÃO: Diretor Adjunto – IIGP/CGP/SEJUSP/MS
GESTOR SUBSTITUTO:
NOME: VANESSA CANTON DIAS VIEIRA – Perita Papiloscopista
MATRÍCULA: 126.886.022
FUNÇÃO: Setor de Contrato e Compras – IIGP/CGP/SEJUSP/MS

REFERENTE:
PROCESSO Nº 31/001.903/2020 **CONTRATO Nº 9912247697/2020/SEJUSP**

OBJETO: Prestação de serviços de malotes e postagens de correspondências para atender a Coordenadoria Geral de Perícias – CGP/SEJUSP/MS.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2020

3. Compete à equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande-MS, 04 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.
2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal e gestor do(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e **CGU- ADM. DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELI**, conforme segue:
GESTOR DO CONTRATO:
NOME: DANIEL FERREIRA DE FREITAS – Perito Papiloscopista
MATRÍCULA: 124.886.023
FUNÇÃO: Diretor Adjunto – IIGP/CGP/SEJUSP/MS
GESTOR SUBSTITUTO:
NOME: VANESSA CANTON DIAS VIEIRA – Perita Papiloscopista
MATRÍCULA: 126.886.022
FUNÇÃO: Setor de Contrato e Compras – IIGP/CGP/SEJUSP/MS

REFERENTE:
PROCESSO Nº 31/000.135/2014 **CONTRATO Nº 05/2014/SEJUSP**

OBJETO: A locação de imóvel onde encontra-se instalado o Posto de Identificação PI 02 do Instituto de Identificação Gonçalo Pereira – CGP/SEJUSP/MS.
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2014

3. Compete à equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande-MS, 04 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PELA ORDENADORA DE DESPESAS.

PROCESSO: 79/007.562/2023 NE: 001323 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10799021648220944631000 7 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 01/12/2023 VALOR TOTAL: R$ 222.498,00
FAVORECIDO: COFERPOL IND. E COM. TUBOS E AçOS LTDA
OBJETO: Empenho para atender aquisição de kit de estrutura metálica - Contém: projeto executivo da cobertura, peças e acessórios, manual de montagem, ART ou RRT do projeto executivo, Projeto Lote Urbanizado, município de Bonito/MS, conforme a Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016.

PROCESSO: 79/007.176/2023 NE: 001324 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10799021648220944631000 7 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 01/12/2023 VALOR TOTAL: R$ 163.889,00
FAVORECIDO: HOME NUTRI COM. DE ALIMENTOS E NUTRICAO LTDA EPP
OBJETO: Empenho para atender aquisição de kit para construção - Contém: 1 caixa d'água 500l polietileno;1 tábua 1a não aparelhada 2,5cmx30cmx4,50m; 1 viga não aparelhada 5cmx11cmx4,00m(cambara);1kg prego c/ c18x24cm(2 1/4X10); 1 chapa mad comp. plast. 2,20mx1,10mx10mm;30 cumeeira 41cm p/ telhado;1100 telhas 41cm rend 16 p/m2 (romana,americana,portuguesa,francesa), Projeto Lote Urbanizado, município de Bonito/MS, conforme a Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016.

PROCESSO: 79/009.435/2023 NE: 001325 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10799021648220944631000 7 FONTE: 275981031 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 01/12/2023 VALOR TOTAL: R$ 46.560,00
FAVORECIDO: HOME NUTRI COM. DE ALIMENTOS E NUTRICAO LTDA EPP
OBJETO: Empenho para atender aquisição de kit para construção - Contém: 1 caixa d'água 500l polietileno;1 tábua 1a não aparelhada 2,5cmx30cmx4,50m; 1 viga não aparelhada 5cmx11cmx4,00m(cambara);1kg prego c/ c18x24cm(2 1/4X10); 1 chapa mad comp. plast. 2,20mx1,10mx10mm;30 cumeeira 41cm p/ telhado;1100 telhas 41cm rend 16 p/m2 (romana,americana,portuguesa,francesa), Projeto Lote Urbanizado, município de Dourados/MS, conforme a Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016.

PROCESSO: 79/009.436/2023 NE: 001326 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10799021648220944631000 7 FONTE: 275981031 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 01/12/2023 VALOR TOTAL: R$ 56.808,00
FAVORECIDO: COFERPOL IND. E COM. TUBOS E AçOS LTDA
OBJETO: Empenho para atender aquisição de kit de estrutura metálica - Contém: projeto executivo da cobertura, peças e acessórios, manual de montagem, ART ou RRT do projeto executivo, Projeto Lote Urbanizado, município de Dourados/MS, conforme a Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
ORDENADORA DE DESPESAS
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS / AGEHAB

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PELA ORDENADORA DE DESPESAS.

PROCESSO: 575002572019 NE: 001020 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: TOMADA DE PREÇO
F.P: 10792031648220944621000 3 FONTE: 279974071 - RECURSOS PROVENIENTE DA LEI N. 2.105/2000 - FIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 14.247,37
FAVORECIDO: RAFAEL TOGNINI PEREIRA EIRELI ME
OBJETO: Empenho para atender reajuste contratual referente a execução das obras de construção de 10 (dez) bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56 m2, no Loteamento denominado "Vila Taboco" - Quadra: N.20 (Lotes 6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G E 6H), Quadra: N.19A (Lotes 07 e 08), no Distrito de Taboco, no município de Corguinho/MS.- Projeto Lote Urbanizado.

PROCESSO: 790092252023 NE: 001021 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA

F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: Muriel Marioti Farias
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condominio Resid. Sofia Ferreira no município de Sidrolândia/MS.

PROCESSO: 790091602023 NE: 001022 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 13.000,00
FAVORECIDO: Bruno Henrique Moraes Sanches
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condominio Resid. Sofia Ferreira no município de Sidrolândia/MS.

PROCESSO: 790091612023 NE: 001023 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 6.000,00
FAVORECIDO: Feliciano Rivas
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condominio Resid. Sofia Ferreira no município de Sidrolândia/MS.

PROCESSO: 790092242023 NE: 001024 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 13.000,00
FAVORECIDO: Glaucileia Machado de Oliveira
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condominio Resid. Sofia Ferreira no município de Sidrolândia/MS.

PROCESSO: 790093652023 NE: 001025 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: WAGNER BISPO DE ALMEIDA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condominio Resid. Parque do Pantanal no município de Corumbá/MS.

PROCESSO: 790094282023 NE: 001026 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: CINTIA LOPES DE SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condominio Eco IV no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790095772023 NE: 001027 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: GIOVANNA RODRIGUES MATOS DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condominio Resid. Pedra Bonita no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790095702023 NE: 001028 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: PALOMA MARCOS DE FREITAS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condominio Resid. Pedra Bonita no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790095802023 NE: 001029 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MELISSA VITAL SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condominio Resid. Pedra Bonita no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790096372023 NE: 001030 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: JOANA MARA BARROS DE LIMA MACHADO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Figueiras do Parque- no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790091232023 NE: 001031 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ANA APARECIDA SANCHES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Castello Di Agostino - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790091242023 NE: 001032 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: AMANDA DE OLIVEIRA COSTA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Castello Di Agostino - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 570062382022 NE: 001033 ND: 33903000 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 01/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 39.292,10
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Empenho para atender despesas com aquisição de combustível (DIESEL/S-10) COMP/NOV/23. ; Empenho para atender despesas com aquisição de combustível (GASOLINA COMUM) COMP/NOV/23..; Empenho para atender despesas com aquisição de combustível (ETANOL) COMP/NOV/23..

PROCESSO: 570088552021 NE: 001034 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 20.470,00
FAVORECIDO: PRINT & COPY EQUIP E SERVICOS LTDA - EPP
OBJETO: Empenho para atender contratação de serviço de outsourcing de solução de impressão, reprografia e digitalização de documentos, por meio de fornecimento de equipamentos novos ou semi novos em perfeito estado de conservação e em linha de comercialização, licença de software de bilhetagem de impressão, cópias e digitalizações com servidor de impressão incluso (parte integrante da solução de bilhetagem) e fornecimento de todo material de consumo, inclusive papel e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico no mês de

novembro/2023.

PROCESSO: 575001622020 NE: 001035 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 38.632,00
FAVORECIDO: NEWPC TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Empenho para atender contratação de empresa especializada em terceirização (outsourcing) de solução de tecnologia da informação e comunicação (STIC) em microinformática, para fornecimento de equipamentos de microinformática, tais como Notebooks, Desktops, Projetores e Acessórios de informática no mês de novembro/2023.

PROCESSO: 570062382022 NE: 001036 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 527,50
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Empenho para atender despesas com borracharia remendo - (PEQUENO PORTE) - COMP/NOV/23. ; Empenho para atender despesas com VULCANIZAÇÃO - (PEQUENO PORTE) - COMP/NOV/23..; Empenho para atender despesas com borracharia remendo - (MÉDIO PORTE) - COMP/NOV/23..; Empenho para atender despesas com VULCANIZAÇÃO - (MÉDIO PORTE) - COMP/NOV/23..

PROCESSO: 570075112021 NE: 001037 ND: 33904000 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: EI SOLUCOES INTELIGENTES - ENGENHARIA E INFOR
OBJETO: Empenho para atender instalação, treinamento, implantação do sistema, manutenção, evolução e suporte técnico de software de gerenciamento de obras Públicas e de investimento com cessão de direito de uso perpétuo denominado "E-Kronos", para utilização desta Agência de Habitação Popular de MS - AGEHAB/MS, durante o mês de novembro/2023.

PROCESSO: 575002072019 NE: 001038 ND: 33903700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 1.498,74
FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
OBJETO: Empenho para atender reajuste/2023 referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, copa, cozinha, jardinagem, manutenção, com fornecimento de materiais, durante o mês de Novembro/2023.

PROCESSO: 575000952017 NE: 001039 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 28.000,00
FAVORECIDO: CATIJO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
OBJETO: Empenho para atender despesas com aluguel do prédio da AGEHAB localizado na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, no mês de Novembro/2023.

PROCESSO: 570062382022 NE: 001040 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 977,50
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Empenho para atender despesas com lavagem simples(MÉDIO PORTE) COMP/NOV/23. ; Empenho para atender despesas com lavagem completa(PEQUENO PORTE) COMP/NOV/23..; Empenho para atender despesas com lavagem simples(PEQUENO PORTE) COMP/NOV/23..; Empenho para atender despesas com lavagem completa(MÉDIO PORTE) COMP/NOV/23..

PROCESSO: 575003062018 NE: 001041 ND: 33903000 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 1.500,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Empenho para atender despesas com manutenção e conservação de veículos (PEÇAS) - Competência: Novembro/2023.

PROCESSO: 575003062018 NE: 001042 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 1.500,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Empenho para atender despesas com manutenção e conservação de veículos (MÃO DE OBRA) - Competência: Novembro/2023.

PROCESSO: 570029532021 NE: 001043 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE F.P: 10799021648220944634000l FONTE: 175981031 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 22.000,00
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
OBJETO: Empenho para atender serviços com postagens e correspondências no mês de novembro/2023.

PROCESSO: 570030882022 NE: 001044 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 4.200,00
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A
OBJETO: Empenho para atender o fornecimento de água potável e coleta de esgoto nas dependências do prédio da AGEHAB/MS.

PROCESSO: 575002072019 NE: 001045 ND: 33903700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 06/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 19.505,88
FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
OBJETO: Empenho para atender contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, copa, cozinha, jardinagem, manutenção, com fornecimento de materiais, durante o mês de Novembro/2023.

PROCESSO: 790000422023 NE: 001046 ND: 33901400 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 40.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Empenho para atender diárias dentro do estado aos servidores da AGEHAB/MS.

PROCESSO: 790000432023 NE: 001047 ND: 33901400 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 5.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS
OBJETO: Empenho para atender pagamento de diárias fora do Estado aos servidores da AGEHAB/MS.

PROCESSO: 790001902023 NE: 001048 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 179981511 - AGEHAB AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 3.200,00
FAVORECIDO: CREA-CONS.REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
OBJETO: Empenho para atender despesas com guias de ART/CREA.

PROCESSO: 790097012023 NE: 001049 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LEANDRO NUNES BRAGA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790096992023 NE: 001050 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: AGNE DE CAMPOS LEGUIZAMON
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 –

Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790097052023 NE: 001051 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: EDDIE MURPHY FRANKLYN DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790099192023 NE: 001052 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: MURILO H DOS SANTOS BALTA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790097002023 NE: 001053 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LUIZ HENRIQUE MAIA DOS SANTOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 570050222021 NE: 001054 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 179981511 - AGEHAB AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 150,00
FAVORECIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS.

PROCESSO: 790096972023 NE: 001055 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: PAULA REGINA PAIVA MENDOZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790096962023 NE: 001056 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LARISSE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790096982023 NE: 001057 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: NATHALIA STEPHANE SILVA CALVIS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790097062023 NE: 001058 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: JULIENE REZENDE DA CRUZ
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790097072023 NE: 001059 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ELIZEU MOREIRA CESAR SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790090832023 NE: 001061 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: VICENTE EDNO DE OLIVEIRA JUNIOR
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Orestes Prata Tibery - Três Lagoas-MS

PROCESSO: 790094272023 NE: 001062 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: RICARDO CARMONA DE MORAES FALCO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Orestes Prata Tibery - Três Lagoas-MS

PROCESSO: 790091152023 NE: 001063 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: FERNANDA DE OLIVEIRA FRANÇA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Castel Di Veneza- município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790091202023 NE: 001064 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: EVELYN SILVEIRA PEREIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Castel Di Veneza- município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790093902023 NE: 001065 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: DIEGO BRAGA DE MELLO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Castel Di Veneza- município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790091222023 NE: 001066 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: DANIEL MIQUELINO PEREIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Castel Di Veneza - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790091162023 NE: 001067 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: CINTIA RAQUEL RODRIGUES SOARES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Castel Di Veneza- no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790102612023 NE: 001068 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: HELILDA DOMINGUES DE AZEVEDO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa
AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS
MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Bonanza - Dourados-MS

PROCESSO: 790091332023 NE: 001069 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LARISSA DA COSTA ALVES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa
AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS
MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Resid. de Arezzo - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790091452023 NE: 001070 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: RENATA DA SILVA AVELINO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa
AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS
MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Resid. de Arezzo - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790091442023 NE: 001071 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ABILIO SANCHEZ BUENO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa
AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS
MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Resid. de Arezzo - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790093882023 NE: 001072 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa
AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS
MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Resid. de Arezzo - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790093872023 NE: 001073 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: JORGE WILLIAN PEREIRA DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa
AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS
MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Resid. de Arezzo - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790093892023 NE: 001074 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 08/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: PAMELA PAULA CRUZ DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa
AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS
MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Resid. de Arezzo - Campo Grande-MS

PROCESSO: 575001302019 NE: 001075 ND: 33903500 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: DISPENSA
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 179981511 - AGEHAB AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 1.992,10
FAVORECIDO: ABC - ASSOC. BRASILEIRA DE COHABS
OBJETO: Empenho para atender despesas com assessoria e consultoria técnica com taxas de manutenção de filiação ABC/COHABS.

PROCESSO: 790099722023 NE: 001076 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LUCIANA GONÇALVES DOS ANJOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento : Castel Di Veneza no município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790099702023 NE: 001077 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: YGOR ALEX HAIBER VACCARI
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento : Castel Di Veneza no município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790099832023 NE: 001078 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MARIANA ORTIS DE FREITAS

OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento : Castel Di Veneza no município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790099592023 NE: 001079 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: NAILÊ TASSIARA CALEGARO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento : Castel Di Veneza no município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790100292023 NE: 001080 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: EZEQUIEL HORTÊNCIA VIEIRA DOS SANTOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento : Castel Di Veneza no município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790099712023 NE: 001081 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ANA LETÍCIA FONSECA DE SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento : Castel Di Veneza no município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790099582023 NE: 001082 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: KATTONY DE NOVAIS REICHEL
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento : Castel Di Veneza no município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790099572023 NE: 001083 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LAURA TELES FERNANDES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento : Castel Di Veneza no município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790099612023 NE: 001084 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LUCAS FERREIRA DE VASCONCELOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento : Castel Di Veneza em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790093472023 NE: 001085 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00

FAVORECIDO: NECIANNY FERNANDES DA COSTA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Redenção I
- no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790096852023 NE: 001086 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ANA PAULA DE CARVALHO PEREIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Morada do Sol- no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790091402023 NE: 001087 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 09/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: DAVID HILARIO FERNANDES DE FRANÇA FAVARO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa
AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS
MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Resid. de Arezzo - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790098492023 NE: 001094 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: MARIA CLARA FLORES RODRIGUES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Resid. Bosque do Sol - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098792023 NE: 001096 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: JÉSSICA KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento: Condomínio Eco IV -Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098772023 NE: 001097 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: KAMILLA BENITES DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Condomínio Residencial Anache - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790095842023 NE: 001098 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: EDUARDO GONÇALVES DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Condomínio Resid. Anache - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098782023 NE: 001099 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: JOÃO ROBERTO DA SILVA COXEU
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Condomínio Residencial Anache - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790096692023 NE: 001100 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ADRIELLY RAYANE DA SILVA BORGES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreend. Condomínio Eco II - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790096402023 NE: 001101 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LEONARDO SOARES CAVALCANTE
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Eco III - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790098812023 NE: 001102 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ANDRÉ CHRISTOPHER LANZA LOPES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Aguapé II - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098822023 NE: 001104 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LETÍCIA DOS SANTOS PENAZ
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Parque Pantanal no município de Corumbá/MS.

PROCESSO: 790098942023 NE: 001105 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: JOÃO PEDRO MAGALHÃES MENEZES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Pedra Bonita em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098522023 NE: 001106 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: DAVIDSON SOARES RODRIGUES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Eco II em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098802023 NE: 001107 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: THIAGO GONÇALVES PORTILHO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Eco IV em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790092572023 NE: 001108 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: JENIFER MAIARA NOVAIS DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Revoada dos Pássaros - Etapa IV no município de São Gabriel do Oeste/MS.

PROCESSO: 790092262023 NE: 001109 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: ALISON FERREIRA DANTAS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Revoada dos Pássaros - Etapa III no município de São Gabriel do Oeste/MS.

PROCESSO: 790092532023 NE: 001110 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 13.000,00
FAVORECIDO: JEFERSON SANTANA DOS SANTOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Revoada dos Pássaros - Etapa IV no município de São Gabriel do Oeste/MS.

PROCESSO: 790098832023 NE: 001111 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: FERNANDO CAMPOS DE OLIVEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Revoada dos Pássaros - Etapa III no município de São Gabriel do Oeste/MS.

PROCESSO: 790096942023 NE: 001112 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: Luis Rogerio David Lopes
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098912023 NE: 001113 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ADILSON DE ALMEIDA FIGUEIREDO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 –

Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098932023 NE: 001114 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: CLEBER GIOVANE DE OLIVEIRA NAVARRO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098892023 NE: 001115 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: RAFAEL CORDEIRO ALVES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790098542023 NE: 001116 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: EDINARA REGIELI DOS SANTOS SANCHES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790096872023 NE: 001117 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: EDILEUZA FARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790096932023 NE: 001118 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ADRIANO DE BARROS SANDIM
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Villas de Maiorca II em Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790014492023 NE: 001121 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 16.262/2023
DATA: 10/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 717.307,17
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606) RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A OUTUBRO/2023.

PROCESSO: 790100312023 NE: 001122 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: IZADORA DOMINGUES FABRIS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 –

Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101002023 NE: 001123 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: JOSÉ RICARDO DA SILVA ANDRADE
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100922023 NE: 001124 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ENOQUE JOSÉ VIEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100862023 NE: 001125 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: GIOVANNA SORRILHA SANCHES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100782023 NE: 001126 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: PRISCILA BAGGIO SGANZERLA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100752023 NE: 001127 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: AILSON MASUNAGA MENDES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100682023 NE: 001128 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: VANDA SPOTTI PEREIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100582023 NE: 001129 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: EDUARDO DE ALMEIDA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa

Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100572023 NE: 001130 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: IZABELA VIEIRA SEABRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100562023 NE: 001131 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: SIDNEI DUARTE
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100542023 NE: 001132 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: NADIA REBOUÇAS MORAES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101452023 NE: 001133 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: MIKAELA CARVALHO SIQUEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100512023 NE: 001134 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: BARBARA ALVES SALVADOR
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100522023 NE: 001135 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 13/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: JUSINAIRA BEATRIZ SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio CASTEL DI VENEZA - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790099862023 NE: 001137 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ROBERTO FERNANDO MENDES DOS SANTOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme

Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790099882023 NE: 001138 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: TAINARA DAIANE DOS SANTOS LIMA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790099892023 NE: 001139 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MARGARINO CARDOZO ARGUELHO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790099902023 NE: 001140 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: MILLENI GUARIZO SANTOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790095822023 NE: 001141 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: NICOLAS HENRIQUE DE PINHO AJALA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Condomínio Residencial Anache - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790096412023 NE: 001142 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: ISABEL DA COSTA SÁ
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Revoada dos Pássaros -Etapa III - São Gabriel do Oeste-MS

PROCESSO: 790099122023 NE: 001143 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: ERONILDO DE SALES LIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empresa Can Construtora e Incorporadora Eireli, Resid. 60 Dias Apaixonado - Aparecida do Taboado-MS.

PROCESSO: 790099962023 NE: 001144 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LUCAS RODRIGUES PEREIRA DA SILVA

OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790099992023 NE: 001145 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: THALIZIE ESPINDOLA PEREZ
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790100002023 NE: 001146 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: SUZANA TIEMI FUKUSHIMA ISSY
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790100012023 NE: 001147 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: RODRIGO PEREZ LOPES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790100022023 NE: 001148 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LILIANE ZEFERINA DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790100032023 NE: 001149 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LEANDRO DA SILVA FREIRE
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790100042023 NE: 001150 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 14/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: IGOR VIEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790099982023 NE: 001152 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 16/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00

FAVORECIDO: ANA GABRIELLY DA SILVA SANTOS DALIO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790100052023 NE: 001153 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631O013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 16/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: IGOR VINCOLETO MARTINS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790100172023 NE: 001154 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631O013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 16/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: JOÃO VICTOR SOUSA PETERS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790099842023 NE: 001155 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631O013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 16/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: THAUANY CRISTINA DA SILVA MARQUES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790100202023 NE: 001156 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631O013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 16/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: FLAVILA MACHUCA FERNANDES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790102322023 NE: 001157 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631O013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: CÉLIA APARECIDA DE SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Jardim Unique I, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790102402023 NE: 001158 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631O013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: SAMUEL DOS REIS RIBEIRO SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Jardim Unique I, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790102352023 NE: 001159 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631O013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016

DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LARISSA MOURA MACHADO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Jardim Unique I, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790016912023 NE: 001163 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: TOMADA DE PREÇO
F.P: 10799021648220944631 0002 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 87.035,36
FAVORECIDO: V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI - ME
OBJETO: Empenho para atender execução das obras de reconstrução de 01 (uma) unidade habitacional no Loteamento Antônio Olímpio Pinheiro, Quadra: 02 Lote: 22, no município de Batayporã/MS.

PROCESSO: 570077062022 NE: 001164 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: TOMADA DE PREÇO
F.P: 10799021648220944631 0012 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 18.615,79
FAVORECIDO: REZENDE CONSTRUTORA EIRELI ME
OBJETO: Empenho para atender aditivo do acréscimo de serviço (R$ 3.061,89) e reajuste contratual (R$ 15.452,28 + 101,62)) referente a execução da obra de construção do novo Centro Comunitário, no Conjunto Residencial Recanto dos Rouxinóis, localizado na esquina da Rua Querubina Garcia com a Rua Josué Jesus de Matos, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790102412023 NE: 001165 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631 0013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: KELVIN SOUSA GOMES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Jardim Unique I, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790102372023 NE: 001166 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631 0013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ISABELLE GIACIAN CILIAO BEZERRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Jardim Unique I, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790102342023 NE: 001167 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631 0013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: SILVIA MARQUES DE PAIVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Jardim Unique I, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790093492023 NE: 001168 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631 0013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: KETHELLYN FERREIRA SOARES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Aguapé II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790093502023 NE: 001169 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631 0013 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Por-

taria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: AMANDA GOUVEIA DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Eco IV no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790093672023 NE: 001170 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MÁRCIO DE BRITO GONÇALVES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Eco III no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790099552023 NE: 001171 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: RAFAELA OLIVEIRA DUNBAR
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial PQ Castelo de Andorra - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790098482023 NE: 001172 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: CARLA RODRIGUES DE SANTANA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Orquídeas no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790095872023 NE: 001173 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: ISABELLA ANDRADE DE LIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Orquídeas no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100952023 NE: 001174 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ANGELIQUE MILENY RIBEIRO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100942023 NE: 001175 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: VITORYA PASSAMANI COLPO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100982023 NE: 001176 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA

F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: PALOMA IARA ORTEGA GOMES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790091502023 NE: 001177 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: KLEBER BOUDOUX DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Parque das Gaivotas - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790091372023 NE: 001178 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: AMANDA MEDIAM LOPES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100992023 NE: 001179 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 17/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: LEONARDO BARBOSA DONZELLI
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790099912023 NE: 001180 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 20/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LEONARDO SANTOS PEIGA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis - Mod. 2 - no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 570062382022 NE: 001181 ND: 33903000 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 20/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 3.721,50
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Empenho para atender despesas com aquisição e combustível (DIESEL/S-10) COMP/NOV/23

PROCESSO: 575003062018 NE: 001182 ND: 33903000 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 20/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 1.500,00
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA
OBJETO: Empenho para atender despesas com manutenção e conservação de veículos (PEÇAS). COMP/NOV/23.

PROCESSO: 790099602023 NE: 001184 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ANA BEATRIZ GOMES SOUZA DINIZ
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme

Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Castel Di Veneza - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790102682023 NE: 001185 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MAYCON DOUGLAS CUNHA DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Villas de Cartagena I, no município de Três Lagoas/MS.

PROCESSO: 790102662023 NE: 001186 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ANGÉLICA CASSIANO GOMES FERNANDES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Villas de Cartagena I, no município de Três Lagoas/MS.

PROCESSO: 790102672023 NE: 001187 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: GREISSON VALERAO PORTO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Villas de Cartagena I, no município de Três Lagoas/MS.

PROCESSO: 790096862023 NE: 001188 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ANGÉLICA APARECIDA FLORES CORDOVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790098552023 NE: 001189 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790098902023 NE: 001190 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ANA MAISA DA SILVA MELO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790096882023 NE: 001191 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ALCIONE MIRANDA BARBOSA

OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790096922023 NE: 001192 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: CHARLES JUNIOR DA SILVA LOOSE
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790096892023 NE: 001193 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: CLAUDIA GERALDINA DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Villas de Maiorca II, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790111612023 NE: 001195 ND: 33903300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 9.000,00
FAVORECIDO: EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: Passagem - Tipo: aérea nacional/internacional.

PROCESSO: 570020022021 NE: 001197 ND: 33904000 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 349.930,81
FAVORECIDO: DIGITHOBRASIL SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA
OBJETO: Empenho para atender despesas com fornecimento de licença de uso de software informatizado pra gestão de programas habitacionais. COMP/NOV/23.

PROCESSO: 790111612023 NE: 001198 ND: 33903300 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 21/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 9.000,00
FAVORECIDO: EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: Passagem - Tipo: aérea nacional/internacional.(Em substituição a 2023NE001195).

PROCESSO: 790107262023 NE: 001199 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: FÁBIO LUIS ANDRADE DE VASCONCELOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790107422023 NE: 001200 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ENZO HENRIQUE DOUZA DURE
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790107432023 NE: 001201 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Por-

taria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: WENDRIO ALVES RIBEIRO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790107482023 NE: 001202 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: JOSÉ RAPHAEL BARREIRO LEITE
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790102762023 NE: 001203 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: JOÃO SERVIM
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Sofia Ferreira- no município de Sidrolândia/MS.

PROCESSO: 790102772023 NE: 001204 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 13.000,00
FAVORECIDO: LEANDRO CARDOSO RUIS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Sofia Ferreira- no município de Sidrolândia/MS.

PROCESSO: 790102812023 NE: 001205 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 13.000,00
FAVORECIDO: WESLY EDUARDO NUNHES DE LIMA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Sofia Ferreira- no município de Sidrolândia/MS.

PROCESSO: 790102752023 NE: 001206 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: ADILSON DE ALMEIDA SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Sofia Ferreira- no município de Sidrolândia/MS.

PROCESSO: 790102742023 NE: 001207 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 13.000,00
FAVORECIDO: LEONARDO JESUS DOS SANTOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Sofia Ferreira- no município de Sidrolândia/MS.

PROCESSO: 790107252023 NE: 001208 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA

F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MIKAELLA VICTORIA PEREIRA DE SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790107162023 NE: 001209 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: DANIELA ALVES PINTO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790107152023 NE: 001210 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: JOYCE SILVA SATTI
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106312023 NE: 001211 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: KARLA DE MICHELIS MOGRABI
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106352023 NE: 001212 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: GABRIEL BRUNO TEIXEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106382023 NE: 001213 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: IGOR GUILHERME ROCHA DOS SANTOS SANTANA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106362023 NE: 001214 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MATHEUS FELIX ARAÚJO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106372023 NE: 001215 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: BRENDA STAEL RIVEROS RIBEIRO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106142023 NE: 001216 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 22/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: RAFAEL SILVA CASTRO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106102023 NE: 001217 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 23/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: THEOFILO FRANCO CALDAS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106032023 NE: 001218 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 23/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ELIZABETE TAVARES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106012023 NE: 001219 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 23/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MATHEUS DE ANDRADE RIBEIRO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106052023 NE: 001220 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 23/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: MARIANA GATT DOUEIDAR
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106332023 NE: 001221 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 23/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: DANIELLY DA SILVA SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106132023 NE: 001222 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 23/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: AMANDA DELMONDES RIBEIRO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106172023 NE: 001223 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 23/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: AMANDA CAROLINA BORGES DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106342023 NE: 001224 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 23/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LAURA GABOARDI MELQUIADES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106392023 NE: 001225 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 23/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: WESLEY DE MELO RIBEIRO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790105982023 NE: 001226 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 24/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: MARIANA XAVIER GOMES FAGUNDES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790106162023 NE: 001227 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 24/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: IRIS MAIRA DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100972023 NE: 001228 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 24/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MAYANE ARRUDA DA CRUZ
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 –

Empreendimento Residencial de Arezzo, no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790102222023 NE: 001229 ND: 44905200 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 179981511 - AGEHAB AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 193.682,00
FAVORECIDO: FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PROD.P/ ESCRITÓRIO LTDA
OBJETO: Cadeira - Tipo: operacional com encosto em polipropileno com braços; Características mínimas: assento interno fabricado em poliamida com sistema de amortecimento, espuma injetada em poliuretano flexível isenta de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação, com espessura de 35 mm, capa de proteç; Encosto: estrutura injetado em peça única com furos que favorecem a troca de calor do usuário, fixado diretamente no mecanismo, sendo: 440 x 430 mm (L x A); Base: para cadeira e poltrona com 5 patas, fabricada por processo de injeção em resina de engenharia poliamida (nylon 6) com aproximadamente 30% de fibra de vidro. Com 5 (cinco) hastes e alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Sistema de acoplamento a; Estrutura: estrutural e de acabamento injetada sob o assento com bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, não utiliza cola na fixação do revestimento, possui regulagem de profundidade do assento com curso de 50 mm, largura de 480 mm e profundidade de 435 mm; Revestimento do assento em tecido p; Apoio de braço: integrado à estrutura do encosto, com regulagens de profundidade e altura; todos os componentes fabricados em aço com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso isento de metais pesados, (VOC's) compostos orgânicos voláteis ou hidrocarb; Mecanismo : sincronizado excêntrico com regulagem automática de tensão do movimento de reclinação, com 4 posições de regulagem, coluna com regulagem de altura por acionamento a gás, giratória, fabricada em tubo de aço de 50 mm e 1,50 mm de espessura; bucha guia para o pistão injetado em resina de engenharia pol.

PROCESSO: 790113952023 NE: 001230 ND: 44905200 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 179981511 - AGEHAB AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 56.360,00
FAVORECIDO: FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PROD.P/ ESCRITÓRIO LTDA
OBJETO: Cadeira - Tipo: média fixa com braços; Revestimento: assento e encosto em tecido 100% poliéster ou corino. ; Cadeira - Tipo: giratória, tipo diretor, espaldar alto, com braços reguláveis ; Estofamento: almofada em espuma de poliuretano flexível bordas arredondadas que apresente resistência à tração e a rasgo alta resiliência e baixa flamabilidade; densidade mínima para o encosto de 50 kg/m3 com espessura mínima de 50 mm e densidade mínima para o assento de 54 kg/m3 com espessura mínima de 60 mm; Dados Complementares: revestimento do assento e encosto em tecido crepe 100% poliéster ou lã pura com qualidade que atenda as normas de flamabilidade impermeabilidade resistência à tração rasgamento e esgarçamento braços fixos com alma de aço estrutura em poliuretano texturizado todo o material metálico antiferruginoso; Braço de ligação: entre o encosto e o assento em chapa de aço industrial com espessura mínima de 1,5 mm ou chapa de aço estampada com espessura mínima de 6 mm; capa de proteção, se houver, em polipropileno texturizado, ou similar.; Característica: base giratória com 5 hastes fabricadas em chapa de aço industrial com espessura mínima de 1,5 mm, capa de proteção em polipropileno ou fabricadas por processo de injeção em resina de engenharia, poliamida (nylon 6), com aditivo anti ultravioleta e fibra de vidro; Dimensão: 45 cm x 51 cm (L x A), Assento: 49 cm x 47 cm (L x P) todos os componentes fabricados em aço; Estrutura do assento: sistema anti-impacto para o encosto. Assento e encosto bipartidos encosto confeccionado em madeira compensada com espessura mínima de 12 mm e capa de proteção em polipropileno texturizado ou em polipropileno injetado estrutural, ou ainda em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro;; Material do Assento: em madeira compensada com espessura mínima de 12 mm resina de poliéster reforçada com fibra de vidro e proteção em polipropileno injetado estrutural blindagem em ABS com regulagem de profundidade de 50 mm de bloqueio e cinco posições fornecendo melhor aproveitamento de toda extensão da superfície ; complemento: com regulagem de altura em qualquer posição obtida através de tubo selado de ar comprimido fabricada em chapa de aço industrial com espessura mínima de 1,5 mm giro efetuado por rolamento de esferas componente antirruído através de bucha de poliacetal ou similar proteção externa em polipropileno; Acabamento: em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso isento de metais pesados (VOC's) compostos orgânicos voláteis e solventes revestindo totalmente o mecanismo com película de aproximadamente 60 mícrons com propriedades de resistência a agentes químicos..

PROCESSO: 790101602023 NE: 001231 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: THAIS KELI ALMEIDA PRADO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790100322023 NE: 001232 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Por-

taria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: JEPHERSON DA SILVA CINTURIAO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101612023 NE: 001233 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LIZ DANIELLI DE SOUZA PAIM
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101552023 NE: 001234 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: STEPHANIE PEREIRA FARIAS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101532023 NE: 001235 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MARIA ALICE NASCIMENTO BARBOSA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101522023 NE: 001236 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: JULIANA DE ALMEIDA SAMPAIO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101632023 NE: 001237 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: DARIO LIMA DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101642023 NE: 001238 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: DAIANE FERREIRA VIEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101622023 NE: 001239 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA

F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: CAROLINE ALEXIA GOAES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101662023 NE: 001240 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: RENATA MARTINS DA CONCEIÇÃO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790101512023 NE: 001241 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187, de 25/05/2023 e Art. 4° da Lei Estadual nº 4.888 de 20/07/2016
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LUCILENE CALADO BARBOSA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790000522023 NE: 001242 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N. 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 361.201,71
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023. ; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..

PROCESSO: 790000572023 NE: 001243 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944624000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N. 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 47.352,17
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023. ; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..

PROCESSO: 790000572023 NE: 001244 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944624000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N. 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 1.870,83
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000572023 NE: 001245 ND: 31909400 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944624000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N. 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 2.494,44
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790014492023 NE: 001246 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 16.262/2023
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 102.200,58
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO DO REEMBOLSO RELATIVO A SERVIDORES DE OUTROS ORGAOS CEDIDOS PARA ESTA UNIDADE GESTORA - AGEHAB, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO/2023, ATENDENDO AO DECRETO N. 16.262/2023.

PROCESSO: 790000522023 NE: 001247 ND: 31901600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N. 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 640,10
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000612023 NE: 001248 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612220944627002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 47.077,88
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023. ; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..

PROCESSO: 790000612023 NE: 001249 ND: 31901600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612220944627002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 849,57
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000592023 NE: 001250 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612320944626002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 42.057,00
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023. ; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..

PROCESSO: 790000592023 NE: 001251 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612320944626002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 1.718,76
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000582023 NE: 001252 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944625002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 38.611,12
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023. ; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..

PROCESSO: 790000552023 NE: 001253 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944621000 5 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 97.965,61
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023. ; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..; EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023..

PROCESSO: 790000552023 NE: 001254 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944621000 5 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1.102/90
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 3.646,41
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000512023 NE: 001255 ND: 31901300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944624000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.212/91
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 7.037,98
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM INSS PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000512023 NE: 001256 ND: 31901300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.212/91
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 40.247,73
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM INSS PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000512023 NE: 001257 ND: 31901300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944625000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.212/91
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 550,43
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM INSS PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000512023 NE: 001258 ND: 31901300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612220944627000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.212/91
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 1.554,45
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM INSS PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000702023 NE: 001259 ND: 31911300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944625000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 3.545/08
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 9.012,75
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AGEPREV PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000702023 NE: 001260 ND: 31911300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944624000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 3.545/08
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 2.917,08
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AGEPREV PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000702023 NE: 001261 ND: 31911300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA

F.P: 10792031612320944626002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 3.545/08
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 7.065,94
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AGEPREV PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000702023 NE: 001262 ND: 31911300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612220944627002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 3.545/08
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 10.174,37
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AGEPREV PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000702023 NE: 001263 ND: 31911300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944621005 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 3.545/08
DATA: 27/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 18.484,27
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AGEPREV PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790104732023 NE: 001264 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: GIOVANNA MEDEIROS DOS SANTOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 modulo 5 no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790000512023 NE: 001266 ND: 31901300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612320944626002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.212/91
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 2.965,54
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM INSS PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000512023 NE: 001267 ND: 31901300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944621005 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.212/91
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 5.166,15
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM INSS PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000702023 NE: 001268 ND: 31911300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 3.545/08
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 43.660,80
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AGEPREV PATRONAL REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790104962023 NE: 001269 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: PRISCILA DE JESUS CANDIDO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 3 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790105052023 NE: 001270 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Por-

taria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LUIZ HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 3 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790105042023 NE: 001271 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: LUCIANE PAIVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 3 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790105032023 NE: 001272 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: KEVILYN FERNANDA DA SILVA MEZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 3 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790104672023 NE: 001273 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: CARINA LUZ DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 3 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790104662023 NE: 001274 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ALINE APARECIDA DA SILVA BORGES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 3 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790104972023 NE: 001275 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: TEX WILLIAM DE OLIVEIRA MADUREIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 3 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790105002023 NE: 001276 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: YGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 3 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790104712023 NE: 001277 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA

F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: FERNANDO KACZAN
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 4- Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790104882023 NE: 001278 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MILENA BATISTA MACHADO ARARIPE
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 4 - Campo Grande-MS

PROCESSO: 790104792023 NE: 001279 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MATEUS DA SILVA BARCELLOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 4 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790104742023 NE: 001280 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: KAREN HASHIMOTO DE SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Village Parati Fase 4 Modulo 4 - Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790066972023 NE: 001281 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: TOMADA DE PREÇO
F.P: 10799021648220944631000 4 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 539.226,24
FAVORECIDO: V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI - ME
OBJETO: Empenho para atender execução das obras de construção de 32 (trinta e duas) bases do Projeto Lote Urbanizado, com área unitária de 42,56m2,na Quadra: 316, Lotes 01 ao 32, no Loteamento Bela Vista, no município de Sonora/MS.

PROCESSO: 150047052023 NE: 001282 ND: 33909100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 179981511 - AGEHAB AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 3.516,63
FAVORECIDO: TRIBUNAL DE JUSTICA
OBJETO: Empenho para atender Requisição de Obrigação de Pequeno Valor nº 0002245-54.2012.8.12.0001 referente à condenação em honorários advocatícios - Requerente: Renata Gonçalves Pimentel conforme Ofício ROPV nº 0311.11/2023 de 03/11/2023.

PROCESSO: 790077522023 NE: 001283 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: TOMADA DE PREÇO
F.P: 10799021648220944631000 4 FONTE: 275981031 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 648.428,80
FAVORECIDO: V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI - ME
OBJETO: Empenho para contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 50 (cinquenta)) bases do Projeto Lote Urbanizado, com área unitária de 42,56m2, na Quadra A (lotes 02 ao 04), Quadra B (lotes 01 ao 07 e 14 ao 24), Quadra: C (lotes 01 ao 05 e 17 ao 24), Quadra D (lotes 01 ao 06 e 15 ao 24), no Loteamento Habitacional São João Calábria, no município de Anaurilândia/MS.

PROCESSO: 570095862022 NE: 001284 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: TOMADA DE PREÇO
F.P: 10799021648220944631000 4 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 28/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 847.287,32
FAVORECIDO: V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI - ME
OBJETO: Empenho para atender a execução das obras de construção de 51 (cinquenta e uma) bases do Projeto Lote Urbanizado , com área unitária de 42,56m2, no Loteamento João Barbosa Ferreira, Quadra: 3, Lotes 06 ao 35 e Quadra: 4, Lotes 02 ao 22, no município de Inocência/MS.

PROCESSO: 790100212023 NE: 001285 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 29/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: GRAZIELE COSTA E SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Jardim dos Buritis -módulo 2 no município de Dourados/MS.

PROCESSO: 790110442023 NE: 001286 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 29/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS ANJOS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. John Kennedy - Campo Grande/MS no município de Campo Grande/MS Proponente: Maria Auxiliadora ribeiro dos Anjos CPF:014.059.381-02.

PROCESSO: 790068122023 NE: 001288 ND: 33903900 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 179981511 - AGEHAB AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.150/2000
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 52,00
FAVORECIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OBJETO: Empenho para atender despesa com tarifa bancária referente ao Contrato de Novação de Dívidas com a União para recebimentos de títulos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

PROCESSO: 790117202023 NE: 001289 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 11.477,77
FAVORECIDO: ENERGISA MS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
OBJETO: Empenho para pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica da sede da Agência de Habitação Popular do Estado de MS - AGEHAB/MS

PROCESSO: 790107102023 NE: 001290 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: LUZILEIA AMARAL ARAUJO
OBJETO: Apropriação para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento 60 Dias Apaixonado - no município de Aparecida do Taboado/MS. Proponente: Luzileia Amaral Araujo cpf:615.092.403-30 Processo:79/010.710/2023

PROCESSO: 790107082023 NE: 001291 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: MICHAELLE CONCEIÇÃO SILVA
OBJETO: Apropriação para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento 60 Dias Apaixonado- no município de Aparecida do Taboado/MS. Proponente: Michaelle Conceição Silva cpf:074.708.255-33 Processo:79/010.708/2023.

PROCESSO: 790107092023 NE: 001292 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: THALISSON VINICIUS LIMA DOS SANTOS
OBJETO: Apropriação para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento 60 Dias Apaixonado - no município de Aparecida do TaboadoMS. Proponente: Thalisson Vinicius L. dos Santos cpf:465.544.368-55 Processo: 79/010.709/2023.

PROCESSO: 790108742023 NE: 001293 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MARLUCI RODRIGUES DE OLIVEIRA VIEIRA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Morada do Sol - no município de Campo Grande-MS.

PROCESSO: 790103522023 NE: 001294 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 17.000,00
FAVORECIDO: ADRIANO TEIXEIRA CORREA DIAS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Revoada dos Pássaros - Etapa IV - no município de São Gabriel do Oeste/MS.

PROCESSO: 790108732023 NE: 001295 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Cond. Resid. Bela Vista XXXV - Campo Grande/MS.

PROCESSO: 575001362019 NE: 001296 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 5,22
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Empenho para atender despesas com rastreamento de cartão eletrônico - VALE TRANSPORTE - RGPS

PROCESSO: 575001362019 NE: 001297 ND: 33904900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10792031612200254620000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666/93
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 87,00
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS
OBJETO: Empenho para atender despesas com recarga de cartão eletrônico - VALE TRANSPORTE - RGPS

PROCESSO: 790105852023 NE: 001298 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: FERNANDO PEREIRA GARCIA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790109312023 NE: 001299 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00

FAVORECIDO: DEBORA FERREIRA DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial de Arezzo - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790109342023 NE: 001300 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: JESSICA BETÂNIA SCHEFFER
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial De Arezzo no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790109482023 NE: 001301 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: GILSON ANTUNES DE SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial de Arezzo- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790105972023 NE: 001302 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: NATALIA FERREIRA DE SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790109502023 NE: 001303 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: KESLEY WEISS MACEDO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial de Arezzo- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790107142023 NE: 001304 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ISABELLA RAYNNE DE ALMEIDA MOTA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790109292023 NE: 001305 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: GILBERTO MARTINS DA SILVA JUNIOR
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial de Arezzo- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790109082023 NE: 001306 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016

DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ELIZANGELA CRISTINA DE ALMEIDA MARQUES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790109522023 NE: 001307 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: JOSIANE MONTEIRO DA SILVA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial de Arezzo- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790107132023 NE: 001308 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: GUILHERME HENRIQUE ARAUJO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790109362023 NE: 001309 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: SIMONE FERREIRA DE DEUS
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial de Arezzo- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790107222023 NE: 001310 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: ERICK MATHEUS MARQUES ESPINDOLA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790106152023 NE: 001311 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: RENATO PESSOA SILVA RODRIGUES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes - no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790105872023 NE: 001312 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB/MS Nº 187/2023, DE 25/05/2023 E ART4º DA LEI ESTADUAL Nº 4.888 DE 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: NICOLAS PASCHOAL DOMINGUES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Belas Artes- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790109252023 NE: 001313 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Por-

taria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: ADRIEL DE FREITAS AMARAL
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Castello Di Agostino- no município de Campo Grande/MS.

PROCESSO: 790109212023 NE: 001314 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: GHABRIEL DE ANDRADE MORAES
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Castello Di Agostino no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790109262023 NE: 001315 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: VALERIA PADILHA PICARDO
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Castello Di Agostino- no município de Campo GrandeMS.

PROCESSO: 790103492023 NE: 001316 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: RENATA INACIO CAMPOS CEZARETTI
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Parque do Pantanal - no município de Corumbá/MS.

PROCESSO: 790101682023 NE: 001317 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 25.000,00
FAVORECIDO: MARIZA DA SILVA AMORIM
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Residencial Parque do Pantanal- no município de Corumbá/MS.

PROCESSO: 790108752023 NE: 001318 ND: 44905100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10799021648220944631001 3 FONTE: 150080051 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa AGEHAB Nº 187 de 25/05/2023 e Art. 4º da Lei Estadual nº4.888 de 20/07/2016
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: LUAN LIMA DE SOUZA
OBJETO: Empenho para pagamento de subsídio para a contratação de financiamento habitacional, conforme Portaria Normativa AGEHAB/MS nº 187, de 25 de maio de 2023, que regulamenta o Projeto Aquisição da Casa Própria – PROJETO BÔNUS MORADIA, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016 – Empreendimento Condomínio Residencial Morada do Sol - Campo Grande-MS

PROCESSO: 79/009.716/2023 NE: 001319 ND: 44905100 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031648220944622000 1 FONTE: 279974071 - RECURSOS PROVENIENTE DA LEI N. 2.105/2000 - FIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA: 30/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 4.734,00
FAVORECIDO: COFERPOL IND. E COM. TUBOS E AçOS LTDA
OBJETO: Empenho para atender aquisição de kit de estrutura metálica - Contém: projeto executivo da cobertura, peças e acessórios, manual de montagem, ART ou RRT do projeto executivo, Projeto Lote Urbanizado, município de Ivinhema/MS, conforme a Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016.

PROCESSO: 790014492023 NE: 000976 ANE: 001088 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA

F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 16.262/2023
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 98.431,41
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000976, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606.

PROCESSO: 790014492023 NE: 000848 ANE: 001089 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 16.262/2023
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 106.114,37
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000848, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606.

PROCESSO: 790014492023 NE: 000990 ANE: 001090 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 16.262/2023
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 12.217,50
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE00990, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606.

PROCESSO: 790014492023 NE: 000710 ANE: 001091 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 16.262/2023
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 70.862,58
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000710, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606.

PROCESSO: 790014492023 NE: 000623 ANE: 001092 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 14.905/2017
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 70.862,58
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000623, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606.

PROCESSO: 790014492023 NE: 000546 ANE: 001093 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 14.905/2017
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 77.540,95
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000546, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606).

PROCESSO: 790014492023 NE: 000454 ANE: 001095 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 14.905/2017
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 72.580,65
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000454, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606).

PROCESSO: 790014492023 NE: 000376 ANE: 001103 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620000 1 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 14.905/2017
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 65.762,56
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000376, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606).

PROCESSO: 790014492023 NE: 000314 ANE: 001119 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 14.905/2017
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 55.735,30
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000314, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606).

PROCESSO: 790014492023 NE: 000194 ANE: 001120 ND: 31909600 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO N. 14.905/2017
DATA ANULAÇÃO: 10/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 87.199,27
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000194, DEVIDO ALTERAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO(ALTERAÇÃO DAS CONTAS CONTABEIS E NATUREZA DE DESPESAS DE 31909601 PARA 31909606).

PROCESSO: 790000522023 NE: 000964 ANE: 001136 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N. 1.102/90
DATA ANULAÇÃO: 13/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 3.473,95
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO PARCIAL DA 2023NE000964, PARA REGULARIZAÇÃO DO REEMBOLSO RELATIVO AO PROVENTO DE SERVIDORA, CEDIDA PARA SEJUSP. REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2023. ATENDENDO AO DECRETO Nº 16.262 DE 25/08/2023.

PROCESSO: 790000512023 NE: 000977 ANE: 001151 ND: 31901300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.212/91
DATA ANULAÇÃO: 16/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 0,02
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: ANULAÇÃO DE PARTE 2023NE000977, TENDO EM VISTA ESTORNO DE PARTE DA 2023LQ001096, REFERENTE AO VALOR CONSTANTE NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO (SUBP52) - RESUMO DE EVENTOS DE INSS/ FINANCEIRO (COPAG) SE ENCONTRA A MAIOR NO VALOR DE R$ 0,02 - MÊS DE OUTUBRO/2023.

PROCESSO: 570050222021 NE: 000910 ANE: 001183 ND: 33903900 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 179981511 - AGEHAB AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA ANULAÇÃO: 21/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 65,40
FAVORECIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO (2023NE000910), TENDO EM VISTA A NÃO UTILIZAÇÃO DO MESMO.

PROCESSO: 790111612023 NE: 001195 ANE: 001196 ND: 33903300 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: PREGÃO
F.P: 10792031612200254620002 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N°8.666/93
DATA ANULAÇÃO: 21/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 9.000,00
FAVORECIDO: EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE001195 PARA REGULARIZAÇÃO DA MODALIDADE DO EMPENHO DE ORDINÁRIO PARA ESTIMATIVO.

PROCESSO: 790000522023 NE: 001242 ANE: 001265 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA
F.P: 10792031612200254620001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N. 1.102/90
DATA ANULAÇÃO: 28/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 66,36
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DE PARTE DA 2023NE001242, TENDO EM VISTA ESTORNO PARCIAL DA 2023LQ001309 - RELATIVO A : VALE TRANSPORTE (VERBA: 475), VALOR ESTE CONSTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO/2023.

PROCESSO: 790000582023 NE: 000973 ANE: 001287 ND: 31901100 MODALIDADE: ORDINÁRIO ESPECIE: NÃO APLICA

F.P: 10792031648220944625000 2 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N. 1.102/90
DATA ANULAÇÃO: 30/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 4.885,05
FAVORECIDO: VENCIMENTOS
OBJETO: ANULAÇÃO DA 2023NE000973, PARA REGULARIZAÇÃO DO REEMBOLSO RELATIVO AOS PROVENTOS DE SERVIDORA CEDIDA PARA FUNDTUR. REFERENTE AOS DIAS 01 A 15 DE OUTUBRO/2023. ATENDENDO AO DECRETO Nº 16.262 DE 25/08/2023

PROCESSO: 570050262021 NE: 000024 ND: 33903900 ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10799021648220944634000 1 FONTE: 175981031 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA: 07/11/2023 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00
FAVORECIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OBJETO: EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS.

PROCESSO: 570050262021 NE: 000022 ANE: 000025 ND: 33903900 ESPECIE: INEXIGIBILIDADE
F.P: 10799021648220944634000 1 FONTE: 175981031 - FEHIS AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93
DATA ANULAÇÃO: 21/11/2023 TOTAL ANULADO: R$ 3.895,80
FAVORECIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OBJETO: ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO (2023NE000022), TENDO EM VISTA A NÃO UTILIZAÇÃO DO MESMO.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
ORDENADORA DE DESPESAS
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS / AGEHAB

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº069/21/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/083835/2021.
Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Huang Alimentos e Serviços LTDA ME.
Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades na área de estética automotiva e cozinha industrial na sede dessa Empresa, nesta Capital, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.
Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 04/11/2023.
Amparo Legal – Art. 37, XXI da CF, Lei Federal nº 14.133/21 e nº 13.709/18 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.
Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura – 01 de dezembro de 2023.
Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Danny Alexandre Huang, Sócio/Administrador da Empresa Huang Alimentos e Serviços LTDA ME.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 015/2021 – SGI/COVEN N. 31.140, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS, CNPJ/MF n. 03.434.792/0001-09.
PROCESSO **N.: 57/008.769/2021.**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Convênio n. 015/2021 –SGI/COVEN n. 31.140, relativo à efetivação de repasse de recursos visando à execução da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem pluvial (BTCC) no Residencial Ponta Porã I – Rua Iturama e Rua Alfeneiro, no município de Ponta Porã/MS.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio supracitado, por mais 12 (doze) meses, contados de 02/12/2023 a 01/12/2024.
AMPARO LEGAL: Decreto n. 11.261/2003, na RESOLUÇÃO/SEFAZ nº 2.093/2007 e, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações específicas.
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2023.
ASSINAM:
MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
Diretor-Presidente da AGESUL
EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito do Município de Ponta Porã/MS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 047/2022 – SGI/COVEN N. 31.886, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE SONORA/MS, CNPJ/MF n. 24.651.234/0001-67.
PROCESSO: 57/004.138/2022.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração do valor, a título de contrapartida, do Convênio n. 047/2022 – SGI/COVEN n. 31.886, relativo ao repasse de recursos para a execução da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais do Bairro Novo Tempo II, no município de Sonora, pelo CONVENENTE, a importância de R$ 203.946,38 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual n.º 11.261/2003, Resolução SEFAZ n.º 2.093/2007, Lei Federal n.º 8.666/93 (no que couber) e na Justificativa Técnica anexa ao Processo Administrativo n.º 57/004.138/2022.
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2023.
ASSINAM:
MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
Diretor-Presidente da AGESUL
ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito do Município de Sonora/MS

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato n. 0162/2022/AGESUL **N° Cadastral 18523**

Processo:	57/003.315/2022
Partes:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e KM ENGENHARIA LTDA
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Contrato n. 162/2022, referente obra de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Avenida Tarumã, via de acesso à Rodovia MS-382, no município de Bonito/MS.
Da Alteração:	Em razão da reprogramação da planilha da obra, alteraram-se quantitativos, sem reflexo financeiro, com inclusão de itens novos e supressão de itens não utilizados, conforme relatório técnico de reprogramação financeira**.**
Amparo Legal:	artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93
Data da Assinatura:	30/11/2023
Assinam:	MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e KLEBER MARCELO PATRIZI

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato N° 0236/2020/AGESUL **N° Cadastral 14441**

Processo:	57/100.462/2020
Partes:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e TRANSENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação/renovação da vigência do Contrato n. 022/2021, referente à prestação do serviço de manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas da malha rodoviária da 13º Residência Regional de Maracaju –MS, com extensão total de 736.700 km.
Valor:	A presente renovação não contempla os eventuais termos aditivos de valor decorrentes de reprogramação da planilha contratual, efetivados no período em que se encerra, ou seja, a renovação se dará no valor inicial atualizado do contrato e acrescido dos reajustes financeiros, suprimindo-se a quantia de R$ 2.125.911,84 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), relativo à reprogramação financeira e reequilíbrio econômico financeiro, perfazendo o total de R$ 16.801.567,21 (dezesseis milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).
Amparo Legal:	artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993
Ordenador de Despesas:	MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
Do Prazo:	Fica renovado o prazo de vigência do supracitado Contrato, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado de 23/12/2023 a 21/12/2024.
Data da Assinatura:	30/11/2023
Assinam:	MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e JOSÉ ROBERTO FASCIOLO (p.p. RODRIGO ZAVAN CAVICCHIOLLI)

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N° 0272/2022/AGESUL **N° Cadastral 20503**

Processo:	57/005.645/2022
Partes:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 272/2022, referente à execução da obra de construção de ponte de madeira em vigamento simples, sobre o Córrego Chatelodo (21º20'8.89"S – 57º30'23.02"W), no município de Porto Murtinho – MS.
Amparo Legal:	artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93
Do Prazo:	2. Fica prorrogado o período de execução do Contrato n. 272/2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, com efeitos a contar de 02/11/2023 a 29/02/2024, conforme cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, o qual passa a fazer parte integrante do presente termo aditivo. 2.1 Nos termos da cláusula 5.2 do Contrato n. 272/2022, seu prazo de vigência passa a findar em 11/08/2024.
Data da Assinatura:	29/11/2023
Assinam:	MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e ADELCIO DE SOUZA

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA IAGRO N. 776, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 4977
2. Nº do registro MAPA: 24723
3. Requerente: SOLUS PARTICIPACOES
4. Marca comercial do agrotóxico: TALLADEGA
5. Ingrediente ativo: ACETAMIPRIDO
6. Classe: INSETICIDA
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
8. Tipo de formulação: PÓ SOLÚVEL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 777, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 4792
2. Nº do registro MAPA: 21323
3. Requerente: SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRICOLAS S/A
4. Marca comercial do agrotóxico: SOLUBIO RAIZ PERFORMANCE
5. Ingrediente ativo: BACILLUS SUBTILIS
6. Classe: NEMATICIDA MICROBIOLÓGICO
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
8. Tipo de formulação: SUSPENSÃO CONCENTRADA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 778, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 4850
2. Nº do registro MAPA: 29421
3. Requerente: RIZOBACTER DO BRASIL LTDA
4. Marca comercial do agrotóxico: RIZODERMA
5. Ingrediente ativo: TRICHODERMA AFROHARZIANUM TH2RI99
6. Classe: FUNGICIDA MICROBIOLÓGICO
7. Classe toxicológica: PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
8. Tipo de formulação: SUSPENSÃO CONCENTRADA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 779, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 4967
2. Nº do registro MAPA: 17923
3. Requerente: WYNCA DO BRASIL LTDA
4. Marca comercial do agrotóxico: GLYSATE 608 PRO
5. Ingrediente ativo: GLIFOSATO
6. Classe: HERBICIDA
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
8. Tipo de formulação: CONCENTRADO SOLÚVEL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 780, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 4813
2. Nº do registro MAPA: 10823
3. Requerente: INOVATIS
4. Marca comercial do agrotóxico: FIPRONIL 800 SINO-AGRI
5. Ingrediente ativo: FIPRONIL
6. Classe: INSETICIDA
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
8. Tipo de formulação: GRANULADO DISPERSÍVEL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 781 DE 04/12/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cadastro estadual nº 2441, do produto BOVETTUS ORG, registro MAPA nº 08320, da empresa NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA, com a inclusão do alvo biológico *Hypothenemus hampei* em todas as culturas com ocorrência do alvo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04/12/2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 782 DE 04/12/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cadastro estadual nº 2151, do produto FINALE, registro MAPA nº 0691, da empresa BASF SA, com a inclusão do alvo biológico Controle do broto ladrão, na cultura do Eucalipto, sem aumento de dose.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04/12/2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 783 DE 04/12/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cadastro estadual nº 2960, do produto SURVEY 250 FS, registro MAPA nº 02520, da empresa da empresa YONON BIOCIENCIAS E DEFENSIVOS AGRICOLA LTDA, com a transferência de titularidade de registro do produto para a empresa YONON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04/12/2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 784 DE 04/12/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cadastro estadual nº 2857, do produto SURVEY 800 WG, registro MAPA nº 11320, da empresa da empresa YONON BIOCIENCIAS E DEFENSIVOS AGRICOLA LTDA, com a transferência de titularidade de registro do produto para a empresa YONON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04/12/2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 785 DE 04/12/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cadastro estadual nº 4104, do produto VITALES GRATTO BOVERS, registro MAPA nº 08320, da empresa NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA, com a inclusão do alvo biológico *Hypothenemus hampei* em todas as culturas com ocorrência do alvo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04/12/2023

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente – IAGRO

Republica-se por ter constado erro no original publicado no diário oficial n° 11.026 de 29 de desembro de 2022, página 24.

PORTARIA/IAGRO/MS/DIPOA Nº 3.695, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a execução das atividades de que trata o Decreto Estadual nº 14756, de 12 de junho de 2017 e suas alterações, relativo a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Estado do Mato Grosso do Sul, destinados ao consumo, e sobre matérias correlatas.

O Diretor-presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado do Mato Grosso do Sul (IAGRO), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº 4.820, de 10 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 14.756, de 12 de junho de 2017, e suas alterações.

Parágrafo único - As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de competência do Estado de Mato Grosso do Sul, serão executadas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º. A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio intraestadual, de que trata esta Portaria, são de competência da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/IAGRO e do Serviço de Inspeção Estadual – SIE, vinculado a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO.

§1ºA inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual poderão ser executadas pelos serviços de inspeção do Estado e dos Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 3º. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal e intermunicipal poderão ser regidas por esta Portaria, quando os municípios não dispuserem de legislação própria.

Art. 4º. Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas nesta Portaria os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ***ante mortem*** e ***post mortem*** dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 5º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Portaria serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas nesta Portaria para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 6º. Para os fins desta Portaria, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção estadual, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 7º. Para os fins desta Portaria, entende-se por produto ou derivado, o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 8º. Para os fins desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos:

I - Agente da IAGRO: servidor estadual com as atribuições de seus respectivos cargo e função, integrante de uma das seguintes categorias funcionais da IAGRO:

a) Fiscal Estadual Agropecuário;

b) Agente Fiscal Agropecuário;

c) Agente de Serviços Agropecuários;

d) Auxiliar de Serviços Agropecuários;

e) outro agente expressamente qualificado em lei;

II - amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

III - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

IV - análise de controle de qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e

monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;

V - análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

VI - análise fiscal - análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo Serviço de Inspeção Estadual;

VII - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

VIII - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

IX - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

X - aproveitamento condicional - destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

XI – auditoria - procedimento técnico-administrativo conduzido por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, com o objetivo de:

a) apurar o desempenho do serviço de inspeção estadual local junto aos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente e periódico;

b) avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados.

XII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

XIII - coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

XIV - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

XV - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

XVI- descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XVII - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XVIII - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

XIX- equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico- sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos;

XX - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

XXI - espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XXII - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte: O estabelecimento pertencente a produtores rurais, agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados dispondo de instalações destinadas ao processamento de produtos de origem animal artesanal ou industrial.

XXIII - fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público Estadual, efetuada por servidores públicos estaduais, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

XXIV - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XXV - IAGRO: entidade autárquica estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

XXVI - inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa aos agentes da IAGRO, pautado na execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

XXVII - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

XXVIII - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

XXIX - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XXX - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XXXI - perfil agroindustrial de pequeno porte: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e layout, que servem de referência para a elaboração e a aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial.

XXXII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XXXIII - produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXXIV - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO;

XXXV - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico- sanitários e tecnológicos;

XXXVI - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos

ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XXXVII - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXXVIII - serviço de inspeção estadual - SIE - unidade técnico-administrativa da IAGRO, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

XXXIX - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

Art. 9°. A inspeção estadual será realizada em caráter permanente ou periódico.

§1º A inspeção estadual em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ***ante mortem*** e ***post mortem***, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos;

§2º A inspeção estadual em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate

Art. 10. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - inspeção ***ante mortem*** e ***post mortem*** das diferentes espécies animais;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico- químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificação da água de abastecimento;

X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, realizará auditorias para avaliar o desempenho do serviço de inspeção estadual quanto à execução das atividades de inspeção e fiscalização;

Art. 11. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 12. A inspeção e a fiscalização previstas nesta Portaria são de atribuição do Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, do Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências.

Art. 13. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata esta Portaria devem possuir carteira de identidade funcional fornecida pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO.

Art. 14. O agente da IAGRO, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Paragráfo único. O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

Art. 15. Para o exercício de suas atividades, é atribuído aos agentes da IAGRO, o poder de polícia administrativa, observadas as competências específicas outorgadas aos Fiscais Estaduais Agropecuários.

Art .16. As competências para o exercício do poder de polícia podem ser parcialmente delegadas ou estendidas a outros servidores da IAGRO, em casos ou em situações especiais.

Art. 17. A inspeção ***ante mortem*** e ***postem mortem*** de animais em estabelecimentos será realizada por equipe do serviço de inspeção estadual.

§ 1º A equipe do serviço de inspeção estadual de que trata o ***caput*** deste artigo será integrada, obrigatoriamente, por Fiscal Estadual Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária, integrante do quadro de servidores efetivos da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), que a coordenará e a supervisionará, e por:

I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por ocupantes dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências; ou

II - Profissionais com formação em Medicina Veterinária.

§ 2º A atuação da equipe de inspeção de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á com fundamento nos princípios de defesa sanitária animal, de saúde pública e de preservação do meio ambiente.

§3ºO serviço de inspeção estadual definirá as unidades de atuação dos profissionais mencionados neste artigo.

Art. 18. Os profissionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 desta Portaria serão colocados à disposição do serviço de inspeção estadual, por meio de:

I - contrato por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei Estadual nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011;

II - cessão de servidor ou de empregado público ou de acordos de cooperação técnica com os entes federativos; ou

III - contratos celebrados com serviço social autônomo.

§ 1º Os profissionais mencionados no ***caput*** deste artigo serão subordinados tecnicamente ao serviço de ins-

peção estadual.

§ 2º A IAGRO supervisionará o serviço social autônomo de que trata o inciso III do ***caput*** deste artigo, ou participará como membro de seu Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo.

Art. 19. O agente da IAGRO deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 20. O Serviço de Inspeção Estadual (SIE) é composto por quadros de servidores públicos estaduais, devidamente habilitados para a função de inspeção e de fiscalização, designados pelo Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), para o exercício das funções de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe da Divisão e de Núcleos da DIPOA serão exercidos por Fiscais Estaduais Agropecuários - médicos veterinários, dos quadros de servidores efetivos da IAGRO.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 21. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intraestadual, sob inspeção estadual, são classificados em:

I - de carnes e derivados;

II - de pescado e derivados;

III - de ovos e derivados;

IV - de leite e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

Art. 23. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o ***caput*** assegurarão o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 350 pelos estabelecimentos fornecedores de matérias-primas para uso em suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 24. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I - barco-fábrica;

II - abatedouro frigorífico de pescado;

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e

IV - estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§2º Para os fins desta Portaria, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

§4º Para os fins desta Portaria, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 25. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - granja avícola e

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto nesta Portaria e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 26. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;

II - posto de refrigeração;

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados e

IV - queijaria.

§1º Para os fins desta Portaria, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré- beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Para os fins desta Portaria, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins desta Portaria, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 27. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto desta Portaria, e em normas complementares.

TÍTULO III

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 28. É obrigatório o registro na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no território estadual e que realize o comércio intermunicipal de produtos de origem animal.

§ 1º O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Estadual (SIE/MS), bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

§ 2º O registro do estabelecimento no SIE/MS isenta seu registro no órgão municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§ 3º O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.

Art. 29. A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito da Agroindústria Rural de Pequeno Porte, no Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrerão conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 30. Depois de cumpridas as exigências previstas nesta Portaria, o estabelecimento receberá para o seu funcionamento o Certificado de Registro.

Art. 31. Os estabelecimentos constantes dos arts. 22, 24, 25, 26 e 27 desta Portaria, serão registrados no órgão estadual competente.

Art. 32. O estabelecimento registrado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO receberá o seu respectivo certificado de registro de acordo com sua atividade industrial.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade em determinada classificação, a mesma deverá ser acrescentada à sua classificação principal.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 33. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 34. O estabelecimento para obter o registro na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis, dispostas no art. 67.

Art. 35. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 36. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 37. O requerimento e os documentos para o registro de estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual deverão ser entregues na unidade local competente da IAGRO/MS, a qual esteja jurisdicionado o estabelecimento requerente.

Art. 38. Para fim de registro no Serviço de Inspeção Estadual as edificações dos estabelecimentos destinados às atividades previstas nesta Portaria, além das exigências contidas em legislação dos órgãos de normatização técnica, deverão, ainda, estar em conformidade com as fixadas previamente pela IAGRO/MS.

Art. 39. Finalizadas as edificações, na forma prevista nesta Portaria, a IAGRO/MS deve elaborar laudo de vistoria final e parecer conclusivo para fins de instruir o processo administrativo de registro no Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 40. A concessão do registro do estabelecimento pela DIPOA está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas nesta Portaria e na legislação de normatização técnica específica.

Art. 41. Para o registro no Serviço de Inspeção Estadual, além das exigências já descritas nesta Portaria, o estabelecimento deve, também, apresentar o Programa de Qualidade, desenvolvido especificamente para ser implementado no início de suas atividades.

Art. 42. O funcionamento do estabelecimento será autorizado após a publicação do número de registro na DIPOA, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 43. Quando o estabelecimento for construído em mais de uma etapa, de acordo com projeto previamente aprovado, poderá ser concedido o número de registro na DIPOA e autorizada a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que as dependências e os equipamentos existentes sejam compatíveis com o produto a ser elaborado, mediante laudo técnico do representante da IAGRO/MS.

Art. 44. A ampliação, remodelação ou a nova construção no estabelecimento já registrado, que resulte em alteração dos equipamentos, da capacidade ou do fluxograma, referente à matéria-prima e aos produtos, sujeitam-se a prévia aprovação da IAGRO/MS.

Art. 45. Ao estabelecimento que realize atividades distintas dentro da mesma categoria, em dependências diferentes, na mesma área industrial e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§1º Será concedido apenas um número de registro no SIE/MS a mesma firma ou grupo empresarial, localizados em área comum.

§2º Cada estabelecimento, caracterizado por um número de registro no SIE/MS, será responsabilizado pelo cumprimento das disposições desta Portaria nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

Art. 46. Para o registro no SIE/MS os estabelecimentos deverão apresentar os documentos necessários listados no Artigo 52.

Art. 47. O estabelecimento registrado e mantido inativo por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar à DIPOA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

Parágrafo único. A manutenção do registro e a liberação para o funcionamento ficam condicionados à comprovação das condições técnico higiênico-sanitárias do estabelecimento, apuradas em vistoria específica efetuada por Médico Veterinário Oficial designado pela DIPOA.

Art. 48. O estabelecimento registrado deverá manter atualizado o seu cadastro na IAGRO, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato, as suas eventuais alterações.

Art. 49. As reformas, as ampliações ou o reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionados à aprovação final da DIPOA.

Art. 50. A DIPOA deverá manter em arquivo os documentos apresentados no processo de registro dos estabelecimentos, de que trata esta Portaria.

Art. 51. No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIE.

Seção II

Requisitos Obrigatórios para Registro

Art. 52. O requerimento de registro de inspeção estadual, endereçado ao Diretor-Presidente, será protocolado na IAGRO, e os documentos que instituirão o processo serão:

I - Requerimento de Inspeção Prévia do Terreno ou do Estabelecimento;

II - Laudo de Inspeção Prévia do Terreno ou do estabelecimento com parecer favorável.

III - Requerimento de aprovação de plantas;

IV - Encaminhamento das seguintes plantas:

a) de situação;

b) baixa;

c) cortes;

d) layout dos equipamentos - com setas indicativas do fluxo de produção;

e) hidrossanitária;

V - Comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto;

VI - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto;

VII - Memorial Descritivo da construção;

VIII - Memorial econômico sanitário;

IX - Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento.

X - Parecer técnico favorável de análise de planta assinado por 02 (dois) médicos veterinários oficiais.

XI - Alvará de localização e funcionamento da prefeitura;

XII - Licença ambiental de operação ou declaração ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;

XIII - Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;

XIV - Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual;

XV - Contrato de venda ou arrendamento da indústria atualizado;

XVI - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

XVII - Comprovante da Inscrição estadual junto à Secretaria Estadual de Fazenda atualizado;

XVIII - Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal do estabelecimento;

XIX - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do estabelecimento.

XX - Requerimento de vistoria final;

XXI - Apresentação do Programa de Qualidade do estabelecimento;

XXII - Laudo de Inspeção Final com parecer favorável assinado por, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários oficiais;

XXIII - Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 53. Os documentos e as plantas a que se refere o Artigo 52 desta Portaria deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

§ 1º As plantas grosseiramente desenhadas (croquis) ou as que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

Art. 54. Atendidas às normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias es-

tabelecidas nesta Portaria e em legislação específica, o Diretor-Presidente da IAGRO expedirá o Certificado de Registro de Inspeção Estadual.

Parágrafo único. O Certificado de Registro de Inspeção Estadual será emitido após a sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para as atividades que foram liberadas.

Art. 55. Havendo interrupção do funcionamento de estabelecimento, por período superior a 06 (seis) meses, para o reinício dos trabalhos será exigida a inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 1º Será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento que não realizar comércio municipal ou intermunicipal pelo período de um ano.

§ 2º Será cancelado o processo de registro, cuja última movimentação tenha sido superior a 01 (um) ano.

Art. 56. Após a concessão do registro, o médico veterinário oficial responsável pela inspeção do estabelecimento irá verificar e homologar o Manual do Programa de Qualidade, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 57. A transferência de propriedade de qualquer estabelecimento previsto nesta Portaria, alugado ou arrendado, exigirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solicitação à DIPOA, em requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da IAGRO:

I - Da transferência do seu registro;

II - Da transferência da responsabilidade ao locatário ou arrendatário.

Art. 58. A transferência prevista no art. 57, desta Portaria deve obedecer no que lhe for aplicável, aos mesmos critérios estabelecidos para o registro.

§ 1º Havendo negativa do adquirente, do locatário ou do arrendatário quanto a promoção da transferência, o alienante, o locador ou o arrendante deve comunicar por escrito dentro do prazo previsto no art. 57, desta Portaria, à Divisão competente da IAGRO, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º O responsável pelo estabelecimento deve notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontra o estabelecimento, em face das exigências desta Portaria.

§ 3º Enquanto não concluída a transferência do registro junto à DIPOA, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

§ 4º Caso o alienante, o locador ou o arrendante, que tiver feito a comunicação a que se refere o § 1º deste artigo, e o adquirente, o locatário ou o arrendatário não apresentem no prazo máximo de 15 (quinze) dias os documentos necessários à transferência respectiva, será suspensa a atividade do estabelecimento registrado, condicionando-se seu restabelecimento ao cumprimento das exigências legais.

§ 5º Adquirido, locado ou arrendado o estabelecimento e realizada a transferência do registro, o sucessor é obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 59. A alteração de razão social será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de transferência de SIE assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;

II - Contrato social da firma antecessora;

III- Contrato Social ou certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda registrado na junta comercial da nova firma;

IV - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;

V - Comprovante da inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;

VI - Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário e do representante legal da nova

firma;

VII - Análise Microbiológica e físico-química da água.

VIII - Comprovante da licença ambiental atualizada;

IX - Comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica da nova firma;

X - Termo de Compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

XI- Apresentação do Programa de Qualidade do estabelecimento;

XII - Laudo de inspeção do estabelecimento, atualizado com parecer conclusivo.

Art. 60. De modo paralelo e de forma separada deverão ser encaminhados, ao SIE/MS, os processos de aprovação de rótulos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 61. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar à DIPOA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 62. Será SUSPENSO o registro do estabelecimento quando a atividade cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou em caso de embaraço à ação fiscalizadora.

Art. 63. Será CANCELADO o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

I - Quando deixar de funcionar por período de 01 (um) ano;

II - Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;

III - A pedido, após entrega de requerimento de solicitação de suspensão/cancelamento de SIE.

Art. 64. No caso do cancelamento de registro, os rótulos e as embalagens serão apreendidos e os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Estadual, inclusive os de natureza científica, os documentos, formulários de certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pela IAGRO.

Art. 65. O cancelamento de registro deve ser oficialmente comunicado à autoridade estadual e as autoridades municipais competentes e, quando for o caso, as autoridades federais, pelo representante da IAGRO.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 66. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:

I - o projeto aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o ***caput*** compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 67. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;

IV - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;

XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XIX - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;

XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXII - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;

XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos

competentes;

XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXVIII - sede para o SIE, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente;

XXIX - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXX - água fria e quente nas dependências de manipulação e preparo de produtos;

XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXXII - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XXXIII - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais;

XXXIV - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

XXXV - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;

XXXVI - equipamentos apropriados para a produção de vapor; e

XXXVII - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

Art. 68. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis,também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 69. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 70. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis

de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 71. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 72. A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 73. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 74. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 75. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção estadual, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o ***caput*** não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIE.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 76. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 77. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 78. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 79. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 80. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 81. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 82. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 83. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 84. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 85. O SIE determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 86. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 87. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 88. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 89. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 90. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS definirá o procedimento para garantir o cumprimento das disposições do § 1º do art. 89 pelos servidores que atuam na inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 91. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 92. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável

ou de água do mar limpa.

Art. 93. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 94. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 95. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 96. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pela Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 97. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto nesta Portaria e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção ***post mortem***, conforme normas complementares estabelecidas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIE, alimentando o sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizados:

a) os dados cadastrais;

b) o projeto aprovado;

VI - demais documentos depositados.

VII - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIE a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;

VIII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIV - garantir o acesso de representantes do SIE a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos nesta Portaria e em normas complementares;

XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e

b) adulteração;

XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos nesta Portaria ou em normas complementares editadas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO, e manter registros auditáveis de sua realização;

XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVIII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIE durante as fiscalizações;

XIX -comunicar ao SIE:

a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate;

c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais;

XX – os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIE local.

Art. 98. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos nesta Portaria e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.

§ 3º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

§ 4º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 99. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com esta Portaria e com as normas complementares.

Art. 100. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo SIE, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 101. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico- sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIE deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o ***caput***.

Art. 102. Os estabelecimentos sob SIE não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como fabricado em outro estabelecimento sob SIE/MS e SIF.

§ 1º É permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o estabelecimento conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal.

§ 2º É permitida a entrada de matérias-primas para elaboração de gelatina e produtos colagênicos procedentes de:

I - estabelecimentos registrados no serviço de inspeção de Mato Grosso do Sul; e

II - estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 103. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 104. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição;

IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas nesta Portaria ou em normas complementares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

TÍTULO V

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 105. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

Parágrafo único. Os programas de que trata o ***caput*** contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.

Art.106. O SIE durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas nesta Portaria, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

Art. 107. A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I - Permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatam animais de açougue ou animais silvestres;

II - Periódica: nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal sendo a periodicidade dessa inspeção determinada, a juízo da DIPOA, de acordo com a avaliação dos riscos sanitários dos processos de produção dos diferentes produtos, incluindo os programas de autocontrole.

Art. 108. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o presente a Portaria e legislação específica, será notificado oficialmente pela DIPOA das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§ 1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o cronograma de execução deverá ser apresentado pelo proprietário ou responsável legal ao Médico Veterinário Oficial da DIPOA, que após aprovação, especificará e concederá os respectivos prazos para correção.

§ 2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 109. O SIE/MS periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução das obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 110. Fará parte dos procedimentos de inspeção e fiscalização a verificação dos programas de autocontrole, bem como a verificação da conformidade dos processos de produção através dos seus resultados de exames microbiológicos, microscópicos, físico-químicos, organolépticos ou, ainda, qualquer outro previsto para o produto em questão.

Art. 111. Sempre que houver indício ou evidência que um produto de origem animal constitui um risco à saúde ou aos interesses do consumidor, ou em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos a IAGRO, cautelarmente, adotará um sistema intensivo de controle e fiscalização - SICOF, podendo adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - Interdição total ou parcial do estabelecimento;

II - Suspensão da expedição e da comercialização do produto ou da linha de produtos envolvidos no processo.

III - Revisão do programa de qualidade do estabelecimento, submetendo-os à aprovação da DIPOA;

IV - Acompanhamento fiscal dos processos de fabricação do (s) produto (s).

V - Realização de análises prévias dos lotes produzidos, assim como dos lotes em estoque, em laboratórios, conforme art. 501 desta Portaria, para liberação ao comércio;

VI - Solicitação de alteração do registro de rótulos, se aprovado e necessário.

VII - Adoção de outras medidas julgadas necessárias.

§ 1º Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades em um mesmo produto ou o terceiro desvio em diferentes produtos, verificados através das análises físico-químicas de rotina ou daquelas realizadas em casos de denúncias ou suspeitas de alteração, bem como do não cumprimento de determinações do médico veterinário oficial.

§ 2º O SICOF da empresa será suspenso após a aprovação, pela DIPOA, do plano de ação e da apresentação de três análises laboratoriais consecutivas, em conformidade, do produto envolvido e a conclusão constará em documento emitido pela DIPOA.

§ 3º Todos os lotes do produto envolvido neste processo, fabricados durante o SICOF e os produzidos anteriormente que se encontrem estocados, como ação cautelar e de proteção ao consumidor serão sequestrados e, somente serão liberados, após resultado laboratorial físico-químico em conformidade.

§ 4º A reincidência poderá acarretar em novo estado de SICOF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente a empresa poderá ter suspenso ou cancelado o registro de rótulo dos produtos envolvidos e a critério da DIPOA,

adotar outras medidas que julgar necessárias.

CAPÍTULO I

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 112. Nos estabelecimentos sob inspeção estadual, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto nesta portaria e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.

§ 2º O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

Art. 113. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Seção I

Da inspeção *ante mortem*

Art. 114. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIE.

Art. 115. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

Art. 116. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIE.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIE.

Art. 117. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 118. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIE.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIE poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que o SIE julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 119. É obrigatória a realização do exame ***ante mortem*** dos animais destinados ao abate por servidor

competente do SIE.

§ 1º O exame de que trata o ***caput*** compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto nesta Portaria e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação, por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual, que poderá compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com a finalidade de diagnosticar e determinar a destinação, aplicadas ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame ***ante mortem*** deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ***ante mortem***.

Art. 120. Na inspeção ***ante mortem***, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas nesta Portaria ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 121. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIE:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 122. Quando no exame ***ante mortem*** forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 123. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com esta Portaria e com as normas complementares.

Art. 124. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo único. O disposto no ***caput*** não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 125. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIE, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas

as particularidades de cada espécie.

§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.

§ 2º A necropsia de aves será realizada, por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 126. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame ***post mortem***, a critério do Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.

Art. 127. Quando o SIE autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I - incinerados;

II - autoclavados em equipamento próprio ou

III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.

§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 128. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destinados nos termos do disposto nesta Portaria e nas normas complementares.

Art. 129. O SIE levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II

Do abate dos animais

Art. 130. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIE.

Art. 131. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO estabelecerá parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais em normas complementares.

Subseção I

Do abate de emergência

Art. 132. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate

normal após exame ***ante mortem***, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o ***caput*** compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 133. O abate de emergência será realizado na presença de Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou de médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.

Parágrafo único. Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o ***caput***, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.

Art. 134. O SIE deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 135. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 136. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIE deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dospulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 137. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Portaria ou em normas complementares.

Art. 138. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto nesta Portaria ou em normas complementares.

Subseção II

Do abate normal

Art. 139. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.

§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejamdestinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

Art. 140. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 141. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

Art. 142. As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua ou

III - por outro processo autorizado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Art. 143. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Art. 144. Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIE poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 145. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º O SIE deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título V, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 146. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivasvísceras até o término do exame ***post mortem*** pelo SIE, observado o disposto em norma complementar.

§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame ***post mortem***.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 147. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Paragráfo único. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

Art. 148. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o ***caput*** previamente ao seu transporte.

Art. 149. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 150. O SIE deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 151. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o ***caput*** devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação

de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III

Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 152. Nos procedimentos de inspeção ***post mortem***, o Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou o médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual poderão ser assistidos por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 153. A inspeção ***post mortem*** consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 154. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 155. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.

Art. 156. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIE e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado será descaracterizado quando:

I - não for processado no dia do abate; ou

II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 157. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIE.

Art. 158. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas nesta Portaria, sob supervisão do SIE.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 159. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIE disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 160. Durante os procedimentos de inspeção ***ante mortem*** e ***post mortem***, o julgamento dos casos não previstos nesta Portaria fica a critério do SIE, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O SIE coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 161. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segues:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas e

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 162. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 163. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 164. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o ***caput***, os casos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VI - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos e

VII - rubefação difusa do couro.

Art. 165. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados quando estes estiverem em estado febril no exame ***ante mortem***.

§1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipotéses dos §2º, § 3 º e §4 º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 166. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 167. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 168. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 169. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do SIE podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 170. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 171 As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do SIE devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 172. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do ***caput***, desde que não estejam comprometidas.

Art. 173. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 174. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 175. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 176. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame ***post mortem*** devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 177. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por **Oesophagostomum sp** (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 178. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero **Eurytrema**, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 179. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por **Fasciola hepática** devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 180. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 181. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 182. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 183. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 184. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIE, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 185. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIE.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIE.

Art. 186. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 187. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 188. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIE

Art. 189. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 190. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 191. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 192. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

Paragráfo único. Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 193. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 194. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 195. As carcaças com infecção intensa por **Sarcocystis spp** (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 196. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 197. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 198. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ***ante mortem*** o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do

mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do ***caput***.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 199. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ***ante mortem*** e ***post mortem***, nos termos do disposto esta Portaria e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIE, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius) ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de **Clostridium botulinum**, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no ***caput*** deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no ***caput***, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIE, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I

Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos

Art. 200. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica- se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 201. Nos casos em que, no ato da inspeção ***post mortem*** de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 93, cabe ao SIE interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 202. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões ca-

racterísticas de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no ***caput*** a destinação será realizada a critério do SIE.

§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 203. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no ***caput*** não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIF nas linhas de inspeção.

Art. 204. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 205. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 206. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 207. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 208. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 209. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 210. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II

Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

Art. 211. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 212. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 213. As carcaças com infecção intensa por **Cysticercus bovis** (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III

Da inspeção *post mortem* de equídeos

Art. 214. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por **Trichinella spiralis** (triquinelose), de que trata o art. 231, são aplicáveis aos equídeos.

Art. 215. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 216. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame ***post mortem***.

Art. 217. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção ***post mortem***, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;

II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV

Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos

Art. 218. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 219. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por **Sarcocystis spp** (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 220. As carcaças de animais parasitados por **Coenurus cerebralis** (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 221. As carcaças com infecção intensa pelo **Cysticercus ovis** (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 222. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V

Da inspeção *post mortem* de suídeos

Art. 223. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 224. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 225. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 226. As carcaças com infecção intensa por **Cysticercus celullosae** (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 227. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 228. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 229. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 230. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 231. As carcaças acometidas de **Trichinella spirallis** (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos) ou

III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.

§ 3º Os procedimentos para detecção de **Trichinella spiralis** nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 232. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no ***caput*** aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI

Da inspeção *post mortem* de pescado

Art. 233. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 234. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 235. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 236. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II – salga ou

III - tratamento pelo calor.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 237. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 238. Os dispositivos previstos nesta Portaria são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.

Parágrafo único. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO estabelecerá em

norma complementar os procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres.

Art. 239. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 240. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

§ 2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.

Art. 241. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIE, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§ 1º O local intermediário de que trata o ***caput*** deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.

§ 2º O estabelecimento deve assegurar:

I - a rastreabilidade do pescado recebido; e

II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o ***caput***:

a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e

b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 242. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 243. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I - análises sensoriais;

II - indicadores de frescor;

III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e

V - controle de parasitas.

Art. 244. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado; e

i) odor próprio, característico da espécie;

II - Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III - moluscos:

a) bivalves: estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

b) dor próprio e suave; e

c) carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;

IV - cefalópodes:

a) pele lisa e úmida;

b) olhos vivos, proeminentes nas órbitas;

c) carne firme e elástica;

d) ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e

e) odor próprio;

V - gastrópodes:

a) carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;

b) odor próprio e suave; e

c) estarem vivos e vigorosos;

VI - anfíbios:

a) carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;

2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura firme, elástica e tenra; e

VII - répteis:

a) carne de jacaré:

1. odor característico da espécie;

2. cor branca rosada;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) carne de quelônios:

1. odor próprio e suave;

2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e

3. textura firme, elástica e tenra.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o ***caput*** são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III do ***caput*** devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 245. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;

III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e

IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 246. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o ***caput*** deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 247. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.

§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:

I - o tipo de pesca;

II - o tempo de captura;

III - o método de conservação;

IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o ***caput***; e

V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o ***caput***.

§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o ***caput*** deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 248. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 249. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família **Anisakidae**, os produtos poderão

ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20oC (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35oC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o ***caput*** e o § 1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Art. 250. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 251. Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 252. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 253. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 254. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas nesta Portaria, e em normas complementares.

Art. 255. Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida nesta Portaria e em normas complementares.

Art. 256. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 257. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II - exame pela ovoscopia;

III - classificação dos ovos; e

IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 258. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 259. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e V - cicatrícula com

desenvolvimento imperceptível.

Art. 260. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";

II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 261. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 262. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 263. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 264. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 265. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 266. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 267. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas nesta Portaria, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição e

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 268. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 269. Para os fins desta Portaria entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 270. Para os fins desta Portaria, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 271. Para os fins desta Portaria, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 272. Para os fins desta Portaria, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 273. Para os fins desta Portaria, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 274. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 275. Para os fins desta Portaria, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção estadual e deve atender a norma complementar.

Art. 276. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 277. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou

VII - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 278. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 279. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o ***caput*** deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

§ 4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 518, caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.

Art. 280. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 281. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas - CCS;

II - contagem padrão em placas - CPP;

III - composição centesimal;

IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário e

V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO.

Art. 282. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - características físico-químicas:

a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;

h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555ºH (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e

j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO adotar outros padrões de leite.

Art. 283. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 284. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas nesta Portaria e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 283 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto nesta Portaria e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 282 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIE a ocorrência, de-

vendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 285. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO, as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 286. Para os fins desta Portaria, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 287. Para os fins desta Portaria, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 288. Para os fins desta Portaria, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 289. Para os fins desta Portaria, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,

II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e

III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5ºC (cinco

graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 5ºC (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 290. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no ***caput***.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 291. Para os fins nesta Portaria, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 292. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5º C (cinco graus Celsius);

II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5º C (cinco graus Celsius);

III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5º C (cinco graus Celsius);

IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e

V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7º C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 293. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 294. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 295. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 296. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 297. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 298. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas nesta Portaria, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 299. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto nesta Portaria e em normas complementares.

Art. 300. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 301. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 302. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 303. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 304. Para os fins desta Portaria, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.

Art. 305. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que segue:

I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e

II - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da saúde e à autorização pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –

MAPA.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 306. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 307. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 308. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não nesta Portaria e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.

Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 309. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos nesta Portaria, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 310. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos a rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I

Das matérias-primas

Art. 311. Para os fins nesta Portaria carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

Art. 312. Para os fins nesta Portaria carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e

VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 313. Para os fins nesta Portaria, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 314. Para os fins nesta Portaria, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Art. 315. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o ***caput*** a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 316. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 317. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II

Dos produtos cárneos

Art. 318. Para os fins desta Portaria produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que

podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 319. Para os fins desta Portaria toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 320. Para os fins desta Portaria, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 321. Para os fins desta Portaria, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 322. Para os fins desta Portaria, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 323. Para os fins desta Portaria, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 324. Para os fins desta Portaria, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 325. Para os fins desta Portaria, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 326. Para os fins desta Portaria, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 327. Para os fins desta Portaria, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de **Clostridium botulinum**.

Art. 328. Para os fins desta Portaria, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 329. Para os fins desta Portaria, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 330. Para os fins desta Portaria, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro

e na rotulagem do produto.

Art. 331. Para os fins desta Portaria, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 332. Para os fins desta Portaria, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 333. Para os fins desta Portaria, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 334. Para os fins desta Portaria, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 335. Para os fins desta Portaria, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 336. Para os fins desta Portaria, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 337. Para os fins desta nesta Portaria, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 338. Para os fins desta Portaria, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 339. Para os fins desta Portaria salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 340. Para os fins desta Portaria, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 341. Para os fins desta Portaria copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 342. Para os fins desta Portaria, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 343. Para os fins desta Portaria, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 344. Para os fins desta Portaria, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 345. Para os fins desta Portaria, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou

não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 346. Para os fins desta Portaria, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 347. Para os fins desta Portaria caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 348. Para os fins desta Portaria charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 349. Para os fins desta Portaria, carne bovina salgada curada dessecada ou **jerked beef** é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 350. Para os fins desta Portaria, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º serão aceitos:

I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados ou

II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 351. Para os fins desta Portaria, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 352. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 353. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista nesta Portaria e em normas complementares, ou mediante aprovação da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS- IAGRO.

Art. 354. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista nesta Portaria e em normas complementares, ou me-

diante aprovação pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS- IAGRO.

Art. 355. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 356. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1ºC (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 357. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o ***caput*** será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32ºC (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38ºC (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5ºC (trinta e nove, vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 358. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados;

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III

Dos produtos não comestíveis

Art. 359. Para os fins desta Portaria, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§ 1º As disposições desta Portaria não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o ***caput***, tais como:

I - as enzimas e os produtos enzimáticos;

II - os produtos opoterápicos;

III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;

IV - os insumos laboratoriais;

V - os produtos para saúde;

VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;

VII - os produtos gordurosos;

VIII - os fertilizantes;

IX - os biocombustíveis;

X - os sanitizantes;

XI - os produtos de higiene e limpeza;

XII - a cola animal;

XIII - o couro e produtos derivados e

XIV - os produtos químicos.

§ 2º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no ***caput*** e no § 1º, sob os aspectos de saúde animal.

§ 3º Não se incluem na definição do ***caput*** os produtos de que trata o inciso II do ***caput*** cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto nesta Portaria ou em normas complementares.

Art. 360. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 156 e art. 526.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º aos produtos condenados de que trata o art. 516.

Art. 361. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:

I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e

II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 362. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIE, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 363. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no ***caput***.

Art. 364. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 365. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I

Dos produtos e derivados de pescado

Art. 366. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

§ 1º Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 367. Para os fins desta Portaria, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 368. Para os fins desta Portaria, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares.

Art. 369. Para os fins desta Portaria, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.

§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e

II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 370. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 371. Para os fins desta Portaria, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 372. Para os fins desta Portaria, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 373. Para os fins desta Portaria, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 374. Para os fins desta Portaria, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 375. Para os fins desta Portaria, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 376. Para os fins desta Portaria pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 377. Para os fins desta Portaria, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 378. Para os fins desta Portaria, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos nesta Portaria

Art. 379. Para os fins desta Portaria, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 380. Para os fins desta Portaria, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 381. Para os fins desta Portaria, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 382. Para os fins desta Portaria, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 383. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas nesta Portaria e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 384. Para os fins desta Portaria, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 385. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I

Do leite

Art. 386. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;

II - leite fluido a granel de uso industrial;

III - leite pasteurizado;

IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;

V - leite esterilizado;

VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos desta Portaria, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do ***caput***, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 387. Para os fins desta Portaria, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 388. Para os fins desta Portaria, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 389. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 390. Para os fins desta Portaria, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 391. Para os fins desta Portaria, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido desta Portaria

Art. 392. Para os fins desta Portaria leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 393. Para os fins desta Portaria, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto nesta Portaria.

Art. 394. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas nesta Portaria e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II

Da classificação dos derivados lácteos

Art. 395. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - produtos lácteos;

II - produtos lácteos compostos;

III - misturas lácteas.

Art. 396. Para os fins desta Portaria, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 397. Para os fins desta Portaria, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 398. Para os fins desta Portaria, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado) ".

Art. 399. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I

Do creme de leite

Art. 400. Para os fins desta Portaria, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 401. Para os fins desta Portaria, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins desta Portaria, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins desta Portaria, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 402. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II

Da manteiga

Art. 403. Para os fins desta Portaria manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 404. Para os fins, desta Portaria, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III

Dos queijos

Art. 405. Para os fins, desta Portaria, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins, desta Portaria, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins, desta Portaria, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5ºC (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 406. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa

quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 407. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção estadual diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 408. Para os fins desta Portaria, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 409. Para os fins desta Portaria, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 410. Para os fins desta Portaria, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 411. Para os fins desta Portaria, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 412. Para os fins desta Portaria, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 413. Para os fins desta Portaria, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 414. Para os fins desta Portaria, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 415. Para os fins desta Portaria, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§ 2º O queijo de que trata o ***caput*** pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o ***caput*** pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 416. Para os fins desta Portaria, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 417. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 418. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção III

Dos leites fermentados

Art. 419. Para os fins desta Portaria leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o **kumys**, o **kefir** e a coalhada.

Subseção IV

Dos leites concentrados e desidratados

Art. 420. Para os fins desta Portaria, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 421. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas nesta Portaria e em normas complementares.

Art. 422. Para os fins desta Portaria, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 423. Para os fins desta Portaria leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 424. Para os fins desta Portaria, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção V

Dos outros derivados lácteos

Art. 425. Para os fins desta Portaria, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de

forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 426. Para os fins desta Portaria, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 427. Para os fins desta Portaria, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou **butter oil** separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 428. Para os fins desta Portaria, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 429. Para os fins desta Portaria, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 430. Para os desta Portaria, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 431. Para os fins desta Portaria, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 432. Para os fins desta Portaria, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 433. Para os fins desta Portaria, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o ***caput*** pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 434. Para os fins desta Portaria, gordura anidra de leite ou **butter oil** é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 435. Para os fins desta Portaria, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 436. Para os fins desta Portaria, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 437. Para os fins desta Portaria, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 438. Para os fins desta Portaria, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 439. Para os fins desta Portaria, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino- terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 440. Para os fins desta Portaria, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 441. Para os fins desta Portaria, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 442. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 443. Para os fins desta Portaria, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 444. Para os fins desta Portaria, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 445. Sempre que necessário, a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I

Dos produtos de abelhas

Art. 446. Para os fins desta Portaria, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero **Apis**, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 447. Para os fins desta Portaria, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 448. Para os fins desta Portaria, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração

em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 449. Para os fins desta Portaria, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 450. Para os fins desta Portaria, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 451. Para os fins desta Portaria, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 452. Para os fins desta Portaria, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 453. Para os fins desta Portaria, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 454. Para os fins desta Portaria, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 455. Para os fins desta Portaria, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 456. Para os fins desta Portaria, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II

Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 457. Para os fins desta Portaria, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou

II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 458. Para os fins desta Portaria, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 459. Para os fins desta Portaria, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VII

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 460. Todo produto de origem animal comestível produzido no Estado deve ser registrado na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

§ 1º O registro de que trata o ***caput*** abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 461. O registro dos produtos será realizado em sistema informatizado específico disponibilizado pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO.

Art. 462. Os produtos definidos nos art. 344, art. 345, art. 359, art. 443, art. 449, art. 451, art. 453, art.455 e art. 456 são isentos de registro.

Art. 463. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislem na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.

§ 1º Deve ser encaminhada ao SIE/MS para abertura do processo administrativo interno a seguinte documentação:

I - Requerimento de solicitação de análise de rótulos;

II - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização final inclusive nas suas cores e tamanhos;

III - Memorial descritivo de fabricação do produto em modelo específico da DIPOA;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de análise de rótulos;

V - Parecer Técnico da aprovação dos rótulos.

VI -Fichas técnicas de cada aditivo;

VII - Outros documentos que sejam julgados necessários.

Art. 464. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos nesta Portaria ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o ***caput***, além dos requisitos estabelecidos no ***caput*** do art. 463, o requerente deve apresentar a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO julgará a pertinência dos pedidos de registro considerando:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 465. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 466. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 467. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

§ 2º O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II

DA EMBALAGEM

Art. 468. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 469. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DA ROTULAGEM

Seção I

Da rotulagem em geral

Art. 470. Para os fins desta Portaria, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 471. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da

saúde.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 472. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 473. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.

§ 1º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

§ 2º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.

§ 3º Para os fins do § 2º, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.

Art. 474. Além de outras exigências previstas nesta Portaria, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - nome do produto;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - carimbo oficial do SIE;

IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V - marca comercial do produto, quando houver;

VI - prazo de validade e identificação do lote;

VII - lista de ingredientes e aditivos;

VIII -indicação do número de registro do produto na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO;

IX - instruções sobre a conservação do produto;

X - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

XI - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário e

XII - identificação do país de origem.

§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

§ 5º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão “Produto Isento de Registro na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO”., em substituição à informação de que trata o inciso VIII do ***caput***.

Art. 475. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 476. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 477. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 478. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o ***caput***, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 479. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o ***caput*** e observado o disposto no art. 477, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.

§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos § 1º e § 2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 480. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XXII do ***caput*** do art. 8°.

Parágrafo único. As informações de que trata o ***caput*** não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 479.

Art. 481. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

§ 1º Na hipótese do ***caput***, as informações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do ***caput*** do art. 474 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.

§ 2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código

ou outra forma que assegure a informação correta.

§ 3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.

Art. 482. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 483. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIE.

Art. 484. Os rótulos e carimbos do SIE devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 485. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Portaria, em normas complementares e em legislação específica.

Seção II

Da rotulagem em particular

Art. 486. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º Casos de designações não previstas nesta Portaria e em normas complementares serão submetidos à avaliação da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO

Art. 487. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIE diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.

§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas nesta Portaria e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIE conforme normas complementares.

Art. 488. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Parágrafo único. O disposto no ***caput*** não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 489. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 490. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Fica excluída da proibição prevista no ***caput*** a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º Fica excluída da proibição prevista no ***caput*** a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 491. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no ***caput*** não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 492. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 493. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 494. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada".

Art. 495. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIE a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 496. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do serviço de inspeção estadual e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela IAGRO.

Parágrafo único. O estabelecimento de produtos de origem animal registrado deverá apor obrigatoriamente nos seus produtos a chancela oficial do SIE/MS.

Art. 497. As iniciais "SIE/MS" e, conforme o caso, a palavras "Inspecionado" ou "Reinspecionado", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Estadual, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados nesta Portaria.

§ 1º As iniciais «SIE/MS» traduzem «Serviço de Inspeção Estadual/Mato Grosso do Sul».

§ 2º O carimbo de Inspeção Estadual representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeitos a fiscalização do SIE/MS, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

§ 3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação «número» ou de sua abreviatura (nº) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.

Art. 498. Os carimbos de Inspeção Estadual devem obedecer exatamente às descrições e os modelos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente em preto, quando im-

pressos, gravados ou litografados.

Art. 499. Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Estadual a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Estadual de Mato Grosso do Sul devem obedecer às seguintes especificações:

I - Modelo 01:

a) Dimensões: 0,07 m (sete centímetros) de lado;

b) Forma: triangular equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: Deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo.

d) Uso:

1. Para carcaças ou quartos de bovinos, bubalinos e equídeos, em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

2. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas.

II - Modelo 02:

a) Dimensões: 0,04m x 0,045m (quatro por quatro e meio centímetros), sendo a base de 0,04m (quatro centímetros);

b) Forma: triângulo isósceles com a base voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo;

d) Uso:

1. Para vísceras de bovino, bubalino e equídeo em condições de consumo em natureza, aplicado externamente;

2. Para carcaças ou quartos de caprinos, ovinos e suínos;

3. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescados, mel e cera de abelhas.

III - Modelo 03:

a) Dimensões: 0,03 (três centímetros) de lado;

b) Formas: triângulo equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo;

d) Uso:

1. Para carcaças ou quartos de pequenos animais (aves, jacarés, coelhos, etc.);

2. Para vísceras de suínos, ovinos e caprinos;

3. Para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira, vidro ou plástico e encapados ou produtos envolvidos em papel ou plástico, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;

4. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescados, mel e cera de abelhas.

IV - Modelo 04:

a) Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025m (quatro por dois e meio centímetros);

b) Forma: retângulo no sentido horizontal;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "CONDENADO" na parte superior, também no sentido horizontal;

d) Uso: para carcaças ou partes condenadas.

V - Modelo 05:

a) Dimensões: 0,03m x 0,017m x 0,025m (três por um virgula sete por dois e meio centímetros), 0,06m x 0,03m x 0,045m (seis por três por quatro e meio centímetros) e 0,15m x 0,10m (quinze por sete por dez centímetros), todas as medidas estão na ordem de base maior, base menor e altura;

b) Forma: trapézio isósceles com a base maior voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "CONDENADO" na parte superior, também no sentido horizontal;

d) Uso: para produtos não comestíveis. Os modelos serão utilizados de acordo com o tamanho da embalagem a ser rotulada.

VI - Modelo 06:

a) Dimensões: 0,03m (três centímetros) de lado e 0,04m (quatro centímetros) de lado;

b) Forma: triângulo isósceles, com base maior voltada para cima;

c) Dizeres: a palavra "REINSPECIONADO" acompanhando a base, no meio da figura o número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", dispostos horizontalmente;

d) Uso: para produtos comestíveis a ser empregado pelos entrepostos, observadas as mesmas condições estabelecidas para o modelo 3, desde que seja reinspecionado.

VII - Modelo 07:

a) Dimensões: 0,15m (quinze centímetros) de lado;

b) Forma: triângulo equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior, também no sentido horizontal;

d) Uso: para produtos comestíveis acondicionados em fardos, sacos ou similares, expostos ao consumo em peça ou a granel.

VIII - Modelo 08:

a) Dimensões: 0,07m x 0,034m x 0,05m (sete por três virgula quatro por cinco centímetros), as medidas estão na ordem de base maior, base menor e altura;

b) Forma: trapézio isósceles com a base maior voltada para cima;

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "CONSERVA", "SALGA" ou "SALSICHARIA", na parte superior e também no sentido horizontal;

d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao aproveitamento condicional, dependendo de seu destino.

IX -Modelo 09:

a) Dimensões: 0,02 m (dois centímetros) de lado;

b) Forma: triangular equilátero com a base voltada para cima;

c) Dizeres: Deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo.

d) Uso: Para embalagens com medida até 01 (um) quilo de leite e derivados, produtos das abelhas e para estojos de ovos.

Art. 500. Os dizeres "Rótulo registrado na IAGRO/SIE/MS, sob o nº X/X" deverão estar apostos abaixo do carim-

bo do serviço de inspeção oficial.

TÍTULO VIII

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 501. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIE julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 502. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 503. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório da Rede Credenciada, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIE local.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 504. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIE.

§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 505. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 506. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIE notificará

o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 507. É facultado ao interessado requerer ao SIE a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIE local.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 508. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o ***caput***, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 509. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o ***caput*** conforme o disposto no art. 584, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 510. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 511. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIE pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 512. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/ IAGRO em normas complementares.

Art. 513. Os estabelecimentos podem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em

atendimento aos programas nacionais, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

TÍTULO IX

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 514. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para o comércio intraestadual.

Parágrafo único. As matérias-primas e os produtos de origem animal submetidos à reinspeção, os critérios de amostragem e os demais procedimentos serão definidos em norma complementar.

Art. 515. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o ***caput*** abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e os prazos de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber e

VI - o número e a integridade do lacre do SIE de origem.

Art. 516. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos nesta Portaria e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIE.

§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIE e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 517. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção estadual ou em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção Estadual e dos Municípios, desde que:

I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;

II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e

III - seja observado o disposto no inciso XVI do caput do art. 97.

TÍTULO X

DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 518. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pela Agência Estadual de Defesa Sanitaia Animal e Vegetal de MS – IAGRO.

Art. 519. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos sob inspeção estadual, quando devidamente registrados ou isentos de registro:

I - têm livre comércio no estado de Mato Grosso do Sul, observadas:

a) as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e

b) as demais exigências previstas nesta Portaria e em normas complementares.

Art. 520. Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto nesta Portaria, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários oficiais do SIE/MS nos postos fiscais fixos ou volantes.

Art. 521. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos, sob inspeção estadual, atendidas as exigências nesta Portaria e legislação específica, têm livre trânsito no território do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território estadual.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul estão sujeitos à fiscalização pela IAGRO, nos limites da sua competência.

Art. 522. Os agentes da IAGRO em barreiras de fiscalização fixas ou móveis deverão condicionar a liberação dos produtos e/ou subprodutos de origem animal em trânsito, flagrados irregulares ou suspeitos de o serem, à notificação das exigências saneadoras ou mitigativas pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.

§ 1º O cumprimento às determinações que condicionaram a liberação da matéria prima ou dos produtos e/ou dos subprodutos de origem animal flagrados em condições irregulares, não obsta a autuação dos responsáveis.

§ 2º Caso haja inarredável risco, mediato ou imediato à saúde pública, ou o não comprometimento do responsável pelos produtos e/ou subprodutos de origem animal irregulares, em promover as medidas saneadoras ou mitigativas determinadas, o agente da IAGRO deverá apreendê-los e, se for o caso, condená-los, observados a conveniência, os meios, os procedimentos e os instrumentos previstos nesta Portaria.

§ 3º Os agentes da IAGRO em postos ou em barreiras de fiscalização interestaduais e intermunicipais ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização, deverão cientificar o responsável regionalizado mais próximo, acerca:

I - da origem e do destino dos produtos e/ou dos subprodutos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem;

II - das informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 523. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524. Os certificados sanitários, as guias de trânsito e as declarações de conformidade ou de destinação industrial ou condenação emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal da IAGRO.

§ 1º Os procedimentos de emissão dos documentos de que trata o ***caput*** serão definidos em normas complementares.

§ 2º A certificação sanitária de produtos não comestíveis observará ainda as disposições do art. 359.

§ 3º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal disponibilizará e manterá sistema informatizado específico para emissão e controle da emissão dos documentos de que trata o ***caput***.

§ 4º Os certificados sanitários e as guias de trânsito poderão ser emitidos:

I - pelos serviços de inspeção de produtos de origem animal;

II - pelas unidades do sistema de vigilância agropecuária.

Art. 525. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§ 1º A critério da DIPOA, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido nesta Portaria e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

Art. 526. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIE e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

§ 1º Nas hipóteses do ***caput***, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.

§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de ***post mortem*** do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o ***caput*** fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação de que trata o art. 524 emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XIL

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I

Dos responsáveis pela infração

Art. 527. São responsáveis pela infração às disposições desta Portaria, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, isolada ou cumulativamente, à pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão:

I - Pratica a infração;

II - Participa da infração ou concorre ou coopera para a sua prática;

III - Beneficia-se do fato causador ou resultante da infração.

§ 1º A pessoa responde pela infração individual ou pela infração cometida em associação com outras pessoas e a punição de uma determinada pessoa não prejudica a punição de outras pessoas.

§ 2º Caso a mesma pessoa cometa infrações distintas, simultaneamente ou em sequência à infração anterior, para cada comportamento ilícito deve ser aplicada a penalidade cabível, inclusive cumulativamente.

§ 3º A penalidade é aplicável, isolada ou cumulativamente, à pessoa compreendida no ***caput***, em relação:

I - Ao domicílio, estabelecimento ou local, inclusive de domínio público, no qual são exercidas, temporária ou permanentemente, atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, com ou sem finalidade econômica;

II - À quantidade de produtos, matérias-primas ou de outros bens;

III - Ao veículo de transporte ou a outros bens;

IV - Aos atos ou fatos de entrada, recebimento, entrega, saída, manutenção, conservação, movimentação, demonstração, abate ou utilização de animal ou de outro bem, assim como em relação à operação relativa à circulação de mercadoria;

V - À propriedade ou posse de produtos, matérias-primas ou de outros bens, ou à responsabilidade por qualquer deles;

VI - A outro ato ou fato ilícito, ou a outro bem, que seja causa da infração ou dela resulte.

§ 4º A aplicação da penalidade, ou o seu cumprimento, não exime a pessoa:

I - Da apresentação ou da entrega de:

a) produtos, matérias-primas ou de outros bens, inclusive de documento, equipamento, instrumento, livro, papel, utensílio ou de veículo de transporte;

b) informações ou relatórios de escala de abate e de outros atos, fatos ou bens, previstos nas regras desta Portaria ou diretamente exigidos pela autoridade;

II - Do cumprimento de outra penalidade cabível, ou de dever, inclusive de medida aplicada sem a finalidade ou natureza de sanção de ato ou fato ilícito.

Seção II

Das Medidas Cautelares

Art. 528. Sem prejuízo da multa ou de medida de modalidade ou natureza diversa, são aplicáveis à pessoa, cujo comportamento ilícito está compreendido no art. 527, § 2°, uma ou mais das seguintes medidas, conforme o caso:

I - Notificação;

II - Apreensão ou condenação e inutilização das matérias-primas e produtos ou de outros bens;

III - Suspensão temporária do setor ou das atividades do estabelecimento, bem como do registro de produtos;

IV - Interdição parcial ou total de equipamentos, instalações, linhas ou do estabelecimento;

V - Cancelamento de registro de estabelecimento no SIE/MS;

Art. 529. Sempre que houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal constitui risco à saúde ou aos interesses do consumidor a IAGRO adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - Apreensão do produto sob suspeita;

II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - Coleta de amostras do produto sob suspeita e realização de análises fiscais laboratoriais, na forma da legislação em vigor;

IV - Confirmando-se a existência de risco, inutilizar o produto ou determinar seu aproveitamento condicional

cabível;

V - Determinar a revisão do programa de qualidade e condicionar a sua execução à verificação pelo serviço de inspeção estadual;

VI - Autorizar o retorno à rotina de fabricação suspensa provisoriamente, após o serviço de inspeção estadual obter evidências de que o produto de origem animal não constitui risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

VII - A apreensão de lotes ou partidas poderá se estender pelo tempo necessário à obtenção dos primeiros resultados analíticos que atestem a conformidade de cada lote ou partida, se o período para a coleta de amostras e realização da análise laboratorial, por fato superveniente, for superior ao esperado;

VIII - Cada lote ou partida cautelarmente apreendidos somente serão liberados ao consumo se não apresentarem qualquer tipo de risco ao consumidor, conforme análises laboratoriais prévias dos lotes produzidos durante sua apreensão, em laboratório oficial ou credenciado.

IX - A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita serão autorizadas caso o Serviço de Inspeção Estadual constate a inexistência ou cessação da causa que autorizou a adoção da medida cautelar.

X - O disposto neste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 530. Considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos dispostos nesta Portaria e na legislação específica destinada a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 531. Constituem infrações ao disposto nesta Portaria, além de outras nele previstas, quando:

I - Os atos que visem embaraçar a ação dos agentes da IAGRO no exercício de suas funções, com objetivo de dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - Ações consumadas ou não de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou suborno aos agentes da IAGRO em razão do exercício de suas funções;

III - Desobedecer ou inobservar os preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de bem-estar animal dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal;

IV - Elaborar produtos em desacordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do produto ou de outra legislação específica ou com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pela IAGRO;

V - Utilizar rótulos em desacordo com a legislação específica ou que não estejam aprovados pela IAGRO;

VI - Alterar ou fraudar qualquer produto ou matéria-prima;

VII - Manter e/ou expedir matéria-prima, ingredientes ou produtos armazenados em condições inadequadas;

VIII - Receber, utilizar, transportar, armazenar ou comercializar matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

IX - Utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo e/ou inserir data posterior à de fabricação do produto;

X - Elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública ou que sejam impróprios ao consumo;

XI - Simular a legalidade e/ou utilizar matérias-primas, produtos condenados ou não inspecionados no pre-

paro de produtos usados na alimentação humana;

XII - Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos em desacordo com essa Portaria e/ou com legislação específica;

XIII - Construir, ampliar ou reformar as instalações sem a prévia autorização da IAGRO;

XIV - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto ou matéria-prima apreendidos pelos agentes da IAGRO e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;

XV - Prestar informações, declarações e/ou documentos falsos e/ou inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos, bem como qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;

XVI - Não cumprimento dos prazos determinados pelo estabelecimento em seu programa de qualidade, bem como nos documentos expedidos à IAGRO, em atendimento à intimação, notificação ou solicitação oficial.

XVII - Fraudar documentos oficiais;

XVIII - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo serviço de inspeção estadual;

XIX - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

Art. 532. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Portaria, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou produtos de origem animal:

I - Que forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;

II - Que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com indícios de presença de fungos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, no preparo, na conservação, bem como no acondicionamento;

III -Que se apresentem alterados ou fraudados, seja por adulteração ou por falsificação;

IV - Que contiverem substâncias tóxicas, venenosas ou nocivas à saúde, incluindo compostos radioativos ou patógenos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

V - Que, por qualquer motivo, se revelem inadequados aos fins a que se destinam;

VI - Que estiverem sendo transportados fora das condições exigidas.

VII - Que contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos e de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica;

VIII - Obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

IX - Obtidos de animais que receberam alimentos e/ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão das atividades do estabelecimento ou cancelamento de registro, será adotado o seguinte critério:

a) - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional que couber, para alimentação humana ou animal, a critério do médico veterinário oficial;

b) - Nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, a critério do médico veterinário oficial.

Art. 533. Além dos casos específicos previstos nesta Portaria, são considerados matérias-primas, ou produtos fraudados aqueles que apresentarem alterações, adulterações ou falsificações.

§ 1º São considerados alterados:

I - As matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositais de natureza física, química ou biológica, decorrentes de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta

de conhecimento da legislação específica, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.

§ 2º São considerados adulterados:

I - As matérias-primas e produtos que tenham sido privados, parcial ou totalmente, de seus elementos úteis ou característicos e que tenham sido substituídos por outros inertes ou estranhos em desacordo com a legislação específica;

II - As matérias-primas e produtos a que tenham sido adicionadas substâncias de qualquer natureza, com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração, ou ainda aumentar o volume ou peso do produto;

III - Os produtos em que, na sua manipulação ou elaboração, tenha sido empregada matéria-prima imprópria ou de qualidade inferior em desacordo com o regulamento técnico de identidade e qualidade ou registro do produto;

IV - Os produtos em que tenha sido empregada substância de qualquer qualidade, tipo ou espécie diferente daquelas expressas na formulação original, conforme memorial descritivo e/ou sem prévia autorização da IAGRO;

V - Os produtos cuja adulteração tenha ocorrido na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.

§ 3º São considerados produtos falsificados:

I - Os produtos que forem usadas denominações diferentes das previstas nas legislações e/ou regulamentos específicos;

II - Os que tenham sido elaborados, fracionados, reembalados e expostos ou não ao consumo com a aparência e as características gerais de um produto oficialmente registrado na IAGRO e se denomine como este, sem que o seja;

III - Quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro e ou confusão, quanto à origem, natureza ou qualidade do produto e lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa.

Art. 534. O Médico Veterinário Oficial, após proceder à apreensão, deverá:

I - Quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - Determinar e acompanhar a condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:

a) Não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;

b) Sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

c) O proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Art. 535. A IAGRO poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES EM ESPÉCIE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 536. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária e/ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 537. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração de dispositivos desta Portaria e de atos complementares, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Notificação, que será aplicada por escrito quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - Multas;

§ 1º Para o cálculo das multas será adotado a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a dez (10) UFERMS.

I - Apreensão, condenação ou destruição das matérias-primas, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, forem adulterados ou não cumpram os requisitos sanitários previstos em legislação vigente;

II - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

III - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas, ou outras condições que a autoridade sanitária competente julgar pertinente;

IV - Cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º As multas de que tratam esta Portaria poderão ser objeto de conversão em bens e em serviços, nos termos especificados no regulamento do Programa Estadual de Conversão de Multas Sanitárias da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (PECOMS - IAGRO).

§ 3º A interdição ou a suspensão podem ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a penalidade.

§ 4º Se a interdição total ou parcial não for revogada, nos termos do § 2º deste artigo, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 5º As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

§ 6º A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergenciais de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos na presente Portaria, competem aos médicos veterinários oficiais lotados no SIE/MS.

Art. 538. Para a imposição da pena, serão observados:

I - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia pública;

II - A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III - Os antecedentes e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias e

IV - As circunstâncias agravantes.

Art. 539. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Ser o infrator reincidente;

II - Ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem para si ou para outrem;

III - Se, tendo conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde pública ou economia públicas, o infrator deixar de tomar as providências legais, para evitá-lo ou minorá-lo;

IV - Ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

V - Ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia pública;

VI - Ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários oficiais da IAGRO;

VII - Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou máfé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VIII - O descumprimento das obrigações do fiel depositário ou de interdição;

Art. 540. Havendo concurso de circunstâncias agravantes, a aplicação da pena será considerada o valor em dobro.

Art. 541. Para os efeitos desta Portaria, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior podendo ser genérica ou específica.

§ 1º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração, e a específica, pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 2º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Portaria, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Seção II

Das Infrações e Penalidades em Espécie

Art. 542. Infração relativa à desobediência ou inobservância dos preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal quando:

I - Utilizar água não potável no interior das instalações;

II - Não afastar imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados bem como, não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação;

III - Não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;

IV - Não promover regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;

V - Não manter os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;

VI - Não disponibilizar aos funcionários uniformes limpos ou completos, EPI's e utensílios;

VII - Permitir que funcionários uniformizados inadequadamente trabalhem com produtos de origem animal;

VIII - Não promover permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

IX - Manipular produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

X - Operar em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;

XI - Permitir o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico encontram-se inadequadamente trajadas, pessoas estranhas às atividades, pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

XII - Permitir, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

XIII - Não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho, bem como de equipamentos, utensílios, além de deixar de promover a desinfecção quando necessário;

XIV - Não promover controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;

XV - Utilizar, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

XVI - Não identificar, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências anexas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;

XVII - Não conservar as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIE/MS;

XVIII - Permitir o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência da área industrial;

XIX - Manipular ou permitir a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não.

Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Art. 543. Infração relativa a deixar de prestar e ou apresentar dentro do prazo estabelecido informações, declarações e ou documentos falsos, inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matériasprimas, ingredientes e produtos e ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor, quando:

I - Deixar de prestar ou apresentar dentro do prazo estabelecido informações, declarações referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos que sejam feitas sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor.

Multa equivalente a 10 (dez) UFERMS;

II - Infração relativa a prestar ou apresentar informações, declarações e/ou documentos falsos ou inexatos perante a entidade fiscalizadora e/ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;

Multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS.

Art. 544. Infração relativa à desobediência ou inobservância dos preceitos de bem-estar animal dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal:

I - Utilizar equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

II - Não respeitar o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;

III - Empregar método de abate não autorizado pela DIPOA;

IV - Não sacrificar animais condenados na inspeção ***ante mortem*** e/ou não promover a devida destinação das carcaças, bem como de suas partes condenadas;

Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS.

Art. 545. Infração relativa a não cumprir as condições e/ou os requisitos sanitários ou técnicos exigidos para a finalidade e/ou para o exercício da atividade.

Parágrafo único: A infração é estendida ao infrator que:

I - Abater animais na ausência de Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção;

II - Não apresentar a documentação sanitária dos animais de abate;

III - Não dar a devida destinação aos produtos condenados;

Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS.

Art. 546. Infração relativa à realização de atos que visem embaraçar a ação dos agentes da IAGRO no exercício de suas funções, com objetivo de dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de inspeção e fiscalização por meio de qualquer forma;

Multa equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS.

Art. 547. Infração relativa a ações de desacato, de intimidação, de ameaça, de agressão e/ou de suborno aos agentes da IAGRO em razão do exercício de suas funções;

Multa equivalente a 700 (setecentas) UFERMS.

Art. 548. Ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento;

Multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFERMS.

Art. 549. Infração relativa à elaboração de produtos em desacordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do produto e/ou de outra legislação específica e/ou com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pela IAGRO;

Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS.

Art. 550. Infração relativa à utilização de rótulos em desacordo com a legislação específica e/ou que não estejam aprovados pela IAGRO;

Parágrafo único. A infração é estendida ao infrator que:

I - Embalar indevida, imprópria e/ou inadequadamente produtos de origem animal;

II - Comercializar produtos de origem animal desprovidos de rótulos;

III - Na categoria de carne e derivados.

Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS;

IV - Nas demais categorias.

Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS.

Art. 551. Infração relativa à alteração, adulteração, fraude, falsificação de qualquer produto, matéria-prima e/ou ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;

Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS.

Art. 552. Infração relativa à recepção, guarda e/ou expedição de matéria-prima, ingredientes, embalagem, rotulagem e/ou produtos armazenados em condições inadequadas, sem autorização da autoridade sanitária competente;

Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS.

Art. 553. Infração relativa à recepção, utilização, transporte, armazenamento e/ou comercialização de matéria-prima, ingrediente e/ou produto desprovido de comprovação de sua procedência ou em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;

I - Utilizar, armazenar, transportar e ou comercializar matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal:

Multa de 500 (quinhentas) UFERMS.

II - Transportar matérias-primas e/ou produtos de origem animal:

a) em condições inadequadas de acondicionamento, higiene ou conservação, tornando-os potencialmente capa-

zes de contaminálos ou deteriorá-los;

b) em veículos não apropriados ao tipo do produto;

c) embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação vigente:

Multa de 500 (quinhentas) UFERMS.

III - Realizar trânsito intermunicipal ou interestadual de produtos de origem animal sem estar registrados no órgão ou entidade competente:

Multa de 300 (trezentas) UFERMS.

IV - Transportar produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos com inspeção permanente desacompanhados de Certificado Sanitário visado pelo médico veterinário oficial responsável pela sua inspeção:

Multa de 400 (quatrocentas) UFERMS.

V - Transportar ou comercializar carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção:

Multa de 400 (quatrocentas) UFERMS.

Art. 554. Infração relativa à utilização de produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo e/ou inserir data posterior à data de fabricação do produto:

Multa equivalente a 900 (novecentas) UFERMS.

Art. 555. Infração relativa à elaboração ou comercialização de produtos que representem risco à saúde pública e/ou que sejam impróprios ao consumo:

Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS.

Art. 556. Infração relativa à utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos em desacordo com essa Portaria ou com legislação específica;

Multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS.

Art. 557. Infração relativa à construção, ampliação ou reforma das instalações sem a prévia autorização da IAGRO;

Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS.

Art. 558. Infração relativa à utilização, substituição, subtração e/ou remoção, total ou parcial de produto, matéria-prima, embalagem ou rotulagem apreendidos pelos agentes da IAGRO e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;

Multa equivalente a 700 (setecentas) UFERMS.

Art. 559. Infração relativa ao não cumprimento dos prazos fixados pelos agentes da IAGRO, e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;

Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Art. 560. Infração relativa à fraude de documentos oficiais;

Multa equivalente a 800 (oitocentas) UFERMS.

Art. 561. Infração relativa à fraude de registros sujeitos à verificação pelo serviço de inspeção estadual;

Multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Art. 562. Infração relativa à cessão e/ou utilização de forma irregular de lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

Multa equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS.

Art. 563. Infração relativa ao não cumprimento no disposto no Programa de Qualidade;

Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS.

Art. 564. Infração relativa à promoção de medidas de erradicação de pragas nas dependências industriais por meio do uso não autorizado e/ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;

Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS.

Art. 565. Infração relativa à reutilização, reaproveitamento e/ou promoção de segundo uso de embalagens que não estejam íntegros e higienizados para acondicionar produtos de origem animal;

Multa equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) UFERMS.

Art. 566. Infração relativa ao desenvolvimento, sem autorização da DIPOA, de atividades nas quais estão suspensos ou interditados;

Parágrafo único. A infração compreende inclusive a conduta de dar destinação diversa do que foi determinado pela IAGRO aos produtos de origem animal, matéria-prima e/ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado;

Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS.

Art. 567. A infração às regras desta Portaria e de outros instrumentos legais, não abrangidas pelas demais disposições deste Capítulo (arts. 542 a 566), sujeita a pessoa a:

Multas equivalentes a 10 (dez) até 1000 (um mil) UFERMS.

Seção II

Da Redução do Valor de Multa, do Parcelamento e da Atualização de Débito

Subseção III

Da Redução do valor de multa

Art. 568. O valor da multa aplicada pelo agente da IAGRO, observadas as exceções previstas, especialmente quanto ao disposto no art. 569, pode ser reduzido de:

I - 30% (trinta por cento), se o devedor liquidar o débito exigido em auto de infração no prazo de trinta dias contados da intimação;

II - 15% (quinze por cento), se o devedor liquidar o débito exigido no prazo de trinta dias contados da intimação do julgamento de primeira instância administrativa, ou mesmo se exceder esse prazo, mas antes do julgamento administrativo de segunda instância;

III- 10% (dez por cento), se o devedor liquidar o débito confirmado na decisão de segunda instância administrativa no prazo de trinta dias contados da intimação.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o valor de multa pode ser reduzido de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no caso de parcelamento requerido no prazo de trinta dias contados da ciência do auto de infração;

II - 15% (quinze por cento), no caso de parcelamento requerido no prazo de trinta dias contados da intimação para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa, ou mesmo se exceder esse prazo, mas antes do julgamento administrativo de segunda instância.

Art. 569. As reduções estabelecidas no art. 568 não são aplicáveis aos casos de multas por infrações relacionadas com:

I - Os casos ou situações compreendidas nos arts. 547, 553, 554, 555, 561 e 562, integrantes do corpo

básico-estrutural desta Portaria;

II -Os comportamentos ilícitos compreendidos nas leis que dispõem sobre crimes e contravenções penais;

III -Os casos ou situações em que a ação ou omissão do administrado promove ou concorre para a ocorrência de dano ou embaraço às ações de inspeção sanitária de produtos de origem animal;

IV - A utilização de insumo para a produção de produtos de origem animal objeto de proibição ou restrição, observadas as regras desta Portaria e de outros instrumentos legais.

Seção IV

Do Parcelamento e da Atualização de Valor de Débito

Subseção I

Do Parcelamento de Valor Pecuniário de Débito

Art. 570. O débito pecuniário que tem como credora a IAGRO, inclusive o decorrente da aplicação de multa, pode ser parcelado nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 571. O deferimento do pedido de parcelamento:

I - Está condicionado à:

a) expressa renúncia à apresentação de defesa ou impugnação, ou à interposição de recurso, no âmbito administrativo ou judicial;

b) desistência de defesa ou impugnação apresentada, ou de recurso interposto, no âmbito administrativo ou judicial;

II - Implica a confissão irretratável do débito.

§ 1º As parcelas do débito devem ser consolidadas, para a obtenção do valor pecuniário do seu montante, na data do deferimento do pedido de parcelamento.

§ 2º O montante do valor do débito pecuniário pode ser expresso e/ou convertido em quantidade de determinada unidade de referência utilizada pelo Estado para o recebimento de seus créditos, observado o disposto no art. 581.

Art. 572. O rompimento do acordo de parcelamento de débito pecuniário, pela inadimplência do devedor, implica:

I - A perda da redução dos valores de multas relativos ao saldo devedor remanescente;

II - A atualização monetária e a incidência dos acréscimos financeiros cabíveis ao saldo devedor remanescente.

Parágrafo único. No caso deste artigo, devem ser exigidos os valores pecuniários das diferenças apuradas em proveito do Estado.

Subseção II

Da Atualização Monetária de Valor Pecuniário de Débito

Art. 573. O débito pecuniário vencido, de qualquer origem ou natureza, que tem como credora a IAGRO ou a secretaria que a Agência estiver vinculada deve ser atualizado monetariamente em função do poder aquisitivo da moeda nacional, observadas as regras da legislação específica, inclusive da legislação tributária do Estado.

TÍTULO XI

DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINSTRATIVO

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 574. Os modelos dos documentos utilizados na fiscalização, bem como as suas respectivas finalidades serão definidos em atos complementares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 575. Enquanto não for editada a lei estadual que discipline o processo administrativo, os julgamentos de defesas e/ou impugnações apresentadas e de recursos interpostos continuam a ser feitos:

I - Consoante as regras da Portaria IAGRO/MS nº 791, de 22 de outubro de 2004, observadas as disposições desta Portaria;

II - Pela autoridade julgadora da IAGRO, expressamente designada pelo seu Diretor-Presidente, quanto às defesas ou impugnações submetidas à apreciação em primeira instância administrativa;

III - Pelos membros do Conselho Estadual de Saúde Animal (CESA), quanto aos recursos voluntários submetidos à apreciação em segunda instância administrativa.

Parágrafo único. À vista de provas válidas e tempestivamente apresentadas por ocasião da impugnação ou do recurso, a exigência de multa ou de aplicação de medida pode ser, conforme o caso, confirmada, modificada ou excluída pela autoridade julgadora de primeira instância ou pelo órgão julgador de segunda instância.

Art. 576. As infrações a presente Portaria e às demais normas complementares serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Havendo indícios da infração constituir crime ou contravenção, o agente da IAGRO deverá representar ao órgão policial e/ou à autoridade competente.

Art. 577. O auto de infração será lavrado pela autoridade fiscalizadora que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade, ou no órgão de fiscalização do serviço de inspeção estadual.

Art. 578. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem entrelinhas, rasuras nem emendas.

Art. 579. O auto de infração será lavrado em modelo próprio estabelecido pela IAGRO, com numeração sequencial controlada, dentro do sistema E-Saniagro.

Art. 580. A assinatura e data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, constitui-se em intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato será consignado no próprio auto de infração, com a assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento (AR), por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 4º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via

postal.

Art. 581. O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - Por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

II - Pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento e/ou se for inviável a notificação por via postal;

III - Por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§ 1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

Art. 582. Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário oficial do SIE/MS dela regularmente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definindo o Chefe de Núcleo do SIE/MS, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 583. Os médicos veterinários oficiais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 584. A defesa do autuado deverá ser por escrito, em vernáculo e protocolizada na Unidade Local da IAGRO em qualquer município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação oficial.

Art. 585. Juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, a IAGRO irá instruí-lo com relatório e proceder ao julgamento.

Art. 586. Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão nesta via administrativa, correspondentes à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados, realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 587. Será dado conhecimento público dos produtos e estabelecimentos que incorrerem em adulteração e/ou falsificação comprovadas em processos administrativamente irrecorríveis.

Parágrafo único. Igualmente, pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde e/ou os interesses do consumidor.

Art. 588. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado determinando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo da IAGRO, ser novamente autuado e sujeito às penalidades previstas na presente Portaria.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 589. As Secretarias de Estado da Fazenda, de Saúde e da Segurança Pública, bem como as empresas vinculadas à IAGRO, sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIE/MS.

Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais ou autoridades da IAGRO, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 590. Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Art. 591. A IAGRO poderá estabelecer procedimentos emergenciais de inspeção e fiscalização em decorrência da existência ou suspeita de doenças animais exóticos ou não, que possam ocorrer no Estado e/ou País.

Parágrafo único. Quando nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária houver suspeita de doenças animais infectocontagiosas de notificação imediata, o Serviço de Inspeção Estadual deve notificar ao serviço oficial de sanidade animal.

Art. 592. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Portaria e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Art. 593. Compete ao SIE/MS promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

Art. 594. A Inspeção Estadual será exercida em estabelecimento que esteja registrado na IAGRO.

Art. 595. O estabelecimento de produtos de origem animal registrados na IAGRO deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pela DIPOA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a inocuidade e qualidade dos alimentos nele processados.

Art. 596. A IAGRO promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 597. As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIE/MS os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão e/ou condenação de produtos de origem animal.

Art 598. Até a disponibilização do sistema informatizado, as solicitações de registro e cancelamento de estabelecimento, de reforma e ampliação, de registro e cancelamento de rótulos e de alteração cadastral devem ser encaminhadas às unidades locais que em seguida encaminharão à Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/IAGRO.

Art. 599. A IAGRO expedirá os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 600. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos por deliberação da DIPOA, sob à chancela do Diretor-Presidente da IAGRO.

Art. 601. Fica revogada a Portaria IAGRO/MS/DIPOA Nº 3.571, de 14 de junho de 2017.

Art. 602. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente IAGRO

Cristianne Maria Ximenes Nogueira Petrucci
Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOA/IAGRO

ANEXO I – DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A medida administrativa, sanitária ou sancionatória com a finalidade socioeducativa:

I - consiste, dentre outras, na efetiva participação do infrator ou de outra pessoa em curso, palestra ou seminário de formação, informação, reabilitação, educação ou reeducação voltado para atender aos interesses da administração;

II - deve ser cumprida mediante a frequência obrigatória do infrator ou de outra pessoa em evento específico compreendido no inciso I, em local, data e horário programados, com a carga-horária pré-estabelecida.

§ 1º O curso, palestra ou seminário deve:

I - ser preparado e ministrado por pessoa, entidade ou órgão da administração estadual, ou por ela contratado ou autorizado, sob a coordenação de servidor da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO);

II - exigir a avaliação do participante, para os efeitos de verificação do seu real aproveitamento no evento socioeducativo.

§ 2º No caso de infração cometida por empregado, funcionário, servidor, contratado, representante legal ou preposto de pessoa, empresa, entidade ou órgão, público ou privado, inclusive prestador de serviço, a frequência no evento socioeducativo deve ser exigida, cumulativamente, do infrator e do seu empregador, contratante, mandante ou preponente.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, o empregador, contratante, mandante ou preponente do infrator corresponde à pessoa do titular, sócio ou dirigente executivo, conforme o caso, da empresa, entidade ou órgão público ao qual o infrator está vinculado.

§ 4º Para os efeitos do disposto nos §§ 2º e 3º, se for comprovadamente desfeito o vínculo entre o infrator e o seu empregador, contratante, mandante ou preponente, antes da data de realização do evento socioeducativo, a frequência deverá ser exigida, conforme o caso, do titular, sócio ou dirigente executivo da empresa, entidade ou órgão público ao qual o infrator estava vinculado na data da prática da infração.

§ 5º As disposições dos §§ 2º, 3º e 4º são aplicáveis, também, ao chefe de comitiva ou condutor chefe e ao seu contratante, mandante ou preponente, no caso de animais conduzidos a pé.

§ 6º Sem prejuízo da aplicação das demais regras deste artigo, a validade da frequência e da avaliação de pessoa participante de evento socioeducativo fica condicionada, ainda, ao cumprimento do compromisso de divulgação das orientações e informações recebidas, a todos os demais profissionais compreendidos nas atividades da pessoa, empresa, entidade ou órgão.

Art. 2º O cumprimento regular de medida socioeducativa enseja a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa cominada, sem prejuízo da aplicação, cumulativa, de outra redução autorizada consoante o disposto nos artigos 568 e 569 desta Portaria.

Parágrafo único. Cumprida regularmente a medida socioeducativa, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa é aplicável, sem qualquer exceção, a todos os casos de infrações compreendidas no corpo básico-estrutural desta Portaria.

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-017/2022 - Processo Administrativo Nº 017/2022-D
CONTRATADO: NAVE DRILL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – Preços e Valor (item 3.1), visando ao acréscimo de 22,4952% sobre o valor original contratado, perfazendo o total de R$ 424.868,35 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), passando o valor global para R$ 2.313.577,93 (dois milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos); Alteração da Cláusula Sétima – Prazos (item 7.1.1 e 7.2.1), visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato, por adicionais 6 (seis) meses, pelo período de 10/12/2023 a 10/06/2024, e à prorrogação do prazo de execução do contrato, por adicionais 4 (quatro) meses, pelo período de 01/12/2023 a 01/04/2024; Alteração do Anexo – Planilha de Preços Unitários visando ao acréscimo dos itens 1, 2, 4 e 10 e decréscimo dos itens 3, 5, 7, 8, 9, 11 e 12; Alteração do Anexo – Cronograma Físico Financeiro, para adequação a prorrogação do prazo de execução.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.
ASSINAM: Bernadete Martins Gaspar Rangel e Rui Pires dos Santos – MSGÁS
Marcelo Correa e Ricardo Lobo de Macedo – NAVE DRILL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-050/2023 - Processo Administrativo Nº 125/2023-D
CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.
OBJETO: É dado ao presente Contrato o valor estimado de R$ 4.895.343,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais), garantindo-se aos funcionários o repasse no valor estimado de R$ 4.895.343,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais) destinado aos benefícios de vale-alimentação; A taxa de administração a que fará jus o CONTRATADO pelos serviços prestados, nas condições do objeto contratado, é de 0% do valor destinado aos benefícios de vale-alimentação, que corresponde ao valor estimado de R$ 0,00.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.
ASSINAM: Bernadete Martins Gaspar Rangel e Rui Pires dos Santos – MSGÁS
Giovana Vieira Alves – SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 1ª JARI/DETRAN-MS Nº 177/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – 1ª JARI/DETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso de penalidade de multa e NOTIFICA o(s) condutor(es) abaixo relacionado(s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	RESULTADO
31/059214/2023	GISELE DAIANE LIMA DE ALCANTRE	IMPROVIDO
31/059219/2023	GISELE DAIANE LIMA DE ALCANTRE	IMPROVIDO

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, e suas sucedâneas.

Campo Grande - MS, 04 de dezembro de 2023.

MARIA MOURA BORBA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 1ª JARI/DETRAN/MS

Extrato de I Termo Aditivo ao Contrato 20279/2022/DETRAN **N° Cadastral 20279**

Processo: 31/065.902/2022
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - MS e ESTEVAO & JACQUES LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para finalização dos serviços referentes ao Contrato nº 20279/2022/CNH MS SOCIAL/DETRAN-MS.

Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo já possuem orçamento, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000258 de 31/01/2023
Valor:	R$ 317.990,57 (trezentos e dezessete mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/93
Ordenador de Despesas:	Rudel Espíndola Trindade Júnior
Do Prazo:	Adita-se a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 20279/2022/CNH MS SOCIAL/ DETRAN-MS, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, **com início em 25/11/2023 e término em 24/11/2024.**
Data da Assinatura:	17/11/2023
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e Humberto Estevão Assis de Souza, Rosana dos Santos Jacques de Almeida

Extrato de I Termo Aditivo ao Contrato 20455/2022/DETRAN **N° Cadastral 20455**

Processo:	31/053076/2022
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - MS e SENTIDO UNICO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para finalização dos serviços referentes ao Contrato nº 20455/2022/CNH MS SOCIAL/ DETRAN-MS.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo já possuem orçamento, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000259 de 31/01/2023
Valor:	R$ 438.631,82 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/93
Ordenador de Despesas:	Rudel Espíndola Trindade Júnior
Do Prazo:	Adita-se a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 20455/2022/CNH MS SOCIAL/ DETRAN-MS, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, **com início em 25/11/2023 e término em 24/11/2024.**
Data da Assinatura:	17/11/2023
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e Vitor Vinicius Casarin, Renata Fernanda Mendes Delgado

Extrato de I Termo Aditivo ao Contrato 20459/2022/DETRAN **N° Cadastral 20459**

Processo:	31/069471/2022
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - MS e AUTO ESCOLA 2000 LTDA
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para finalização dos serviços referentes ao Contrato nº 20459/2022/CNH MS SOCIAL/ DETRAN-MS.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo já possuem orçamento, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000248 de 31/01/2023
Valor:	R$ 361.372,95 (trezentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/93
Ordenador de Despesas:	Rudel Espíndola Trindade Júnior
Do Prazo:	Adita-se a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 20459/2022/CNH MS SOCIAL/ DETRAN-MS, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, **com início em 25/11/2023 e término em 24/11/2024** .
Data da Assinatura:	17/11/2023
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e Aparecida Moraes de Azevedo, Claudemir Mendes de Azevedo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata apro-

veitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE/MS			
MARCA	**PLACA**	**CHASSI**	**NOME**
HONDA/CG 150 TITAN ESD	HSL6087	9C2KC08205R015630	EVERTON ALMEIDA CRISTALDO
YAMAHA/YBR 125E	HRK8359	9C6KE010020065562	MARTIM BEZERRA SOARES
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	HSX2417	9BD17301A74201948	HAROLDO FERNANDES DE LIMA
HONDA/CG 125 TITAN KS	HRK1586	9C2JC30102R104110	LUCAS MATHEUS DA COSTA TALAVEIRA
HONDA/CG 125 TITAN KSE	HSQ0629	9C2JC30213R507327	CLEONIR MARAM
HONDA/CG 125 FAN	HSV3114	9C2JC30707R166435	THIAGO ALBUQUERQUE AZEVEDO
HONDA/CBX 250 TWISTER	HSN2428	9C2MC35005R032359	ROGERIO APARECIDO DA COSTA
HONDA/CG 125 FAN KS	HTM2501	9C2JC4110AR506361	BANCO HONDA SA
HONDA/CG 125 FAN KS	HTM2501	9C2JC4110AR506361	JULIO PAULO NOVAIS
HONDA/CG 125 TITAN KS	HSK1461	9C2JC30104R087451	COMERCIAL ELETRICA DDOS LTDA EPP
FIAT/DOBLO EX	HDD7193	9BD11995861030703	BV FINANCEIRA SA CRED FIN E INV
FIAT/DOBLO EX	HDD7193	9BD11995861030703	ULISSES ALVES PEREIRA
HONDA/CG 125 FAN	HSZ1876	9C2JC30707R242328	ALINE ORTEGA OSTRUFKA
HONDA/CG 125 FAN	HSZ1876	9C2JC30707R242328	BANCO FINASA SA
HONDA/CG 160 FAN	QAZ7J91	9C2KC2200MR056947	ANDERSON GIMENES CAVALHEIRO
HONDA/CG 160 FAN	QAZ7J91	9C2KC2200MR056947	BANCO PAN S.A.
HONDA/CG 150 TITAN ES	HTK5698	9C2KC08508R058539	MENEGILDO VIEIRA SOUZA NETO
I/RENAULT CLIO CAM 10H3P	NPO3671	8A1CB8W05CL955103	RONALDO MARTINS DA SILVA
GM/CORSA WIND	BTG5530	9BGSC08WSSC678683	LOIDE PEREIRA DA SILVA
GM/CORSA WIND	LCV8522	9BGSC68Z0XC751754	MAX SANDERSON RIBEIRO DA SILVA DE SOUSA
YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	QAT6564	9C6RG3150L0025288	BCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	QAT6564	9C6RG3150L0025288	FABIO JUNIOR DA CRUZ GARCIA
VW/GOL CL	HQR5503	9BWZZZ30ZRT084406	ABNER XAVIER DE ALCANTARA
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	DZY9685	9BD15822786063259	ISMAEL COSTA
HONDA/CG 125 FAN	HTK8095	9C2JC30708R532976	ADILSON PEREIRA DE SA
VW/FOX 1.6	HSR6179	9BWKB05Z044031456	AYMORE CRED, FIN E INVEST S/A
VW/FOX 1.6	HSR6179	9BWKB05Z044031456	ELIANA BRAGA DE AQUINO
VW/FOX 1.6	HSR6179	9BWKB05Z044031456	WALERIA DE LOURDES
HONDA/CG 150 TITAN KS	NKF8441	9C2KC08108R117993	WESLLEY SOUZA RODRIGUES
YAMAHA/YBR 125K	HTK9169	9C6KE092080203416	NELSON MACHADO DA SILVA
YAMAHA/FACTOR YBR125 E	HTL4815	9C6KE121090001459	LUIZ CARLOS GODINHO
JTA/SUZUKI EN125 YES	HTL8187	9CDNF41LJ8M236138	GILMAR VENTURA
GM/PRISMA JOY	HKO5564	9BGRJ69109G289470	MARIA GENY MORAES DE PAULA
HONDA/CG 150 TITAN KS	DKM5690	9C2KC08105R840228	AMAVEL ANGELO DOS SANTOS
HONDA/CG 150 FAN ESI	NRR4554	9C2KC1670CR496653	ELICIANE DO PRADO ROSA
HONDA/CG 160 TITAN	QAW3A82	9C2KC2210LR042360	AYMORE CRED, FIN E INVEST S/A
HONDA/CG 160 TITAN	QAW3A82	9C2KC2210LR042360	EDSON OCAMPOS BRITO
HONDA/CG150 TITAN MIX KS	EOT5933	9C2KC1610AR041136	PAULO PEDRO LOURENCO
HONDA/CG 125 TITAN KS	HST9216	9C2JC30104R056127	JOSIANE TEIXEIRA LARA
HONDA/CG 125 TITAN KS	HRK7071	9C2JC30102R237147	JOSE DOS SANTOS JACA
VW/GOL CLI	HRH9506	9BWZZZ377TT152208	NADIA STELA APARECIDA B.LIMA DA SILVA
HONDA/NX-4 FALCON	HRK1769	9C2ND07001R011821	LEANDERSON DAMBROZ SANCHEZ
HONDA/CG 125I FAN	QAC9555	9C2JC6900HR303580	ADM DE CONS NAC HONDA LTDA
HONDA/CG 125I FAN	QAC9555	9C2JC6900HR303580	AGNALDO FERREIRA DA SILVA
VW/GOL 1.0	HSE5195	9BWCA05W36T006959	NOEMI SILVA DE SOUZA
HONDA/CBX 200 STRADA	HTW7944	9C2MC270VVR019228	NILSON LUIS DA SILVA M JR

YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	NRR4455	9C6KE1500C0061412	ROBINSON ANDRES CASTRO OSSA
HONDA/NXR150BROS MIX ESD	NRG2205	9C2KD0510AR033266	PAULO SERGIO DE ARRUDA
HONDA/CG 125 FAN ES	NRK5487	9C2JC4120BR714381	VAGNER GOMES
HONDA/XRE 190	QBU4F21	9C2MD4100GR010069	EDER RODRIGUES QUEIROZ
HONDA/CG 125 FAN ES	HTM0F70	9C2JC41209R084296	IVANA DE ALMEIDA VELASCO BOSA
SUNDOWN/MAX 125 SED	HSH8881	94J2XCCE77M019318	SILVIO FERREIRA DE SOUZA
FIAT/UNO MILLE SMART	HRU4798	9BD15828814226780	LUIS CARLOS DA SILVA
HONDA/CG 125 TITAN	HRT4864	9C2JC2500XR222320	EDUARDO LUIZ DOS A. EUSTAQUIO
JTA/SUZUKI EN125 YES	HTH7268	9CDNF41LJ9M294549	LEO ROGER TOCHETTO
HONDA/BIZ 100 ES	OOT4763	9C2HC1420FR027740	GISLAINE XAVIER MOTA
VW/FOX ROCK IN RIO	OOG2317	9BWAB45Z6E4070640	ANDERSON SOUZA DOS SANTOS
VW/FOX ROCK IN RIO	OOG2317	9BWAB45Z6E4070640	BV FINANCEIRA SA CRED FIN E INV
HONDA/CG 125 FAN ES	HTM6H29	9C2JC4120AR033427	WESLLY DE SOUZA TIMOTEO
VW/SANTANA CL 1800 I	KAL0819	9BWZZZ327TP000191	LUANA SOUZA DA SILVA
FIAT/UNO FIORINO 1.5	HQU2538	9BD146000L8133204	VAILTON COUTINHO DE ALENCAR
GM/CORSA WIND	KOG3595	9BGSC08WSSC651066	MAMEDE ROQUE DA SILVA
DAFRA/SPEED 150	NRG3338	95VCA2E59AM003479	GENIVALDO DA S MATOS RORIZ
JTA/SUZUKI INTRUDER 125C	HSU7515	9CDNF41AC7M003153	DANIEL NUNES YAHN
HONDA/CG 150 FAN ESI	NRG5528	9C2KC1550AR224831	DIEGO CESAR BARREIRO DOS ANJOS
SHINERAY/50Q	S/PLACA	99HPH2050NS000217	AYMORE CRED, FIN E INVEST S/A
SHINERAY/50Q	S/PLACA	99HPH2050NS000217	MARA REGINA DE SOUZA MARQUES
HONDA/CG 125 TITAN ES	HSW4187	9C2JC30203R009424	BRUNA MAYARA AMORIM DOS SANTOS
HONDA/CG 150 TITAN KS	HSL0485	9C2KC08104R078099	LEANDRO FERREIRA
TRAXX/JL50Q-9	OOQ6I42	951BXKBF8GB000655	NELSON DOS REIS DEKNIS
HONDA/CB 300R	HTP6983	9C2NC4310AR076147	RAFAEL NASCIMENTO DE SOUZA
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	NRO9991	9C6KE1520C0085372	WEVERTON BARROS DE SOUZA
CHEVROLET/CLASSIC LS	HTV3785	9BGSU19F0BB120529	MANOEL CASSIANO OLIVEIRA REZENDE
GM/MONZA CLASSIC SE	HQS4047	9BGJL69YJJB061388	MARLOS ROGERIO DO AMARAL
YAMAHA/YBR 125K	NJH0557	9C6KE092080228440	JD MOLAS E FREIOS LTDA ME
GM/VECTRA GLS	HRE5979	9BGLK19BSSB320170	RONALDO SELES DA SILVA
HONDA/CG 125 TITAN	AGH4259	9C2JC250TTR080029	EDSON PADILHA JUNIOR
HONDA/CG 125 FAN ES	HTM9068	9C2JC4120AR048072	JORGE MATHEUS GABRIEL DOS SANTOS
HONDA/CG 125 TITAN ES	HRK8591	9C2JC30202R106654	ALDA REGINA BEZERRA DA SILVA
HONDA/CG 125 TITAN ES	HRK8591	9C2JC30202R106654	BANCO BRADESCO S A
YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	NRR6189	9C6KE1500B0043876	BANCO PANAMERICANO S/A
YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	NRR6189	9C6KE1500B0043876	VILMA DE OLIVEIRA
YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	OOT6207	9C6KE1950G0048504	SANDRA APARECIDA LEITE NOGUEIRA
HONDA/CG150 FAN ESDI	OOI0G12	9C2KC1680ER466510	FELIPE DOS SANTOS NOGUEIRA LIMA
HONDA/CBX 250 TWISTER	AMG9698	9C2MC35005R008095	GABRIEL RIGONATTO DE ALENCAR
HONDA/CG 160 FAN	REY6D37	9C2KC2200NR139599	AYMORE CRED, FIN E INVEST S/A
HONDA/CG 160 FAN	REY6D37	9C2KC2200NR139599	VITOR SILVA MORAES
HONDA/BIZ 110I	S/PLACA	9C2JC7000PR013716	BANCO PAN S.A.
HONDA/BIZ 110I	S/PLACA	9C2JC7000PR013716	DAIANA APARECIDA SANTOS SILVA
VW/FUSCA	HQS4921	9BWZZZ11ZFP043922	HELIO BARBOSA DE ARAUJO
FIAT/UNO MILLE SX	HRJ5593	9BD146048V5911684	AUGUSTO PONCEANO
YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	S/PLACA	9C6RG3160P0036887	BCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	S/PLACA	9C6RG3160P0036887	NATHANAEL LOURENCO DE OLIVEIRA
FIAT/PALIO EDX	CLN7451	9BD178226W0571363	WALDILEY COSTA VASCONCELLOS
FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL	KNY5937	9BD17201XB3586996	RAFAEL CRUZ RODRIGUES
HONDA/CG 160 START	REY7B54	9C2KC2500NR024925	IGOR DIAS DA SILVA
HONDA/CG 160 TITAN EX	QAC3E66	9C2KC2210HR003847	BANCO PAN S.A.
HONDA/CG 160 TITAN EX	QAC3E66	9C2KC2210HR003847	JULIA DA SILVA ALMEIDA

HONDA/BIZ 125 ES	OOI2587	9C2JC4820ER543735	VINICIUS VALENTE DIAS DE FREITAS
HONDA/CG 125 FAN KS	NRR0J85	9C2JC4110CR490443	HENRIQUE GODOI FINHOLDT
HONDA/C100 BIZ ES	HSQ7698	9C2HA07103R071631	EVA MARIZA DE MORAES ESCOBAR SANTOS
HONDA/CG 150 JOB	HSV0719	9C2KC08307R003843	FABIO LOPES DA SILVA
HONDA/CG 160 FAN	REY8G09	9C2KC2200NR156600	AYMORE CRED, FIN E INVEST S/A
HONDA/CG 160 FAN	REY8G09	9C2KC2200NR156600	JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR
HONDA/CG150 TITAN MIX KS	ATS1835	9C2KC1610AR065844	MAICON WILLIAN GONCALVES
VW/GOL 1.6	HTV4439	9BWAB05U7BP023219	MARCO SERGIO DE CAMPOS
HONDA/CG 125 FAN KS	KFM5144	9C2JC4110AR044910	BANCO PANAMERICANO S.A
HONDA/CG 125 FAN KS	KFM5144	9C2JC4110AR044910	GLEIBSON PIMENTEL DUARTE

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SAO GABRIEL DO OESTE/MS			
MARCA	**PLACA**	**CHASSI**	**NOME**
CHEVROLET/CLASSIC LS	FLB5345	9BGSU19F0EB111608	ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA PONCIANO
FIAT/STRADA ADVENT FLEX	NDY5739	9BD27804D97121001	ANA PAULA SOUZA COSTA
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	OQC6892	9BD15804AD6846035	BRUNO SANDRO DA COSTA
HONDA/CG150 TITAN MIX EX	HTR6B30	9C2KC1640AR032512	JEANDRO CESAR DO NASCIMENTO SILVA

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM BANDEIRANTES/MS			
MARCA	**PLACA**	**CHASSI**	**NOME**
VW/GOL 16V PLUS	HRZ1858	9BWCA05X31T224157	BRUNO RODRIGUES INDIO DO BRASIL

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023

Priscila Rezende de Rezende
Diretora DIRVE
Detran-MS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato 0806/2023/FCMS **Nº Cadastral 23355**

Processo: 85/008.231/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e IQUE PROMOÇÕES LTDA

Objeto: O objeto deste Contrato é a contratação de artista plástico para realizar a restauração e revitalização da imagem em bronze (estátua) do Poeta Manoel de Barros, tendo que foi alvo de vandalismo que acarretaram em perdas de pedaços da imagem, deformações em algumas partes e oxidação do material bronze devido a intempéries climáticas. A estátua encontra-se instalada na Avenida Afonso Pena, esquina com a Rua Rui Barbosa, área central em Campo Grande – MS.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n° 10.85201.13.392.2105.4769.0001, Natureza da Despesa n° 339039, Fonte n° 0250000001 com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Valor: O preço a ser pago será de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) nele estando incluída todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

Do Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 6 meses, contados a partir da assinatura e do pagamento da primeira parcela

Amparo Legal: A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 21/11/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Victor Henrique Woitschach

Extrato do Contrato 0817/2023/FCMS **Nº Cadastral 23383**

Processo: 85/009.297/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e JULIANA MOURA MONTEIRO

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da cantora "Juliana Monteiro", contratado através de seu a empresário exclusivo Juliana Moura Monteiro MEI., a ser realizada no evento "9º Encontro Cultural de Seleta", na Rua Júlio Soares de Souza Filho, 568, Bairro Jardim Vale Encantado, em Naviraí/MS, no dia 26 de novembro de 2023, a partir das 12 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n° 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa n° 339039, Item da Despesa n° 33903905, Fonte n° 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)** e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo.

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **26 de novembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto n° 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 24/11/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Juliana Moura Monteiro

Extrato do Contrato N° 0819/2023/FCMS **Nº Cadastral 23385**

Processo: 85/009.172/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e Luciana de Lima Thomaz -MEI

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do grupo "Sampri", contratado através de seu a empresário exclusivo Luciana de Lima Thomaz ME., a ser realizada no evento "9º Encontro Cultural da Seleta", na Rua Júlio Soares de Souza Filho, 568, Jd Vale Encantado, em Navirai/MS, no dia 26 de novembro de 2023, a partir das 11 horas, com 90 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n° 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa n° 339039, Item da Despesa n° 33903905, Fonte n° 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)** e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **26 de novembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto n° 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 24/11/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Luciana de Lima Thomaz

Extrato do Contrato 0824/2023/FCMS **Nº Cadastral 23390**

Processo: 85/008.641/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e Sater & Cunha Eventos e Serviços LTDA-ME

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do cantor "Gabriel Sater", contratado através de seu a empresário exclusivo Sater & Cunha Eventos e Serviços LTDA., a ser realizada no evento "43ª Reunião do COMSEFAZ", Rodovia Bonito, Três Monos, Km 0, em Bonito/MS, no dia 07 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n° 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa n° 339039, Item da Despesa n° 33903905, Fonte n° 0250000001.

Valor: **O valor total da contratação é de R$ 126.000,00 (Cento e Vinte e seis mil reais)** e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta juntada ao processo

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **07 de dezembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto n° 16.189, de 17 de maio de 2023.

Ordenador de Despesas: Eduardo Mendes Pinto

Data da Assinatura: 01/12/2023

Assinam: Eduardo Mendes Pinto e Paula Cristina Rezende da Cunha

Extrato do Contrato N° 0825/2023/FCMS **Nº Cadastral 23391**

Processo: 85/009.261/2023

Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e JORGE SHIGUERU SOCRATES GOMES ISHIYAMA -ME

Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística do "Grupo Filhos de Campo Grande", contratado através de seu empresário exclusivo Jorge Shigueru Sócrates Gomes Ishyama MEI, a ser realizada no "Projeto AGEMS Perto de Você", na Rua Itaoca, 196, Jardim Tarumã, em Campo Grande/MS, no dia 25 de novembro de 2023, a partir das 10 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n° 10.85201.13.392.2105.4765.0001, Natureza da Despesa n° 339039, Item da Despesa n° 33903905, Fonte n° 0150000001.
Valor:	O **valor total da contratação** é de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada ao processo.
Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **25 de novembro de 2023**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
Amparo Legal:	O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto n° 16.189, de 17 de maio de 2023.
Ordenador de Despesas:	Eduardo Mendes Pinto
Data da Assinatura:	24/11/2023
Assinam:	Eduardo Mendes Pinto e Jorge Shigueru Sócrates Gomes Ishyama

Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
AMPARO LEGAL: Art. 74, III, "f" da Lei n. 14.133/2021
FAVORECIDO: ATREA Premium Ltda
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 77/014318/2023
DATA: 14/11/2023.
OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de inscrições para o Seminário Nacional de Compras Públicas para servidores públicos estaduais
VALOR: R$ 859.800,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos reais).

Campo Grande, 14/11/2023

Ana Paula Martins P. de Assunção

Republica se por incorreção. Publicado no DOE n.11.334 de 30/11/2023

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
AMPARO LEGAL: Art. 74, III, "f" da Lei n. 14.133/2021
FAVORECIDO: Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano - INSTED
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 77/011883/2023
DATA: 17/11/2023.
OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direitos Humanos das Mulheres e Políticas Públicas para servidores públicos estaduais
VALOR: R$ 162.288,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

Campo Grande, 17 de novembro de 2023

Ana Paula Martins P. de Assunção
Diretora-Presidente

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº 203/2023 PROCESSO Nº 83/046.852/2023 SIAFEM Nº 33923 – Chamada Especial Fundect/UEMS N° 28/2023 – Indicadores estratégicos para o MS

Concedente: FUNDECT, CNPJ nº 02.776.669/0001-03,
Interveniente: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS-Campus de Campo Grande,

CNPJ/MF nº 86.891.363/0001-80,
Outorgado: Daniel Massen Frainer
Objeto: Concessão de auxílio financeiro para execução de projeto intitulado: **"Indicadores estratégicos para o MS"**.
Amparo Legal: Lei Federal 10.973/2004, no Decreto Federal 9.283/2018, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ nº 2.093/2007 e alterações posteriores, Decreto Estadual/MS 15.116/2018 e no que couber.
Recursos: R$ 2.437.450,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) cuja despesa correrá à Conta da 10.83207.19.573.2098.4732.0008; Fonte de recurso: 0150000001, Natureza de Despesa 33902001 e 44902001, notas de empenhos 2023NE001272 e 2023NE001271 de 27/11/2023.
Vigência: 24 meses a partir da sua assinatura.
Data da assinatura: 04 de dezembro de 2023.
Assinam: **Márcio de Araújo Pereira**
CPF 653.***.***-** – Diretor-Presidente/FUNDECT
Daniel Massen Frainer
CPF 901.***.***-** - Outorgado
Laércio Alves de Carvalho
CPF: 904.***.***-** – Reitor/UEMS

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002.3/2023 – Processo n. 51/000.908/2022
Partes: Fundação De Desporto E Lazer De Mato Grosso Do Sul CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40, doravante denominada Cedente e o município de Três Lagoas, CNPJ/MF, sob o nº 03.184.041/0001-73, doravante denominada Cessionária.
Objeto: O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito do total de 1 (um) módulo pertencente (s) à Cedente, os quais ficarão alocados em favor da Cessionária, no local indicado por esta.
Valor total do bem cedido: R$ 402.706,28 (quatrocentos e dois mil setecentos e seis reais e vinte e oito centavos.)
Vigência: 20 (vinte anos) a contar da assinatura.
Data da Assinatura: 22 de novembro de 2023.
Assinam: Herculano Borges Daniel – CPF n. xxx.343.541-xx e Jean Sérgio Fogaça – CPF n° xxx.713.688-xx.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2023 – Processo n. 51/007.995/2021
Partes: Fundação De Desporto E Lazer De Mato Grosso Do Sul CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40, doravante denominada Cedente e o município de Douradina, CNPJ/MF, sob o nº 15.479.751/0001-00, doravante denominada Cessionária.
Objeto: O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito do total de 1 (um) módulo pertencente (s) à Cedente, os quais ficarão alocados em favor da Cessionária, no local indicado por esta.
Valor total do bem cedido: R$ 402.706,28 (quatrocentos e dois mil setecentos e seis reais e vinte e oito centavos.)
Vigência: 20 (vinte anos) a contar da assinatura.
Data da Assinatura: 23 de novembro de 2023.
Assinam: Herculano Borges Daniel – CPF n. xxx.343.541-xx e Jean Sérgio Fogaça – CPF n° xxx.751.901-xx.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 32.095/2022.
Processo nº: 51/009.373/2021
Partes: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 – GESTORA DO **FIE/MS** CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**, CNPJ/MF sob o nº 03.155.926/0001-44 em Dourados/MS.
Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Convênio nº 32.095/2022, com fulcro na cláusula terceira, parágrafo único, em virtude da solicitação devidamente justificada e formulada dentro do prazo legal, para que passe o convênio a viger até o dia 31 de dezembro de 2024, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos.
Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281 de 11 de setembro de 2001 e alterações, Decreto nº. 12.803 de 18 de agosto de 2009 e suas alterações, na Resolução SEFAZ nº 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações.
Vigência: Prorrogado até 31/12/2024.
Data da assinatura: 01.12.2023.
Assinam: Herculano Borges Daniel – CPF Nº xxx.343.541-xx e Alan Aquino Guedes de Mendonça – CPF Nº xxx.473.961-xx.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA PROAP-UEMS N. 128, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores (as) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. 1880/2023/UEMS – GCONT 23494 – Processo 29/042037/2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n. 027, de 26 de setembro de 2023, a PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, pela Resolução COUNI-UEMS, n. 479, de 23 de junho de 2016 e pela PORTARIA "P"/UEMS nº. 1478, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados(as), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do inciso III, do art. 58, da Lei Federal 8.666/1993, do art.67, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. 1880/2023/UEMS – GCONT 23494, processo 29/042037/2023, empresa: MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL, objetivando a contratação de serviços de publicação de E-book com ISBN e DOI, referente ao projeto UEMS NA ROTA, nas versões em inglês, português e espanhol, para atender ao Termo de Convênio 919054/2021-UEMS/SUDECO.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Vanessa Aparecida de Moraes Weber	33970021	Técnico de Nível Superior	Gestora de contrato
Lorene Fernández Dall Negro Ferrari	479623024	Docente	Gestora de contrato substituta
Mateus Boldrine Abrita	7654021	Docente	Fiscal de contrato
Ana Paula Camilo Pereira	427737021	Docente	Fiscal de contrato substituta

Art. 2º Compete aos (às) Fiscais do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados-MS, 04 de dezembro de 2023.

CRISTIANE BERTO DOS SANTOS
Pró-Reitora de Administração e Planejamento em exercício – UEMS

PORTARIA PROAP-UEMS N. 129, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Substitui servidores (as) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. 1862/2023/UEMS – GCONT 22704 – Processo 29/055369/2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n. 027, de 26 de setembro de 2023, a PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, pela Resolução COUNI-UEMS, n. 479, de 23 de junho de 2016 e pela PORTARIA "P"/UEMS nº. 1478, de 22 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Substituir os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 1862/2023/UEMS – GCONT 22704 – Processo 29/055369/2023, na Portaria PROAP-UEMS N. 108, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.251, de 25 de agosto de 2023, páginas 103 e 104.

Art. 2º Exclusão da seguinte servidora:

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Fabiane Rios de Souza Palacios	Assistente Técnico de Nível Médio	468048021	Gestora de contrato

Art. 3º Inclusão do seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Guilherme Rodrigues Delmodes	Assistente Técnico de Nível Médio	479636021	Gestor de contrato

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 04 de dezembro de 2023.

CRISTIANE BERTO DOS SANTOS
Pró-Reitora de Administração e Planejamento em exercício – UEMS

PORTARIA PROAP-UEMS N. 130, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Substitui servidores (as) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. 1863/2023/UEMS – GCONT 22706 – Processo 29/055369/2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n. 027, de 26 de setembro de 2023, a PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, pela Resolução COUNI-UEMS, n. 479, de 23 de junho de 2016 e pela PORTARIA "P"/UEMS nº. 1478, de 22 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Substituir os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 1863/2023/UEMS – GCONT 22706 – Processo 29/055369/2023, na Portaria PROAP-UEMS N. 109, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.251, de 25 de agosto de 2023, página 104.

Art. 2º Exclusão da seguinte servidora:

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Fabiane Rios de Souza Palacios	Assistente Técnico de Nível Médio	468048021	Gestora de contrato

Art. 3º Inclusão do seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Guilherme Rodrigues Delmodes	Assistente Técnico de Nível Médio	479636021	Gestor de contrato

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 04 de dezembro de 2023.

CRISTIANE BERTO DOS SANTOS
Pró-Reitora de Administração e Planejamento em exercício – UEMS

PORTARIA PROAP-UEMS N. 131, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Substitui servidores (as) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. 1864/2023/UEMS – GCONT 22707 – Processo 29/055369/2023.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n. 027, de 26 de setembro de 2023, a PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, pela Resolução COUNI-UEMS, n. 479, de 23 de junho de 2016 e pela PORTARIA "P"/UEMS nº. 1478, de 22 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Substituir os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 1864/2023/UEMS – GCONT 22707 – Processo 29/055369/2023, na Portaria PROAP-UEMS N. 110, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.251, de 25 de agosto de 2023, páginas 104 e 105.

Art. 2º Exclusão da seguinte servidora:

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Fabiane Rios de Souza Palacios	Assistente Técnico de Nível Médio	468048021	Gestora de contrato

Art. 3º Inclusão do seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Matrícula	Função
Guilherme Rodrigues Delmodes	Assistente Técnico de Nível Médio	479636021	Gestor de contrato

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 04 de dezembro de 2023.

CRISTIANE BERTO DOS SANTOS
Pró-Reitora de Administração e Planejamento em exercício – UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL-MS N. 1361, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

***CANCELAR** a pedido, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1666/2022**, expedida em 13 de outubro de 2022, processo n. 03161/2021, em nome de **DEUSNILDO IVO RODRIGUES,** no município de Camapuã/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, *a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA***

***SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1666/2022**, expedida em 13 de outubro de 2022, processo n. 0316/2021, em nome de **DEUSNILDO IVO RODRIGUES**, no município de Camapuã/MS.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ MÁRIO FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL
EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA IMASUL-MS N. 1360, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

***CANCELAR** a pedido, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 99/2020**, expedida em 30 de janeiro de 2020, processo n. 03018/2019, em nome de **WALDECY GOMES DE REZENDE,** no município de Aquidauana/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, *a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 99/2020**, expedida em 30 de janeiro de 2020, processo n. 03018/2019, em nome de **WALDECY GOMES DE REZENDE**, no município de Aquidauana/MS.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ MÁRIO FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL
EM SUBSTITUIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Edital nº 033/2023 - PGRN/UEMS
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)

O Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, torna público o Edital de divulgação de resultado preliminar referente ao processo deflagrado pelo Edital nº 029/2023 PGRN/UEMS, de 21 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.325, páginas 165 a 170 para a oferta de 01 (uma) bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), com duração de, no mínimo, três meses e, no máximo, seis meses.

1. Do Resultado Preliminar

1.1. As candidatas inscritas e suas pontuações constam a seguir:

Candidata	Plano de Estudos	Curriculum Lattes	Pontuação final
DANIELA FIALHO DUARTE	9,17	1,63	5,40
SIMONE YASUDA FERNANDES	8,57	10,0	9,29

1.2. Conforme item 8.2 do Edital nº 029/2023 PGRN/UEMS, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

2. Do cronograma

2.1. O cronograma do processo de seleção passa a vigorar como segue:

Responsável pela ação	Etapas	Datas
Candidato(a)	Inscrições encaminhadas por e-mail à Secretaria do Programa (pgrn@uems.br)	21 a 28 de novembro de 2023
Programa	Seleção interna das propostas e avaliação do Currículo Lattes	29 de novembro de 2023
	Divulgação do Resultado Preliminar	1 de dezembro de 2023
	Prazo para recursos	4 e 5 de dezembro de 2023
	Resultado dos recursos e homologação do Resultado Final	6 de dezembro de 2023
Candidato(a)	Inscrições na CAPES	07 a 18 de dezembro de 2023
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES	19 a 22 de dezembro de 2023
CAPES	Publicação da relação das inscrições homologadas	A partir de 27 de dezembro de 2023
Bolsista	Início das atividades no exterior	Abril a Junho de 2024

3. Recursos

3.1. A(s) candidata(s) poderá(ão) solicitar recurso de revisão da pontuação no período de **4 a 5 de dezembro de 2023**, encaminhando requerimento justificado à Coordenação do Programa, para o e-mail pgrn@uems.br.

4. Resultado final

4.1. Após análise dos recursos (se houver), o resultado final será divulgado em 6 de dezembro de 2023.

Dourados/MS, 1 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Etenaldo Felipe Santiago
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais
Presidente da Comissão de Bolsas

EDITAL REPUBLICADO N.º 01/2023 - PROE/UEMS – TRANSFERÊNCIA EXTERNA – MEDICINA

PROCESSO SELETIVO PARA PRENCHIMENTO DAS VAGAS OCIOSAS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Pró-Reitoria de Ensino (PROE), no uso das atribuições, e considerando o disposto na RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 2.653, de 22 de agosto de 2023, que aprova o regulamento do processo seletivo de transferência externa para cursos de graduação, torna público as vagas, as regras de pedido de isenção da taxa de inscrição para concorrer ao certame e os critérios de Transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES), para preenchimento das vagas ofertadas no Cursos de Graduação em Medicina da UEMS, correspondente ao mesmo curso de origem dos candidatos, com validade para a matrícula e o ingresso no ano letivo de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Antes de efetuar sua inscrição para o processo seletivo de transferência externa, o candidato deverá conhecer este Edital e seus Anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2. Somente poderão participar do processo de Transferência Externa os candidatos que tenham **VÍNCULO ATIVO** com a instituição de origem, no curso objeto da Transferência, e que tenham sido aprovados no mínimo em 02 (dois) semestres no curso de origem ou 01 (um) ano/série no curso de origem.

1.3. Os horários referidos neste edital são os oficiais de Mato Grosso do Sul.

1.4. A inscrição do candidato no Processo Seletivo, implica no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e exigências contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados como complementação das informações, sem direito algum a compensação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, da eliminação do concurso ou, ainda, do seu não aproveitamento por falta de vagas ou por inobservância dos ditames e dos prazos fixados.

1.5. As normas estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será divulgada em edital disponibilizado, via Internet, nos sítios https://concurso.fapec.org/ e www.uems.br.

1.6. A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á pela publicação de editais nos endereços eletrônicos https://concurso.fapec.org/ e www.uems.br.

2. DAS VAGAS E DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

2.1. Para este processo seletivo serão disponibilizadas **17 vagas** para o Curso de Medicina na Unidade Universitária da UEMS em Campo Grande/MS: dez (10) vagas para a 3ª série e sete (07) vagas para a 4ª série, conforme **Tabela 1** deste Edital.

2.2. Em cumprimento ao disposto na Resolução CEPE-UEMS Nº 2.680, de 22 de agosto de 2023, a ocupação das vagas oferecidas para cada ano dar-se-á por meio dos sistemas de ingresso:

I - por Acesso Universal (Ampla Concorrência); e

II - por Reserva de Vagas, sendo:

a) 20% (vinte por cento) para candidatos ao regime de cotas para Negros (pretos e pardos) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola (s) pública(s), o que corresponderá a duas (02) vagas para a terceira série e uma (01) vaga para a quarta série;

b) 10% (dez por cento) para candidatos ao regime de cotas para Indígenas que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola (s) pública(s), o que corresponderá a uma (01) vaga para a terceira série e uma (01) vaga para a quarta série;

c) 10% (dez por cento) para candidatos ao regime de cotas para Residentes em Mato Grosso do Sul, o que corresponderá a uma (01) vaga para a terceira série e uma (01) vaga para a quarta série;

d) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (PCD), o que corresponderá a uma (01) vaga para a quarta série.

Quadro 1. Distribuição das vagas conforme sistema de ingresso e séries.

Série	**Vagas Totais**	Ampla Concorrência	Pretos/Pardos – Que cursaram Todo o Ensino Médio em Escola Pública **20%**	Indígenas – Que Cursaram todo o Ensino Médio em Escola Pública **5%**	Residentes no Estado de Mato Grosso do Sul **10%**	Pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento PcD **5%**
3ª	10	06	02	01	01	00
4ª	07	03	01	01	01	01

2.2.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, optar pela vaga à qual deseja concorrer e certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas em decorrência das Leis: Lei nº 5.541, de 15 de julho de 2020; Lei nº 2.589, de 26 de dezembro de 2002; Lei nº 2.605, de 6 de janeiro de 2003; ou da Resolução CEPE-UEMS nº 2.423, de 30 de agosto de 2022.

2.2.2. O candidato que optar pelo sistema de cotas concorrerá apenas com os candidatos inscritos para o sistema de cotas indicado, por exemplo, para candidatos ao regime de cotas para Residentes em Mato Grosso do Sul, a concorrência neste sistema de ingresso será exclusivamente entre seus optantes.

2.2.3. O candidato optante pelo regime de cotas para Residentes em Mato Grosso do Sul deverá comprovar no mínimo 10 anos de residência no estado. Caso não possa comprovar residência no estado por no mínimo 10 anos, deverá inscrever-se para as Vagas do Acesso Universal (Ampla Concorrência).
2.3. O cronograma previsto para o processo seletivo será como no quadro apresentada abaixo:

Quadro 2. Cronograma.

Período	Atividade
01/12/2023 à 04/01/2024	Período de inscrição
01/12/2023 à 04/01/2024	Período de Solicitação de Atendimento diferenciado
01/12/2023 à 06/12/2023	Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição
13/12/2023	Publicação da solicitação de isenção da taxa de inscrição
13 e 14/12/2023	Recurso
10/01/2024	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
	Publicação do Resultado da Análise de Pedido de Atendimento diferenciado
10 e 11/01/2024	Período de recurso sobre o indeferimento das inscrições
15/01/2024	Publicação da listagem final de inscritos, com ensalamento
21/01/2024	Aplicação da Prova de Admissão
23/01/2024	Publicação do Gabarito Preliminar
23 e 24/01/2024	Período Recursal
02/02/2024	Publicação do Gabarito Definitivo
	Resultado Preliminar da Prova de Admissão
	Convocação para Entrega dos documentos para o Processo de Análise Curricular
09/02/2024	Entrega dos documentos para o Processo de Análise Curricular
05/03/2024	Publicação do Resultado Preliminar do Processo de Análise Documental e Integralização Curricular
05 e 06/03/2024	Período Recursal
13/03/2024	Publicação do Resultado Final do Processo
	Convocação para a Matrícula

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. No endereço eletrônico https://concurso.fapec.org/ será disponibilizado o Sistema de Inscrição e este Edital de Abertura das inscrições, contendo a regulamentação e informações referentes ao concurso.
3.2. Será admitida a inscrição somente via Internet, solicitada no período entre **13 horas, do dia 01 de dezembro de 2023 e 17 horas, do dia 04 de janeiro de 2024**, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.
3.3. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea, por via postal, por via fax ou por via correio eletrônico.
3.4. O Boleto Bancário poderá ser impresso, no período compreendido entre às 13h00min do primeiro dia fixado para o início das inscrições, até às 23h59min do dia 05/01/2024.
3.4.1. O valor da taxa de inscrição será de R$ 550,00.
3.4.2. O candidato poderá reimprimir o Boleto Bancário pelo Sistema de Inscrição do concurso.
3.4.3. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até às 23h59min do dia 05/01/2024.
3.4.4. O Boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
3.5. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
3.6. O comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverão ser mantidos em poder do candidato.
3.7. São informações obrigatórias para realizar a inscrição no Sistema de Inscrição:
a) número do CPF;
b) nome completo;
c) número do documento de identidade com o órgão expedidor e Estado Federativo;
d) número do documento de identidade indígena expedido pela FUNAI, quando for o caso;
e) data de nascimento;
f) sexo;
g) telefone;
h) e-mail;
i) endereço completo.
j) se necessita de tratamento diferenciado para a realização da prova.
3.8. O candidato terá sua inscrição cancelada e será automaticamente excluído do concurso se utilizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de terceiros.
3.9. A FAPEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
3.10. As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

3.11. **DA INCLUSÃO DE REGRA PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**
3.11.1. Os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 2.136, de 14 de agosto de 2000, que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição para vestibular a alunos de escolas públicas, deverão proceder conforme disposto nessa lei.
3.11.2. Os candidatos poderão requerer, exclusivamente pela internet, entre as 13h do dia 01 de dezembro de 2023 e às 23h59min do dia 06 de dezembro de 2023, a isenção do pagamento da taxa de inscrição.
3.11.3. O candidato para obter a isenção da taxa de inscrição, deverá:
a) acessar o site https://concurso.fapec.org;
b) selecionar o link "Inscrições";
c) clicar em Transferência Externa Curso de Medicina - UEMS
d) optar pela série desejada;
e) confirmar os dados;
f) indicar a modalidade de concorrência da vaga: ampla concorrência ou vagas reservadas;
g) assinalar a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição para "SIM";
h) anexar (em formato PDF, com até 10 MB) a documentação comprobatória do direito à isenção da taxa de inscrição (declaração de conclusão Ensino Médio em escola pública);
i) solicitar ou não o atendimento diferenciado (conforme item 6 do Edital de Abertura);
j) concordar com as normas da Transferência Externa Curso de Medicina - UEMS; e
k) confirmar os dados.
3.11.4. Em caso de pedido de isenção da taxa para mais de uma modalidade de vaga, será considerado válido apenas o último pedido de isenção realizado.
3.12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
3.12.1 Não é necessário autenticar as cópias dos documentos para solicitação de isenção.
3.12.2. Não será aceita a entrega condicional de documentos e não será permitido o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada após a entrega da documentação.
3.12.3. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição entregue pessoalmente, via postal, via fax e/ou correio eletrônico (e-mail).
3.12.4. As solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição serão analisadas e julgadas pela FAPEC.
3.12.5. A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será indeferida, se o/a candidato/a:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar documentação;
c) deixar de apresentar qualquer dos documentos previstos na Lei estabelecida no item 3.11.1 deste Edital;
d) não observar a forma, o prazo e os horários previstos neste Edital;
e) não prover, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles anexos que estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente;
3.12.6. As informações fornecidas no Formulário para Solicitação de isenção da taxa de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação deste Processo de Transferência Externa, além de responder pela infração na forma do art. 299 do Código Penal.
3.12.7. A divulgação do resultado da análise de isenção do pagamento da taxa de inscrição será realizada por meio de Edital específico conforme consta no quadro 2 do Edital de Abertura.
3.12.8. O candidato que tiver a sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição INDEFERIDA e não efetuar o pagamento da inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem 3 do Edital de Abertura, estará automaticamente excluído deste Processo Seletivo.
3.12.9. Não serão devolvidos os valores de pagamento da taxa de inscrição daqueles candidatos contemplados com a isenção e que já tenham efetivado o pagamento da referida taxa.
3.12.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção de taxa INDEFERIDO, mas mantiver interesse em permanecer no Processo Seletivo, deverá fazer o pagamento da respectiva inscrição até o dia 05 de janeiro de 2024.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
4.1. O Processo Seletivo constará das seguintes fases:
a) Prova de Admissão (Escrita Objetiva), de caráter eliminatório;
b) Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.
4.2. As provas serão de responsabilidade técnica e operacional da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC e estarão sob a coordenação geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
4.3. Para a identificação do candidato nas fases do Concurso Público serão considerados válidos apenas os seguintes documentos de identificação com foto, devendo ser apresentado, apenas um destes e preferencialmente, o documento utilizado na inscrição:
a) Carteiras expedidas pelos Comandos Militares;
b) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública;
c) Carteiras expedidas pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; d) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
e) Passaporte brasileiro;
f) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
g) Carteira de trabalho;
h) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
4.4. Não serão aceitos como documentos de identificação: certidão de nascimento, título eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo, sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, certificado de reservista e documentos ilegíveis, não identificáveis e/

ou danificados, cópias ainda que autenticadas em cartório e os documentos digitais, ainda que com foto.
4.4.1. O documento de identificação com foto deverá estar em perfeitas condições de forma e dentro de seu prazo de validade (quando for o caso), permitindo, com clareza, a identificação do candidato, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.
4.4.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação com foto original por motivo de extravio, furto ou roubo, apropriação indébita ou outra infração penal, deverá ser apresentado documento, expedido nos últimos 30 dias, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.
4.5. No dia de realização das fases, o candidato poderá, ainda, ser identificado mediante coleta de digital do dedo polegar, simultaneamente à apresentação do documento de identificação com foto original, a critério da Coordenação de Aplicação de Prova.

5. DA PROVA DE ADMISSÃO
5.1. A Prova de Admissão (Escrita Objetiva) será composta por 50 questões, valendo 02 (dois) pontos cada, com um total de 100 pontos.
5.1.1. A duração da prova de admissão será de 5 (cinco) horas.
5.2. Os locais de provas serão publicados por meio de Edital e divulgados nos endereços eletrônicos https://concurso.fapec.org/ e www.uems.br.
5.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado, os horários aos que os editais se referem são os oficiais de Mato Grosso do Sul.
5.4. As questões da Prova de Admissão serão compostas de cinco alternativas identificadas pelas letras **"a", "b", "c", "d" e "e",** com apenas uma alternativa correta.
5.4.1. O candidato deverá transcrever todas as respostas para o cartão-resposta, que será o único documento considerado para a correção eletrônica, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.
5.5. O candidato que obtiver na prova de admissão nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos será considerado apto à classificação para a próxima etapa.
5.5.1 Os candidatos aprovados na prova de admissão serão convocados para a etapa de análise curricular.
5.5.2 Somente serão convocados para a etapa de análise curricular o quantitativo de 04 (quatro) vezes o número de vagas previstas neste edital ou até o preenchimento das mesmas, ressalvados os empates (ou seja 68 candidatos: 40 candidatos para a 3ª série e 28 candidatos para a 4ª série).
5.6. O candidato que não comparecer às provas e/ou avaliações para as quais for convocado nos horários e locais estabelecidos em edital de convocação, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.
5.7. Não haverá segunda chamada para nenhuma das fases previstas neste processo seletivo.
5.8. Recomenda-se aos candidatos inscritos neste processo comparecer no local indicado para a realização da prova com antecedência de, pelo menos, 1h.
5.9. Os candidatos deverão comparecer no dia, local e horário de realização da prova, munidos de:
a) Documento de identificação oficial, conforme o disposto no subitem 4.3 deste Edital;
b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.
5.10. Não será permitido o ingresso nos locais de realização da prova de admissão de candidatos portando:
a) livros, manuais, impressos, máquinas de calcular, agendas eletrônicas ou similares;
b) utilizando boné, boina, chapéu, gorro, lenço, óculos escuros, protetor auricular ou outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
c) com aparelhos eletrônicos (telefone celular, bip, relógio de qualquer espécie, walkman, pager, notebook, palmtop, máquina fotográfica, gravador, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de vídeos, receptor de mensagens, agenda eletrônica ou similares, entre outros).
5.11. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum aparelho eletrônico. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, esses deverão ser acondicionados, desligados e/ou sem bateria, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela FAPEC, devendo permanecer embaixo da mesa/carteira, durante toda a aplicação da prova.
5.11.1. Os demais pertences dos candidatos tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas embaixo da carteira do próprio candidato.
5.12. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:
a) for surpreendido, durante a realização da Prova de Admissão em comunicação com outro candidato, bem como portando livros, notas, aparelhos eletrônicos, telefone celular, assim como outros equipamentos ou impressos não permitidos;
b) ausentar-se do local da prova sem o acompanhamento do fiscal;
c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou para com os demais candidatos;
d) recusar-se ou retardar a entrega do material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
e) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas ou qualquer outro documento não permitido;
f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
g) descumprir as instruções emitidas pela Coordenação de Aplicação de Prova;
h) permitir de qualquer modo a propagação sonora dos equipamentos elencados na alínea "c" do subitem 5.10 deste Edital.
5.13. O candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, se durante ou após a realização das provas, for constatada qualquer irregularidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico,

visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito.
5.14. No dia de realização da Prova de Admissão não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo ou dos critérios de avaliação, por qualquer membro da equipe, devendo ser observadas as informações constantes dos editais.
5.15. Será permitido aos candidatos o acesso ao local de prova portando garrafa d'água de material transparente e sem rótulo.
5.16. As respostas das questões da prova de admissão deverão ser marcadas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, que não apague, fabricada em material transparente, preenchendo correta e completamente os alvéolos, para permitir a precisa leitura óptica das respostas.
5.16.1. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identificação e o cargo a que concorre.
5.16.2. A Folha de Respostas personalizada é o único documento válido para correção da prova.
5.16.3. O candidato deverá entregar a Folha de Respostas devidamente preenchida, assinada e com a frase de verificação transcrita.
5.16.4. Será considerada inválida a resposta que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de alternativas assinaladas, atribuindo-se pontuação "0" (zero) para a resposta.
5.16.5. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas, salvo por imperfeição gráfica. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.17. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas, em definitivo após decorridas 3 (três) horas de seu início, podendo levar consigo, o caderno de provas.
5.18. Ao término do prazo estabelecido para a prova, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem a Ata de Sala atestando a idoneidade da fiscalização das provas e acompanharem o fechamento do material de aplicação.
5.18.1. Ao final da prova, se o quantitativo de candidatos que permanecer na sala exceder ao estabelecido no subitem anterior, será utilizado o critério da ordem alfabética crescente para definir os três candidatos que irão atestar o procedimento descrito no item anterior.
5.19. O candidato, ao ingressar no prédio para realizar a prova objetiva, deverá dirigir-se à sala em que prestará a prova, onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.
5.20. Os conteúdos para a Prova de Admissão deste processo de transferência externa são aqueles relativos as 1ª e 2ª séries do curso de Medicina da UEMS, que podem ser encontrados no Projeto Pedagógico (2014) disponível em: https://www.uems.br/cursos/subpagina/graduacao?0=medicina-bacharelado-campo-grande&1=Projeto-Pedagogico
5.21. As referências bibliográficas encontram-se dispostas no **ANEXO I – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**, deste Edital.

6. DO CANDIDATO QUE NECESSITAR DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO OU CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATENDIMENTO
6.1. É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado ou condições especiais de atendimento, mesmo que momentâneas, para realização das provas.
6.1.1. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor, fiscal transcritor, intérprete de libras, provas em Braille, prova ampliada, acesso e mesa para cadeirante, tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação ou outra necessidade a ser analisada pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Transferência Externa (CAPTE) 2024.
6.2. O candidato que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la **durante o período das inscrições,** por meio de formulário disponível no **ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS** deste Edital, o qual deverá ser anexado durante o ato de realização da inscrição ou na área do candidato, dentro do período de inscrição.
6.2.1. Juntamente com o Anexo II, o candidato deverá dispor de documento legível que comprove a condição que motiva a solicitação de "Atendimento Diferenciado" ou que necessite de "Condições Especiais de Atendimento", para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:
a) nome completo do participante e as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10); e
c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), registro do Ministério da Saúde (RMS) ou registro de órgão competente, em caso de apresentação de laudo médico ou profissional da área, sendo feita a verificação de seu registro junto ao respectivo Órgão.
6.3. Os documentos descritos no item 6.2 e 6.2.1 deverão ser anexados no ato da inscrição ou posteriormente, dentro do período de inscrição, na área do candidato, em arquivo único, no formato PDF (máximo 10 MB).
6.4. O participante com transtorno global do desenvolvimento (dislexia, discalculia, déficit de atenção) deverá apresentar declaração ou parecer, com seu nome completo, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, com a descrição do transtorno, a identificação da entidade e do profissional declarante.
6.4.1. Ao candidato com transtorno global do desenvolvimento (dislexia, discalculia e déficit de atenção) que tiver o pedido de atendimento diferenciado deferido será concedido tempo adicional de 60 minutos para realização da prova.
6.5. O candidato que necessitar fazer uso de medicamentos e/ou equipamento médico imprescindível, no decorrer

das provas deverá informar a necessidade conforme item 6.2.1, durante o período das inscrições.
6.5.1. Para a aplicação ou uso do medicamento e/ou equipamento médico imprescindível, conforme estabelece o item 6.5., o candidato deverá utilizar exclusivamente a sala de coordenação para uso e/ou aplicação, não sendo permitida a utilização dentro da sala de prova, salvo os casos de implantes e subcutâneos que, mediante apresentação do laudo médico (anexo no ato da inscrição), será feita deliberação à parte pela CAPTE.
6.5.2. O candidato estará a todo o momento acompanhado de um fiscal.
6.6. Aos candidatos com Transtorno do Espectro Autista será disponibilizada uma sala exclusiva com capacidade de lotação inferior às demais salas, garantindo assim o espaço necessário para que possa realizar a prova sem intercorrências.
6.6.1. O candidato deverá informar a necessidade conforme item 6.2.1, durante o período das inscrições.
6.6.2. Haverá uma equipe médica de prontidão para atendimento, se necessário, não sendo permitida a permanência de acompanhante dentro do local de aplicação das provas, salvo casos em que haja laudo médico exigindo e justificando a necessidade de acompanhamento, caso em que o acompanhante ficará de prontidão na coordenação.
6.7. Não serão aceitos documentos apresentados fora do período de inscrição, mesmo que estejam em conformidade com o item 6.2.1.
6.8. Em se tratando de solicitação de tempo adicional e/ou Ledor de prova e/ou Intérprete de Libras para a realização da prova, o candidato também deverá encaminhar justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em conformidade com o § 2º, do art. 4º do Decreto Federal nº 9.508/2018.
6.9. No atendimento diferenciado não se inclui atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.
6.10. Aos candidatos que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a *corpo 24*.
6.11. Os candidatos que solicitarem prova em Braille deverão levar reglete e punção no dia da aplicação da prova escrita.
6.12. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar deverá levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela criança durante a ausência da mãe enquanto ela realiza o certame, e não poderá em momento algum ocorrer comunicação entre estes em assunto relacionado direta ou indiretamente à prova.
6.12.1. Não será permitida a realização da prova pela candidata que não levar acompanhante para se responsabilizar pela criança.
6.13. Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido neste Edital, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.
6.14. O atendimento diferenciado para realização da prova não implicará automaticamente a concorrência do candidato em vaga destinada à Pessoa com Deficiência.
6.15. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas de qualquer espécie, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e suas alterações.
6.15.1. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR

7.1. Para esta fase, sob pena de desclassificação, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
a) uma via original do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem, pelo menos, o aproveitamento e a carga horária de cada disciplina/módulo cursado e a data de realização do concurso vestibular ou equivalente;
b) atestado/declaração original de que o aluno está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;
c) documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste do histórico escolar;
d) documento, visado pela instituição de origem, em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar e, também, cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de origem.
i) Os documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pelas autoridades consulares competentes.
ii) Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado neste edital.
7.2. Para a continuidade no processo será necessário se enquadrar a partir da 2ª (segunda) série no curso e, ainda, atender os seguintes critérios:
7.2.1.1. aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total equivalente de módulos da 1ª (primeira) série do curso de medicina da UEMS;
7.2.1.2. viabilidade de adaptações curriculares, no tempo máximo de integralização curricular.
i) Para análise do tempo para integralização do curso observar-se-á no histórico escolar apresentado, o período de ingresso no curso de origem.
7.2.1.3. o aluno que ingressar no Curso de Medicina por transferência externa deverá cursar um ano de adaptações quando:

i) houver pelo menos um módulo longitudinal das séries anteriores a ser cursado;
ii) houver pelo menos 2 (dois) módulos temáticos das séries anteriores a serem cursados.
7.3. O aproveitamento de estudo nos casos de reingresso, transferência (interna ou externa) e portador de diploma de curso superior somente será concedido aos candidatos classificados e aprovados nestes processos.
7.4. Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados pelas respectivas traduções oficiais e juramentadas, quando o país de emissão não for signatário da ARCO-SUR (art. 7º, § 5º da Resolução MEC/CNE/CES Nº 1, de 25 de julho de 2022).
7.5. O aproveitamento de estudos será concedido para os módulos da matriz curricular do curso de medicina da UEMS, desde que o conteúdo programático seja considerado compatível e tenha sido cumprido, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina ou módulo.
7.6. As disciplinas ou módulos não aproveitados poderão constar no histórico escolar como enriquecimento curricular.
7.7. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular do acadêmico serão adotados os seguintes procedimentos, após a análise do aproveitamento de estudos:
i) constará no histórico escolar a carga horária e a nomenclatura da disciplina ou módulo constante do currículo do curso da UEMS, com a média final das disciplinas ou módulos aproveitados;
ii) os períodos de trancamento de matrícula no curso, na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar da UEMS.
7.8. Sempre que necessário, a média final de cada disciplina ou módulo aproveitado será convertido para o sistema de avaliação da UEMS e, quando se tratar de conceitos, serão convertidos em notas, tomando como parâmetros os termos máximos.
7.9. Quando mais de uma disciplina ou módulo equivale ao conteúdo para aproveitamento de uma das disciplinas ou módulos do currículo do curso da UEMS, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas nas várias disciplinas ou módulos utilizados.
7.10. O prazo de integralização curricular será o estabelecido no projeto pedagógico do curso de Medicina da UEMS.

8. DOS RECURSOS
8.1. O candidato poderá recorrer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, tendo como termo inicial o dia da publicação do evento ao qual se refira, observando as disposições constantes em cada ato específico.
8.1.1. O candidato poderá recorrer quando houver as seguintes publicações:
a) resultado da análise de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
b) resultado da análise de atendimento diferenciado para a realização das provas;
c) divulgação preliminar dos candidatos inscritos;
d) gabarito preliminar da Prova Objetiva;
8.1.2. O candidato terá vistas de seu Cartão-Resposta por intermédio da área restrita do candidato no site da FAPEC.
8.1.3. O candidato só poderá protocolar uma única vez o seu recurso para cada período de recurso, não sendo possível inserir novas informações após protocolado.
8.1.4. Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, sob pena de não conhecimento.
8.1.5. Os recursos deverão conter relatório e motivação, sob pena de não conhecimento.
8.1.6. O recurso poderá versar sobre erro material e sobre o conteúdo da(s) questão (ões) e resposta(s).
8.1.7. Não serão admitidos recursos que se voltarem exclusivamente à simples revisão ou majoração da nota atribuída.
8.2. Serão indeferidos os recursos que não observarem forma, prazos e horários definidos neste Edital e nos editais subsequentes.
8.3. A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação de Edital disponibilizado, via Internet, nos sítios https://concurso.fapec.org/ e ww.uems.br.
8.4. Em todos os cálculos citados neste Edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
9.1. A ordem de prioridade para ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência
Externa será a seguinte:
I - transferência externa de instituições públicas brasileiras;
II - transferência externa de instituições particulares brasileiras;
III - transferência externa de outros países.
9.2. Após o aproveitamento de estudos será publicado por meio de edital, a classificação final dos candidatos, contendo o prazo máximo para integralização curricular e série de enquadramento, respeitando a ordem de prioridade:
I - nota na prova;
II - maior número de disciplinas/módulos aproveitadas do currículo do curso;
III - maior prazo para integralização curricular;
IV - menor número de reprovações;
V - maior idade.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA

10.1. Observada, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, a Diretoria de Registro Acadêmico, reserva-se o direito de fazer tantas convocações quantas forem necessárias, para o preenchimento das vagas para o curso previstos neste edital.

10.2. No Edital de convocação para matrícula será divulgado o cronograma da banca fenotípica e apresentação dos documentos comprobatórios para os candidatos classificados dentro da reserva de vagas.

10.3. O candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido não poderá pleitear matrícula fora do prazo, ficando automaticamente excluído.

10.4. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá apresentar-se na Secretaria Acadêmica do respectivo Curso da UEMS, munido dos seguintes documentos:

a) Histórico Escolar do Ensino Médio (original e cópia legível);

b) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia legível);

c) Documento de Identidade (original e cópia legível). No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar o Registro Nacional de Estrangeiro (original e cópia legível);

d) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) - (original e cópia legível);

e) Certificado de Reservista e comprovante de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino) - (original e cópia legível);

f) Título Eleitoral (original e cópia legível) e Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;

g) Uma fotografia 3 x 4 cm recente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações dos editais relativos ao Concurso Público, tomando conhecimento de seu conteúdo para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

11.2. O candidato será o único responsável em conhecer normas estabelecidas neste edital, também, as datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do Processo Seletivo.

11.3. O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, junto à FAPEC, dos dados constantes em seu Formulário de Inscrição, durante a realização do processo seletivo, em especial do endereço residencial e telefone e, após sua classificação, junto à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

11.4. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

11.5. Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao concurso, através do telefone (67) 3345-5910, e-mail: concurso@fapec.org ou ainda pelo site https://concurso.fapec.org/

11.6. As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da divulgação do Edital correspondente.

11.7. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela CAPTE.

Dourados/MS, 04 de dezembro de 2023

PROF. DR. WALTER GUEDES DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino - PROE/UEMS

EDITAL REPUBLICADO N.º 01/2023 - PROE/UEMS – TRANSFERÊNCIA EXTERNA – MEDICINA

ANEXO I – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAS, A.K.; LICHTMAN. A.H.; PILLAI, S. **Imunologia celular e molecular**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

ALBERTS *et. al.* **Biologia Molecular da célula**. 5.ed. São Paulo: Artmed. 2009.

ALMEIDA FILHO, N.; ROUQUAYROL, M.Z. **Introdução a epidemiologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

ANDRADE, S.M.O. **A pesquisa científica em saúde - concepção, execução e apresentação**. 1. ed. Campo Grande: UFMS, 2015.

BAYNES, J.W. **Bioquímica médica**. 4. ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

BERBERIAN, A.P. **Letramento: referências em saúde e educação.** 1. ed. São Paulo: Plexus, 2006.

BORREL, C.F. **Entrevista clínica: habilidades de comunicação para profissionais de saúde.** Porto Alegre: Artmed, 2012.

BRASIL. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Brasília: Diário Oficial da República Federativa, 2002.

BRASIL. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005.** Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.** Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica. **Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa.** Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). **Portaria n. 2.488 de 21 de outubro de 2011**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento.** Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. **Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa.** Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. **Guia de atenção à reabilitação da pessoa idosa**. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.
BRASILEIRO FILHO, G.B. **Patologia geral.** 6 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2019.
BURNS, D.A.R. *et al*. 4. **Tratado de pediatria: Sociedade Brasileira de Pediatria.** 4. ed. Barueri: Manole, 2019.
CAMPOS, G.W.S. *et al.***Tratado de Saúde Coletiva.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Hucitec/Fiocruz, 2015.
CAPOVILLA, F.C.; RAPHAEL, W.D. **Enciclopédia da Língua de Sinais Brasileira: o mundo do surdo em Libras**. São Paulo: EDUSP, 2018.
CARRIÓ, F.B. **Entrevista Clínica, Habilidades de Comunicação para profissionais de Saúde.** 1. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.
COURA, J.R. **Dinâmica das Doenças Infecciosas e Parasitárias**, 2. ed. Barueri: Grupo GEN; 2013.
DELVES, P.J.; MARTIN, S.J.; BURTON, D.R.; ROITT, I.M. **Fundamentos de imunologia**. 12. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013.
DUARTE, P.O.; AMARAL, J.R.G. **Geriatria: prática clínica.** Barueri, SP: Editora Manole, 2023.
FERNANDES, C.E.; DE SÁ, M.F.S.; SILVA FILHO, A.L. **Tratado de ginecologia Febrasgo.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.
FORTES, P.A.D.C; RIBEIRO. H. **Saúde Global**. Barueri: Editora Manole; 2014.
FREITAS, E.V. **Tratado de geriatria e gerontologia.** 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2018.
GOLEMAN, D. **Liderança e inteligência emocional na formação do líder de sucesso.** Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2015.
HALL, J.E. **Tratado de Fisiologia Médica.** 13. ed. Guanabara KOOGAN: Rio de Janeiro, 2017.
HIRATA, M.H.; HIRATA, R.D.C; MANCINI-FILHO, J. **Manual de Biossegurança**. 3. ed. Ed. Manole, 2017.
ISMAEL, J.C. **O Médico e o Paciente** - Breve História de Uma Relação Delicada. Belo Horizonte: Mg Editores, 2005.
JACOB FILHO, W.; KIKUCHI, E.L. **Geriatria e gerontologia básicas.** 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
JUNQUEIRA L.C.U.; CARNEIRO J. **Biologia Celular e Molecular**. 9 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.
JUNQUEIRA, L. C. U.; CARNEIRO, J. **Histologia básica: texto e atlas.** 13. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.
KUMAR, V.; ABBAS, A.K.; FAUSTO, N.; MITCHELL, R.N. **Robbins. Patologia básica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2021. *E-book.* Disponível em: biblioteca virtual da UEMS. Acesso em: nov. 2023.
LANGMAN, I; SADLER, T.W. **Embriologia médica.** 12. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013.
LENT, R. **Cem bilhões de neurônios? Conceitos fundamentais de neurociência**. 2.ed. São Paulo: Atheneu, 2010.
LOPES, A *et al.* **Oncologia para a Graduação**. 3 ed. São Paulo: Lemar. 2013.
LUZ, M.T. **Novos saberes e práticas em saúde coletiva**: **estudo sobre racionalidades médicas e atividades corporais.** 4. ed., São Paulo: Hucitec, 2013.
MACHADO, A.B.M. **Neuroanatomia funcional.** 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2014.
MARCONDES, E. *et al*. **Pediatria básica: pediatria geral e neonatal.** 9. ed. São Paulo: Sarvier, 2010.
MARTINS, H.S. *et al.* **Emergências Clínicas: Abordagem Prática.** 10. ed. Barueri: Manole, 2015. *E-book.* Disponível em: biblioteca virtual da UEMS. Acesso em: nov. 2023.
MASSAIA, I. F. D. S.; PEREIRA JÚNIOR, N. **Saúde coletiva e atenção primária à saúde**. Rio de Janeiro: Atheneu, 2018.
MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental. **Primeiros Socorros em Emergências toxicológicas** – Condutas práticas 2010. Campo Grande: CIVITOX, 2010.
MOORE, K.L.; DALLEY II, A.F.; AGUR, A.M.R. **Anatomia Orientada para Clínica.** 8. ed. (reimp.). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2020.
MOORE, K.L; PERSUAD, T.V.N. **Embriologia básica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
MOSCOVICI, F. **Desenvolvimento interpessoal**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2008.
MURRAY, R.K. *et al*. **Bioquímica Ilustrada de Harper.** 30. ed., Porto Alegre: ArtMed, 2017.
NELSON, D.L.; COX, M.M. **Princípios de bioquímica de Lehninger**. 6. ed., Porto Alegre: Artmed, 2014.
NEVES, D.P. **Parasitologia Humana**. 12. ed. São Paulo: Atheneu, 2022.
NUTTON, V. **Medicina Antiga**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017.
OLIVEIRA FILHO, P.F. **Epidemiologia e bioestatística: fundamentos para leitura crítica.** 1. ed. Rio de Janeiro: Rubio, 2018.
PORTO, C.C. **Semiologia médica**. 7.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.
PORTO, C.C. **Exame clínico: Porto & Porto.** 8.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

REMEN, R.N. **O paciente como ser humano**. São Paulo: Summus, 1993.
REZENDE, M. **Ginecologia e Obstetrícia.** 12. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.
ROUQAYROL, M.Z.; FILHO, N.A**. Introdução a epidemiologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.
SILVA, M.J.P. **Comunicação tem remédio: as relações interpessoais em saúde**. São Paulo: Editora Gente, 1996.
VANPUTTE, C.; JENNIFER, R.; RUSSO, A. **Anatomia e fisiologia de Seeley**. 10. ed. Porto Alegre: AMGH Editora, 2016. *E-book*. Disponível em: biblioteca virtual da UEMS. Acesso em: nov. 2023.
ZUCCHI, P.; FERRAZ, M.B. **Economia e Gestão em Saúde.** Baueri, São Paulo: Manole, 2010.
ZUGAIB, M. **Zugaib Obstetrícia.** 2 ed. Barueri: Manole, 2012.

EDITAL REPUBLICADO N.º 01/2023 - PROE/UEMS – TRANSFERÊNCIA EXTERNA – MEDICINA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

REQUERIMENTO			
NOME DO(A) CANDIDATO(A):			
Nº DA INSCRIÇÃO:	DOC. DE IDENTIDADE:	CPF Nº:	TELEFONE PARA CONTATO:
CANDIDATO(A) AO CURSO DE: Medicina/UEMS-CG		**Edital n.º 01/2023 – PROE-UEMS - TE-Medicina**	

Senhor/a Presidente/a da Comissão de Acompanhamento do Processo de Transferência Externa do curso de Medicina da UEMS:

O(A) candidato(a) acima identificado(a), concorrendo a uma vaga destinada aos/as candidatos/as do curso de

_____, vem requerer a V. Sª.que lhe sejam concedidas condições especiais para realizar a prova escrita, em virtude de:

1. SER INSCRITO (A) COMO PESSOA QUE NECESSITA DE: (identificar abaixo as condições especiais de que necessitará)
( ) Facilidade para acesso ao local de prova, por usar equipamento que impede subir escadas; (
) Confecção de prova especial ampliada, por ter deficiência visual (amblíope);
(
) Ledor de prova;

(
) Intérprete de Libras;(
) Tempo adicional;
(
) Ser amparado pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

2. NECESSITAR DE ACOMPANHAMENTO PARA AMAMENTAR SEU BEBÊ:

Nome completo da pessoa que irá acompanhar o bebê para ser amamentado:

_____, nº do RG _____, emitido por_____.

Observação: O original do documento informado deverá ser apresentado no dia da prova.

3. ESTAR TEMPORARIAMENTE COM PROBLEMAS GRAVES DE SAÚDE:

Que me impossibilitam de realizar a prova escrita em condições normais, por estar(
) acidentado(a);
(
) operado(a) ou

( ) outros, de acordo com atestado anexo, necessitando que lhe sejam disponibilizadas, no local de realização das provas objetiva e discursiva, as seguintes condições (detalhar):

Nestes termos, pede deferimento.

_____,_____de_____de _____.

Assinatura do/a Candidato/a

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Com fundamento no PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR-SUCOMP N. º 001/2020 (fls. 2331-2390), HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n.11.313, do dia 8 de novembro de 2023, pág.139, referente aos itens 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 14.1, 15, 15.1, 16, 17, 18, 19, 21 e 22., instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 030/2023/SAD – Processo n.º 77/004.218/2023, visando à formação do Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES VI**, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decretos n°s 15.327/2019, 15.454/2020 e subsidiariamente na lei n° 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023.

Muriel Moreira
Secretária-Executiva de Licitações

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO N° 77/004.218/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES VI**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias.**

DIRECTA COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES
J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA - EPP
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023.

Edmilson Martins de Siqueira
Superintendente de Contratações Centralizadas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
Assunto: Processo Administrativo Sancionador – PAS
Referência: Processo Licitatório n. 77/004.218/2022.
Interessado: J. M. M. H. LTDA

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, combinado com o §1º do artigo 44 do Decreto Estadual n. 15.454/2020, DECIDE:
INSTAURAR Processo Administrativo Sancionador – PAS, n. 77/016.278/2023, e **DESIGNAR** o servidor PAULO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n. 51178021, servidor efetivo e estável, ocupante do cargo de Assistente Organizacional, como responsável pela condução das apurações pertinentes aos fatos noticiados no Processo Licitatório n. 77/004.218/2022.

Campo Grande, 28 de novembro de 2023

MURIEL MOREIRA
Secretária Executiva de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPEN, através da Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS CURSOS DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL, MARCENARIA, SERRALHERIA E PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PERMANENTES – PROCAP, DO CONVÊNIO SICONV Nº 822674/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: 0003/2023

PROCESSO: 31/037.168/2022

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:30 horas no dia 18 de dezembro de 2023 (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br
O edital completo, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br

Aplicam-se a esta licitação as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
Campo Grande – MS, 04 de dezembro de 2023.
Rodrigo Rossi Maiorchini
Diretor-Presidente

AVISO DE SUSPENSÃO

O Pregoeiro, da competência atribuída por meio Resolução "P" SAD N. 1.712, de 9 de outubro de 2023, através da Coordenadoria da Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, **torna público a SUSPENSÃO** da licitação, para resposta de Impugnação/Esclarecimento a Pedido do Órgão Demandante.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURGING DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0001/2023.
PROCESSO: 31/034.655/2022.
Demais informações, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023.

ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR
PREGOEIRO/COFEX/SUOC/SEL/SAD

ATO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SEJUSP/MS n. 39 de 23 de janeiro de 2023, através da coordenadoria da fase externa COFEX/SUOC/SEL/SAD, CONVOCA os interessados para recebimento, análise de documentos e resultado dos pedidos do seguinte credenciamento:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE CADÁVERES E/OU RESTOS MORTAIS.
CREDENCIAMENTO: 001/2020.
PROCESSO: 31/002.010/2020.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA **09 de novembro de 2023 às 10 H** (HORÁRIO LOCAL)
Endereço: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD – Bloco I, s/nº sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Ana Gonçalves Lima do Prado –
Presidente CPL/COFEX/SUOC/SEL/SAD

ATO DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da competência atribuída por meio da resolução "P" SAD/ MS n. 138 de 17 de janeiro de 2023, CONVOCA os interessados para recebimento, análise de documentos e resultado dos pedidos do seguinte credenciamento:

OBJETO: Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante Credenciamento, para realização de alienação de materiais, sendo bens móveis, semoventes e veículos, considerados inservíveis, oriundos dos Órgãos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e bens imóveis urbanos e rurais e bens móveis, da Administração Pública Estadual, cuja a aquisição derivou de procedimento judicial ou dação em pagamento.

CREDENCIAMENTO: 001/2022
PROCESSO: 55/000.656/2022

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA **07 de dezembro de 2023 às 15:30H** (HORÁRIO LOCAL)
Endereço: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD – Bloco I s/nº sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Parque dos Poderes – Campo Grande- MS.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Ana Gonçalves Lima do Prado
Presidente CPL/COFEX/SUOC/SEL/SAD

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução SAD "P" N. 122 de 13 de janeiro de 2023, através da coordenadoria da fase externa COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o **resultado da licitação** abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PORTA DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO
PREGÃO ELETRÔNICO: 0060/2023
PROCESSO: 55/005.145/2022.

PREGÃO DESERTO.

Demais informações, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Ana Gonçalves Lima do Prado
Pregoeira - COFEX/SUOC/SEL/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SEGOV N° 1.241 de 14 d julho de 2023, através da Coordenadoria da Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, torna público o aviso de **prosseguimento** da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO TYVEK
PREGÃO ELETRÔNICO: 0001/2023
PROCESSO: 51/003.948/2023

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame no dia **08 de dezembro de 2023 às 09H** (HORÁRIO LOCAL).
Endereço do prosseguimento da sessão: www.compras.ms.gov.br

Demais informações quanto ao item licitado, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Ana Gonçalves Lima do Prado
Pregoeira/COFEX/SUOC/SEL/SAD

Secretaria de Estado de Educação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência n.: 022/2023
Processo N.: 29/027.643/2023.
Objeto: Reforma geral na E.E. Padre Nunes, localizada no município de Coxim/MS.
Vencedora: R.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Valor Global: R$ 10.953.380,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais).

Adjudicação / homologação: conforme consta do Processo, o resultado foi devidamente adjudicado e homologado à empresa vencedora pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 04 de dezembro de 2023.

Paulo Estevão Massuda Mendonça
Presidente da CPL/COGESP/SED

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) CEI JOSÉ EDUARDO MARTINS JALLAD - ZEDU, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2023
PROCESSO N. 29/024830/2023
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do(a) CEI JOSÉ EDUARDO MARTINS JALLAD - ZEDU, conforme abaixo:
Empresa (1): DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 22.416.818/0001-22, vencedora dos itens: 1, 2, 5, 6, 7, totalizando o contrato no valor de R$ 5.024,80 (cinco mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos);
Empresa (2): GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA, CNPJ N. 32.022.904/0001-04, vencedora dos itens: 3, 4, totalizando o contrato no valor de R$ 8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais);
Empresa (3): L. Santi, CNPJ N. 48.841.626/0001-57, vencedora dos itens: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, totalizando o contrato no valor de R$ 17.198,10 (dezessete mil e cento e noventa e oito reais e dez centavos);
Empresa (4): MARY CARLA JACOB - ME, CNPJ N. 10.592.265/0001-80, vencedor(a) do item: 9, totalizando o contrato no valor de R$ 4.191,00 (quatro mil e cento e noventa e um reais);
Empresa (5): Mauro Marcio Narcizo Fialho, CNPJ N. 32.871.570/0001-43, vencedor(a) do item: 16, totalizando o contrato no valor de R$ 6.632,00 (seis mil e seiscentos e trinta e dois reais);
Empresa (6): TKS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ N. 32.243.810/0001-65, vencedor(a) do item: 8, totalizando o contrato no valor de R$ 1.421,40 (um mil e quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
CAMPO GRANDE/MS, 1 de dezembro de 2023

Susy Raniéri de Souza
Presidente da UEx. do(a) CEI JOSÉ EDUARDO MARTINS JALLAD - ZEDU
CPF N. 820.271.701-97

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) CEI JOSÉ EDUARDO MARTINS JALLAD - ZEDU, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2023
PROCESSO N. 29/024830/2023
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do(a) CEI JOSÉ EDUARDO MARTINS JALLAD - ZEDU, conforme abaixo:
Empresa (1): DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 22.416.818/0001-22, vencedora dos itens: 1, 2, 5, 6, 7, totalizando o contrato no valor de R$ 5.024,80 (cinco mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos);
Empresa (2): GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA, CNPJ N. 32.022.904/0001-04, vencedora dos itens: 3, 4, totalizando o contrato no valor de R$ 8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais);
Empresa (3): L. Santi, CNPJ N. 48.841.626/0001-57, vencedora dos itens: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, totalizando o contrato no valor de R$ 17.198,10 (dezessete mil e cento e noventa e oito reais e dez centavos);
Empresa (4): MARY CARLA JACOB - ME, CNPJ N. 10.592.265/0001-80, vencedor(a) do item: 9, totalizando o contrato no valor de R$ 4.191,00 (quatro mil e cento e noventa e um reais);
Empresa (5): Mauro Marcio Narcizo Fialho, CNPJ N. 32.871.570/0001-43, vencedor(a) do item: 16, totalizando o contrato no valor de R$ 6.632,00 (seis mil e seiscentos e trinta e dois reais);

Empresa (6): TKS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ N. 32.243.810/0001-65, vencedor(a) do item: 8, totalizando o contrato no valor de R$ 1.421,40 (um mil e quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
CAMPO GRANDE/MS, 1 de dezembro de 2023

Susy Raniéri de Souza
Presidente da UEx. do(a) CEI JOSÉ EDUARDO MARTINS JALLAD - ZEDU
CPF N. 820.271.701-97

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O (a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual ORCÍRIO THIAGO DE OLIVEIRA, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2023
PROCESSO N. 29/025205/2023
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual ORCÍRIO THIAGO DE OLIVEIRA, conforme abaixo:
Empresa (1): FRUTO DA TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ N. 04.849.118/0001-40, vencedor (a) dos itens: 03,17, totalizando o contrato no valor de R$ 4660,00 (Quatro mil seiscentos e sessenta reais);
Empresa (2): MERLEI APARECIDA BUENO DA SILVA, CNPJ N. 05.099.789/0001-01, vencedora dos itens: 01,02,04,05,10,11,15 e 16 totalizando o contrato no valor de R$ 7.462,90 (Sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos);
Empresa (3): FLAVIO HENRIQUE SEVERO, CNPJ N. 12.669.940/0001-57, vencedora dos itens: 12 e 14 totalizando o contrato no valor de R$ 2.399,10 (Dois mil trezentos e noventa e nove reais e dez centavos);
Empresa (4): BJ ALIMENTOS EIRELLI, CNPJ N. 36.495.632/0001-10, vencedora do item 06, totalizando o contrato no valor de R$ 8.518,30 (Oito mil quinhentos e dezoito reias e trinta centavos);
Empresa (5): LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA (LPF), CNPJ N. 34.272.418/0001, vencedora dos itens: 08, 09 e 13 totalizando o contrato no valor de R$ 6.456,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);
Empresa (6): GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA, CNPJ N. 32.022.904/0001-04, vencedora do item: 07, totalizando o contrato no valor de R$ 8.801,50 (Oito mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos).
CAMPO GRANDE/MS, 04 de dezembro de 2023.

Elisângela de Laura Palâncio
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual ORCÍRIO THIAGO DE OLIVEIRA
CPF N. 712.130.401-59

Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE PROCESSO
Processo 27/006.934/2023

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

Designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal e gestor do processo, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa PTC FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, objetivando a contratação de empresa especializada em compras de medicamentos, conforme segue:

Gestor do Contrato		**Matrícula**
Titular	Guilherme de Oliveira Neto	478175023
Substituto	Vanessa Paniz Knippelberg	122362021

Fiscal do Contrato		**Matrícula**
Titular	Fabiana Cristina Figueiredo	431074021
Substituto	Mariana Caramori Mura	476214021

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 83/049.423/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob o n. 27.351.589/0001-29.
CONTRATADA: ALDA BARBOSA SORRILHA PORFIRIO 70483574104, inscrita no CNPJ sob o n. 30.087.547/0001-37.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviços Técnicos e Manutenção de Software, de acordo com as especificações do Termo de Referência.
FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.83101.04.122.0027.4660.0001 – Fonte: 0150000001 – Natureza de Despesa: 33903905 – Unidade Orçamentária: 830101.
AUTORIZAÇÃO: Walter Benedito Carneiro Junior – Secretário de Estado em exercício (SEMADESC).
RATIFICAÇÃO: Walter Benedito Carneiro Junior – Secretário de Estado em exercício (SEMADESC).

LOCAL E DATA: Campo Grande (MS), 01 de dezembro de 2023.

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação – em exercício

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/060.644/2023
OBJETO: Aquisição de calcinha de algodão e cuecas boxer microfibra para composição de Itens de Higiene Pessoal do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, modalidade Fundo a Fundo 2022, Plano Interno nº 06.181.2047.4213.0002, Fonte de Recursos nº 0171280011, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Termo de Referência e seus anexos.
CONTRATAÇÃO DIRETA: Dispensa de licitação
FUNDAMENTO LEGAL: lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.
MANIFESTAÇÃO Nº: – 0604/2023/LB/PJUR/AGEPEN/MS da Unidade de Assessoria Jurídica / AGEPEN – MS

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, conforme Manifestação nº 0604/2023/LB/PJUR/AGEPEN/MS e Despacho nº 044/2023/LB/PJUR/AGEPEN/MS da Unidade de Assessoria Jurídica / AGEPEN – MS, que analisou e fundamentou a dispensa de licitação do processo administrativo acima mencionado, resolve RATIFICAR a autorização da dispensa de licitação do processo, HOMOLOGAR, em atenção ao art. 10, III do Decreto Estadual nº 16.119/23 combinado com o art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ADJUDICAR a contratação direta em favor da empresa MS PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.384.799/0001-67, pelo valor de R$ 40.763,00 para o cumprimento do objeto da contratação, conforme especificações contidas nos documentos de planejamento.
Campo Grande, 04 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado, de acordo com parecer Jurídico.

Processo nº. 83/048.946/2023
Amparo Legal: Artigo 74, Inciso: I - Lei 14.133/2021
Favorecido: Energisa MS -Distribuidora de Energia S.A
CNPJ: 15.413.826/0001-50
Valor Global: Valor anual estimado em R$ 263.913,60 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos)
Objeto: Pagamento de Energia Elétrica
Ordenador de Despesas: Washington Willeman de Souza
Data de Ratificação: 04/12/2023

Washington Willeman de Souza
Diretor Presidente da AGRAER

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS**, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
AMPARO LEGAL: artigo 131, II do RILC MSGÁS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 194/2023-D - **DATA:** 04/12/2023.
Termo de dispensa /MSGÁS/PRES/nº 141/2023.
FAVORECIDO: MOLYPLAST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
OBJETO: Aquisição de junta espiralada aço inox.
VALOR: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 14.133/21 e alterações, Artigo 74, inciso II

Processo: 85/009.393/2023
Do Objeto: contratação de **Eduardo Henrique Silva Souza Ltda.,** na condição de empresário exclusivo do cantor **"Henrique Souza",** para que realize 01 (um) show musical, no evento **"Reveillon 2024",** no dia 31 de dezembro de 2023, a partir das 19 horas**,** na Praça Central, em Paranhos/MS, com 01 hora e 30 minutos de duração, pelo projeto Ações Culturais para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.
Favorecido: **Eduardo Henrique Silva Souza Ltda.**
CNPJ: 45.280.616/0001-00
Do Preço R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Data da Ratificação: 28 de novembro de 2023.

Eduardo Mendes Pinto
Ordenador de Despesas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 14.133/21 e alterações, Artigo 74, inciso II

Processo: 85/009.430/2023
Do Objeto: contratação de **Ariane de Araújo Rodrigues Lima ME**, na condição de empresário exclusivo da dupla **"Luis Goiano e Girsel da Viola",** para que realize 01 (um) show musical, no dia 15 de dezembro de 2023, a partir das 21 horas, na **"Feira da Agricultura Familiar",** na Praça Garibaldi Medeiros, Rua Cel. Ponce, 1531-1589, em Anastácio/MS, com 01 hora e 30 minutos de duração, pelo Projeto Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.
Favorecido: **Ariane de Araújo Rodrigues Lima ME**
CNPJ: 20.205.380/0001-08
Do Preço R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Data da Ratificação: 28 de novembro de 2023.

Eduardo Mendes Pinto
Ordenador de Despesas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 14.133/21 e alterações, Artigo 74, inciso II

Processo: 85/009.407/2023
Do Objeto: contratação de **JH e B Produções Artísticas Ltda.**, na condição de empresário exclusivo da dupla **"João Haroldo e Betinho",** para que realize 01 (um) show musical, no dia 09 de dezembro de 2023, a partir das 23 horas, no evento **"Exposição Agropecuária de Angélica 2023",** na Av. Ismenia da Silva Martins, 171, Centro, em Angélica/MS, com 01 hora e 30 minutos de duração, pelo Projeto **Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.**
Favorecido: **JH e B Produções Artísticas Ltda.**
CNPJ 46.324.805/0001-91
Do Preço R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Data da Ratificação: 29 de novembro de 2023.

Eduardo Mendes Pinto
Ordenador de Despesas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 14.133/21 e alterações, Artigo 74, inciso II

Processo: 85/009.548/2023
Do Objeto: contratação de **K&A Comunicação e Eventos**, na condição de empresário exclusivo do artista **"Alex Figueiredo",** para que realize 01 (uma) apresentação artística, no dia 04 de dezembro de 2023, a partir das 20 horas e 30 minutos, no evento **"Encontro de Encerramento do Ano de 2023",** na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179, Vila Antônio Vendas, em Campo Grande/MS, com 01 hora de duração, pelo Projeto **Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.**
Favorecido: **K&A Comunicação e Eventos**
CNPJ: 49.298.866/0001-10
Do Preço R$ 3.000,00 (três mil reais)
Data da Ratificação: 29 de novembro de 2023.

Eduardo Mendes Pinto
Ordenador de Despesas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 14.133/21 e alterações, Artigo 74, inciso II

Processo: 85/009.193/2023
Do Objeto: contratação de **Eucleber Silva de Oliveira - MEI.**, na condição de empresário exclusivo da dupla **"Batô e Cleber",** para que realize 01 (um) show musical, no dia 03 de dezembro de 2023, a partir das 12 horas, no evento **"3º Almoço e Leilão Direito de Viver",** no Clube do Laço Florêncio José Pereira, Rod. MS 384 em Antônio João/MS, com 01 hora e 30 minutos de duração, pelo Projeto **Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.**
Favorecido: **Eucleber Silva de Oliveira - MEI.**,
CNPJ 32.836.718/0001-09
Do Preço R$ 12.000.00 (doze mil reais)
Data da Ratificação: 29 de novembro de 2023.

Eduardo Mendes Pinto
Ordenador de Despesas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal: Lei 14.133/21 e alterações, Artigo 74, inciso II

Processo: 85/009.434/2023
Do Objeto: contratação de **Nidal Abdulahad Nunes Rios MEI**, na condição de empresário exclusivo da bailarina **"Nidal Abdul"**, para que realize 01 (um) espetáculo de dança, no dia 05 de dezembro de 2023, a partir das 19 horas, no evento **"2º Encontro de Prefeitos e Primeiras Damas",** na Rodovia Bonito Três Morros, Km Zero, em Bonito/MS, com 30 minutos de duração, pelo **Projeto Ações Culturais Para o Fortalecimento de Mato Grosso do Sul.**
Favorecido: **Nidal Abdulahad Nunes Rios MEI**
CNPJ: 14.540.646/0001-76
Do Preço R$ 12.000.00 (doze mil reais)
Data da Ratificação: 28 de novembro de 2023.

Eduardo Mendes Pinto
Ordenador de Despesas
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0160031201
Elemento de Despesa: 33903036

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/010.407/2023	Aquisição de Órtese, prótese e correlatos para cirurgia cardíaca com fornecimento de equipamento para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.	QL MED – MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.	001 e 004	R$ 249.900,00
		ENDOCARDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	002 e 003	R$ 91.422,00

Em 27 de novembro de 2023

Assinou:

Marielle Alves Corrêa Esgalha
Ordenadora de Despesas
FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0265900001
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/010.577/2023	Aquisição de Solução Glicerinada para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	001	R$ 7.729,92

Em 27 de novembro de 2023

Assinou:

Marielle Alves Corrêa Esgalha
Ordenadora de Despesas
FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0160031201
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/011.678/2023	Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos (Acetato de Gosserrelina, Ácido Zoledrônico, Ifosfamida e Melfalano).	ONCO PROD DIST. DE PROD. HOSP. E ONCO. LTDA (DF)	001	R$ 36.388,80
		CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA.	003	R$ 23.800,00
		PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	004	R$ 3.346,50

Em 27 de novembro de 2023

Assinou:

Marielle Alves Corrêa Esgalha
Ordenadora de Despesas
FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0160031201
Elemento de Despesa: 33903009/33903036

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/010.969/2023	Aquisição Emergencial de Contraste Radiológico e Adesivo Hospitalar.	GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.	001	R$ 67.158,96
		LABORATÓRIOS B BRAUN S/A	002	R$ 109.357,50

Em 28 de novembro de 2023

Assinou:

Marielle Alves Corrêa Esgalha
Ordenadora de Despesas
FUNSAU/MS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.265, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR RAUL AUGUSTO APARECIDO SÁ RAMALHO, matrícula n. 33855023, do cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, símbolo CCA-07, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.266, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR MARICLEIA PEREIRA DIOGO DE FREITAS para exercer o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo CCA-12, na função de Assistente I, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, a contar de 1º de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.267, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR LUCIANA LARA DINIZ BRANDÃO para exercer o cargo em comissão de Direção Especial e Assessoramento, símbolo CCA-09, na função de Assessor de Procurador, na Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o estabelecido no art. 70 da Lei n. 4.510, de 3 de abril de 2014, e no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.268, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR JOSY PRISCILA ABREU DE VASCONCELLOS para exercer o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo CCA-12, na função de Assessor VI, na Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, a contar de 1º de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.269, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR KARINA NAYARA DE PAULA SILVA, matrícula n. 501079023, do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo CCA-12, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 2.270, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR, a pedido, JOÃO GABRIEL DE SOUZA GODOY, matrícula n. 302231023, do cargo em comissão de Direção Intermediária e Assessoramento, símbolo CCA-13, na função de Assistente II, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de dezembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS N. 135, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GLADS RABELO RODRIGUES, Auditora do Estado, matrícula n. 499112021, para responder pela função de chefe da Unidade de Auditoria em Contas de Governo e de Gestão - UAGOV, da Auditoria-Geral do Estado, no período de 11 a 20 de dezembro de 2023, em substituição ao titular SÉRGIO DA SILVA CORRÊA, matrícula n. 77545023, durante gozo de férias regulamentares (10 dias), com fulcro no art. 63 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e observância do disposto no inciso VII do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 636, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.786, de 25 de março de 2022, página 243, na parte que concede Progressão Funcional à servidora TEREZINHA DE JESUS BATISTA ANTUNES, matrícula n. 104647021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupando o cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, foi feita a seguinte apostila, para regularização funcional (C.I. N. 1463/CODIF/SED/2023):

Para que, ONDE CONSTA:
"...11/12/2018...",

PASSE A CONSTAR:
"...24/5/2016...".

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.816, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora SANDRA ORTIZ MELCHIORRE, matrícula n. 86460021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, localizada no município de Maracaju/MS, no período de 22 de dezembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024, em substituição à servidora Larissa Barbosa Carneiro, matrícula n. 126670021, em gozo de férias (Processo n. 29/034002/2022 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.817, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora SANDRA ORTIZ MELCHIORRE, matrícula n. 86460021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso

do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, localizada no município de Maracaju/MS, no período de 8 a 22 de janeiro de 2024, em substituição à servidora Larissa Barbosa Carneiro, matrícula n. 126670021, em gozo de férias (Processo n. 29/034002/2022 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.818, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora AMANDA DOURADO ESPINDOLA, matrícula n. 377243021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Pres. Getúlio Vargas, localizada no município de Dourados/MS, no período 17 a 26 de janeiro de 2024, em substituição à servidora Fabrícia Togoe Marques Belo, matrícula n. 86831021, em gozo de férias (Processo n. 29/067979/2023 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.819, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora LUANA APARECIDA MEDEIROS BUENO, matrícula n. 483058021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual João Dantas Filgueiras, localizada no município de Três Lagoas/MS, no período de 16 a 30 de novembro de 2023, em substituição à servidora Vanessa dos Santos Pistori Faraço, matrícula n. 426156021, em gozo de férias (Processo n. 29/053047/2023 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.820, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ GILBERTO DA SILVA, matrícula n. 88365021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-D, da Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues, localizada no município de Campo Grande/MS, no período de e 22 de novembro a 6 de dezembro de 2023, em substituição à servidora Vera da Silva Soardi Nogueira, matrícula n. 123825021, em licença para tratamento de saúde (Processo n. 29/083957/2023 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.821, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ÂNGELA MARIA SOUZA SILVA VIDAL DE OLIVEIRA, matrícula n. 119326021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da

Escola Estadual Maria da Gloria Muzzi Ferreira, localizada no município de Dourados/MS, no período de 27 de dezembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024, em substituição ao servidor Rafael dos Santos Mello, matrícula n. 123339022, em gozo de férias (Processo n. 29/069194/2022 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.822, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARCIA ANTONIA VERAS, matrícula n. 90852021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna, localizada no município de Caarapó/MS, no período de 7 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024, em substituição ao servidor Leonardo Crispim Gabriel, matrícula n. 480653022, em gozo de férias (Processo n. 29/084677/2023 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.823, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora APARECIDA DIAS AZEVEDO SILVA, matrícula n. 126769021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Prof.ª Cleuza Aparecida Vargas Galhardo, localizada no município de Caarapó/MS, no período de 2 a 31 de janeiro de 2024, em substituição à servidora Sueli Aparecida Tozzini Torres, matrícula n. 88195021, em gozo de férias (Processo n. 29/087102/2022 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.824, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora AMANDA DOURADO ESPINDOLA, matrícula n. 377243021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Pres. Getúlio Vargas, localizada no município de Dourados/MS, no período 17 a 26 de janeiro de 2024, em substituição à servidora Fabrícia Togoe Marques Belo, matrícula n. 86831021, em gozo de férias (Processo n. 29/067979/2023 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.825, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora EDINA MARIA DOS SANTOS FLORÊNCIO, matrícula n. 90966021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Direção Escolar, símbolo DAE-C, e de ordenadora de despesas no âmbito do Regime Financeiro Especial, da Escola Estadual Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna,

localizada no município de Jateí/MS, no período de 8 a 22 de janeiro de 2024, em substituição ao servidor Robson Assunção dos Santos, matrícula n. 432903021, em gozo de férias (Processo n. 29/083319/2023 – C.I. N. 1678/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.826, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora SUELI LOPES DA COSTA FIGUEIREDO, matrícula n. 90963021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Coordenadoria Regional de Educação de Nova Andradina (CRE 9), no período de 3 a 17 de janeiro de 2024, em substituição à titular Silvia Maria dos Santos, matrícula n. 51466021, que se encontra em gozo de férias (C.I. N. 1683/SUGED/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.827, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor ADEMILSON MENDES ARGUILERA, matrícula n. 51760025, ocupante do cargo de Administração Superior e Assessoramento, como Coordenador na Coordenadoria de Convênio e Contratos (CCONT/SED), da Secretaria de Estado de Educação, cumulativamente com as funções que já exerce, com validade a contar de 30 de novembro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.828, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora LEDINALVA PINTO POLVORA, matrícula n. 500830021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual 26 de Agosto, no município de Campo Grande/MS, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a partir de 23 de novembro de 2023 (Processo n. 29/084332/2023 – C.I. N. 1463/CODIF/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.829, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" SED n. 770, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.115, de 28 de março de 2023, página 157, na parte que designa a servidora ANDRÉA CRISTINA SOUZA LIMA, matrícula n. 116680026, ocupante do cargo de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, para exercer a função de Coordenadora, na Coordenadoria de Convênio e Contratos (CCONT/SED), da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 30 de novembro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.830, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

SUBSTITUIR a servidora ANDREA CRISTINA SOUZA LIMA, matrícula n. 116680026, pelo servidor ADEMILSON MENDES ARGUILERA, matrícula n. 51760025, ocupante do cargo de Administração Superior e Assessoramento, como gestor de contrato, nas comissões responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos vigentes de aquisição e prestação de serviços, vinculados à Coordenadoria de Convênios e Contratos (CCONT/SED), nos termos dos Decretos Estaduais n. 15.530/2020 e 15.938/2022, e das Leis Federais n. 8.666/1993 e 14.133/2021, ratificando-se em todos os seus demais termos as resoluções anteriores, com efeito retroativo a partir de 30 de novembro de 2023 (C.I. N. 3538/SUAD/SED/2023).

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

EDITAL N. 39/SED/2023

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n. 14.719, de 18 de abril de 2017, e o Decreto n. 15.489, de 3 de agosto de 2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **inclusão** do resultado das médias finais da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) dos servidores de Apoio à Educação Básica, referentes ao triênio 2019-2021, não homologadas no Edital n. 14/SED/2023, publicado no Diário Oficial n. 11.198, suplemento II, de 30 de junho de 2023, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo	Nota 2019	Nota 2020	Nota 2021	Média Triênio
2625023	Anne Karen Dutra Salomão Rocha	Ag. Ativ. Educacionais	70,00	100,00	100,00	90,00
437593021	Caroline Correa da Silva	Ag. Ativ. Educacionais	C002	100,00	100,00	66,66
128750021	Devanir Maria Carminatti da Silva	Ag. Ativ. Educacionais	C002	95,22	95,22	63,48
47158021	Dina de Almeida	Ag. Ativ. Educacionais	C002	100,00	100,00	66,66
86919021	Elizeu da Silva Costa	Ag. Ativ. Educacionais	C002	82,31	82,31	54,87
54197021	Geni Lucia Pasinotto Basso	Ass. Ativ. Educacionais	100,00	100,00	100,00	100,00
437595021	Igor da Silva Mendes	Ag. Ativ. Educacionais	C002	100,00	100,00	66,66
430371021	Ines Rosa Klein	Ag. Ativ. Educacionais	C002	97,58	97,58	62,05
93855021	Ivanete Antonia da Silva Rocha	Ag. Ativ. Educacionais	C002	94,85	94,85	63,23
45296021	Izaura de Fátima Jarcem Rocha	Ag. Ativ. Educacionais	C002	86,76	86,76	57,84
90978021	Janete Rocha Vanderlei	Ag. Ativ. Educacionais	C002	87,23	87,23	58,15
40272023	José Dilberto Soares	Ag. Ativ. Educacionais	99,30	99,98	100,00	99,76
54870021	Jucimeire Alves	Ag. Ativ. Educacionais	42,00	C002	C002	14,00
428267022	Keila Modesta de Holanda	Ag. Ativ. Educacionais	98,53	98,53	70,00	89,02
93202021	Lucicléia da Silva Lima	Ass. Ativ. Educacionais	91,89	91,89	98,45	94,07
61414021	Luciene Barbosa de Freitas	Ass. Ativ. Educacionais	70,00	90,78	90,78	83,85
129820021	Lucimar Gomes dos Santos	Ass. Ativ. Educacionais	90,03	90,03	93,61	91,22
59113022	Maria Aparecida de Melo	Ag. Ativ. Educacionais	C002	100,00	100,00	66,66
78525022	Mariley Gualberto Coeli	Gestor Ativ. Educacionais	99,14	97,36	97,36	97,95
109862023	Marli Antunes Nilles	Ag. Ativ. Educacionais	89,90	93,36	100,00	94,42
131053021	Marta Maidana Saucedo	Ag. Ativ. Educacionais	C002	70,00	70,00	46,00
117718023	Paulo Claidimar Fernandes de Lima	Gestor Ativ. Educacionais	C002	93,00	93,00	62,00
115108021	Penha Cordeiro da Silva	Ass. Ativ. Educacionais	89,67	90,14	90,14	89,98
115449021	Pollyana Martins Kosloski	Ag. Ativ. Educacionais	70,00	100,00	100,00	90,00
58940021	Terezinha Moreira dos Santos	Ass. Ativ. Educacionais	C002	100,00	100,00	66,66
68434021	Vanda Luci Fernandes dos Santos	Ag. Ativ. Educacionais	C002	86,36	86,36	57,57

25154021	Viviane Alves dos Santos	Ass. Ativ. Educacionais	C002	86,36	86,36	66,66
62104021	Zuleide Alves Calixto de Oliveira	Ass. Ativ. Educacionais	C002	87,30	87,30	58,20

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

EDITAL N. 40/SED/2023

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n. 14.719, de 18 de abril de 2017, e o Decreto n. 15.489, de 3 de agosto de 2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **inclusão** do resultado das médias finais da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) dos profissionais da Educação Básica, referentes ao triênio 2019-2021, não homologadas no Edital n. 35/SED/2023, publicado no Diário Oficial n. 11.331, de 28 de novembro de 2023, conforme abaixo.

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANEXO DO EDITAL N. 40/SED/2023

Matrícula	Servidor	Cargo	Nota 2019	Nota 2020	Nota 2021	Média Triênio
49341021	ADAO ALVES MONTEIRO	Professor	C002	95,91	95,91	63,94
93675021	ADRIANA DINIZ TOTÓLA VÓRIA	Professor	C002	99,42	99,42	66,28
30516021	AIDE PAZ DO REGO	Professor	C002	98,00	98,00	33,33
61546026	ALAN PEREIRA RIBEIRO	Professor	C008	C008	C008	0,00
63752022	ALDO SILVA ROCHA	Especialista De Educação	C002	99,17	99,17	66,11
94984021	ALESSANDRA CRISTIANE SANTANA GALHARDO	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
94984022	ALESSANDRA CRISTIANE SANTANA GALHARDO	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
120486024	ALESSANDRA REGINA LONGHI	Professor	93,63	99,32	99,32	97,42
38641021	ALINE DA SILVA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
38641022	ALINE DA SILVA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
483551021	ALINE PEREIRA ROCHA GOULART	Professor	C002	80,00	80,00	53,33
472247021	ALYKA DE JESUS BARBOSA	Professor	C002	99,68	99,68	66,45
432709021	ANA MARIA SALVADOR	Professor	C002	99,68	99,68	66,45
98562021	ANA PAULA FREDIANI PRADO DO AMARAL	Professor	C002	98,69	98,69	65,79
1180025	ANANDA SOUZA ARRUDA	Professor	C002	92,86	92,86	61,91
432646021	ANDREA HARALAMPIDIS DA COSTA VIEIRA	Professor	C002	99,64	99,64	66,43
120576021	ANDREIA DA SILVA OZORIO OLIVEIRA	Professor	C002	80,00	80,00	53,33
5939024	ANGELA CRISTINA PRIOR	Professor	C002	99,12	99,12	66,08
12213021	ANTONIO DE SOUZA PIETRAMALE	Professor	C002	95,51	95,51	63,67
120675027	ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
79773022	BEATRIZ ALVES DE ABREU PAROBA	Professor	C002	98,00	98,00	65,33
81042021	BEN HUR SPIACCI BARBOSA	Professor	C002	92,00	92,00	61,33
29540023	CAMILA VERGILIA ROSA CAVALCANTE	Professor	C002	98,43	98,43	65,62
12697022	CECILIA DE SOUZA	Professor	C002	74,11	74,11	49,41
116565021	CESAR HENRIQUE BRUM OCAMPOS	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
92179030	CINTHIA AGUERO HOFFMEISTER	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
85414021	CIRO JOSE TOALDO	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
58181021	CLAUDIA INES GUIMARÃES	Professor	C002	98,80	98,80	65,87
114367024	CLEIDE REGINA DA COSTA MOTA	Professor	C002	95,52	95,52	63,68
54041021	CLEIR SILVERIO FERREIRA ROSA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
85119021	CLEONICE TURA DA ROSA MACIEL	Professor	C002	95,71	95,71	63,81
117935022	CLODOALDO ALMEIDA DOS SANTOS	Professor	C002	98,93	98,93	65,95

89640022	DANIEL DA SILVA LEMOS	Professor	91,15	74,40	74,40	79,98
98599021	DAYSE MARA ALVES	Professor	C002	99,35	99,35	66,23
115777022	DEYLER VINICIOS AVELAR PEREIRA	Professor	C002	99,10	99,10	66,17
487554021	DIEGO GRECO MERLIN	Comissionado	C002	100,00	100,00	66,67
466486022	EDEVANIA DIONIZIO DA SILVA	Comissionado	C002	99,92	99,92	66,61
93301021	ELAINE APARECIDA CORREA MESSA SEGURA	Professor	C002	92,00	92,00	61,33
88180021	ELIANA APARECIDA BOREGIO MADEY	Professor	C002	C002	C002	0,00
88180022	ELIANA APARECIDA BOREGIO MADEY	Professor	C002	C002	C002	0,00
35317021	ELIANA APARECIDA PRADO VERNEQUE SOARES	Professor	C002	96,19	96,19	64,13
68285022	ESTELA MARIS VOLOCHEN KOLINSKI DOS SANTOS	Professor	C002	97,26	97,26	64,84
86186022	EUNICE DE MOURA FERNANDES	Professor	C002	C002	C002	0,00
92920021	EVELYN INSFRAN DE ALMEIDA BARBOSA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
14458022	FERNANDO LUIZ BERVIAN	Professor	C002	95,57	95,57	63,71
67028021	FRANCISCO ALVES DE MOURA SOBRINHO	Professor	C002	78,75	78,75	52,50
27185023	GEOVAINE DA SILVA SOUZA	Professor	C002	97,31	97,31	34,87
120697021	GISELI CASSIANE VISU FERNANDES	Professor	C002	93,39	93,39	62,26
28708026	GLAUCIA ALMEIDA NUNES	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
119139021	GRACIELE FERREIRA DE OLIVEIRA	Professor	C002	98,40	98,40	65,60
97776021	GRACIJANE MARA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	Professor	C002	99,09	99,09	66,06
84671023	GREICY KELLY GONÇALVES DE MENEZES	Professor	C002	75,05	75,05	50,03
27166022	ILDÁLIO AGUIAR DE SOUZA SANTOS	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
118214021	IVONE DELMIRO DA SILVA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
99834021	IVONETE SOUZA DOS REIS	Professor	92,30	90,19	90,19	90,89
113322025	JACQUELINE SPIES	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
105445022	JANAINA PAULA DOS SANTOS PICCELLI	Professor	C002	80,00	80,00	53,33
80751021	JANE LAURA CRUZ DE MELO DO PRADO	Professor	C002	99,73	99,73	66,49
101052021	JENIFER SVERSUT BERTOLI	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
57665021	JERONIMO RODRIGUES DA SILVA	Professor	100,00	64,99	64,99	76,66
479330023	JOELMIR SILVA FEITOZA	Professor	C002	98,35	98,35	65,57
66007022	JOSE LUIZ DEZINHO	Professor	C002	99,60	99,60	66,40
120174028	JULIANA CALISTO DE SOUZA ARMELIN	Professor	C002	70,00	70,00	46,67
115383021	JULIANE APARECIDA SCARSI OCAMPOS	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
11216021	JULIO VELOSO DOS SANTOS	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
57775023	KATHIA KOMATU KOMIYAMA VIANA	Professor	C002	76,00	76,00	50,67
71546029	KELLY BARBOSA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
76695021	KELLY CRISTINA MASSACOTT RODRIGUES TAFFAREL	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
94042022	KENIA MEDEIROS FELIPE	Comissionado	C002	100,00	100,00	66,67
127369021	LARISSA FREITAS FORTUNATTO	Professor	C002	C002	C002	0,00
60270021	LAURA MARIA DIAS DANTAS DE SOUZA GOMES	Professor	C002	98,30	98,30	65,53
82366021	LAURIZETE CURTO CAÇÃO NICOLAU	Professor	C002	92,00	92,00	61,33
18064021	LEIDE SUZANE ALVARENGA MONTEIRO	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
124785021	LEIDINAURA WEIS GARCIA HENRIQUE	Professor	93,00	100,00	100,00	97,67
124785022	LEIDINAURA WEIS GARCIA HENRIQUE	Professor	93,00	100,00	100,00	97,67
70831022	LENIR PINHEIRO RODRIGUES	Comissionado	C002	98,99	98,99	65,99
77634021	LEONARDO ANGRISANO	Professor	63,00	91,61	91,61	82,07
11270021	LEONARDO BRUNO SOUZA AREDES	Professor	C002	88,51	88,51	59,01
56240022	LEONIMAR BACCHIEGAS	Professor	93,88	96,14	96,14	95,39
6007021	LILIAN ESPINDOLA GUERINO	Professor	100,00	99,76	99,76	99,84
6007022	LILIAN ESPINDOLA GUERINO	Professor	100,00	99,76	99,76	99,84
134047022	LILIAN RIBEIRO DA SILVA	Professor	C002	97,47	97,47	64,98

40819021	LUCAS HENRIQUE DE FERREIRA SANTOS	Professor	C002	99,51	99,51	66,34
110412021	LUCIA DE FATIMA GIL ALVARO PONTIM	Professor	C002	94,69	94,69	63,13
78143021	LUCIANA TEIXEIRA MACIEL	Professor	C002	96,80	96,80	64,53
96488022	LUCIANO MAGALHAES ALVES	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
134008021	LUCILENE DA SILVA BICUDO CARDOSO	Professor	C002	99,70	99,70	66,47
128639021	LUCIMARA FAUSTINO BARBOSA CATTANI	Professor	C002	100,00	100,00	66,47
12742021	LUCINEIA APARECIDA TESSARO	Professor	67,17	95,27	95,27	85,90
131944021	LUCINEIDE CORREIA BECK	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
84378021	MAISA VARGAS VEIGA	Professor	C002	82,47	82,47	54,98
113471021	MALILUZTE GLAUCIA BEZERRA DE A. DAS NEVES	Professor	C002	97,21	97,21	64,81
121344021	MARCELE VARGAS DE TOLEDO	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
67926021	MARCELO MASSACOTT RODRIGUES	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
81564022	MARCUS VINICIUS DA COSTA	Professor	C002	77,49	77,49	51,66
91237021	MARIA APARECIDA ALVES RIBEIRO	Professor	C002	97,29	C002	32,43
104596021	MARIA DE FATIMA DE ARRUDA MOURA	Professor	C002	92,32	92,32	61,55
110013021	MARIA DE LOURDES TARGINO DE OLIVEIRA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
65251021	MARIA NILMA DA SILVA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
12608022	MARIA REGINA DE MORAES	Professor	C002	94,19	94,19	62,79
73836021	MARIA REGINA ZAQUI	Professor	C002	80,53	80,53	53,69
53609022	MARIA ROSANGELA DE LIMA	Professor	C002	93,81	93,81	62,54
18737021	MARILU RIBEIRO	Professor	C002	96,64	96,64	64,43
117065021	MARISA SCHULTER	Professor	C002	94,66	94,66	63,11
117065022	MARISA SCHULTER	Professor	C002	99,90	99,90	66,60
128277022	MARLON NANTES FOSS	Professor	C002	89,45	89,45	59,63
104943022	MARTA RODRIGUES URBIETA	Professor	C002	91,07	91,07	60,71
432559021	MARTA SOUZA SILVA TORRES	Professor	C002	92,00	92,00	61,33
98247026	MAURA MARCIA DOS SANTOS RIVAROLA	Comissionado	100,00	100,00	100,00	100,00
25873022	MAYARA BRAGATTO DO AMARAL	Professor	C002	C002	70,00	23,33
79207022	NANCY CRISTINA LEIGUES LANDIVAR	Professor	C002	98,53	98,53	65,69
105928021	NELI PORTO SOARES BETONI ESCOBAR NABAN	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
74566023	NEREIDA DE OLIVEIRA COSTA RONDON	Comissionado	97,52	99,80	99,80	99,04
5401022	ODAIR BRANDÃO DA SILVA CARDOSO	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
19156027	ODENIR ESCOBAR MORAES	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
93105022	ODINÉIA FORNER ADI	Professor	C002	99,83	99,83	66,55
114420021	PABLO HENRIQUE MEDEIROS	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
132623021	PATRICIA PINTO	Professor	C002	98,08	98,08	65,39
91692021	RAQUEL DI FABIO	Professor	85,18	87,28	87,28	86,58
37961022	REGINA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS	Professor	C002	92,05	92,05	61,37
28743021	REGINA BALBINO DOS SANTOS	Professor	C002	70,00	70,00	46,67
104713021	RICARDO FONZAR	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
101091026	RICARDO MATHIAS DA SILVA	Professor	C002	98,48	98,48	65,65
437600021	RICARDO PAVANI	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
24824022	RITA CASSIA AURELIANO PAULA	Professor	C002	93,07	93,07	62,05
84510021	RITA DE CASSIA HIPOLITO	Professor	C002	91,73	91,73	61,15
60119022	ROSANGELA APARECIDA DE SENA MONTEIRO	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
121107024	ROSELAINE OLIVEIRA GOMES DIAS	Professor	C002	99,07	99,07	66,50
72589021	ROSELI APARECIDA DUTRA NESRALA	Professor	99,44	97,30	97,30	98,01
57339025	ROSEMEIRE DA SILVA	Professor	C002	97,98	97,98	65,32
70599022	ROSMARI CAPELINI SARTORETTO	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
70599021	ROSMARI CAPELINI SARTORETTO	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
69624022	SHEILLA GAUZE OLIVEIRA	Comissionado	C002	91,09	91,09	60,73
126024022	SILVANA ROLON SORIO MOURA	Professor	C002	C002	C002	0,00
62081021	SINDOLEI GLORIA MARTINS SILVA	Professor	C002	90,15	90,15	60,10

84188021	SIRLEI REINHOLZ	Professor	C002	98,20	98,20	65,47
89576021	SONIA MARIA FERREIRA ALVES	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
58958022	SONIA MARIA MAKSOUD	Professor	C002	99,28	99,28	66,19
83365021	STELA DE ALMEIDA SOARES	Professor	C002	92,62	92,62	91,75
24061021	STHEFANY CAROLINE BEZERRA DA CRUZ SILVA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
95152021	SUELENE MORENO	Professor	C002	79,73	79,73	53,15
116993021	SUZANA CRISTINA SOUZA DA SILVA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
29622022	THIAGO FRÓES ACOSTA	Professor	C002	94,33	94,33	62,89
35389021	TOME CORRÊA FEITOSA	Professor	C002	80,00	80,00	53,33
15081021	VALDIRENE ALVES DE SOUZA	Professor	C002	76,05	76,05	50,70
98278022	VALQUIRIA ARANDA VENTURA DA SILVA	Professor	C002	97,02	97,02	64,68
43152021	VANDERLEI PEREIRA	Professor	C002	C002	C002	0,00
84151021	VANEIDE BARBOSA DE ARAUJO SILVA	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
125689026	VANESSA VALENTIM DE OLIVEIRA VALIM	Professor	C002	99,41	99,41	66,27
47738022	VERA LUCIA EICHINGER	Professor	C002	100,00	100,00	66,67
53340022	ACACIO LUIS SAMPAIO	Professor	98,69	97,57	97,57	97,94
424046023	CLEBER VITOR DE BARROS CHAPARRO	Professor	96,70	98,71	98,71	98,04
437505021	DANIELLE GUSMAN KOUWEN ROLO	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
99282022	FABIANA DE LIMA SOUZA	Professor	93,88	88,48	88,48	90,28
107740021	JAMILE GARCIA HADID	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
130991024	JOÃO CARLOS CARRILHO FERNANDES	Professor	93,00	100,00	100,00	97,67
118717024	JOÃO PAULO DA SILVA SANTANA	Professor	C002	99,70	99,70	66,47
16442022	JOSIANE DA SILVA FERRAZ	Professor	99,09	99,09	70,00	89,39
48415021	JURCILENE APARECIDA MALDONADO A. DA SILVA	Professor	98,91	99,80	99,80	99,50
781143021	LUCIANA TEIXEIRA MACIEL	Professor	C002	99,20	99,20	66,13
81917022	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DEODATO	Professor	99,00	100,00	100,00	99,67
62211022	ROZILANE GAMARRA RIBEIRO	Professor	97,57	98,73	98,73	98,32
93201021	CLEMENTINA VIEIRA MAIA	Professor	97,36	98,35	98,35	98,02

EDITAL N. 41/SED/2023

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n. 14.719, de 18 de abril de 2017, e o Decreto n. 15.489, de 3 de agosto de 2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **retificação** do resultado da média do triênio 2019-2021 da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) dos profissionais da Educação Básica, homologados no Edital n. 35/SED/2023, publicado no Diário Oficial n. 11.331, de 28 de novembro de 2023, conforme se especifica abaixo.

Onde consta:

Matrícula	Servidor	Cargo	Ciclo 2019	Ciclo 2020	Ciclo 2021	Média Triênio
51533021	AKEBER NAZARET VARRASQUIM PAVON	Professor	96,36	28,00	28,00	50,79
125020021	ALINE APARECIDA SILVA FRANCA	Professor	70,00	100,00	100,00	90,00
58443021	AMÉLIA LUISA ALVES DE ALMEIDA	Professor	88,39	C002	C002	29,46
85640024	ANA GONCALVES MIZAEL FERREIRA	Professor	93,51	C002	C002	31,17
122207021	ANA PATRICIA TOLEDO PICOLO	Professor	25,74	70,00	70,00	55,25
114234022	ANANIAS AFONCIO DA SILVA FILHO	Professor	93,15	C002	C002	31,05
129999035	ANDRÉIA ALVES DA SILVA	Professor	95,64	C002	C002	31,88
132607022	ANTONIA ANDREIA DE ALMEIDA GOMES	Professor	100,00	80,00	80,00	86,67
15069021	APARECIDA DE CASSIA MORAES TEIXEIRA ARRUDA	Professor	99,09	98,77	98,77	98,88
45962021	ARCELYNO FERREIRA GONELLA	Professor	100,00	C002	C002	33,33
70566021	ATAULFO ALVES STEIN NETO	Professor	100,00	C002	C002	33,33
24792025	CASSIA JULITA DRESCH	Professor	100,00	70,00	70,00	80,00
93201026	CLEMENTINA DE OLIVEIRA MARIA	Professor	97,36	98,35	98,35	98,02
59246021	CRISLAINE BONIN DOMINGOS	Professor	100,00	70,00	70,00	80,00

108411021	DANIELLY CRISTINY SAKATE BERNEGOZZI RUEDA	Professor	63,28	70,00	70,00	67,76
108411022	DANIELLY CRISTINY SAKATE BERNEGOZZI RUEDA	Professor	91,57	70,00	70,00	77,19
128581022	ELIANE FERNANDES CENTURIAO	Professor	100,00	70,00	70,00	80,00
128581023	ELIANE FERNANDES CENTURIAO	Professor	100,00	70,00	70,00	80,00
99282021	FABIANA DE LIMA SOUZA	Professor	93,88	90,64	90,64	91,72
40124022	FABIO VAZ DE OLIVEIRA	Professor	C002	98,21	98,21	65,47
113178021	FERNANDO MILHORANÇA	Professor	28,73	98,93	98,93	75,53
16442021	JOSIANE DA SILVA FERRAZ	Professor	99,09	C002	C002	33,33
84899021	KATIA CRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA	Professor	29,26	91,16	91,16	70,00
128069021	KELLY CABRAL FAI	Professor	100,00	66,19	66,19	77,46
77634022	LEONARDO ANGRISANO	Professor	C002	91,11	91,11	60,74
130035021	LIDIA CARDOSO MILITÃO	Professor	100,00	70,00	70,00	80,00
90521021	LUCIA ALMEIDA DOS ANJOS RUBIN	Professor	95,69	49,00	49,00	64,56
119909021	LUCIMAR GONÇALVES NORONHA RODRIGUES	Professor	98,60	70,00	70,00	79,53
83653023	LUCIMAR RODRIGUES DE MATOS	Professor	68,51	C002	C002	22,84
81917021	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DEODATO	Professor	29,70	100,00	100,00	76,57
32067021	MANOEL MESSIAS MENEZES DA SILVA	Professor	28,83	88,23	88,23	68,43
73235021	MARCIA DA SILVA TEIXEIRA CORREIA	Professor	26,50	99,64	99,64	75,26
82688021	MARCOS LUIS HAMAD BORGES	Professor	30,00	100,00	100,00	76,67
52092021	MARIA PERPETUO SOCORRO PLEUTIM DE MIRANDA	Professor	30,00	98,67	98,67	75,78
78525021	MARILEY GUALBERTO COELI	Gestor de Ativ. Educacionais	99,14	97,36	97,36	97,95
75171023	MARILIZI DUARTE DE OLIVEIRA	Professor	99,65	70,00	70,00	79,88
130396023	MAURO APARECIDO COSME DA MOTTA	Professor	30,00	100,00	100,00	76,67
37257022	RENATO PIRES DE PAULA	Professor	100,00	C002	C002	33,33
60313022	RODNEYA AUXILIADORA DA SILVA	Professor	30,00	80,00	80,00	63,33
104494021	ROSIMEIRE DA SILVA OLIVEIRA	Professor	30,00	100,00	100,00	76,67
62211021	ROZILANE GAMARRA RIBEIRO	Professor	45,19	98,73	98,73	80,88
7828024	THAIS FERNANDA DOS SANTOS CALDEIRA SANTANA	Professor	70,00	70,00	70,00	70,00
67736021	ZANUBIA DADA	Professor	28,79	99,19	99,19	75,72
84484021	EVELYN DA SILVA CAMPOS	Professor	C002	100,00	100,00	66,67

Passe a constar:

Matrícula	Servidor	Cargo	Ciclo 2019	Ciclo 2020	Ciclo 2021	Média Triênio
51533021	AKEBER NAZARET VARRASQUIM PAVON	Professor	96,36	100,00	100,00	98,79
125020021	ALINE APARECIDA SILVA FRANCA	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
58443021	AMÉLIA LUISA ALVES DE ALMEIDA	Professor	88,39	88,39	88,39	88,39
85640024	ANA GONCALVES MIZAEL FERREIRA	Professor	93,51	93,51	93,51	93,51
122207021	ANA PATRICIA TOLEDO PICOLO	Professor	85,80	89,32	89,32	88,15
114234022	ANANIAS AFONCIO DA SILVA FILHO	Professor	93,15	93,15	93,15	93,15
129999035	ANDRÉIA ALVES DA SILVA	Professor	95,64	100,00	100,00	98,55
132607022	ANTONIA ANDREIA DE ALMEIDA GOMES	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
15069021	APARECIDA DE CASSIA MORAES TEIXEIRA ARRUDA	Professor	99,09	98,77	98,77	98,88
45962021	ARCELYNO FERREIRA GONELLA	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
70566021	ATAULFO ALVES STEIN NETO	Professor	100,00	100,00	70,00	90,00
24792025	CASSIA JULITA DRESCH	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
93201026	CLEMENTINA VIEIRA MAIA	Professor	97,36	98,35	98,35	98,02
59246021	CRISLAINE BONIN DOMINGOS	Professor	100,00	99,68	99,68	99,79
108411021	DANIELLY CRISTINY SAKATE BERNEGOZZI RUEDA	Professor	63,28	96,61	96,61	85,50
108411022	DANIELLY CRISTINY SAKATE BERNEGOZZI RUEDA	Professor	91,57	97,36	97,36	95,43
128581022	ELIANE FERNANDES CENTURIAO	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00

128581023	ELIANE FERNANDES CENTURIAO	Professor	100,00	99,80	99,80	99,87
99282021	FABIANA DE LIMA SOUZA NUNES	Professor	93,88	90,64	90,64	91,72
40124022	FABIO VAZ DE OLIVEIRA	Professor	90,00	98,21	98,21	95,47
113178021	FERNANDO MILHORANÇA	Professor	95,77	98,93	98,93	97,88
16442021	JOSIANE DA SILVA FERRAZ	Professor	99,09	99,09	70,00	89,39
84899021	KATIA CRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA	Professor	90,46	90,46	91,16	90,69
128069021	KELLY CABRAL FAI	Professor	100,00	85,11	85,11	90,07
77634022	LEONARDO ANGRISANO	Professor	91,20	91,11	91,11	91,14
130035021	LIDIA CARDOSO MILITÃO	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
90521021	LUCIA ALMEIDA DOS ANJOS RUBIN	Professor	95,69	78,40	78,40	84,16
119909021	LUCIMAR GONÇALVES NORONHA RODRIGUES	Professor	98,60	98,60	70,00	89,07
83653023	LUCIMAR RODRIGUES DE MATOS	Professor	78,29	C002	C002	39,15
81917021	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DEODATO	Professor	99,00	100,00	100,00	99,67
32067021	MANOEL MESSIAS MENEZES DA SILVA	Professor	85,11	88,23	88,23	87,19
73235021	MARCIA DA SILVA TEIXEIRA CORREIA	Professor	88,33	99,64	99,64	95,87
82688021	MARCOS LUIS HAMAD BORGES	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
52092021	MARIA PERPETUO SOCORRO PLEUTIM DE MIRANDA	Professor	100,00	98,67	98,67	99,11
78525021	MARILEY GUALBERTO COELI	Professor	99,14	97,36	97,36	97,95
75171023	MARILIZI DUARTE DE OLIVEIRA	Professor	99,65	98,77	98,77	99,06
130396023	MAURO APARECIDO COSME DA MOTTA	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
37257022	RENATO PIRES DE PAULA	Professor	100,00	99,70	99,70	99,80
60313022	RODNEYA AUXILIADORA DA SILVA	Professor	100,00	80,00	80,00	86,67
104494021	ROSIMEIRE DA SILVA OLIVEIRA	Professor	100,00	100,00	100,00	100,00
62211021	ROZILANE GAMARRA RIBEIRO	Professor	97,57	98,73	98,73	98,32
7828024	THAIS FERNANDA DOS SANTOS CALDEIRA SANTANA	Professor	70,00	78,61	78,61	75,74
67736021	ZANUBIA DADA	Professor	95,97	99,19	99,19	98,12
84484021	EVELYN DA SILVA CAMPOS	Professor	64,80	100,00	100,00	88,27

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
C002	Não possui o PGDI e/ou TADI realizado conforme orienta o art. 19 do Decreto Estadual n. 14.719/2017

CAMPO GRANDE/MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor Huilton José Domingues Neto, matrícula n. 470433029, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, situado na Avenida Poeta Manoel de Barros, 1779, Bloco V Parque dos Poderes, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assuntos relativos à sua vida funcional.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Tânia Cristina Barreto De Souza
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora Cheila Valéria da Silva Lustosa, matrícula n. 26239038, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, situado na Avenida Poeta Manoel de Barros, 1779, Bloco V Parque dos Poderes, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assuntos relativos à sua vida funcional.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Tânia Cristina Barreto De Souza
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora Nilda Inácio Pereira, matrícula n. 85972022, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGESP/ SED, desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, situado na Avenida Poeta Manoel de Barros, 1779, Bloco V Parque dos Poderes, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assuntos relativos à sua vida funcional.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Tânia Cristina Barreto De Souza
Superintendente de Gestão de Pessoas/SUGESP/SED

Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO
Processo 27/001.409/2022

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020.

Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal e gestor do Contrato n. 280/2023 – GCONT 23219, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa Visomes Comercial Metrológica Ltda., objetivando a prestação de serviços de calibração de instrumento de medição, para atender as demandas do Lacen, conforme segue:

Gestor do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Larissa Domingues Castilho De Arruda	99603025
SUBSTITUTO	Luiz Henrique Ferraz Demarchi	117546021

Fiscal do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Miriam Tokeshi	52686024
SUBSTITUTO	Raquel Barbosa Franco Teixeira	4933021

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 520, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar o servidor Joel Maceda de Souza, matrícula n. 116079022, ocupante do Cargo de Assistente de Ações Sociais, para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da primeira publicação deste Edital, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD, situada no Parque dos Poderes, Bloco III, no horário das 8hrs às 11hrs e das 13hrs às 15hrs, para tratar de assunto referente sua vida funcional, relacionado ao Processo nº 81/016587/2023.

Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2023.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO "P" SEAD Nº 525, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.3°, inciso VII do decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular/TIP, o servidor Herondino Joaquim de Carvalho Neto, matrícula nº 119879022, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais-cód. 70322, do Quadro

Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, por um período de 3 anos, sem ônus para o órgão de origem, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n° 5.844, de 28 de março de 2022 sendo que compete ao servidor, o recolhimento das atribuições previdenciárias, nos termos do art. 6º, e art. 28 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, com validade a contar da data de publicação.
(Processo nº 81/014722/2023).

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2023.

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Na Resolução "P" SEAD N° 425 de 06 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial n. 11.297, de 19 de outubro de 2023, pág. 118, que autorizou a Licença de Interesse Particular/TIP da servidora Dalva Sara das Neves, matrícula n°54912021, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, foi feita a seguinte apostila (Processo n.81/014722/2023).

"ONDE CONSTA: " ... da Lei n°1.102, 10 de outubro de 1990, sendo que compete ao servidor, ...

" PASSE A CONSTAR: " ... da Lei n°1.102, 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei 5.844, de 28 de março de 2022, sendo que compete ao servidor, ...

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

RESOLUÇÃO "P" SEAD N. 557, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras** e **fiscais** de **contrato:**

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Ana Paula Cruz de Abreu Substituto: Daniela de Souza Novaes Gonçalves	9803023 125437021	Assistente de Ações Sociais Agente de Ações Sociais	81/017.955/2023

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Valdinéia da Silva Santos Substituto: Marcos dos Santos Gauto	89192021 130079021	Agente de Ações Sociais Lactarista	81/017.955/2023

Art. 2º Os servidores designados por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD

RESOLUÇÃO "P" SEAD N. 558, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras** e **fiscais** de **contrato:**

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Ana Paula Cruz de Abreu Substituto: Daniela de Souza Novaes Gonçalves	9803023 125437021	Agente de Ações Sociais Agente de Ações Sociais	81/017.949/2023 81/017.950/2023 81/017.951/2023

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Marcos dos Santos Gauto Substituto: Lazáro Almeida de Oliveira	130079021 118281021	Lactarista Agente de Ações Sociais	81/017.949/2023 81/017.950/2023 81/017.951/2023

Art. 2º Os servidores designados por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD

RESOLUÇÃO "P" SEAD N. 559, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras** e **fiscais** de **contrato:**

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Daniela de Souza Novaes Gonçalves Substituto: Noélia dos Santos Medeiros	125437021 93684022	Agente de Ações Sociais Gestoras de Compras	81/019.119/2023 81/019.114/2023

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Valdinéia da Silva Santos Substituto: Marcos dos Santos Gauto	89192021 130079021	Agente de Ações Sociais Lactarista	81/019.119/2023 81/019.114/2023

Art. 2º Os servidores designados por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 229, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Resolução "P" SEMADESC n. 132, de 26 de maio de 2023, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. 025/2023, a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio desta Secretaria de Estado **e a** empresa ALDA BARBOSA SORRILHA PORFIRIO 70483574104, CNPJ nº 30.087.547/0001-37, visando a *"Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviços Técnicos e Manutenção de Software"*, objeto do Processo Administrativo n. 83/049.423/2023.

Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
BRUNO DE OLIVEIRA MADUREIRA Cargo: Direção e Assessoramento Matrícula: 480324024	KAIO LOPES DE SOUZA Cargo: Direção Gerencial e Assessoramento Matrícula: 468387026
Fiscal Substituto	Gestor Substituto
ADRIELLY LOPES DOS SANTOS Cargo: Direção Intermediária e Assessoramento Matrícula: 482505025	MARIA SILVIA NETA CLEMENTE Cargo: Direção Executiva e Assessoramento Matrícula: 17666032

Compete ao Fiscal do contrato executar as atividades descritas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades descritas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, demais atribuições previstas no Edital do respectivo certame licitatório e no instrumento contratual.

Campo Grande (MS), 01 de dezembro de 2023.

EDSON MILTON GENOVA
Superintendente de Administração (SEMADESC/MS)

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 552 de 01 de dezembro de 2023.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP nº 003, de 03 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Designar **BENILSO ALVES**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 107381022, para desempenhar a função de **Inspetor de Plantão** da UNEI Dom Bosco, em Campo Grande/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **LUIS CARLOS CALONGA BATISTA** Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 106589022, no período de **03/01/2024 17/01/2024**, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016. **(CI/SAS/SEJUSP/Nº 1176/2023)**.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2023.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 554/2023 – de 1º de dezembro de 2023.

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP/MS Nº 003/2023, de 03 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido o servidor **FANUEL SOUZA DOS SANTOS,** Cargo/função Agente de Polícia Judiciária / Investigador de Polícia Judiciária, Matrícula nº 424489023, 1º Classe, Símbolo 645/PR5/1/2, código 40286, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, **com validade a contar de 09 de novembro de 2023**. (Processo nº. 31/076549/2023).

Campo Grande/MS, 1º de dezembro de 2023.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 555/2023 – de 04 de dezembro de 2023.

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP/MS Nº 003/2023, de 03 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido o servidor **EVILON LUIZ DE SOUZA,** Cargo/função Agente de Polícia Judiciária / Investigador de Polícia Judiciária, Matrícula nº 424476022, 1º Classe, Símbolo 645/PR5/1/2, código 40286, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, **com validade a contar de 09 de novembro de 2023**. (Processo nº. 31/077072/2023).

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

PORTARIA "P" Nº. 193/2023/CGP/SEJUSP/MS, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114, de 19 de dezembro de 2005 e no Decreto Estadual nº12.107, de 24 de maio de 2006,

Considerando que o Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública autorizou a remoção conforme consta no envio da CI nº71/2023/CoordGP/SEJUSP a esta Coordenadoria;

Considerando a decisão proferida na DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS Nº101/2023 favorável à remoção *ex ofício* do servidor;

Considerando que cabe ao Coordenador-Geral de Perícias gerir as atividades referentes à administração de pessoal, bem como, promover a remoção dos servidores lotados na Coordenadoria-Geral de Perícias,

RESOLVE:

Remover, de ofício, no interesse da administração, o **Perito Papiloscopista** abaixo relacionado, relativo ao prontuário, nome, classe, lotação e trânsito ali mencionado, com base no inciso I, do artigo 82 da Lei Complementar nº 114/2005, alterada pela LC nº 140, de 22 de dezembro de 2009, **com efeitos a contar da data da publicação** (Processo nº31/041401/2023).

PRONT.	NOME	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	TRÂNSITO
320099022	Rafael Furquim Silva	3	IIGP/CG/MS	PI/Nova Alvorada do Sul/MS	10 DIAS - ART.85, III, LC 114/05

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023

José de Anchieta Souza Silva
Perito Criminal
Coordenador-Geral de Perícias

PORTARIA "P" Nº. 194/23/CGP/SEJUSP/MS, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114/2005 e no Decreto nº 12.107, de 24 de maio de 2006.

RESOLVE:

Lotar, o servidor pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, Grupo Polícia Civil, Cargo **Perito Papiloscopista**, Terceira Classe, para exercer suas respectivas funções, conforme especificado na tabela desta Portaria, **com efeitos a contar de 17/11/2023**, nos termos do artigo 69, § 1ª da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 (Processo nº 31/076918/2023).

Matrícula	Nome	Unidade de Lotação
501297022	*EDUARDO SUEIT JUNIOR (Sub judice)*	DAUR/PI-ÁLCINOPOLIS

Campo Grande, 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA
PERITO CRIMINAL
COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS

PORTARIA "P" CGP/SEJUSP/MS N° 195, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o teor do repasse da Comunicação Interna - CI nº 236/URPICB/CGP/SEJUSP/2023, de 04 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto no Art. 28, inc. VII, da LC nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e o disposto no Art. 127, inc. IV, da Lei Complementar nº 114/2005,

R E S O L V E:

Designar a servidora **Erika Rodrigues dos Santos Granja Guimaraes**, Perita Papiloscopista, matrícula nº 88167024, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais pela função de **Chefe do Núcleo Regional de Identificação da URPI de Corumbá/MS**, símbolo DAPC-6, da Coordenadoria-Geral de Perícias, em substituição ao titular, o servidor Wanderley Mosciaro, Perito Papiloscopista, matrícula nº 54893022, **no período de 01/12/2023 a 15/12/2023**, durante afastamento para usufruto de férias regulamentares.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023.

José de Anchieta Souza Silva
Perito Criminal
Coordenador-Geral de Perícias

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" N. 73/DRSP/PMMS, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Portaria n. 042/PM-1/EMG/2018, de 20 de agosto de 2018, RESOLVE:

NOMEAR a Comissão composta pela CAPITÃO QAOPM ANA PAULA CANDIDA DE SOUZA, matrícula n. 115358021, 2º SARGENTO QPPM RICARDO GARCIA BARBOSA, matrícula 112067021, e CABO QPPM CLEIMAR BARBOSA DE BARROS DUTRA, matrícula n. 425256021, para, sob a presidência do primeiro, aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF/Semestral) ao contingente da Diretoria de Recrutamento, Seleção e Promoção – DRSP, referente ao segundo semestre de 2023.

A presente Comissão deverá ainda aferir os resultados e confeccionar a ata de aplicação do TAF, dando prosseguimento aos trâmites administrativos nos termos da Portaria n. 042/PM-1/EMG/2018, de 20 de agosto de 2018, publicada no Suplemento I, do Boletim do Comando Geral n. 156, de 21 de agosto de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO SANTOS DO AMARAL – Coronel QOPM
Diretor de Recrutamento, Seleção e Promoção da PMMS

PORTARIA "P" 034/DGP-3/DGP/PMMS, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 1°, do Decreto n° 1.148, de 13 Jul 81.

R E S O L V E:

DISPONIBILIZAR para atuar como Juiz Militar do Conselho Especial de Justiça, junto à Auditoria Militar Estadual, no Processo de Ação Penal Militar nº **0011188-74.2023.8.12.0001**, de acordo com a Ata de sorteio da Auditoria da Justiça Militar Estadual, e legislação pertinente contida no Artigo 18, 20 e 21, § único da Lei 8.457/92 de 04 de setembro de 1992 e no Artigo 72 e Artigo 73 da Lei n° 1.511, de 05 de julho de 1994, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciária de Mato Grosso do Sul, o Oficial abaixo relacionado:

- Cel. QOPM ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO;
- Cel. QOPM GIL ALEXANDRE DA ROCHA;
- Cel. QOPM MARCO ANTONIO ARGUELHO DA SILVA;
- Cel. QOPM CLEDER PEREIRA DA SILVA;
- Ten Cel. QOPM CÉLIO RAMOS BARBOSA;

RENATO DOS ANJOS GARNES – Cel. QOPM
Comandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto n. 1.148 de 13 de julho de 1981, c/c Art 6, inciso X, do Decreto n. 1.091, de 12 de junho de 1981, c/c Art 2º, Art 12, inciso II, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, c/c Art 10, inciso XVI da Lei Complementar n. 190, de 4 de Abril de 2014, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o Cap QOPM **MARCOS MASAAQUI IZEK,** Mat 98962021, da **1ª CIPM / CPA-3 / Bonito-MS,** para a **Corregedoria-Geral / PMMS / Campo Grande-MS.**

Transferir, por necessidade do serviço, a Cap QOPM **BRUNA CARLA SANCHES RODRIGUES,** Mat 11586021, do **Comando Geral / Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (Dpcom) / Campo Grande – MS,** para a **1ª CIPM / CPA-3 / Bonito-MS.**

(Solução a CI n. 2307/GAB/PMMS, de 4 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

RENATO DOS ANJOS GARNES – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1021, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art. 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 1º SGT QPPM **FERNANDO ROSSI**, matrícula 29852021, do **1º BPM / CPM / Campo Grande – MS**, para a **Policlinica PMMS / Campo Grande – MS.**

(Solução a CI n. 827/SUBCMDG/PMMS, de 04 de dezembro de 2023).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" 1022/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE DO POLICIAMENTO DE ÁREA – 2 (CPA-2) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 005-Gab Cmt G/2016, de 23 Mar 16, publicada no Diário Oficial n. 9.141, de 08 Mar 16, c/c o Art. 37, inciso II da Lei Complementar 190, de 04 Abr 14, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81.

R e s o l v e:

Transferir, por necessidade do serviço, o **3º SGT PM EDERSON CARLOS DA SILVA -** Mat. 97974021 do **3º Pel/2ª Cia/2º BPM/CPA-2/Água Clara - MS** para o **2º BPM/CPA-2/Três Lagoas - MS**.

GIL ALEXANDRE DA ROCHA – CEL QOPM
Comandante do Policiamento de Área – 2
Mat. 83412021

PORTARIA "P" 1023/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 04 DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPE) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições delegada pela Portaria nº 005-Gab Cmt G/2016, de 23 Mar 16, publicada no Diário Oficial n. 9.141, de 08 Mar 16, c/c o Art. 37, inciso II da Lei Complementar 190, de 04 Abr 14, c/c Art 12, inciso III, Art 16, inciso IX, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81,

R e s o l v e:

Transferir, por necessidade de serviço, a CB PM **ANAIR DINIZ DE OLIVEIRA** - MAT. 426667021, do **BOPE/CPE/Campo Grande–MS** para o **BPMA /CPE/Campo Grande-MS**.

MARCUS VINICIUS POLLET – CEL QOPM
Comandante do CPE/PMMS
Mat. 87020021

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 396, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 2º e artigo 5º, § 1º, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Classificar, por necessidade do serviço, os bombeiros militares abaixo relacionados, conforme destino especificado na tabela, a contar de 17 de novembro de 2023, por terem sido designados para o serviço ativo conforme se fez público no DOEMS n. 11.325, de 22 de novembro de 2023.

N/O	Matrícula	Graduação/Nome	Unidade BM
1	65.567-022	1º SGT BM Desig. Itamar Ferreira de Freitas	19ºSGBM/Ind./CBMMS
2	88.666-022	1º SGT BM Desig. Jair Cuevas	25ºSGBM/Ind./CBMMS

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADRIANO NOLETO RAMPAZO – Coronel QOBM
Subcomandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS N. 120/DP-1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBMMS), resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), a pedido, ao 2º SGT QPBM GERALDO BENITES MOURA, matrícula n. 104.885-021, conforme documentos inseridos no bojo do processo n. 31/075771/2023, de acordo com o art. 61, alínea "b" e art. 64 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

FREDERICO REIS POUSO SALAS - Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 126, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBMMS), c/c o art. 1º, inciso IV da Portaria CBMMS/DP-1 n. 018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOEMS n. 9.584/2018, resolve:

AUTORIZAR, com fulcro no artigo 131, inciso I e artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, art. 1º, incisos VI do Decreto n. 6555, de 17 de junho de 1992, c/c art. 24-A, inciso I, alínea "a" e art. 24-G, Parágrafo Único e art. 24-H, do Decreto-lei n. 667, de 2 de julho de 1969, com redação dada pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a averbação de tempo de contribuição prestado pelo 1º SGT BM ISRRAEL GUSTAVO VASQUES, matrícula n. 87.492-021, a ser computado para efeito de futura passagem para a inatividade, nos seguintes termos:

Exercício de Atividade de Natureza Militar		
Dias averbados: 316 (trezentos e dezesseis)		
Órgão/Empresa	Período	Função
Exército Brasileiro – Ministério da Defesa	01/07/1991 a 12/05/1992	Militar
Documento de Origem	Órgão Emissor	
Certidão de Tempo de Serviço Militar S/Nº	9º Batalhão de Polícia do Exército	

Processo n. 31/076221/2023

CAMPO GRANDE-MS, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDUARDO STEICA DA COSTA - Coronel QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 127, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBMMS), c/c o art. 1º, inciso III da Portaria CBMMS/DP-1 n. 018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOEMS n. 9.584/2018 e, resolve:

REVOGAR, a Portaria "P" N. 060/DP-1, de 8 de junho de 2010, publicada no DOEMS n. 7726, de 15 de junho de 2010, de averbação de 876 (oitocentos e setenta e seis) dias de tempo de contribuição prestado a empresas privadas vinculadas ao INSS, pelo TC QOBM VINÍCIUS CETRARO MOREIRA, matrícula n. 90273-021, a pedido do mesmo, conforme requerimento encaminhado por meio da CI DF/CBMMS/030/2023, de 28 de novembro de 2023.

Processo n. 31/500464/2010

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDUARDO STEICA DA COSTA - Coronel QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CGPC/MS/Nº 032, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 30, inc. VII e X c/c arts. 177 e 179, todos da Lei Complementar n° 114, de 19 de dezembro de 2005:

Considerando a decisão judicial proferida nos autos nº 0838680-08.2023.8.12.0001, da 6ª Vara Criminal de Campo Grande, que absolveu, em primeira instância, os Investigadores de Polícia Judiciária **CIRO DANTAS,**

matrícula nº 87067023 e **RODRIGO NUNES ROQUE, matrícula nº 127799023,** da imputação da prática do crime previsto no Artigo 312, *caput*, do CPB, determinando a soltura dos mesmos;

Considerando que os alvarás de soltura foram devidamente cumpridos na data de 28/11/2023;

R E S O L V E :

Revogar o afastamento compulsório dos policiais civis **CIRO DANTAS, matrícula nº 87067023,** e **RODRIGO NUNES ROQUE, matrícula nº 127799023**, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, lotados na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Ambientais e de Atendimento ao Turista - DECAT, determinado conforme Portaria "P" CGPC/MS/Nº 14, de 10 de julho de 2023, publicada no DOE nº,11.210 de 12 de julho de 2023, com efeitos a contar da data da publicação desta, informando ao RH/SEJUSP, DGP/DGPC, DRAP/DGPC, DPI/DGPC e ASSETEL/DGPC, para os fins pertinentes.

CLEVER JOSÉ FANTE ESTEVES
Delegado de Polícia
Corregedor-Geral da Polícia Civil

Republica-se por ter constado com incorreção no original publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.339, de 4 de dezembro de 2023, página 132.

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 668, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil adotar medidas que propiciem a resolução das demandas existentes, em prol do alcance de maior eficácia no desenvolvimento dos trabalhos de Polícia Judiciária.

R E S O L V E:

Designar, pelo período de 90 (noventa) dias, **CLAUDIO ALBERTO GOMES**, Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial, matrícula nº 90745023, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Sidrolândia/MS, para com prejuízo de suas funções habituais, atuar na Assessoria de Telemática/DGPC/MS, com validade a contar da data de 4 de dezembro de 2023.

Campo Grande, MS, 1 de dezembro de 2023.
ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN "P" N. 1099, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Demitir o servidor **DOGLAS NOVAES VILAS**, Policial Penal, matrícula 60069021, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 92, inciso I, do Código Penal, em cumprimento aos atos decisórios exarados na ação penal n. 0801302-07.2017.8.12.0008, que determinou a perda do cargo público.

Campo Grande - MS, de 01 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" N. 1100, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Demitir o servidor **RICARDO WAGNER LIMA DO NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula 73362021, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 92, inciso I, do Código Penal, em cumprimento aos atos decisórios exarados na ação penal n. 0801302-07.2017.8.12.0008, que determinou a perda do cargo público.

Campo Grande - MS, de 01 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 64973022

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO: 31/002.433/2023 – Processo de Sindicância
INTERESSADO: Administração Pública
ASSUNTO: Contencioso disciplinar
DECISÃO: Diante o exposto, e das provas contidas nos autos, concluo que os fatos apurados não configuram conduta tipificada na legislação vigente para o servidor público lotado na Agência de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, razão pela qual **determino o arquivamento dos autos nº. 31/002.433/2023,** com fulcro no artigo 243, parágrafo único da Lei Estadual n. 1.102/90.
Campo Grande-MS, 20 de novembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.096, de 04 de dezembro de 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 256, da Lei Estadual nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 31/076.234/2023; e **DESIGNAR** a Policial Penal, Flávia Lemes de Paula Nogueira, matrícula nº 99682022, Samer Rolim Amira Malacarne, matrícula n° 971023 e o Procurador de Entidades Públicas, Jader Roberto de Freitas, matrícula nº 62063022; para constituírem a Comissão Processante e sob a presidência do(a) primeiro(a) conduzir a apuração de possível irregularidade disciplinar praticada por servidor(a), apresentando o respectivo relatório no prazo de 90 (noventa) dias, **a contar da publicação desta portaria**, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 04 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.097, de 04 de dezembro de 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação constante na CI n° 92/CPA (PAR)/AGEPEN/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Entidades Públicas, Jader Roberto de Freitas, matrícula nº 62063022, e os Policiais Penais, André Luiz Mariano de Oliveira, matrícula nº 129106023 e Samer Rolim Amira Malacarne, matrícula n° 971023; para constituírem a Comissão Processante, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação realizada por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 605, de 03 de agosto de 2023, publicada na página 129 do Diário Oficial nº 11.233, de 04/08/2023, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/049.916/2023, ficando estabelecido o prazo de 90

(noventa), **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 04 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1.098, de 04 de dezembro de 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação constante na CI n° 304/CPA (DOU)/AGEPEN/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR os Policiais Penais Katiuscia Petry, matrícula nº 79387022, Isabela Escobar dos Santos, Matrícula nº 477045022 e Brunna Dias Marques Chadas, matrícula nº 468028022; para constituírem a Comissão Processante, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados com a designação realizada por meio da PORTARIA AGEPEN "P" Nº 288, de 04 de abril de 2023, publicada na página 153 do Diário Oficial nº 11.125, de 05/04/2023, no interesse do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/020.989/2023, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa), **a contar da publicação desta portaria**, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 04 de dezembro de 2023.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 64973022

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.240, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora MARIA CRISTINA ALMEIDA, matrícula n. 52130021, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, classe E, nível 5, código 70287, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 83/051824/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora CRISTINE CHIARELLO WEFFORT, matrícula n. 72254021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, símbolo 242/H/1/459, código 30004, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e art. 20, incisos, I, II, III, e IV, §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 11/008455/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.242, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor ISRAEL AMARO DO NASCIMENTO, matrícula n. 26733023, ocupante do cargo de Professor, classe F2, nível 6, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º, incisos III, IV e V, §4º, incisos I, II e III, §5º e art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos III, IV e V, §4º, incisos I, II e III, §5º, §6º, inciso I, §7º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/028289/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.243, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora NEIDE HITOMI HONDA, matrícula n. 94407022, ocupante do cargo de Auditor de Serviços de Saúde, classe D, código 50001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §2º, art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §2º, §6º, inciso I, §7º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 27/012536/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.244, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

APOSENTAR, por incapacidade permanente, com proventos proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, à servidora JANAYNE ROBERTA FONTES, matrícula n. 131836021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares, função Técnico de Enfermagem, classe C, código 50075, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Serviços de Saúde, com fulcro no art. 35, "caput" e art. 76-A, §2º, inciso II, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e art. 26, §2º, inciso II, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 27/010820/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.245, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

APOSENTAR, por incapacidade permanente, com proventos proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, ao servidor GENILSON JOSE DA SILVA, matrícula n. 83440022, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares, função Técnico de Enfermagem, classe A, código 50075, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Serviços de Saúde, com fulcro no art. 35, "caput" e art. 76-A, §2º, inciso II, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e art. 26, §2º, inciso II, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 27/010806/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.246, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, à servidora MARILEA MEDEIROS FERREIRA, matrícula n. 10359022, ocupante do cargo de Policial Penal, símbolo 667/ESP/1/4, código 40390, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso II, e §3º, inciso II, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, art. 76-A, §3º, inciso I, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §2º, inciso I e II, §3º, inciso II e art. 26, §3º, inciso I, ambos da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 31/600968/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.247, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, à servidora IZAURA GARCIA SILVA, matrícula n. 8715023, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe C1, nível 4, código 60016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 41, incisos I, II e III, art. 76 e art. 77, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 5.101, de 1º de dezembro de 2017 e art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998 (Processo n. 29/034868/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.248, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, à servidora RITA SOARES VIEIRA, matrícula n. 105477021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe D1, nível 6, código 60016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, art. 76 e art. 77, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 5.101, de 1º de dezembro de 2017 e art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda

Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com art. 1º e 15, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004 (Processo n. 29/045698/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.249, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

APOSENTAR, por incapacidade permanente, com proventos proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, ao servidor MANUEL SEGUNDO GUTIERREZ CORDOVA, matrícula n. 126662021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares, função Técnico de Radiologia, classe C, código 50077, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Serviços de Saúde, com fulcro no art. 35, "caput" e art. 76-A, §2º, inciso II, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e art. 26, §2º, inciso II, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 27/014311/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1.250, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria "P" AGEPREV n. 1.239 de 1º de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial n. 11.339, de 04 de dezembro de 2023, página n. 213, que aposentou à servidora LUCIANE TERESA VITOR DE MELLO LAZARINI, matrícula n. 50553022, ocupante do cargo de Professor, classe D3, nível 4, código 60001, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, por ter sido publicado indevidamente (Processo n. 29/003767/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria "P" AGEPREV n. 1.235, de 1º de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial n. 11.339, de 04 de dezembro de 2023, página n. 212, referente a aposentadoria voluntária concedida a MARIA REGINA ABADIE DOS SANTOS, matrícula n. 55273021, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 29/004937/2019):

ONDE CONSTA: "... MARIA REGINA DOS SANTOS ..."

PASSE A CONSTAR: "... MARIA REGINA ABADIE DOS SANTOS ..."

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://imprensaoficial.ms.gov.br

PORTARIA "P" AGESUL n. 490, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER afastamento em virtude de Licença para Tratamento da Própria Saúde ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-MS / AGESUL, homologada pela Perícia Médica/SIPEM/FUNSAU/MS, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000(Processo n. 79/000796/2023):

Matrícula	Nome	Função	Lot.	Período	Dias	I/P
16003021	Aderlan Luiz de Oliveira	Motorista de Veículos Pesados	10ªRR	29/11/2023 a 28/12/2023	30	P
45116021	José Maria Alves	Motorista de Veículos Pesados	10ªRR	16/10/2023 a 30/10/2023	15	I
95684021	Ubiraci Carlos de Queiroz	Motorista de Veículos Pesados	6ªRR	31/10/2023 a 28/01/2024	90	P

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
Diretor-Presidente da AGESUL

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA "P" AGRAER N. 551, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR o servidor Abel Bittencourt dos Reis, matrícula n. 65684022, ocupante do cargo Agente Organizacionais, do Centro de Pesquisa e Capacitação da Agraer (CEPAER), para o Núcleo de Fomento e Produção de Mudas (NUFON), a contar de 1° de dezembro de 2023 (processo 83/034961/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 1° de dezembro de 2023.

WASHINGTON WILLEMAN DE SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 552, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMANEJAR o servidor Jaime Jose de Santi, matrícula n. 558950022, ocupante do cargo Agente Organizacionais, do Centro de Pesquisa e Capacitação da Agraer (CEPAER), para o Núcleo de Fomento e Produção de Mudas (NUFON), a contar de 1° de dezembro de 2023 (processo 83/034962/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 1° de dezembro de 2023.

WASHINGTON WILLEMAN DE SOUZA
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO N.493, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Trânsito Agropecuário - DTA, privativo da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária, o servidor PEDRO KODJAOGLANIAN MARTINS MOLINA, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 436257021, em substituição ao titular MARCELO SEBASTIAO MARCONDES DE SOUSA, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 115624021, que estará em férias regulamentares, no período de 04/12/2023 a 19/12/2023, sem prejuízo de suas funções habituais.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente/IAGRO.

PORTARIA "P" IAGRO N.494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Trânsito Agropecuário - DTA, privativo da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária, a servidora LETICIA MARIE LIRA UMEDA, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 423303021, em substituição ao titular MARCELO SEBASTIAO MARCONDES DE SOUSA, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 115624021, que estará em férias regulamentares, no período de 20/12/2023 a 23/12/2023, sem prejuízo de suas funções habituais.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente/IAGRO.

PORTARIA "P" IAGRO N. 495, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder a servidora NEIDE AUXILIADORA DA SILVA, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 71748021, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Agência, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 20/11/2023 a 27/11/2023, com fundamento no inciso XI, do artigo 5º do Decreto nº10.738 de 18 de abril de 2002.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente/IAGRO.

PORTARIA "P" IAGRO Nº 496, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o servidor ANDREWS PAES SIQUEIRA, matrícula 125428021, ocupante do cargo de Agente de Serviços Agropecuários, a dirigir veículos oficiais a serviço, no âmbito desta Agência, conforme art. 6º do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013, com efeito a contar da data de publicação.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2023.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente /IAGRO.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DETRAN Nº 1.110 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentual compatível com os períodos aquisitivos, considerando-se cargo, classe e validade de cada um, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com fundamento no art. 111, da Lei n. 1.102 de 10/10/90, com redação dada pela Lei n. 2.157 de 26/10/00. Em atendimento a Lei Complementar Federal n. 173 e conforme Manifestação nº 500/2022/PROJU/DETRAN-MS. (Processo nº 31/703372/2020).

Matrícula	Nome	Cargo	%	Período Aquisitivo	Validade
XXX600XX	Amanda Kreher Barbosa Ortiz	Gestor de Educação e Segurança de Trânsito	+5%	17/04/2017 a 27/05/2020; 01/01/2022 a 19/11/2023	20/11/2023
XXX110XX	Gislaine Cardoso Rodrigues	Assistente de Atividades de Trânsito	+5%	24/03/2017 a 05/06/2017; 04/07/2017 a 27/05/2020; 01/01/2022 a 23/11/2023	24/11/2023
XXX00XX	Maria Auxiliadora de Sousa Martins	Assistente de Atividades de Trânsito	+5%	24/04/2017 a 27/05/2020; 01/01/2022 a 26/11/2023	27/11/2023
XXX270XX	Solange de Lima Souza Boy	Assistente de Vistoria e Identificação Veicular	+5%	11/04/2017 a 27/05/2020; 01/01/2022 a 13/11/2023	14/11/2023
XXX630XX	Thiago Maeda Faquinello	Assistente de Atividades de Trânsito	+5%	24/04/2017 a 27/05/2020; 01/01/2022 a 26/11/2023	27/11/2023

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
Diretor Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 895/2023, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato n° 815/2023, registro GCONT n. 23375, Processo 85/009.149/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Geraldo Cristóvão Miranda Espíndola ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 18.765.935/0001-24, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical.)**

Matricula	Nome	Cargo	
326656021	Geraldo Claudio Pereira	Direção Especial e Assessoramento	Fiscal do Contrato
431614024	César Guerreiro da Silva	Direção Executiva e Assessoramento	Suplente
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Sup e Assessoramento	Gestor do Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 918/2023, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato **N. 848/2023, registro GCONT n. 23420, Processo 85/009.200/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Paula Pereira Gomes ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 34.041.966/0001-99, que vigorará da data de sua assinatura até final da vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical**.)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
503100021	Loelton Molina	Direção Executiva e Assessoramento	Fiscal de Contrato
479960022	Eliel Pereira dos Santos	Direção Intermediária e Assessoramento	Suplente de Fiscal
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor de Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente de Gestor

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 28 de novembro de 2023

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 946/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato n° 853/2023, registro GCONT n. 23427, Processo 85/009.289/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **M2 Produções Artísticas Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: n° 30.984.692/0001-10, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical.)**

Matricula	Nome	Cargo	
478493024	Maria Thereza Trad Alves	Direção Executiva e Assessoramento	Fiscal do Contrato
114245022	Johnny Machado Larroque	Auxiliar Técnico	Suplente
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor do Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 947/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato **N. 871/2023, registro GCONT n. 23451, Processo 85/009.499/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Juliana Moura Monteiro MEI,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 23.978.634/0001-19, que vigorará da data de sua assinatura até final da vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical**.)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
428138029	Jean Adrian Perez Medina	Direção Gerencial e Assessoramento	Fiscal de Contrato
431614024	César Guerreiro da Silva	Direção Executiva e Assessoramento	Suplente de Fiscal
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor de Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente de Gestor

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 948/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato **N. 868/2023, registro GCONT n. 23445, Processo 85/009.442/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Pé de Verso Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 24.424.840/0001-40, que vigorará da data de sua assinatura até final da vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical**.)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
431614024	Cesar Guerreiro da Silva	Direção Executiva e Assessoramento	Fiscal de Contrato
326656021	Geraldo Claudio Pereira	Direção Especial e Assessoramento	Suplente de Fiscal
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor de Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente de Gestor

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 949/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato n° 870/2023, registro GCONT n. 23448, Processo 85/009.317/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Alencar Dario Junior,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: n° 31.895.182/0001.30, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical.)**

Matricula	Nome	Cargo	
50266021	Júlia Luísa Pereira Gonçalves	Gestão e Assistência	Fiscal do Contrato
503537021	Milton Pereira dos Santos Neto	Direção Gerencial e Assessoramento	Suplente
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor do Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 950/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato **N. 843/2023, registro GCONT n. 23413, Processo 85/009.320/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Jariston Pereira Lima ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: n° 43.563.970/0001-08, que vigorará da data de sua assinatura até final da vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical**.)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
478493024	Maria Thereza Trad Alves	Direção Executiva e Assessoramento	Fiscal de Contrato
478733022	Marcelo Freitas Estrela	Direção Gerencial Especial e Assessoramento	Suplente de Fiscal
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor de Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente de Gestor

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 951/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato n° 842/2023, registro GCONT n. 23412, Processo 85/009.202/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Thayane Rosa Acorsi Bontorim MEI,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: n° 42.919.301/0001-63, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical.)**

Matricula	Nome	Cargo	
326656021	Geraldo Claudio Pereira	Direção Especial e Assessoramento	Fiscal do Contrato
431614024	César Guerreiro da Silva	Direção Executiva e Assessoramento	Suplente
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Sup e Assessoramento	Gestor do Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 952/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato n° 863/2023, registro GCONT n. 23431, Processo 85/009.203/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Thayane Rosa Acorsi Bontorim MEI,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: n° 42.919.301/0001-63, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical.)**

Matricula	Nome	Cargo	
114245022	Johnny Machado Larroque	Auxiliar Técnico	Fiscal do Contrato
478733022	Marcelo Freitas Estrela	Direção Gerencial Especial e Assessoramento	Suplente
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Sup e Assessoramento	Gestor do Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 953/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato **N. 854/2023, registro GCONT n. 23429, Processo 85/009.308/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Pé de Verso Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 24.424.840/0001-40, que vigorará da data de sua assinatura até final da vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical**.)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
479960022	Eliel Pereira dos Santos	Direção Intermediária e Assessoramento	Fiscal de Contrato
503100021	Loelton Molina	Direção Executiva e Assessoramento	Suplente de Fiscal
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor de Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente de Gestor

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 954/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do **Contrato n° 860/2023, registro GCONT n. 23440, Processo 85/009.389/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Alencar Dario Junior,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: n° 31.895.182/0001.30, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical.)**

Matricula	Nome	Cargo	
326656021	Geraldo Claudio Pereira	Direção Especial e Assessoramento	Fiscal do Contrato
431614024	César Guerreiro da Silva	Direção Executiva e Assessoramento	Suplente
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor do Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 955/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato **N. 862/2023, registro GCONT n. 23428, Processo 85/009.205/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Paula Pereira Gomes ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 34.041.966/0001-99, que vigorará da data de sua assinatura até final da vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical**.)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
50266021	Júlia Luísa Pereira Gonçalves	Gestão e Assistência	Fiscal de Contrato
503537021	Milton Pereira dos Santos Neto	Direção Gerencial e Assessoramento	Suplente de Fiscal
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor de Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente de Gestor

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 956/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato **N. 861/2023, registro GCONT n. 23426, Processo 85/009.204/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Juliana G. de Oliveira Brito,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: n° 17.390.035/0001-87, que vigorará da data de sua assinatura até final da vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de espetáculo**.)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
50266021	Júlia Luísa Pereira Gonçalves	Gestão e Assistência	Fiscal de Contrato
503537021	Milton Pereira dos Santos Neto	Direção Gerencial e Assessoramento	Suplente de Fiscal
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor de Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente de Gestor

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 957/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e **§ 1°, art. 6°** do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato **N. 869/2023, registro GCONT n. 23447, Processo 85/009.282/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Safra Boa Eventos e Produções Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 26.742.116/0001-90, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical.)**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
50266021	Júlia Luísa Pereira Gonçalves	Gestão e Assistência	Fiscal de Contrato
503537021	Milton Pereira dos Santos Neto	Direção Gerencial e Assessoramento	Suplente de Fiscal
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor de Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente de Gestor

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FCMS/Nº 958/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e considerando as exigências contidas no art. 74, inciso II, e no art. 117 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 1°, art. 6° do Decreto n. 15.938 de 26 de maio de 2022, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar e execução do Contrato **N. 859/2023, registro GCONT n. 23439, Processo 85/009.393/2023**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e CONTRATADO: **Eduardo Henrique Silva Souza LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 45.280.616/0001-00, vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência. (OBJETO DO CONTRATO: **realização de show musical.)**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	
428138029	Jean Adrian Perez Medina	Direção Gerencial e Assessoramento	Fiscal de Contrato
431614024	César Guerreiro da Silva	Direção Executiva e Assessoramento	Suplente de Fiscal
502690021	Carlos Heitor Santos da Silva	Administração Superior e Assessoramento	Gestor de Contrato
89201021	Márcio Veiga da Silva	Gestor de Atividades Culturais	Suplente de Gestor

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao Gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938, de 26 de maio de 2022, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023

EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 230/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor do Termo de Fomento n. 33.346/2023, processo nº 85/006.066/2023, conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Estadual 14.494/2016, a partir de sua publicação.

Nome	Designação	Função	Matrícula
Altamir José da Rocha	Gestor do Termo de Fomento	Titular	65926030
Carlos Henrique Brittes Taveira	Gestor do Termo de Fomento	Suplente	430541022

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023.

Herculano Borges Daniel
Diretor Presidente/Fundesporte

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 229/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR, o Ato de Designação de Gestor do contrato, publicado no Diário Oficial nº 10.699 de 07 de dezembro de 2021, pág. 356 e DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercer a função de gestor do contrato 0004/2021/FUNDESPORTE/FIE, processo 51/007.453/2021, conforme previsto nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e demais atribuições previstas no Decreto Estadual 15.530/2020.

Nome	Designação	Função	Matrícula
Altamir José da Rocha	Fiscal	Titular	65926030
Marcelo Simões da Silva	Fiscal	suplente	107102023

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023.

Herculano Borges Daniel
Diretor Presidente/Fundesporte

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 231/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer a função de fiscal do Termo de Cessão de Uso n. 002.3/2023, processo nº 51/000.908/2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93:

Nome	Designação	Função	Matrícula
Diego de Oliveira Nogueira	Fiscal	Titular	388307

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023.

Herculano Borges Daniel
Diretor Presidente/Fundesporte

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 232/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer a função de fiscal do Termo de Cessão

de Uso n. 004/2023, processo nº 51/007.995/2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93:

Nome	Designação	Função	Matrícula
Diego de Oliveira Nogueira	Fiscal	Titular	388307

Campo Grande, 04 de dezembro de 2023.

Herculano Borges Daniel
Diretor Presidente/Fundesporte

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1534, de 04 de dezembro de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, SUZANA NEVES MOREIRA, matrícula nº. 469123024, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível IV, código 60082, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, na Unidade Universitária de Coxim, a partir de 30 de novembro de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1535, de 04 de dezembro de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, SUZANA NEVES MOREIRA, matrícula nº. 469123024, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível IV, código 60082, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenadora do Curso de Gestão Ambiental, Bacharelado, na Unidade Universitária de Coxim, a partir de 30 de novembro de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1536, de 04 de dezembro de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar ZILDAMARA DOS REIS HOLSBACK, matrícula nº. 122198034, ocupante do cargo de professor de ensino superior, função docente, nível iv, código 60082, lotada na universidade estadual de mato grosso do sul, para exercer, sem ônus, pela Coordenação do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, na unidade universitária de Coxim, conforme resolução Couni-uems nº. 625, de 15/06/2022 e a portaria uems nº. 003, de 27 de janeiro de 2023, pelo período de 01 de dezembro de 2023 a 02 de março de 2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1537, de 04 de dezembro de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar ZILDAMARA DOS REIS HOLSBACK, matrícula nº. 122198034, ocupante do cargo de professor de ensino superior, função docente, nível iv, código 60082, lotada na universidade estadual de mato grosso do sul, para exercer, sem ônus, pela Coordenação do curso de Gestão Ambiental, bacharelado, na unidade universitária de Coxim, conforme resolução Couni-uems nº. 625, de 15/06/2022 e a portaria uems nº. 003, de 27 de janeiro de 2023, pelo período de 01 de dezembro de 2023 a 02 de março de 2024.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 106/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, DIEGO DE SOUZA PAES, matrícula n. 456696-021, do cargo efetivo de Analista de Atividades Mercantis, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Campo Grande -MS, 04 de dezembro de 2023.

Nivaldo Domingos da Rocha
Presidente da JUCEMS

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 107/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência ao servidor VALDEVINO DE OLIVEIRA COSTA, prontuário n. 78066-024, Técnico Organizacional, para responder e substituir a servidora Karla Rodrigues Gois, prontuário nº 60278-021, chefe do Departamento de Integração e Projetos, Símbolo FCE-02, em decorrência de gozo de férias, nos períodos de: 12 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2023 e 09 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2024.

Campo grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

Nivaldo Domingos Da Rocha
Presidente da JUCEMS.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Pedro Paulo Gasparini
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Lucienne Borin Lima
CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento
SUBCORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

Atos Normativos

RESOLUÇÃO DPGE N. 337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o serviço da Defensoria Pública Estadual durante o feriado forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com antecedência, os serviços da Defensoria Pública Estadual durante o feriado forense no final de ano, referente ao período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro 2024, consoante art. 268 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994;

CONSIDERANDO ser ininterrupta a atividade jurisdicional nos termos do artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos farão atendimento imediato, com a respectiva tomada de providência judicial e/ou extrajudicial em favor do assistido da Instituição, no período de recesso forense de final de ano, compreendido entre **os dias 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024**, para atendimento aos casos urgentes que reclamem a intervenção ou apoio imediatos, assim considerados:

I – *habeas corpus;*

II – pedido de revogação de prisão preventiva;

III – relaxamento de prisão;

IV – liberdade provisória, com ou sem fiança;

V – recebimento de comunicação de flagrante;

VI – medidas cautelares e antecipatórias, nos termos da lei processual civil;

VII – atendimento da infância e da adolescência em que seja necessária a atuação imediata da Defensora Pública ou do Defensor Público;

VIII – mandados de segurança com pedidos de liminar;

IX – audiências de custódia e audiências designadas neste período, consideradas urgentes.

X – outros casos que, por sua gravidade, determinem a ação imediata dos membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação será cabível sempre que a lesão ou ameaça de lesão que se pretende evitar for produzir seus efeitos durante o feriado forense.

Art. 2º **Excepcionalmente**, devido ao horário de funcionamento regular da Defensoria Pública ser das 12h às 19h, o plantão do recesso forense 2023/2024, no âmbito da Defensoria Pública, terá início às **19h01min do dia 19/12/2023 com encerramento às 11h59min do dia 8 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Durante o feriado forense ficarão abertas as Unidades da Defensoria Pública, conforme endereços e escalas constantes dos Anexos I, II, III e IV, locais onde as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos plantonistas permanecerão.

§ 1º O atendimento aos assistidos, nos dias úteis, será de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h,

em turno ininterrupto, e nos demais horários e dias não úteis o contato será via telefone, no número de telefone do plantonista da Região, que ficará disponível na Unidade de Atendimento da Defensoria Pública e no prédio do Fórum de cada Comarca.

§ 2º A Defensora Pública e o Defensor Público plantonista poderão se deslocar para qualquer outra Comarca da Região, caso seja necessário, podendo ainda contar com o auxílio da assessoria.

§ 3º Em se tratando de audiência de apresentação de adolescente ou audiência de custódia realizadas na comarca em que a Defensora Pública ou o Defensor Público estiverem sediados, a participação do membro da Defensoria Pública será, preferencialmente, em formato presencial.

§ 4º A escala de plantão e o número de telefone serão afixados em todas as Defensorias Públicas do Estado e divulgados no site ***www.defensoria.ms.def.br***.

Art. 4º Nos processos com trâmite junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o atendimento será realizado pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, no prédio situado na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1.464, Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS, conforme Escala constante do Anexo II.

Art. 5º A atuação da Defensora Pública e do Defensor Público plantonista dará ensejo ao exercício de folga compensatória, na proporção de um dia de folga para cada dia trabalhado, ou remuneração pecuniária, no mesmo valor de ações de relevante interesse da Instituição, devendo o interessado apresentar à Administração Superior, via Portal da Defensoria, no *ícone Plantão*, até o dia 16 de janeiro de 2024, a sua opção por compensação ou indenização.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DPGE N. 337/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian – Bloco IV - Campo Grande/MS

DEFENSORES PÚBLICOS	CARGO	PERÍODO
Pedro Paulo Gasparini	Defensor Público-Geral	De 20/12/2023 a 07/01/2024
Homero Lupo Medeiros	Primeiro Subdefensor Público-Geral	De 20/12/2023 a 07/01/2024
Lucienne Borin Lima	Segunda Subdefensora Pública-Geral	De 20/12/2023 a 07/01/2024
Salete de Fátima do Nascimento	Corregedora-Geral da Defensoria Pública	De 20/12/2023 a 28/12/2023
Marcos Francisco Perassolo	Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública	De 28/12/2023 a 07/01/2024
Mateus Augusto Sutana e Silva	Assessor para Assuntos Institucionais - AAI	De 20/12/2023 a 07/01/2024
Gustavo Henrique Pinheiro Silva	Adido ao Gabinete do DPG – Gestão Administrativa e de Infraestrutura	De 20/12/2023 a 07/01/2024

ANEXO II DA RESOLUÇÃO DPGE N. 337/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

SEGUNDA INSTÂNCIA
ATUAÇÃO NO 2º GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES
Rua Raul Pires Barbosa, 1464, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS

DEFENSORES PÚBLICOS	ATUAÇÃO	PERÍODO
Edna Regina Batista Nunes da Cunha – 6ª DP Cível de Segunda Instância	Cível	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min

Antonio Farias de Souza – 11ª DP Criminal de Segunda Instância	Criminal	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min

ANEXO III DA RESOLUÇÃO DPGE N. 337/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

NÚCLEO INSTITUCIONAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – NUSPEN
Rua da Paz, 14 – Unidade Fórum

(Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho - Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira I e II – Estabelecimento Penal Feminino "Irmã Irma Zorzi" - Penitenciária Estadual de Dourados e Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí)

DEFENSOR PÚBLICO	ATUAÇÃO	PERÍODO
Cahuê Duarte e Urdiales	Projeto Porta de Entrada	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO DPGE N. 337/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

PRIMEIRA INSTÂNCIA – ATUAÇÃO NO 1º GRAU

REGIÕES/SEDE	COMARCAS	DEFENSORES	PERÍODO
1ª REGIÃO **CAMPO GRANDE** Rua da Paz, 14 – Jardim dos Estados – Fórum **Campo Grande/MS**	Campo Grande, Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Terenos e Sidrolândia	**Daniel Provenzano Pereira (Cível)**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
		Carlos Renato Cotrim Leal – (Criminal)	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
2ª REGIÃO - DOURADOS – UNIDADE CRIMINAL Rua Firmino Vieira Matos, 1297 – Vila Progresso – **Dourados/MS**	(Dourados, Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Deodápolis)	**Rodrigo Vasconcelos Compri – (Criminal)**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
		Alex Batista de Souza – (Cível)	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
3ª REGIÃO - CORUMBÁ Rua Major Gama, 249 – **Corumbá/MS**	Corumbá	**Fernando Eduardo Silva de Andrade**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
4ª REGIÃO – TRÊS LAGOAS Rua Alfredo Justino, 1108 – Praça da Justiça – **Três Lagoas/MS**	(Três Lagoas, Água Clara, Brasilândia e Bataguassu)	**Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira – (Criminal)**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
		Evandro César Casalli (Cível)	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
5ª REGIÃO – AQUIDAUANA Rua Assis Ribeiro, 711 – Bairro Alto **Aquidauana/MS**	(Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti e Miranda)	**Mauricio Augusto Barbosa**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2023 às 11h59min
6ª REGIÃO **PONTA PORÃ** Av. Presidente Vargas, 1850 - Vila Luiz Curvo, **Ponta Porã/MS**	(Ponta Porã, Amambai e Coronel Sapucaia)	**Eduardo Adriano Torres**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2023 às 11h59min
7ª REGIÃO **NOVA ANDRADINA** Rua Luiz Antonio da Silva, 1482 **Nova Andradina/MS**	(Nova Andradina, Anaurilândia, Bataiporã, Ivinhema e Angélica)	**Diego Bortoloni Disperati**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min

8ª REGIÃO - NAVIRAÍ Avenida Campo Grande, 375 - Berneck **Mundo Novo/MS**	(Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas)	**Stela Maria Pereira de Souza**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
9ª REGIÃO – COXIM Rua Barão do Rio Branco, n. 170 – Centro **Coxim/MS**	(Coxim, Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora)	**Fernanda Leal Barbosa**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
10ª REGIÃO – PARANAÍBA Av. Albertina Garcia Dias, 377 – Centro **Inocência/MS**	(Paranaíba, Chapadão do Sul, Cassilândia, Costa Rica, Aparecida do Taboado, e Inocência)	**Luana Simões de Oliveira Gomes**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
11ª REGIÃO – JARDIM Rua Coronel Juvêncio, 262 – Centro **Nioaque/MS**	(Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho)	**Marcel Antão de Macedo**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min
12ª REGIÃO – MARACAJU Rua Rio Brilhante, 1060 – Vila Maria – Fórum **Rio Brilhante/MS**	(Maracaju, Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul)	**Nádia Beatriz Farias da Silva Maggioni**	De 19/12/2023 às 19h01min a 08/01/2024 às 11h59min

RESOLUÇÃO DPGE N. 338/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Escala de Plantão dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o feriado forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, incisos I, XIV e XXXV, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com antecedência, os Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública Estadual durante o feriado forense compreendido entre 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Plantão dos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, na forma constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os serviços de atendimento às assistidas e assistidos, durante o feriado forense compreendido entre **20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024**, nos órgãos de atuação e unidades administrativas nominados no Anexo I, serão realizados, em turno ininterrupto, **das 8h às 12h, nos dias úteis.**

Art. 3º Excepcionalmente, o plantão do recesso forense de 2023/2024, no âmbito da Defensoria Pública, **terá início às 19h01 do dia 19 de dezembro de 2023 e encerramento às 11h59 do dia 8 de janeiro de 2024.**

Art. 4º **Nos dias úteis**, a assessora ou o assessor plantonista permanecerá presencialmente na unidade sede em que atua, de onde prestará auxílio à defensora ou ao defensor público plantonista, no horário das 8h às 12h.

Art. 5º **Nos dias não úteis e em períodos fora do horário de expediente presencial**, a assessora ou o assessor plantonista ficará de sobreaviso e prestará auxílio à defensora ou ao defensor público plantonista de forma remota.

§ 1º A assessora ou o assessor designado fará jus a um dia de folga compensatória para cada dia

de trabalho presencial prestado, mediante o cumprimento e registro da carga horária diária no ponto eletrônico, podendo optar pela folga compensatória ou pela conversão dos dias de compensação em indenização, nos termos do artigo 10, da Resolução DPGE n. 211/2020, alterada pela Resolução DPGE n. 330/2023.

§ 2º A assessora ou o assessor designado para prestar serviços de forma presencial está automaticamente designado para trabalhar em regime de sobreaviso, nos dias não úteis e em períodos fora do horário de expediente presencial.

§ 3º Em razão do trabalho prestado em regime de sobreaviso, **nos dias não úteis e em períodos fora do horário de expediente presencial**, a assessora ou o assessor designado, além do benefício a que se refere o parágrafo anterior, também fará jus à indenização prevista no artigo 22, da Resolução DPGE n. 212/2020, alterada pela Resolução DPGE n. 330/2023, para cada período completo de 07 (sete) dias trabalhados, ou proporcionalmente.

§ 4º A servidora ou o servidor plantonista, **em função administrativa,** fará jus a um dia de folga compensatória para cada dia de trabalho presencial prestado, mediante o cumprimento e registro da carga horária diária no ponto eletrônico, podendo optar pela folga compensatória ou pela conversão dos dias de compensação em indenização, nos termos do artigo 10, da Resolução DPGE n. 211/2020, alterada pela Resolução DPGE n. 330/2023.

§ 5º A opção pela folga compensatória ou pela indenização deverá ser registrada pelo(a) assessor(a) ou pelo(a) servidor(a), até o dia 16 de janeiro de 2024, no Portal da Defensoria, *ícone plantão*.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DPGE N. 338/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ESCALA DE PLANTÃO – FERIADO FORENSE
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

UNIDADES DA DPGE/DPE	SERVIDORES	DIAS DE PLANTÃO
GABINETE	Janine Fortin Dittrich Figueiredo	20, 21 e 22/12/2023
	Eliane Barrios da Costa	20, 21 e 22/12/2023
	Albert Vinicius Icasatti	26 e 27/12/2023
	Guilherma Gonçalves Vaz	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Pablo Costa Dias Hollsback Ota	28 e 29/12/2023 e 02/01/2024
	Gleica Alves Souza	02, 03, 04 e 05/01/2024
	Danilo Alves de Freitas	03, 04 e 05/01/2024
CONTROLADORIA INTERNA	Eliana Ambrósio de Lima	20, 21 e 22/12/2023
	Flávia Bertoni Mazzaro	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Sérgio da Rocha Bastos	20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023
	Maikiel da Silva	02, 03, 04 e 05/01/2024

IMPRENSA	Carla Gavilan Carvalho Nantes	20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023
	Thayanne Moraes de Castilho Leite	02 e 03/01/2024
	Beatriz de Morais Magalhães	04 e 05/01/2024
CORREGEDORIA-GERAL	Matheus Augusto Costa de Almeida	20, 21, 22, 26 e 27/12/2023
	Paula da Cunha Machado	20, 21 e 22/12/2023
	Narciso Gabas Neto	26 e 27/12/2023
	Rennan Pereira Cavalheiro	28 e 29/12/2023
	Tatiane Arzamendia da Silva	28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
	Edvaldo Alves Vieira	02 e 03/01/2024
	Giovanna Alves dos Santos	04 e 05/01/2024
FUNADEP	Daniele Guerra Gabinio Carminatti	20, 21 e 22/12/2023
	Rita Pereira Candida	26, 27 e 28/12/2023
	Mylena Caroline Almeida Prado	29/12/2023 e 02 e 03/01/2024
	Ilara Valéria Marques Monteiro Hamerski	04 e 05/01/2024
ASSEJUR	André Luiz de Oliveira Costa	20, 21 e 22/12/2023
	Victor Perez Rottini	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa Morceli	20, 21 e 22/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO	Andrei Francisco Dávalo Mendonça	20, 21, 22 e 26/12/2023
	Felipe Denadai Duarte de Souza	26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02/01/2024

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Edson Marcelo Caramelo	20, 21 e 22/12/2023
	Sara Regina Carelli Medina	20, 21 e 22/12/2023
	Cláudia Gomes da Costa	20, 21 e 22/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024
	Maria Fernanda Vargas Bitencourt	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Nildo Vieira da Silva	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Paula Elisa Carvalho Goulart Panassolo	26, 27, 28 e 29/12/2023
	João Francisco de Oliveira	26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02/01/2024
	Ana Flávia Miranda Menegati	02, 03, 04 e 05/01/2024
	Elisangela Carla Schubert	02, 03, 04 e 05/01/2024
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Magno Marcio de Souza Ferreira (Direção/SEINFRA)	20, 21 e 22/12/2023
	Ramão da Silva Freitas (Manutenção)	20, 21 e 22/12/2023
	Rodolfo Ribeiro Figueredo (Assistência Administrativa)	20, 21 e 22/12/2023
	Adenir Barbosa Paiva (Patrimônio/Almoxarifado)	20 e 22/12/2023
	Ari Rodrigues dos Santos Filho (Transporte)	20, 21 e 22/12/2023
	Vândirson Fabricio de Jesus (Transporte)	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Caio Cesar Montania do Nascimento Moreira (Patrimônio/Almoxarifado)	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Erik Carvalho do Carmo (Manutenção)	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Ricardo Garcia Nardoni (Arquiteto)	26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
	André Torres Lino (Patrimônio/Almoxarifado)	02, 03, 04 e 05/01/2024
	Antonio Vicente Rodrigues Barbosa (Transporte)	02, 03, 04 e 05/01/2024
	Eder Junil Sandré Pereira (Manutenção)	02, 03, 04 e 05/01/2024

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL	Eliete Teresinha Lang	20 e 21/12/2023
	Antonio Luiz Ferreira Lourenço	22/12/2023 e 03/01/2024
	Léa Pina Barbosa Reis	22 e 26/12/2023
	Maria do Rocio Amorim Silveira	20, 27 e 28/12/2023
	Rafaela Peixoto Leitão	29/12/2023 e 02/01/2024
	Valdirene Pereira Gonçalves	03 e 05/01/2024
	Lucimar Popovits da Silva	04 e 05/01/2024
	Marilda Rosa Cafure Barrera	03, 04 e 05/01/2024
SECRETARIA DE FINANÇAS	Carlos Alberto dos Santos	27, 28 e 29/12/2023
	Valquiria Barbosa Canete	20/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024
	Vanessa Amorim Novais	20 e 21/12/2023 e 04/01/2024
	Washington Carneiro de Carvalho Neto	27 e 28/12/2023 e 04/01/2024
	Sandra Inês Cella	03, 04 e 05/01/2024

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Marcelo Roberto Muccillo (Direção/STI - Desenvolvedor)	20, 21, 22, 28 e 29/12/2023
	Alain Gabriel Caceres Alvares (desenvolvedor)	20 e 21/12/2023
	Jailson Ferreira Primo (desenvolvedor)	20 e 21/12/2023
	Renata de Lucca Sgarbi (suporte técnico e administrativo)	20, 21 e 22/12/2023
	Aline Lopes Francisco (desenvolvedor)	22 e 26/12/2023
	Patrik Maia (suporte técnico e administrativo)	20, 21, 22 e 26/12/2023
	Fernando de Lima Ramos (suporte técnico e administrativo)	27, 28 e 29/12/2023
	Fernando de Oliveira Rodrigues (desenvolvedor)	27 e 28/12/2023 e 02/01/2024
	Rodrigo Alves da Vitoria (suporte técnico e administrativo)	26, 27 e 28/12/2023
	Marcelo Sanches Corrêa (desenvolvedor)	28/12/2023 e 05/01/2024
	Ryan Reche Campos (suporte técnico e administrativo)	29/12/2023 e 02/01/2024
	Eduardo Marwell Tómaz de Lima (desenvolvedor)	02/01/2024
	Silvio Augusto Franco Júnior (desenvolvedor)	03 e 04/01/2024
	Luiz Paulo Gonçalves de Andrade (desenvolvedor)	29/12/2023 e 05/01/2024
	Rodrigo Barreto Lopes (suporte técnico e administrativo)	05/01/2024
	Adailton de Souza Pereira (suporte técnico e administrativo)	02, 03, 04 e 05/01/2024
CÍVEL DE 2ª INSTÂNCIA	Matheus de Arruda Jesus	De 19/12/2023 às 19h01min até 29/12/2023 às 11h59min
	Leonardo Humberto Lima Brugeff	De 29/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min
CRIMINAL DE 2ª INSTÂNCIA	David de Souza Meira	De 19/12/2023 às 19h01min até 28/12/2023 às 11h59min
	Diego Carvalho de Souza	De 28/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min
CARTÓRIO 2ª INSTÂNCIA	Wirlley Alves de Araujo	20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
	Vinícius Augusto de Souza Felix	20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024

1ª REGIÃO – CAMPO GRANDE (Campo Grande, Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Terenos e Sidrolândia) Rua da Paz, 14 – Jardim dos Estados – Fórum **Campo Grande/MS**	**ASSESSORAMENTO – 1ª REGIONAL**	
	Herbert Cristaldo Januario Correa (Assessoramento/NUCRIM)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Jadson Aparecido Anzilago Martins (Assessoramento/NUCRIM)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Valéria das Neves Simões (Assessoramento/NUSPEN)	De 19/12/2023 às 19h01min até 23/12/2023 às 11h59min
	José Antino Miéres (Assessoramento/NUSPEN)	De 23/12/2023 às 12h00min até 30/12/2023 às 11h59min
	Adriany Barros de Britto Ferreira (Assessoramento/NUSPEN)	De 19/12/2023 às 19h01min até 27/12/2023 às 11h59min
	Fernando Murilo Vital Barreiro da Silva (Assessoria/NUSPEN)	De 28/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min
	Ariane Maria Blum (Assessoramento/NAS)	De 19/12/2023 às 19h01min até 28/12/2023 às 11h59min
	Aline Paes Gonzales (Assessoramento/NUCCON)	De 28/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min
	Bárbara de Oliveira Coelho (Assessoramento/NUFAM)	De 19/12/2023 às 19h01min até 24/12/2023 às 11h59min
	Fabiana Zimermann Vilela (Assessoramento/NUFAM)	De 24/12/2023 às 12h00min até 31/12/2023 às 11h59min
	Leticia Galiano Corrêa da Silva (Assessoramento/NUFAM)	De 31/12/2023 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min
	ATENDIMENTO/RECEPÇÃO – 1ª REGIONAL	
	Jéssica França Mendes (Atendimento/NUCRIM)	20, 21, 22, 26 e 27/12/2023
	Daniele Bittencourt (Atendimento/NUCRIM)	28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
	Fabiana Brito Galhardo (Atendimento/NAS)	20, 21, 22, 26, 27 e 28/12/2023
	Giovana de Marco Pessôa do Egito (Atendimento/NAS)	29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
	Marcus Frederico Souza (Atendimento/NUDECA)	20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023
	Ana Paula Harumi Kanashiro (Atendimento/NUCCON)	29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
	Hellen Thais de França (Atendimento/NUFAM)	20, 21 e 22/12/2023
	Janayna Sandim de Almeida Atendimento/NUFAM)	20, 21 e 22/12/2023
	Beatriz Corbalam Silva (Atendimento/NUFAM)	20, 21 e 22/12/2023 e 03, 04 e 05/01/2024
	Julia de Pinho Silvano Corrêa (Atendimento/NUFAM)	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Barbara Rodrigues Trevisan (Atendimento/NUFAM)	29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
2ª REGIÃO - DOURADOS (Dourados, Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Deodápolis) Rua Firmino Vieira Matos, 1297 – Vila Progresso – **Dourados/MS**	Laís Morales de Souza Torquato (Assessoramento/Plantão Criminal)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Natalia Mendes de Lima (Assessoramento/Plantão Cível)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Daniele Bruna Walevein Gimenes (Atendimento)	20, 21 e 22/12/2023
	Janaina Couto Lima Mello (Atendimento)	26, 27 e 28/12/2023
	Jéssica Alves de Sousa Rocha (Atendimento)	29/12/2023 e 02 e 03/01/2024
	Francielle Caroline de Oliveira Ribeiro (Atendimento)	04 e 05/01/2024

3ª REGIÃO - CORUMBÁ (Corumbá) Rua Major Gama, 249 – **Corumbá/MS**	Natália Melo Stefanello (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Edenise Santana da Silva (Atendimento)	20, 21 e 22/12/2023
	Hellen da Rocha Fernandes (Atendimento)	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Vivianne de Lemos Montenegro (Atendimento)	02, 03, 04 e 05/01/2024
4ª REGIÃO - TRÊS LAGOAS (Três Lagoas, Água Clara, Brasilândia e Bataguassu) Rua Alfredo Justino, 1108 – Praça da Justiça – **Três Lagoas/MS**	Rafaela Santana dos Santos (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Lauro Vicente Kobayashi (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Alvina Silva (Atendimento)	20, 21, 22, 26 e 27/12/2023
	Sandra Cristina Galani (Atendimento)	28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
5ª REGIÃO – AQUIDAUANA (Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti e Miranda) Rua Assis Ribeiro, 711 – Bairro Alto, **Aquidauana/MS**	Flávio Braga Cânepa (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
6ª REGIÃO – PONTA PORÃ (Ponta Porã, Amambai e Coronel Sapucaia) Av. Presidente Vargas, 1850 - Vila Luiz Curvo **Ponta Porã/MS**	João Paulo Muller (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 23/12/2023 às 11h59min
	João Vitor Galo Nunes (Assessoramento)	De 23/12/2023 às 12h00min até 25/12/2023 às 11h59min
	Samara Canteiro Resquin (Assessoramento)	De 25/12/2023 às 12h00min até 27/12/2023 às 11h59min
	Vinicius Alves Ferreira (assessoramento)	De 27/12/2023 às 12h00min até 29/12/2023 às 11h59min
	João Vitor Galo Nunes (Assessoramento)	De 29/12/2023 às 12h00min até 01/01/2024 às 11h59min
	Igor Vinícius Gomes Silva (assessoramento)	De 01/01/2024 às 12h00min até 08/01/2024 às 11h59min
	Raiane Caroline Rodrigues Fernandes (recepção)	20, 21 e 22/12/2023
	Kátia Beatriz Pereira da Silva (recepção)	26, 27, 28 e 29/12/2023
	Marilaine Soares da Silva (recepção)	02, 03, 04 e 05/01/2024
7ª REGIÃO – NOVA ANDRADINA (Nova Andradina, Anaurilândia, Bataiporã, Ivinhema e Angélica) Rua Luiz Antonio da Silva, 1482 **Nova Andradina/MS**	André Luiz Girardi (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Natália Cristina Parreira Santos (Atendimento)	20 e 21/12/2023
	Fernanda Costa Farias (Atendimento)	22, 26, 27, 28 e 29/12/2023
	Samira Martins Bittencourt (Atendimento)	02, 03, 04 e 05/01/2024
8ª REGIÃO – NAVIRAÍ (Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas) Rua Higino Gomes Duarte, 155 – Centro **Naviraí/MS**	Fernanda Danielly Parize Cavalcante (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Alessandra Chaves da Silva (Atendimento)	20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024
9ª REGIÃO – COXIM (Coxim, Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora) Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro **Coxim/MS**	Neiva Batista Teixeira (Atendimento)	20, 21, 22, 26, 27 e 28/12/2023
	Sarah Castelo Vaneli (Atendimento)	29/12/2023 e 02, 03, 04 e 05/01/2024

10ª REGIÃO – PARANAÍBA (Paranaíba, Chapadão do Sul, Cassilândia, Costa Rica, Aparecida do Taboado e Inocência) Av. Albertina Garcia Dias, 377 – Centro – **Inocência/MS**	José Cristino Neto (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
11ª REGIÃO – JARDIM (Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho) Rua Coronel Juvêncio, 262 **Nioaque/MS**	Thiago Junior Nascimento Galbiatti (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
12ª REGIÃO – MARACAJU (Maracaju, Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul) Rua Rio Brilhante, 1060 – Vila Maria – Fórum – **Rio Brilhante/MS**	Gabriela Pereira da Silva Coutinho (Assessoramento)	De 19/12/2023 às 19h01min até 08/01/2024 às 11h59min
	Pedro Antônio Santos Alencar (Atendimento)	20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023
	Melissa Oliveira de Hungria (Atendimento)	02, 03, 04 e 05/01/2024

EXTRATO DE DECISÃO
Processo SEI n. 22.0.000003520-7
Pregão Eletrônico n. 002/2023
Interessados: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso Do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP, e Harmoniza Acessorios LTDA EPP
Assunto: Análise jurídica quanto a possibilidade de substituição do produto ou dilação de prazo, conforme solicitação do fornecedor Harmoniza Acessorios LTDA EPP – lote 3 - Nota de Empenho nº 2023NE000127.
Decisão: Acolho, na integralidade e por seus próprios fundamentos, o Parecer 279/2023/ASSEJUR, emitido pela assessora jurídica Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa Morceli, matrícula 55283943 e, preservado o princípio da legalidade e respeitado o interesse público, com base no art. 57, §1º, II e 65, caput, da Lei 8.666/93 e alterações, na previsão contratual da cláusula quarta – da entrega e dos critérios de aceitação do objeto, itens 4.2, 4.2.1 e 4.5, bem como Certidão STI n. 0134129, Despacho n. 0134320 e Manifestação n. 0134774, e ainda, na forma da minuta examinada e aprovada pela assessoria jurídica, **AUTORIZA-SE** a celebração do Termo Aditivo 001/ DPGE/2023 ao Contrato n. 029/DPGE/2023, para que seja alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO para fins de substituição do item 1: monitor 22 polegadas – marca CONCÓRDIA - P2201 para monitor 21,5 polegadas – marca 3GREEN – M215WHD com suporte para ajuste de altura e pivot. Publique-se.
Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.
PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DE DECISÃO
Processo SEI n. 33/007.089/2015
Dispensa de Licitação n. 11/2015
Interessados: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso Do Sul - DPGE/MS, com recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública – FUNADEP, e Carlos Augusto Machado.
Assunto: Prorrogação de vigência contratual.
Decisão: Acolho, na integralidade e por seus próprios fundamentos, o Parecer 278/2023/ASSEJUR, emitido pela assessora jurídica Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa Morceli, matrícula 55283943 e, preservado o princípio da legalidade e respeitado o interesse público, com base no art. 51, da Lei n. 8.245/91 e alterações, bem como art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993, e previsão contratual constantes no item 4.2, da Cláusula Quarta, **AUTORIZA-SE** a celebração do Termo Aditivo n. 009/DPGE/2023 ao Contrato n. 030/DPGE/2015, ficando ratificadas e permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prorrogar a vigência contratada por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024. Publique-se. Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.
PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

Atos de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 002/DPGE/2023
Processo SEI n. 22.0.000003215-1
Contrato n. 018/DPGE/2021
Partes: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE/MS, com recursos do FUNADEP, e Imagetech Tecnologia em Informática LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 018/DPGE/2021.

Da prorrogação da vigência: Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 018/DPGE/2021, por mais 12 (doze) meses, com início em 12/12/2023 e término em 11/12/2024.

Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57, II da Lei n. 8.666, de 1993 e ainda, previsão contratual na Cláusula Quinta, item 5.4, subitem 5.4.1.

Vinculação e Ratificação: O presente TERMO ADITIVO n. 002/DPGE/2023 passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n. 018/DPGE/2021, ficando ratificadas e permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.
Data da assinatura: 04 de dezembro de 2023.
Assinam: Pedro Paulo Gasparini pela Contratante e Arthur Affonso de Barros Marinho, pela Contratada.

Atos de Pessoal

EXTRATO DA DECISÃO PROFERIDA PELO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: THAÍS DOMINATO SILVA TEIXEIRA
ASSUNTO: DESLIGAMENTO DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO SEI: 33/005.782/2023

DECISÃO: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, **DEFIRO** o pedido formulado por **THAÍS DOMINATO SILVA TEIXEIRA,** defensora pública, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, matrícula n. 863130-1, lotada na 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher, da comarca de Campo Grande/MS, de Desligamento da Comissão do I Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, acatando sua manifestação de impedimento conforme as normas estabelecidas pelo Edital DPGE n. 001/2023, publicado no D.O.E n. 11.175, de 2 de junho de 2023, página 193.

À SGP para registro.
Após, arquive-se.

Campo Grande/MS, 1º de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA "D" DPGE n. 1065/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o registro de afastamento para tratamento de saúde, da Defensora Pública nominada neste ato, com fundamento nos artigos 114, inciso I e 118, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005.

Matrícula	Defensor Público	Período	Dias	Prorrogação	Concessão	Protocolo
5511546-1	Katherine Alzira Avellan Neves	22 a 30/11/2023	9	Não	Atestados	Nr Requerimento: 01239/2023

Campo Grande, 1º de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1066/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 c/c o artigo 10 da Resolução DPGE n. 211/2020, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

DESIGNAR a Defensora Pública THAÍS ROQUE SAGIN LAZZAROTO, matrícula n. 5507634-1, integrante da classe de Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, titular da 2ª Defensoria Pública de Bonito/MS, para coordenar as ações necessárias ao lançamento da ***Pesquisa sobre as boas práticas de atenção ao parto humanizado***, a realizar-se **no dia 5 de dezembro de 2023,** às 18h30min, na Casa da Memória Raída, localizada na Rua 29 de Maio, n. 917, Centro, Bonito/MS. (Processo SEI n. 22.0.000001081-6)

Campo Grande, 1º de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1067/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e, artigo 19, da Resolução DPGE n. 212/2020, de 3 de março de 2020 resolve:

AUTORIZAR a folga compensatória à Defensora Pública KARINA FIGUEIREDO DE FREITAS, matrícula n. 5518854-1, integrante da classe de Defensor Público de Primeira Instância, símbolo DP-23, titular da Defensoria Pública da comarca de Glória de Dourados/MS, e designada para atuar na 1ª Defensoria Pública da comarca de Caarapó/MS, conforme especificado no quadro abaixo:

Plantões Realizados	Dias de Compensação	Saldo
27/04/2022 à 04/05/2022	11 e 12/12/2023	1
20/07/2022 à 27/07/2022	13, 14 e 15/12/2023	0

Campo Grande, 1º de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1068/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, incisos I e XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o Defensor Público LUCAS COLARES PIMENTEL, matrícula n. 5507723-1, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, designado Coordenador do Núcleo Institucional de Promoção e defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica – NUPIIR, para excepcionalmente, atuar no Juizado Especial – 8ª Regional de Ponta Porã, conforme especificado no quadro: (Processo SEI n. 33/005796/2023)

JUIZADO ESPECIAL	PERÍODOS
Juizado Especial de Sete Quedas/MS	1º/11/2023
Juizado Especial de Coronel Sapucaia/MS	23 a 30/11/2023
Juizado Especial de Coronel Sapucaia/MS	1º a 07/12/2023

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1069/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR o Defensor Público EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO, matrícula n. 5515668-1, integrante da classe de Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, titular da Defensoria Pública Criminal da comarca de Amambai/MS, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na defesa dos interesses da assistida D.E., nos autos n. 0001712-55.2023.8.12.0019, e eventuais processos dele decorrentes, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal da comarca de Ponta Porã/MS. (Processo SEI n. 33/005671/2023)

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 847/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 c/c o artigo 10 da Resolução DPGE n. 211/2020, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

DESIGNAR a servidora e o servidor nominados neste ato, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para participarem do lançamento da ***Pesquisa sobre as boas práticas de atenção ao parto humanizado***, a realizar-se **no dia 5 de dezembro de 2023,** às 18h30min, na Casa da Memória Raída, localizada na Rua 29 de Maio, n. 917, Centro, Bonito/MS. (Processo SEI n. 22.0.000001081-6)

MATRÍCULAS	SERVIDORES	FUNÇÃO
5524668-3	BEATRIZ DE MORAIS MAGALHÃES	Imprensa/DPGE
5506778-3	VÂNDIRSON FABRICIO DE JESUS	Transporte/DPGE

Campo Grande, 1º de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 848/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

ALTERAR o gozo de férias concedido ao servidor CLEITON DE ALMEIDA FONSECA na forma constante da Portaria "S" DPGE n. 700/2023, de 24 de outubro de 2023, publicada no D.O.E n. 11.303, de 25 de outubro de 2023, páginas 320/321, para o período de 19 de fevereiro a 4 de março de 2024. (Requerimento n. 01236/2023)

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 849/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

DESIGNAR a servidora VALDIRENE PEREIRA GONÇALVES, matrícula n. 5526108-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, símbolo DPDA-3, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Secretaria de Gestão de Pessoal, no período de 27 de novembro a 26 de dezembro de 2023, em decorrência de impedimento da titular. (Protocolo 33/003932/2023)

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 850/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 c/c o artigo 10 da Resolução DPGE n. 211/2020, de 27 de fevereiro de 2020 e Edital DPGE n. 007/2023 – Van dos Direitos, resolve:

DESIGNAR, para fins de regularização funcional, o servidor nominado neste ato, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que participou com o ***Atendimento Móvel – Van dos Direitos***, no ***Mutirão do Povo SBT/MS***, realizado **no dia 2 de setembro de 2023**, sábado, das 7h às 13h, na Escola Municipal Antonio José Paniago, situada na Rua Rômulo Capi, 262, em Campo Grande/MS. (Processo SEI n. 33/003860/2023)

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
5512446-3	ADAILTON DE SOUZA PEREIRA	Suporte/TI

Campo Grande, 4 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Agua Clara

Aviso de Licitação Processo Administrativo n° 262/2023. Concorrência n° 001/2023. O Presidente Permanente da Comissão de Licitação do Município de Água Clara/MS, designado pelo Decreto n. 218/2023, de 03 de março de 2023, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente Concorrente 001/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem, acessibilidade e sinalização viária no bairro centro velho do município de Água Clara/MS, está SUSPENSA, com reabertura da sessão pública e abertura do envelope de Proposta para o dia 11 de dezembro de 2023, às 09h00m, horário local. Informações pelo E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br. Água Clara/MS, 04 de dezembro de 2023.

Guilherme Nascimento Barbosa
Presidente Permanente de Licitação

Extrato da Ata de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 282/2023. Pregão Eletrônico nº 095/2023. Ata nº 061/2023. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de atendimento especializado (alto custo), desertos e fracassados no pregão eletrônico nº 085/2023, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos. Órgão Gerenciador: Município de Água Clara através do Fundo Municipal de Saúde. Fornecedoras Registradas: Empresa: Distribuidora de Medicamentos Backes - EIRELI, CNPJ/MF Nº 25.279.552/0001-01, que apresentou os menores preços para o item: 029.008.001, 029.003.964, 056.005.188, 029.001.031, 056.005.196, 028.008.004, 029.008.003, 056.005.208, do certame, perfazendo o valor global de R$ 35.251,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais). Empresa: Exemplarmed Comercio de P. HOSP. - LTDA, CNPJ/MF Nº 23.312.871/0001-46, que apresentou os menores preços para o item: 056.005.279, do certame, perfazendo o valor global de R$ 3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais). Valor Total Global: R$ 38.383,00 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e três reais). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 28 de Novembro de 2023.

Extrato da Ata de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 271/2023. Pregão Eletrônico nº 089/2023. Ata nº 057/2023. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços visando a contratação de empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de fornecimento e locação de equipamentos, aparelhos de sonorização, palco, telão de *led*, iluminação, banheiros químicos, grades de segurança, tendas, fechamentos, camarins, geradores de energia, bem como estrutura para realização de rodeio, compreendendo a montagem, desmontagem, transporte, instalações elétricas, hidráulicas, bem como pessoal capacitado para realização, ainda, prestação de outros serviços correlatos, a fim de atender aos eventos que serão promovidos e executados pelo município de Água Clara/MS, conforme especificações contidas no termo de referência, edital e seus anexos. órgão gerenciador: município de água clara. fornecedoras registradas: empresa: Eficaz Locadora – LTDA, CNPJ/MF Nº 07.311.835/0001-01, que apresentou os menores preços para o item: 018.048.010, do certame, perfazendo o valor global de R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais). Empresa: V.A Producoes e Eventos - LTDA, CNPJ/MF Nº 37.061.487/0001-22, que apresentou os menores preços para o item: 018.063.032, 018.063.023, 018.063.025, 018.063.024, 018.063.029, 018.063.028, 018.063.031, 018.063.027, 018.063.034, 018.063.036, 018.063.030, 018.063.035, 018.063.026, 018.063.033, do certame, perfazendo o valor global de R$ 199.142,06 (Cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos). Empresa: Antonio S. da Silva - ME, CNPJ/MF Nº 22.111.038/0001-74, que apresentou os menores preços para o item: 018.048.014, 018.048.005, 018.063.021, 071.003.014, 044.003.002, 018.018.002, 018.048.015, 018.048.017, 018.048.008, 018.063.022, 018.048.016, 018.048.004, 018.048.013, 018.048.011, 018.0148.012, 018.048.018, do certame, perfazendo o valor global de R$ 2.007.003,14 (Dois milhões, sete mil, três reais e quatorze centavos). Empresa: Gadu Segurança - Eireli, CNPJ/MF Nº 08.953.397/0001-48, que apresentou os menores preços para o item: 018.048.009, do certame, perfazendo o valor global de R$ 199.960,00 (Cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais). Valor Total Global: R$ 2.452.105,21 (Dois Milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e vinte e um centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Água Clara - MS, 24 de Novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA
O Sr. Prefeito municipal EDSON STEFANO TAKAZONO, no uso das suas atribuições legais nomeia para a função de gestor da parceria a ser firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia e o Instituto Sagrado Coração de Jesus de Anaurilândia/MS, Processo Administrativo n. 44/2023 Convênio n. 04/2023, o Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS. Sendo suas atribuições: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo de análise da

prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014; Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Anaurilândia/MS, 05 de dezembro de 2023.
Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Gestor da Fundo Municipal De Saúde de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal n.° 1.831/2023 c/c art. 71 da Lei Federal n.° 14.133/2021, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** o procedimento de dispensa eletrônica, conforme segue:
Objeto: Contratação de empresa objetivando à aquisição de uniformes para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde para assistir os trabalhadores de saúde para atender as necessidades do Município de Anaurilândia – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
Vencedor: MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE-EPP - CNPJ: 26.461.086/0001-43 COM VALOR TOTAL DE: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Anaurilândia-MS, 04 de dezembro de 2023.

GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 116/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023
JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do **menor preço global**, para a **aquisição de uniformes para a Banda Marcial Municipal de Aparecida do Taboado-MS, conforme critérios e especificações descritas no Termo de Referência**.
Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br, ou ainda, via download no site: https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/editais/1.
A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 14:00 horas (horário de BR), do dia 18/12/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Aparecida do Taboado/MS, aos 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 118/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2023
JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2023**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nª 070/2020, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) playgrounds infantis inclusivos, devidamente instalados, na praça do Bairro Jardim Brandini, no Município de Aparecida do Taboado-MS.**
O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica**:** https://bllcompras.com **"Acesso Identificado"**.
Recebimento das propostas: **05/12/2023, às 09:00 horas, mediante sua inserção na página eletrônica:**

https://bllcompras.com**;**
Do encerramento do recebimento das propostas: **20/12/2023, às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);**
Data de abertura das propostas: **20/12/2023, às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF);**
Início da disputa: **20/12/2023, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);**
Modo de disputa adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico: **ABERTO**
Endereço eletrônico da disputa: https://bllcompras.com**.**
Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, mediante download nos sites: https://aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/editais/1 ou no site da plataforma: https://bllcompras.com, ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br ou mediante retirada de cópia do mesmo, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.
Aparecida do Taboado/MS, aos 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Aquidauana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto nº 11/2023, considerando a CI nº 996/2023/PLANEJAMENTO, a qual conheceu e não proveu a impugnação apresentada pela FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.135.499/0001-45, vem por meio deste retomar o pregão em epígrafe, ficando data do certame marcada para o dia **18/12/2023** às **09:00 horas (horário de Brasília)** no mesmo local. Publique-se.
Aquidauana/MS, 04 de dezembro de 2023.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Batayporã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023
DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e a empresa SANTOS LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 13.425.599/0001-57. DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de advogados, SANTOS LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 13.425.599/0001-57, com intuito na prestação de serviços de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à recuperação de crédito tributário, com ênfase em contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, observando a legislação federal e jurisprudência dominante nos tribunais superiores, para atender às necessidades do Município de Batayporã –MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, através do Processo SIGA Nº BA-DIC-2023/11507, processo administrativo nº 196/2023, Inexigibilidade nº 015/2023. DOS RECURSOS - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 19 - 03.003.04.123 .0001.2005.3.3.90.39.00 - Gestão de Governança Pública - 1.500.0000. VALOR - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidor Anderson José Borges Claro, conforme portaria nº 14/2023, nos termos do art. 67, da Lei 8666/93. VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. DATA - 14 de novembro de 2023.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023
O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023, tipo menor preço por item, na qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição de concreto usinado para calçamento em torno de locais público, no intuito atender as demandas do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2023/02610, processo administrativo nº 215/2023, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência. O Edital poderá ser solicitado no Setor de licitação ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. Entrega e abertura das Propostas dia 18/12/2023 às 08h00min.

Batayporã-MS, 04 de dezembro de 2023.

MARINEZ DE PAULA MOREL
PREGOEIRA.

Prefeitura Municipal de Bonito

RESULTADO PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 130/2023, torna público o resultado da Proposta de Preços do processo supra, **após as determinações contidas no processo judicial n. 0880537-63.2023.8.12.0028.**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares; Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e Educação Ambiental no Município de Bonito/MS.

Resultado Proposta de Preços:

Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda: R$ 1.815.379,80 (um milhão oitocentos e quinze mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda: R$ 1.527.932,40 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Fica aberto prazo recursal previsto no art. 109, I, "b" a partir desta publicação, ficando os autos desde já com vista franqueada aos interessados.

Data: 04/12/2023.

Bruna de Souza Ximenes
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Brasilândia

PRIMEIRO ADENDO - TOMADA DE PREÇO

PROCESSO: Nº. 4343/23; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 08/2023. OBJETO: Contratação de empresa para Reforma de Pontes de Madeira no Município de Brasilândia - MS. **ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO** conforme republicação de edital. **NOVA DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horas, do dia 22/12/2023**, local : Sala de Licitação - Prefeitura Municipal de Brasilândia. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 11:00 horas, ou pelo telefone (67) 3546-1301, email: licitacao@brasilandia.ms.gov.br ou ainda fazer o download no site www.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia - MS , 04/12/2023.

CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA
Núcleo de Licitações.

Prefeitura Municipal de Campo Grande

NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

(Contratação de Consultoria)
Instituição Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Modalidade de Aquisição: Seleção Baseada na Qualidade e Custo
Sector: Consultoria
País do Projeto: Brasil
Nome do Programa: Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – Viva Campo Grande II
Nº empréstimo: 3630/OC-BR
Processo Administrativo n.: 12440/2023-05
Objeto: Contratação de Consultoria em Engenharia para Simulação Matemática de Controle de Inundação, Levantamento Topográfico e Cadastral, Elaboração de Banco de Dados, Implementação dos Sistemas de Monitoramento de Suporte à Decisão para Rede de Drenagem de Águas Pluviais Urbanas de Campo Grande/MS, do Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande - Viva Campo Grande II.

O Município de Campo Grande/MS torna público para conhecimento de todos, que o procedimento licitatório acima indicado, por meio do presente ato, fica REVOGADO por razões de conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 38, IX, da Lei 8.666/93 c/c art. 71, II, da Lei 14.133/2021 e conforme fundamentação circunstanciada presente nos autos.

Endereço
Município de Campo Grande/MS
Unidade Gestora do Programa - UGP
Coordenadora: Catiana Sabadin Zamarrenho
Endereço: Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park, Campo Grande/MS, CEP 79.003-100. Brasil.

CATIANA SABADIN ZAMARRENHO - Coordenadora da Unidade Gestora do Programa
EDNEI MARCELO MIGLIOLI - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
(Aquisição de Bens)
Instituição Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Modalidade de Aquisição: Comparação de Preços
Sector: Aquisição de Bens
País do Projeto: Brasil
Nome do Programa: Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Grande – Viva Campo Grande II
Nº empréstimo: 3630/OC-BR
Processo Administrativo n.: 81244/2022-37
Objeto: Aquisição de bens de informática, comunicação audiovisual e periféricos
O Município de Campo Grande/MS torna público para conhecimento de todos, que o procedimento licitatório acima indicado, por meio do presente ato, fica REVOGADO por razões de conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 38, IX, da Lei 8.666/93 c/c art. 71, II, da Lei 14.133/2021 e conforme fundamentação circunstanciada presente nos autos.
Endereço
Município de Campo Grande/MS
Unidade Gestora do Programa - UGP
Coordenadora: Catiana Sabadin Zamarrenho
Endereço: Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhangá Park, Campo Grande/MS, CEP 79.003-100. Brasil.
CATIANA SABADIN ZAMARRENHO - Coordenadora da Unidade Gestora do Programa
EDNEI MARCELO MIGLIOLI - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Corumbá

Aviso de Resultado
O Município Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da licitação CONVITE n.º 04/2023 - Processo Administrativo nº 27.903/2023. Contratação de empresa especializada na confecção de material de divulgação (tipo folders, faixas, Windbanners, lona plotada e outdoors) e, em conformidade com Manual de Identidade Visual da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, para serem utilizados durante o Evento "Eco Pantanal Extremo 2023 – JOGOS DE AVENTURA", que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá/MS, da qual restou FRACASSADA, considerando que apenas duas empresas apresentaram propostas, desta forma não foi atendido o número mínimo de 3 propostas válidas estipulado por lei.
Corumbá/MS, 04 de dezembro de 2023.
Luiz de Albuquerque Melo Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Resultado
O Município Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da licitação CONVITE n.º 05/2023 - Processo Administrativo nº 27.895/2023. Contratação de empresa especializada na confecção de troféus e medalhas personalizados, em conformidade com Manual de Identidade Visual da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, para serem utilizados durante o Evento "Eco Pantanal Extremo 2023 – JOGOS DE AVENTURA", da qual restou FRACASSADA, considerando que apenas duas empresas apresentaram propostas, desta forma não foi atendido o número mínimo de 3 propostas válidas estipulado por lei.
Corumbá/MS, 04 de dezembro de 2023.
Luiz de Albuquerque Melo Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação
O Município Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da licitação CONVITE n.º 06/2023 - Processo Administrativo nº 28.094/2023. Contratação de empresa especializada em locação de estruturas e sonorização para atender o evento "ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA", que deverá acontecer nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá, da qual restou julgada vencedora do certame as empresas 1-MS SHOWS PRODUÇÕES – PROMOÇÃO DE SHOWS MÚSICA E EVENTOS LTDA. CNPJ n.º 44.866.897/0001-06, no valor total de R$ 33.111,00 (trinta e três mil cento e onze reais), 2-FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA LTDA. CNPJ n.º 33.278.747/0001-65, no valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e 3-CARVALHO E IMADA LTDA - ME. CNPJ n.º 08.187.164/0001-81, no valor total de R$ 17.561,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e um reais)
Corumbá/MS, 04 de dezembro de 2023.
Luiz de Albuquerque Melo Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Público Eletrônico nº 56/2023
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros, para atender a Alimentação Escolar

fornecida aos alunos atendidos pelas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Eletrônico nº 56/2023 – Processo Administrativo n° 12439/2023 conforme os valores e empresas constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado – Ed. nº 11.284 de 3/10/2023 pág. 248; Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 2.744 de 2/10/2023 pág. 2; Jornal O ESTADO, CLASSIFICADOS DE 3/10/2023, D3.
Ordenador de Despesas: Genilson Canavarro de Abreu – Secretário Municipal de Educação.
Corumbá-MS, 04/12/23.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 082/2023 SEMED – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.
Processo: 32.854/2023
Partes: Secretaria Municipal de Educação e S. E. DE OLIVEIRA AVILA LTDA
Cláusula Primeira:aquisição de café moído 500 G para atender a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá MS
VALOR: R$ 3.030,12 (Três mil e trinta reais e doze centavos).
Dotação Orçamentária:
24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
24.92 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92.12.306.0101.2594 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
Data da Assinatura: 29/11/2023
Vigência : 12 (doze) meses
Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a S. E. DE OLIVEIRA AVILA LTDA

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.835/2023.
Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa 67 TELECOM LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.611.669/0003-93
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de internet em link de fibra óptica simétrico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no valor total de R$ 22.236,00 (vinte e dois mil duzentos e trinta e seis reais)
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: As entregas serão realizadas em horário designado pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
DESIGNAÇÃO: Fica designado a servidora Adriana Leite Loureiro, matrícula 4725, para responder como gestora e o servidor Marcos José de Los Santos Silva, matrícula 13736, para responder como fiscal deste contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
42.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
42.92 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
08.244.0101.2635 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0101.2636 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0101.2637 – BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA – PROGRAMA AUXILIO BRASIL
08.244.0101.8667 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BPSE
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispões o art. 40, inciso XIV, alínea ‘’a’’, combinado com o art. 73, inciso II, alínea ‘’b’’, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
Corumbá, MS. 24 de novembro de 2023.
Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e 67 TELECOM LTDA.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 099/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35076/2023.
Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa CARVALHO E IMADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.187.164/0001-81.
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada em locação de bens móveis (cadeiras, mesas e caixa térmica), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de referência e seus anexos, no importe de R$ 2.811,50 (dois mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos).
ENTREGA E RECEBIMENTO: Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante autorização de fornecimento, emitida pela Gerência Administrativa Financeira – GAF..
VIGÊNCIA: A vigência da carta contrato será de 012 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.42 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
02.42 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0101.2636 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea ‘’a’’, combinado com o art. 73, inciso II, alínea ‘’b’’, da lei n° 8.666/93 e alterações.
Corumbá, MS. 28 de novembro de 2023.
Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Carvalho & Imada Ltda Me.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2022 - SISP
Processo – 34.668/2022.
Partes – Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa ANA PAULA LOPES EIRELI.
Cláusula Primeira: Fica renovado o prazo de vigência do referido contrato administrativo n°54/2022 pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do termino do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos de n° 34.668/2022, nos termos do artigo 57, inc II, da Lei n° 8.666/93, ficando resguardado o direito ao reajuste previsto contratualmente.
Cláusula Segunda – As partes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.
Data da Assinatura: 28/11/2023.
Assinam: RICARDO CAMPOS AMETLLA – SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / ANA PAULA LOPES EIRELI.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e auditoria independente nas contas e registros da concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Corumbá/MS contrato nº 01/2023 – Processo 7860/2023 – Convite nº 003/2023.
Partes: Município de Corumbá, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.
Objeto: Resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 01/2023, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 01/2023 – AGERSP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e manifestação jurídica apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 7860/2023, CONVITE Nº 003/2023-AGERSP.
CLÁUSULA SEGUNDA – As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo Contratual tem por base a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
E por estarem justos e contratados, assim assinam o presente termo em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também assinam.
Data:04/12/2023.
Assinam: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA – Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGERSP – ROGER MACIEL DE OLIVERIA – Russel Bedford GM Auditores Independentes S/S.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial do Estado nº 11.329 de 27/11/2023, pág. 217.
Retifica-se por incorreção ao Extrato do Termo Aditivo referente ao Processo nº 33.666/2023.
Onde se lê: (....R$ 295.805,66 90 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos...)
Leia-se: (.... R$ 1.183.222,64 (Um milhão, cento e oitenta e três mil e sessenta e quatro centavos...)

Prefeitura Municipal de Costa Rica

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023
PROCESSO Nº 1.494/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando a **Registro de preços visando aquisição de medicamentos não constantes na relação pactuada, para serem doadas pelo setor de atendimento social da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades dos pacientes do SUS,** a data para abertura das propostas é **18 de dezembro de 2023, às 08:30 horas (horário de Brasília)**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação através do site: **http://www.costarica.ms.gov.br,** no campo "licitações", ou ainda junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS.
Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (67) 3247-7037 ou e-mail: **licitacao@costarica.ms.gov.br**, até 24 (vinte e quatro) horas antes ao horário da abertura das propostas.
Costa Rica, 01 de dezembro de 2023
Wilsciany Carrijo Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Dourados

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 074/2023

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a reabertura da licitação em epígrafe anteriormente suspensa, relativo ao **Processo n.° 286/2023**, tipo "menor preço" por item, modo de disputa "aberto e fechado", com itens de ampla participação e itens destinados exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
OBJETO: **Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de gêneros de alimentação (produtos de açougue), objetivando atender as escolas municipais, Centros de Educação Infantil-CEIM's, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Educação**.
PROPOSTA: Início de Recebimento das Propostas à partir das 9h do dia 05/12/2023. Abertura e Julgamento das Propostas **às 9h do dia 19/12/2023**. Início da Sessão de Disputa (lances) às 9h15 do dia 19/12/2023. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL "**bllcompras.com/home/login**".
EDITAL: O edital e demais arquivos podem ser consultados nos endereços eletrônicos: "bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1" e "cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView", ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.° 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
NOTAS: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 04 de dezembro de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 075/2023

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a reabertura da licitação em epígrafe anteriormente suspensa, relativo ao **Processo n.° 297/2023**, tipo "menor preço" por item, modo de disputa "aberto e fechado", com itens de ampla participação e itens destinados exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
OBJETO: **Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de gêneros de alimentação em geral, objetivando atender as escolas municipais, Centros de Educação Infantil-CEIM's, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Educação**.
PROPOSTA: Início de Recebimento das Propostas à partir das 9h do dia 05/12/2023. Abertura e Julgamento das Propostas **às 9h do dia 18/12/2023**. Início da Sessão de Disputa (lances) às 9h15 do dia 18/12/2023. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL "**bllcompras.com/home/login**".
EDITAL: O edital e demais arquivos podem ser consultados nos endereços eletrônicos: "bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1" e "cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView", ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.° 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
NOTAS: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF. Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br".

Dourados-MS, 04 de dezembro de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 079/2023

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da pregoeira, torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, relativo ao **Processo n.° 268/2023**, conforme segue.
OBJETO: **Formalização de ata de registro de preços visando a eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluso o fornecimento de peças) em autoclaves e compressores de ar odontológicos, em atendimento as necessidades da Atenção Básica, Serviço de Atendimento**

Móvel (SAMU), Programas IST/AIDS e TB/HANS, Unidades Especializadas e Vigilância em Saúde.
VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: ***no lote 01***, a proponente **ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA**.
NOTAS: Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS n.° 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. A empresa vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, deverá no momento da assinatura do contrato, apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal n.° 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal n.° 10.520/2002.

Dourados-MS, 24 de novembro de 2023.

Izabel Lemes da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Iguatemi

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto Municipal nº. 2.101/2023, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições: Contrato de Empreitada Total, para execução dos serviços de Iluminação Pública em via urbana no Município de Iguatemi/MS, em atendimento ao Convênio nº 938304/2022 – Programa Calha Norte. A obra deverá ser executada de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que fazem parte integrante *do* edital.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 20 de dezembro de 2023, às 09h00min, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, http://iguatemi.ms.gov.br, ou através do e-mail: licitacao@iguatemi.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3471–1130 no horário das 07h00min às 13h00min.
Iguatemi/MS, 04 de dezembro de 2023.
Onildes Barros Rodrigues
Presidente da C.P.L.
Decreto Municipal nº. 2.101/2023

Prefeitura Municipal de Itaporã

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 196/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023
O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ – MS, por intermédio de seu Agente de Contratação designado através da Portaria n° 007, de 14 de junho de 2023, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório em epígrafe. OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais para o serviço de odontologia. EMPRESAS VENCEDORAS: **DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, vencedora dos itens: 25, 26, 33, 36, 37, 92, 100, 118, 141, 149 e 173, no valor total de R$ 14.516,21 (quatorze mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e um centavos); **ODONTOMED CANAA LTDA**, vencedora dos itens: 12, 81, 115 e 123, no valor total de R$ 19.291,00 (dezenove mil e duzentos e noventa e um reais); **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, vencedora dos itens: 55, 65, 66, 183, 197 e 198, no valor total de R$ 3.894,30 (três mil e oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos); **DIABETICOS LTDA**, vencedora dos itens: 10, 11, 124 e 204, no valor total de R$ R$ 5.983,20 (cinco mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos); **MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**, vencedora do item: 157, no valor total de R$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos); **CIRURGICA PRIME LTDA**, vencedora dos itens: 119, 169, 175 e 210, no valor total de R$ 5.447,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e sete reais); **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, vencedora dos itens: 32, 96, 109 e 146, no valor total de R$ 10.998,00 (dez mil e novecentos e noventa e oito reais); **DENTAL MARIA LTDA**, vencedora dos itens: 08, 53, 57, 58, 59, 82, 99, 158 e 159, no valor total de R$ 4.739,20 (quatro mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos); **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, vencedora dos itens: 09, 24, 56, 72, 77, 80, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 98, 101, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 140, 147, 161, 162, 166, 167, 168, 170, 180, 185, 205, 207 e 211, no valor total de R$ 25.577,06 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos); **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, vencedora dos itens: 01, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 60, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 85, 86, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 120, 122, 137, 139, 142, 153, 154, 156, 163, 164, 174, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 206 e 208, no valor total

de R$ 61.733,96 (sessenta e um mil e setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos); **BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, vencedora dos itens: 73, 74, 75, 87 e 165, no valor total de R$ 36.640,00 (trinta e seis mil e seiscentos e quarenta reais); **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA**, vencedora dos itens: 03, 04 e 200, no valor total de R$ 2.153,85 (dois mil e cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos). **ITEM DESERTO:** 02; **ITENS FRACASSADOS:** 34, 35, 67, 76, 78, 79, 97, 102, 108, 114, 116, 117, 121, 143, 144, 145, 148, 150, 151, 152, 155, 160, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 184, 202, 209 e 212; Itaporã-MS, 05 de dezembro de 2023. **ALEXANDER MONDINI PASQUETO -** Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Ivinhema

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/2023
Tomada de Preço nº 006/2022-Processo Administrativo n. 241/2022
PARTES – Município de Ivinhema-MS e a Empresa M.S. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO do Contrato n° 010/2023, cujo objeto é Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de 30 (trinta) Unidades Habitacionais com 42,56 Metros Quadrados, conforme Convênio nº 31.824/2022, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, no Município de Ivinhema/MS, conforme edital e seus anexos, Projeto Básico, planilha orçamentária, especificações técnicas, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições e demais anexos pertinentes ao Processo.CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APOSTILAMENTO: Para uma melhor adequação ao Orçamento Municipal, necessita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:Secretaria Municipal de Habitação, Trab. e Inclusão Digital-Projeto Atividade: 1170 - CAT. ECON. 4.4.90.51.00-FICHA: 1447-FONTE: 1706. Desta forma, solicitamos que seja autorizada a alteração do saldo do Recurso Orçamentário existente na secretaria de Habitação, Trab. e Inclusão Digital da fonte 1701 ficha 1231, apostilando na dotação acima especificada, no valor de R$ 150.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos § 8º do Art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 010/2023.FORO E DATA: Ivinhema-MS, 06 de novembro de 2023.Juliano Ferro Barros Donato
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 226/2022-PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022
EMPRESA: USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostila a alteração da **Cláusula Segunda- do preço**, que trata do valor da presente Ata registro de Preços, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS Contratação de Empresa para a seleção e registro dos menores preços para o eventual aquisição de concreto asfáltico usinado à quente, para aplicação à frio, embalado em saco de 25kg, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, do município de Ivinhema-MS, e conforme especificações constantes do termo de referência, edital e seus anexos, parte integrante do Pregão Presencial n° 063/2022 - Processo Administrativo n° 226/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Para fazer face ao reajuste de preços previsto na Ata de Registro de Preços e promover o reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, há necessidade de reajustar o valor do item 01 na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos, de modo que será ilustrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Inicial	Valor com reequilíbrio
01	CONCRETO ASFALTICO USINADO EM SACO DE 25 KG	R$ 16,03	R$ 17,13

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei n°. 8.666/93 alterações posteriores correlatas e justificadas. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n° 86/2022, no que não contrariar o termo aditivo. **DATA**: 14 de novembro de 2023. **ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato** Prefeito Municipal, pela Contratante e **José *Otavio Fava***, pela Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 180/2021
Tomada de preço Nº 04/2021-Processo Licitatório nº 155/2021
PARTES – Município de Ivinhema-MS e a Empresa **MS GREEN AMBIENTAL EIRELI**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO e da CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato nº 180/2021, Processo 155/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Varrição e Limpeza de Vias Urbanas, incluindo canteiros centrais, rotatórias, calçadas de passeios, praças e linhas d'agua de meios fios; capina e limpeza manual de ervas e matos existentes em canteiros centrais, sarjetas e bocas de lobos, meio fio, rotatórias, calçadas de passeio, praças e vias urbanas, das avenidase ruas; pintura de meio fio das ruas, avenidas e canteiros, sendo todo o material e equipamento para a realização do serviço por conta da empresa contratada, incluindo o serviço de carga, descarga e transporte do resíduo gerado até o local indicado pela CONTRATANTE, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Ivinhema-MS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, com vigência até 22 de

novembro de 2024 e o valor fica acrescido de R$ 2.973.685,89 (dois milhões e novecentos setenta três mil e seiscentos oitenta cinco reais e oitenta nove centavos) considerando a atualização monetária do INPC referente ao período contratual, no percentual de aproximadamente 4.141%. III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, II e 40, XI da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 180/2021.DATA: 21 de novembro de 2023.ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato pela Contratante e Lucas Zanoni Brito - pela contratada.

Prefeitura Municipal de Naviraí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos do Decreto n° 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2023

*__OBJETO__: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS COM MÁQUINAS EM COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 171/2023.

***DATA: A sessão acontecerá no dia 20/12/2023, às 08h30min (horário de Brasília/DF).**

***EDITAL:** estará disponível para download no site https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

Naviraí – MS, 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2023

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 113/2023, Processo nº 202/2023. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na sustentação de infraestrutura de tecnologia para desenvolvimento, implantação e execução continuada de sistema de processo eletrônico para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site ***http://funsau-na.ms.gov.br/***, link ***Portal da Transparência*** e/ou ***Editais***, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, n°. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: **licitacao@funsau-na.ms.gov.br**. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 15/12/2023 às 08:00 horas.**

Nova Andradina/MS, 01 de dezembro de 2023.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 101/2023

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados que o Edital do Pregão Presencial n°. 101/2023, Processo nº 151/2023 – Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos para atender aos setores de Unidade de Terapia Intensiva e Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina, cuja data de abertura estava prevista para o dia 07/12/2023 às 07:30 horas, está **SUSPENSO** devido a pedido de impugnação ao Edital.

Nova Andradina/MS, 04 de dezembro de 2023.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2023

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 113/2023, Processo nº 202/2023. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na sustentação de infraestrutura de tecnologia para desenvolvimento, implantação e execução continuada de sistema de processo eletrônico para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site ***http://funsau-na.ms.gov.br/***, link ***Portal da Transparência*** e/ou ***Editais***, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, n°. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: **licitacao@funsau-na.ms.gov.br**. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 15/12/2023 às 08:00 horas.** Nova Andradina/MS, 01 de dezembro de 2023.

Cíntia Rodrigues de Almeida-Pregoeira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 4/2023

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA**:
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sétima, para o período compreendido entre os dias **25/01/2024 a 24/01/2025 (12 meses)**, bem como em aumentar em **25% (vinte e cinco por cento),** em valores R$ 119.811,25 (cento e dezenove mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos) passando o valor contratual de R$ 479.245,00 para **R$ 599.056,25 (quinhentos e noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos),** tendo em vista o interesse da Administração Pública Municipal na Contratação de empresa especializada em serviços de comodato de equipamentos com fornecimento de reagentes e insumos, com a finalidade de atender à munícipes usuários do Sistema Único de Saúde, que dependem dos exames e análises técnicas realizadas no laboratório municipal de saúde, conforme solicitação n° 1765/2021 e CI nº 287/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, com supedâneo no art. 57, II, e art. 65, I, "b", ambos da Lei nº. 8.666/93.

Nova Andradina MS, 16 de novembro de 2023.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

M.S DIAGNOSTICA LTDA
Valter Bruno
CONTRATADO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 184/2022.

CONTRATANTES: o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a Empresa **SCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo **nº 001** ao Contrato **nº 184/2022**.
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual, estipulado no contrato nº 184/2022, pelo período de **26/11/2023 a 25/04/2024**, correspondendo a um prazo de 05 meses. Além disso, busca-se manter os valores estabelecidos nas cláusulas e condições mencionadas no referido contrato, totalizando o valor de **R$ 544.055,06** (quinhentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos).
Esta prorrogação se faz necessária devido ao interesse da administração pública na contratação de empresa especializada para a execução de Ampliação com Construção de 05 (cinco) salas de aula da Escola Luís Claudio Josué - Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina –MS, conforme Convênio Nº 32.005/2022, - Processo Nº29/042.063/2022, Secretaria de Estado de Educação – SED/MS. Tal contratação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme CI 479/2022, e Slt: 1567/2022, a pedido da, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos autos. O presente termo tem como fundamento legal o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 22 de novembro de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

SCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
Cristiane de Cássia Ferreira Mazzini
Contratada

Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2796/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, através da Pregoeira, senhora Taís de Souza Silva usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **ADJUDICAR,** com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei N° 10.520/2002, a proposta da empresa: **GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.832.656/0001-90, vencedora do item 1 (único), com valor total de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Assim, por ter apresentado proposta com preços compatíveis aos praticados no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.Paraíso das Águas – MS, 04 de dezembro de 2023.

Taís de Souza Silva – Pregoeira

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

O Município de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Tomada de Preços nº 007/2023, Processo Administrativo nº 135/2023. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução de obra para **Reforma e Ampliação da Estratégia da Saúde da Família (ESF) Carlos Eduardo Volpe**, zona urbana deste Município, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura. Após submetidos às conferências do setor de engenharia e da

comissão de licitação, foi declarada **HABILITADA E CLASSIFICADA** a empresa: **DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ n.º 39.480.758/0001-00,** tornando-se **VENCEDORA** do certame, no valor global total de **R$ 1.606.986,88** (um milhão seiscentos e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Rio Brilhante/MS, 04 de dezembro de 2023. **BRUNO ROCHA SILVA - Presidente da CPL.**

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Adjudicação e Resultado de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 101/2023

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 101/2023, que tem por objeto a **Seleção de Proposta mais vantajosa para a administração pública visando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de consultas médicas de pneumologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS, ADJUDICO** o objeto e **DECLARO VENCEDORA** a empresa:

Item	Seleção de Proposta mais vantajosa para a administração pública visando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de consultas médicas de pneumologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.	Und	Quant.	V. Unit.	V. Total	Empresa Vencedora
1	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL - COM MEDICO PNEUMOLOGISTA	UN	1.500	160,00	240.000,00	**Dias Basílio Serviços Médicos Ltda ME**
	Total dos Itens com Menor Preço					**R$ 240.000,00**

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de dezembro de 2.023.

Ronilso Freitas Brandão
Pregoeiro

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando **Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Secretaria de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS, conforme Propostas nº 13659.627000/1230-01(Simone Tebet), 13659.627000/1230-02 (Simone Tebet) e 13659.627000/1230-03(Programas em Saúde),** em sessão pública, **às 09:00hs(Horário de Brasília) do dia 18 de DEZEMBRO de 2023,** com abertura no Portal **www.portaldecompraspublicas.com.br**, Mais informações no e-mail dos Pregoeiros de São Gabriel do Oeste MS – **ronsgo@hotmail.com e poliana.o.gomes@hotmail.com** - telefone para contato: (67) 3295 2111, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00horas, a partir da data de publicação deste aviso

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de Dezembro de 2.023.

Ronilso Freitas Brandão
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2023
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de "Aquisição de equipamentos esportivos (tabelas de basquete) para as quadras de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
RAPANI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	R$ 111.900,00	Cento e Onze Mil e Novecentos Reais

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação

ANTÔNIO RIALINO MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023
AVISO DE CONVOCAÇÃO – PROSSEGUIMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, com a abertura dos envelopes de "Propostas de Preços", que ocorrerá em sessão pública, de conformidade com o art. 43, inciso III, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em data, horário e local abaixo designado.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/12/2023
HORÁRIO: 14h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS)
LOCAL: à sede da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, situada na Av. Antônio Trajano dos Santos nº 30, Centro, neste Município.
NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@treslagoas.ms.gov.br. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 04 de dezembro de 2023

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (POR ITEM)"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas que regem a matéria.
OBJETO: "Aquisição de produtos de higiene pessoal, cosméticos e acessórios em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2023.
HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).
LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.
NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br, www.treslagoas.ms.gov.br e https://pncp.gov.br/), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 04 de dezembro de 2023.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretoria de Compras e de Licitação.

Câmara Municipal de Ponta Porã

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023
CONCORRÊNCIA N°001/2023
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

LUIZ PLÁCIDO JÚNIOR *
LUCINARA RODRIGUES ORO CANDIA*
SHAKIN S. P. NUNES DE OLIVEIRA *
FABRICIO DE SOUZA WIDER *

EDILSON JOSÉ ALVES *
JOÃO RENATO PORTILHO FILGUEIRA FLORES*
SEBASTIÃO NERIS PRADO *
ZADIR DE SOUZA *
HÉLIO GIANNE MARQUES ALMEIDA *
WILHAN PORTILHO FILGUEIRA
· * mantêm vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Ponta Porã – MS.

DATA DO SORTEIO: 15 de dezembro de 2023, as 08 horas.
LOCAL: Câmara Municipal de Ponta Porã, Avenida Brasil, n°3470, Centro, CEP 79904-630.
Ponta Porã, 04 de dezembro de 2023.

Alessandra Vanessa Amarilha
Presidente da CPL

Dora Alice Nuñez De Almeida
Membro da CPL

Vera Lúcia de Souza Silva
Membro da CPL

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Concorrência 1/2023
Aviso de retificação do edital
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023
CONCORRÊNCIA N °1/2023
ASSUNTO: REFORMA E AMPLIAÇÃO
O presidente da Comissão Permanente de Licitação, João Marcos Pereira Junior, designado através da Portaria **73/2023** torna público as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital concorrência 01/2023 com alterações dos itens **4.6.1.2** e **4.6.1.3** do Edital e alterar data de realização do mesmo do dia 04/01/2024 para 11/01/2024, às **8:30hrs.**

Ribas do Rio Pardo – MS, 04 de dezembro de 2023.

João Marcos Pereira Junior
Presidente da CPL

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL
AGROPECUARIA CFM MATO GROSSO DO SUL LTDA. Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Alteração de Razão Social da Autorização Ambiental de 6.68.2 SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) COM ÁREA ACIMA DE 1.000 M² ATÉ 10.000 M², N° 58/2020 de AGRO PECUÁRIA CFM LTDA inscrita no CNPJ n° 54.837.284/0023-11, para AGROPECUÁRIA CFM MATO GROSSO DO SUL LTDA inscrita no CNPJ n° 18.788.970/0001-69, localizada na fazenda Lageado, localizado no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, válida até 25/04/2024.

SINDSPMR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROCHEDO – MS.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo-MS, abaixo nominado, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do artigo 23 Inciso I convoca todos os Servidores Públicos Municipais para participarem da Assembléia Geral, que realizar-se-á no dia 07/12/2023 (Quarta-feira) na Câmara Municipal de Vereadores, sito a Avenida Evangelina Vieira nº 663 centro – Rochedo _ MS, a partir das 17:00 horas em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberação acerca da seguinte pauta:

- Aquisição/compra de um terreno com uma casa para a sede do Sindicato.
- Revisão salarial para 2024
- Pericia de insalubridade
- Revisão da Lei Orgânica, estatuto dos servidores e planos de cargos e salários.
- Outros assuntos de interesse dos servidores.

Rochedo MS, 01 de Dezembro de 2023.

LAUCÍDIO ROSA DA SILVA
Presidente SINDSPMR

PORTARIA CRESS/MS Nº 024/2023

Dispõe sobre a instituição do Manual de Licitações e Contratos Administrativos sob a égide da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do CRESS 21ª Região/MS. A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º Instituir o Manual de Licitações e Contratos Administrativos sob a égide da Lei n. 14.133/2021, a ser implementado no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social - 21ª Região/MS. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.
Carmen Ferreira Barbosa
Conselheira Presidente

EDITAL

CP MS 05 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMADI, a **Licença de Instalação e Operação** para "SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.", atividade Código 2.69.1, localizada na RUA PASTOR JÚLIO DE ALENCAR, S/N, IRMAN RIBEIRO, no município de Nova Andradina/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Barbosa Agropecuária LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a mudança de titularidade da Autorização Ambiental – AA número 1206/2020, válida até 09 de setembro de 2024, de Elisberio Mont Serrat Barbosa para Barbosa Agropecuária LTDA, localizada na Fazenda Ipiranga Parte 01, município de Anastácio – MS.

EDITAL

Barbosa Agropecuária LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a mudança de titularidade da Autorização Ambiental – AA número 815/2020, válida até 10 de julho de 2024, de Elisberio Mont Serrat Barbosa para Barbosa Agropecuária LTDA, localizada na Fazenda Ipiranga Parte 01, município de Anastácio – MS.

EDITAL

BENI ALVES FERREIRA – ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Paranaíba – MS a Licença Ambiental Modalidade LICENÇA PRÉVIA para atividade de Fabricação de Artefatos de Material Plástico. Localizada à Avenida dos Expedicionários, esquina com a Avenida Paraíba, Lotes 07 E 08A, no Município de Paranaíba –MS.

EDITAL

MANTENA FLORESTAL S.A, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO nº 1905/2023, Originária do processo nº 02227/2023** de **SUZANO S.A** para **MANTENA FLORESTAL S.A**, localizada na propriedade Fazenda São Jose, município de Cassilândia-MS, válida até 15/09/2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de fundação e eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO SÓ PRA QUEM PEDALA –a comparecerem no dia 17 de dezembro de 2.023, às 19 horas, à R. Maria Luiza de Souza, 396 – Bairro Universitário Seção D - Campo Grande - MS, 79071-032, para participarem da mesma, na qualidade de associados fundadores. Ordem do dia: 1) Discussão e aprovação do Estatuto Social; 2) Eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal; 3) Outros assuntos pertinentes. Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2.023. Eliomar Aparecido Freitas de Souza, Presidente da Comissão Organizadora.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Pelo presente edital, ficam convocados todos os Associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 14/12/2023 às 15:00 (quinze) horas em primeira convocação, na sede administrativa do Sindicato sita à Avenida Noroeste, nº 1947 Bairro: Amambaí - Campo Grande-MS, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior. B) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Não havendo na hora acima indicada, número legal de associados para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada uma hora após, no mesmo dia e local, em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes. Campo Grande-MS, 04/12/2023. JOSÉ HELIO DA SILVA- Diretor-Presidente